

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 40

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1942

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 4.113, de 14 de fevereiro de 1942
Decreto-lei n. 4.114, de 14 de fevereiro de 1942
Decreto n. 8.758, de 13 de fevereiro de 1942
Decreto n. 8.777, de 14 de fevereiro de 1942
Decreto n. 8.778, de 14 de fevereiro de 1942
Decreto n. 8.779, de 14 de fevereiro de 1942
Decreto n. 8.780, de 14 de fevereiro de 1942
Decreto n. 8.781, de 14 de fevereiro de 1942
Decreto n. 8.782, de 14 de fevereiro de 1942
Decreto n. 8.783, de 14 de fevereiro de 1942
Decreto n. 8.784, de 14 de fevereiro de 1942
Decreto n. 8.785, de 14 de fevereiro de 1942
Decreto n. 8.786, de 14 de fevereiro de 1942
Decreto n. 8.787, de 14 de fevereiro de 1942
Decreto n. 8.788, de 14 de fevereiro de 1942
Ministério da Guerra — Decretos de 14 de fevereiro de 1942.
Ministério da Aeronáutica — Decretos de 14 de fevereiro de 1942.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 14 de fevereiro de 1942.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público.
Comissão de Marinha Mercante — Boletim n. 9 — Retificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Divisão de Orçamento.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial, da Divisão de Educação Física, do Conselho Nacional de Desportos e do Conselho Nacional de Serviço Social.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública e da Recebedoria do Distrito Federal.
Ministério da Marinha — Ata da 827.^a Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral da Guerra e da Diretoria de Intendência do Exército.
Ministério da Aeronáutica — Portaria.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Orçamento, da Divisão do Material, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e do Departamento dos Correios e Telégrafos.
Ministério da Agricultura — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Divisão do Pessoal, do Conselho Florestal Federal e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações e do Serviço de Identificação Profissional.
Tribunais de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas e Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.113 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

Regula a propaganda de médicos, cirurgiões dentistas, parteiras, massagistas, enfermeiros, de casas de saúde e de estabelecimentos congêneres, e a de preparados farmacêuticos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

DOS MÉDICOS E CIRURGIÕES DENTISTAS

Art. 1.º É proibido aos médicos anunciar:

I — cura de determinadas doenças, para as quais não haja tratamento próprio, segundo os atuais conhecimentos científicos;

II — tratamento para evitar a gravidez, ou interromper a gestação, claramente ou em termos que induzam a estes fins;

III — exercício de mais de duas especialidades, sendo facultada a enumeração de doenças, órgãos ou sistemas compreendidos na especialização;

IV — consultas por meio de correspondência, pela imprensa, caixa postal, rádio ou processos análogos;

V — especialidade ainda não admitida pelo ensino médico, ou que não tenha tido a sanção das sociedades médicas;

VI — prestação de serviços gratuitos, em consultórios particulares;

VII — sistematicamente, agradecimentos manifestados por clientes e que atentem contra a ética médica;

VIII — com alusões detratoras a escolas médicas e a processos terapêuticos admitidos pela legislação do país;

IX — com referências a métodos de tratamento e diagnóstico não consagrados na prática corrente ou que não tenham tido a sanção das sociedades médicas;

X — atestados de cura de determinadas doenças, para as quais não haja tratamento estabelecido, por meio de preparados farmacêuticos.

§ 1.º As proibições deste artigo estendem-se, no que for aplicável, aos cirurgiões dentistas.

§ 2.º Não se compreende nas proibições deste artigo anunciar o médico ou o cirurgião dentista seus títulos científicos, o preço da consulta, referências genéricas à aparelhagem (raio X, rádio, aparelhos de eletricidade médica, de fisioterapia e outros semelhantes); ou divulgar, pela imprensa ou pelo rádio, conselhos de higiene e assuntos de medicina ou de ordem doutrinária, sem caráter de terapêutica individual.

DAS PARTEIRAS, DOS MASSAGISTAS E ENFERMEIROS

Art. 2.º É proibido às parteiras, aos massagistas e aos enfermeiros fazer referências a tratamentos de doenças ou de estado mórbido de qualquer espécie.

Art. 3.º As parteiras, os massagistas e os enfermeiros estão obrigados a mencionar em seus anúncios o nome, título profissional e local onde são encontrados.

DAS CASAS DE SAÚDE, DOS ESTABELECIMENTOS MÉDICOS E CONGÊNERES

Art. 4.º É obrigatório, nos anúncios de casa de saúde, estabelecimentos médicos e congêneres, mencionar a direção médica respón-

DOS PREPARADOS FARMACÊUTICOS

Art. 5.º É proibido anunciar, fora dos termos dos respectivos relatórios e licenciamentos, produtos ou especialidades farmacêuticas e medicamentos:

I — que tenham sido licenciados com a exigência da "venda sob receita médica", sem esta declaração;

II — que se destinem ao tratamento da lepra, da tuberculose, da sífilis, do câncer e da blenorragia;

III — por meio de declarações de cura, firmadas por leigos;

IV — por meio de indicações terapêuticas, sem mencionar o nome do produto, e que insinuem resposta, por intermédio de caixas postais ou processo análogo;

V — apresentando-os com propriedades anti-concepcionais ou abortivas, mesmo em termos que induzam indiretamente a estes fins;

VI — com alusões detratoras ao clima e ao estado sanitário do país;

VII — consignando-se indicações de uso para sintomas ou para conservação de órgãos normais, com omissão dos termos dos respectivos relatórios e licenciamentos;

VIII — com referências preponderantes ao tratamento da impotência;

IX — por meio de textos contrários aos recursos atuais da terapêutica, induzindo o público a um auto tratamento;

X — exibindo-se gravuras com deformações físicas, dísticos ou artifícios gráficos indecorosos ou contrários à verdade na exposição dos fatos;

XI — fazendo-se referências detratoras aos que lhes são concorrentes;

XII — com promessa de recompensa aos que não tiverem resultados satisfatórios com o seu uso.

Art. 6.º É permitido anunciar preparados farmacêuticos, sem prévia autorização do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, respeitados os termos dos respectivos relatórios e licenciamentos.

§ 1.º Os preparados intitulados "depurativos" deverão conter a indicação obrigatória da sua finalidade — "medicação auxiliar no tratamento da sífilis".

§ 2.º Os produtos intitulados "reguladores", assim como os preparados destinados ao tratamento das afeções e empregados na higiene dos órgãos genitais, não poderão fazer referências a propriedades anti-concepcionais ou abortivas.

Art. 7.º É facultado submeter-se à prévia aprovação do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina o anúncio de preparado farmacêutico, para a venda livre que sair dos termos dos respectivos relatórios e licenciamentos.

Parágrafo único. O texto aprovado será válido para todo o território nacional, devendo, porém, o anunciante exibir a aprovação do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, com respectivos números de ordem e data, quando reclamada pela autoridade competente, ou pelos órgãos de publicidade interessados.

Art. 8.º Os anúncios, em geral, poderão compreender textos educativos.

DAS PENALIDADES

Art. 9.º Verificando que o anúncio contraria as disposições da lei, a autoridade sanitária encarregada da fiscalização do exercício da medicina e da farmácia intimará o anunciante a observá-las dentro do prazo de 30 dias.

§ 1.º Neste prazo, poderá o interessado pedir a reconsideração, decidindo a autoridade no prazo de 30 dias. Se a reconsideração for negada, poderá recorrer à autoridade superior dentro de 10 dias contados da publicação do indeferimento.

§ 2.º Se, decorridos os trinta dias, continuar a ser publicado o anúncio, apesar de negada a reconsideração ou de não provido o recurso, será imposta ao infrator, pela autoridade que o intimara ao cumprimento da lei, a multa de 100\$0 a 1.000\$0, elevada ao dobro na reincidência.

§ 3.º Contra a imposição da multa caberá recurso, dentro de 10 dias, para o Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, que deverá decidí-lo no prazo de trinta dias contados de quando houver sido interposto.

§ 4.º A autoridade sanitária que impuser definitivamente a multa, providenciará junto ao Departamento de Imprensa e Propaganda para que, na parte que lhe competir, promova a suspensão do anúncio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em todo o território nacional na data da sua publicação, ficando assegurada pelo prazo de 60 dias a publicidade que vem sendo admitida.

Parágrafo único. As disposições deste decreto, não se aplicam às publicações técnico-científicas, assim consideradas pelos órgãos competentes.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N.º 4.414 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

Dispõe sobre questões de trabalho dos extranumerários de empresas de propriedade do Governo Federal ou por este administradas e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ao pessoal extranumerário das empresas de propriedade da União Federal ou por esta administradas não se aplica a legislação de proteção ao trabalho, regendo suas relações com o Governo Federal o decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938 e leis subsequentes.

Parágrafo único. A esses extranumerários, todavia, são assegurados os direitos que derivam da legislação de previdência social.

Art. 2.º As questões resultantes das relações de trabalho entre esses extranumerários e as respectivas empresas serão dirimidas por via administrativa, com recurso para a Justiça Ordinária.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N.º 8.758 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1942

Aprova o Regimento da Divisão do Imposto de Renda (D.I.R.).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento da Divisão do Imposto de Renda (D.I.R.), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

Regimento da Divisão do Imposto de Renda

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º A divisão do Imposto de Renda, com sede no Distrito Federal, tem por fim a superintendência desse tributo no território nacional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º A Divisão do Imposto de Renda terá uma Delegacia Regional no Distrito Federal e na Capital de cada Estado, e Delegacias Seccionais no interior dos Estados.

Parágrafo único. As Delegacias serão instaladas, quando convier, junto à Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, Alfândegas e Exatarias.

Art. 3.º A Divisão do Imposto de Renda será dirigida por um Diretor, padrão R, nomeado em comissão pelo Presidente da República, dentre funcionários do Ministério da Fazenda, com conhecimentos especializados em tributação de rendimentos.

Art. 4.º O Diretor do Imposto de Renda terá um Assistente jurídico, bacharel em direito.

Art. 5.º A designação para as funções gratificadas de Delegado Regional e de Chefe de Serviço da D.I.R., será feita pelo Presidente da República, mediante proposta do Diretor do Imposto de Renda.

§ 1.º A designação para as funções gratificadas de Delegado Seccional será feita pelo Diretor do Imposto de Renda, mediante proposta dos respectivos Delegados Regionais.

§ 2.º A designação para as funções gratificadas de Chefe de Seção da D.I.R. será feita pelo Diretor do Imposto de Renda, mediante proposta dos respectivos Chefes de Serviço.

§ 3.º A designação para as funções gratificadas de Chefe de Serviço e de Chefe de Seção das D.R., será feita pelos Delegados Regionais.

§ 4.º O Diretor do Imposto de Renda e os Delegados Regionais no Distrito Federal e São Paulo designarão, em comissão, os seus Secretários.

§ 5.º Os Encarregados de Turma das D.R. e D.S. serão designados pelos respectivos Chefes de Seção e Delegados Seccionais.

Art. 6.º A designação para o exercício das funções gratificadas, de que trata o art. 5.º e parágrafos 1.º a 4.º, recairá sobre funcionários da D.I.R., que tenham revelado aptidão e conhecimentos necessários para o desempenho dessas funções.

Art. 7.º As Delegacias serão providas de pessoal a juízo do Director, de acordo com as necessidades de cada uma.

Parágrafo único. As D.S. terão jurisdição determinada por portaria do Director Geral da Fazenda Nacional, mediante proposta do Director do Imposto de Renda.

CAPÍTULO III

DA DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Art. 8.º A Divisão do Imposto de Renda — D.I.R. — com sede no Distrito Federal, é a repartição que administra, coordena, orienta e fiscaliza os serviços do imposto de renda no país.

Art. 9.º A D.I.R. compõe-se de:

Serviço de Administração — S.A.;
Serviço de Controle e Estatística — S.C.E.;
Serviço de Tributação — S.T.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O S.A. compreende:

Secção do Pessoal — Sc. P.;
Secção de Material — Sc. M.;
Secção de Comunicações — Sc. C.;
Secção de Mecanografia — Sc. Me.;
Secção de Mecanização — Sc. Ma.;
Biblioteca — B.

Art. 11. A Sc. P. compete:

- a) fiscalizar a assiduidade dos funcionários e extranumerários pelo registo do ponto;
- b) fazer o resumo do ponto e organizar as folhas de pagamento;
- c) organizar a escala de férias para ser submetida à consideração do Chefe de Serviço;
- d) fazer as anotações relativas a férias, licenças, afastamentos, destituições, aposentadorias, comissões, punições, elogios, remoções, transferências, falecimentos e outras quaisquer que digam respeito ao pessoal;
- e) providenciar visitas e inspeções médicas, tanto para comprovar a falta dos funcionários e extranumerários ao expediente, como para o efeito de licenças e aposentadorias;
- f) organizar e manter atualizada a contagem de tempo de serviço do pessoal;
- g) emitir a caderneta de identificação dos funcionários;
- h) estudar e propor o agrupamento dos funcionários e extranumerários por turmas, tendo em vista a necessária especialização para o maior rendimento do trabalho;
- i) estudar e propor a criação de novas carreiras, bem como o seu nivelamento, atendendo à complexidade dos trabalhos e responsabilidade em sua execução;
- j) proceder a inquéritos para base de análise do trabalho, afim de definir as atribuições de cargos, classes e carreiras;
- l) seleccionar os funcionários e extranumerários, segundo suas aptidões;
- m) organizar e manter cursos de treinamento, de acordo com as instruções do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda e do Departamento Administrativo do Serviço Público;
- n) organizar instruções de serviços para distribuição aos funcionários e extranumerários;
- o) elaborar a proposta de orçamento, na parte relativa às despesas de pessoal;
- p) escriturar os créditos orçamentários relativos ao pessoal;
- q) organizar, afim de serem apresentadas ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, logo que publicado o orçamento, as tabelas para distribuição dos créditos necessários ao pagamento do pessoal do imposto de renda no Distrito Federal e nos Estados;
- r) manter serviço de socorros de emergência;
- s) acompanhar a legislação sobre pessoal e providenciar a sua observância.

Art. 12. A Sc. M. compete:

- a) providenciar a aquisição ou requisição, por intermédio do Departamento Federal de Compras, do material necessário aos serviços da Repartição;
- b) promover o expediente de concorrência, ajustes e contratos;
- c) aceitar ou rejeitar o material adquirido ou requisitado, de acordo com a legislação em vigor;
- d) fiscalizar a entrada do material no almoxarifado, tendo em vista a data da entrega, espécie, quantidade, qualidade, peso e valor;
- e) zelar pela guarda e conservação do material permanente e de consumo e providenciar a sua distribuição pelos demais órgãos da Divisão e repartições subordinadas, de acordo com as necessidades dos serviços;
- f) controlar a saída do material adquirido ou requisitado;
- g) controlar o stock do almoxarifado das repartições subordinadas à Divisão;
- h) organizar a pauta de consumo;
- i) catalogar os modelos impressos, em uso na repartição;
- j) fazer a classificação, codificação e marcação do material permanente;

- l) escriturar as verbas consignadas no orçamento, na parte relativa ao material, bem assim os empenhos feitos para sua aquisição, de modo a serem apurados, de pronto, os saldos existentes;
- m) processar as contas do material entregue ao almoxarifado;
- n) providenciar o reparo e conserto do material;
- o) propor a troca, cessão ou incineração do material que se tornar inutil, bem como a baixa de responsabilidade;
- p) arquivar os pedidos, notas e faturas do material permanente e de consumo;
- q) elaborar a proposta de orçamento, na parte relativa ao material.

Art. 13. A Sc. C. compreende Protocolo, Portaria e Arquivo.

§ 1.º Ao Protocolo compete:

- a) receber e registar os documentos e papéis;
- b) controlar o andamento dos processos;
- c) prestar informações às partes interessadas do andamento dos processos;
- d) zelar pela observância dos dispositivos da lei do selo, em relação aos papéis recebidos;
- e) distribuir às Secções os papéis e processos;
- f) numerar e expedir a correspondência oficial;
- g) organizar o resumo dos atos da Divisão a ser publicado no *Diário Oficial da União*.

§ 2.º A Portaria compete:

- a) abrir e fechar as portas das dependências da Divisão às horas regulamentares ou de acordo com o que for estabelecido pelo director, respondendo pelas respectivas chaves;
- b) zelar pela limpeza e asseio da Repartição, bem como pela conservação dos moveis e demais objetos nela existentes;
- c) manter a ordem e o respeito entre as pessoas que frequentarem a Repartição;
- d) dirigir e fiscalizar o serviço dos mensageiros e serventes, de acordo com as instruções superiores;
- e) fazer a entrega externa e interna da correspondência oficial;
- f) transportar, no recinto da Repartição, materiais, livros, processos e documentos;
- g) orientar e encaminhar, no recinto da Repartição, as partes interessadas.

§ 3.º Ao Arquivo compete:

- a) guardar, classificar e conservar em boa ordem os papéis, documentos e processos que lhe forem confiados;
- b) atender a requisições que lhe forem feitas por escrito.

Art. 14. A Sc. Me. compete a execução dos trabalhos mecanográficos de que carecer a Repartição.

Art. 15. A Sc. Ma. compete a execução dos trabalhos mecanizados, segundo as conveniências e finalidade dos vários serviços da Repartição.

Art. 16. A Biblioteca compete:

- a) registar, classificar e catalogar os livros, revistas e folhetos que lhe forem confiados;
- b) propor a aquisição de obras nacionais e estrangeiras, de acordo com a sua especialização;
- c) propor a assinatura de revistas técnicas;
- d) manter intercâmbio de publicações e notícias com as bibliotecas nacionais e estrangeiras, bem como com associações, instituições especializadas e serviços do imposto de renda, de países estrangeiros;
- e) seleccionar publicações, monografias e estudos sobre a tributação do rendimento, nacionais e estrangeiros, traduzindo-os quando for o caso, e dar-lhes publicidade;
- f) acompanhar a publicação, na imprensa do país, de notícias e comentários referentes ao imposto de renda, colecionando os artigos, notas e editoriais que se relacionem com o lançamento e arrecadação do tributo e com os trabalhos da Divisão;
- g) colher, nas publicações oficiais, elementos de interesse para os serviços do imposto de renda, dando deles conhecimento às Secções a que digam diretamente respeito;
- h) organizar e fazer publicar coletâneas de instruções, portarias e ordens de serviço;
- i) manter fichário das decisões ministeriais, da Divisão, do Primeiro Conselho de Contribuintes e dos julgados da Justiça sobre imposto de renda ou matéria com ele relacionada;
- j) atender a requisições e prestar informações;
- l) coligir os dados para o histórico do imposto de renda no Brasil.

CAPÍTULO V

DO SERVIÇO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

Art. 17. O S. C. E. compreende:

Secção de Controle do Lançamento e Arrecadação — Sc. L.;
Secção de Fiscalização e Inspeção — Sc. F.;
Secção de Estatística — Sc. E.

Art. 18. A Sc. L. compete:

I — Contabilizar globalmente, por Exatorias, Delegacias Seccionais e Regionais:

a) na parte referente à Receita:

- 1.º — Renda Ordinária — a lançada e arrecadada das pessoas físicas e jurídicas, bem como a relativa à retenção nas fontes;
- 2.º — Renda Extraordinária — a lançada, relacionada, ajuizada e arrecadada em dívida ativa e multas;

b) na parte referente aos Depósitos e Fianças:

1.º — depósitos para recurso — os recolhidos, os restituídos e os convertidos em Rendas Ordinárias e Extraordinárias e em depósitos para quem de direito;

2.º — depósitos para quem de direito — os recolhidos, os provenientes de depósitos para recurso e os restituídos;

3.º — fianças para recurso — as apresentadas e as canceladas;

II — transmitir os documentos contabilizados à Secção de Estatística;

III — realizar balancetes mensais e anuais, nos quais se verifique o estado da arrecadação, por Delegacias Regionais e Seccionais, e o seu aumento ou diminuição, em comparação com igual período de anos anteriores;

IV — expedir instruções às Delegacias Regionais do Imposto de Renda sobre a maneira de contabilizar a renda lançada, cancelada e arrecadada, bem como a dívida ativa, depósitos e fianças.

Art. 19. A Sc. F. compete:

a) estudar as zonas em que se imponham serviços de fiscalização do tributo;

b) organizar os planos de fiscalização;

c) inspecionar os serviços das Delegacias Regionais, Seccionais e demais repartições, no que disser respeito ao imposto de renda;

d) apreciar os resultados dos trabalhos de fiscalização e inspecção, sugerindo a adoção de medidas convenientes ao aperfeiçoamento dos serviços;

e) apreciar os relatórios das Delegacias Regionais, sugerindo medidas necessárias à uniformidade dos serviços.

Art. 20. A Sc. E. compete apurar, comparar, analisar e estudar, numérica e graficamente, por Exatorias, Delegacias Seccionais e Regionais:

I — na parte referente à Receita:

a) estimativa da arrecadação — pessoas físicas, pessoas jurídicas, retenção nas fontes, dívida ativa e multas;

b) fixação do lançamento — pessoas físicas, pessoas jurídicas e multas;

c) arrecadação — pessoas físicas, pessoas jurídicas, retenção nas fontes, dívida ativa e multas;

d) apuração nas pessoas físicas e pessoas jurídicas — imposto lançado, cancelado, arrecadado e a arrecadar;

e) apuração em retenção nas fontes — imposto recolhido, cancelado e a recolher;

f) apuração na dívida ativa — dívida relacionada, cancelada, cobrada e a cobrar;

g) apuração em multas aplicadas às pessoas físicas, pessoas jurídicas e retenção nas fontes — lançadas: aplicadas, recolhidas, canceladas e a recolher; não lançadas: recolhidas e canceladas;

h) movimento de declarações das pessoas, físicas e jurídicas, referentes ao exercício em curso e aos exercícios anteriores;

i) pagamento no ato da entrega das declarações das pessoas físicas e jurídicas;

j) arrecadação — pessoas físicas, pessoas jurídicas, retenção nas fontes, dívida ativa e multas, em um quinquênio;

l) arrecadação do imposto de renda mensalmente;

m) movimento da dívida ativa inscrita, cobrada e a cobrar, em pessoas físicas e jurídicas;

n) movimento das certidões da dívida ativa remetidas à Procuradoria da Fazenda Pública.

II — na parte referente à Despesa:

a) montante das despesas de pessoal efetivo e extranumerário, funções gratificadas, gratificações por serviços extraordinários, ajudas de custo, diárias e outras despesas;

b) montante das despesas de material permanente e de consumo, serviços e encargos e diversas despesas;

c) percentagem dos gastos administrativos;

d) montante das despesas realizadas em um quinquênio.

III — na parte referente aos Depósitos e Fianças:

a) depósitos para recurso — recolhidos, restituídos e convertidos em Rendas Ordinária e Extraordinária e em depósitos para quem de direito;

b) movimento dos depósitos para recurso, em um quinquênio;

c) movimento dos recursos julgados, a favor da Fazenda Nacional e dos contribuintes;

d) depósitos para quem de direito — recolhidos, provenientes de depósitos para recurso e restituídos;

e) movimento dos depósitos para quem de direito, em um quinquênio;

f) fianças para recurso — prestadas e canceladas;

g) movimento de fianças para recurso, em um quinquênio.

IV — na parte referente à renda:

a) percentagem de renda de pessoas físicas e jurídicas;

b) percentagem dos lucros ou receita líquida em face do lucro ou receita bruta, de pessoas jurídicas, compreendendo as entidades comerciais e industriais.

V — na parte referente aos rendimentos:

a) rendimento bruto e a média em cada profissão;

b) rendimentos produzidos no estrangeiro;

c) deduções cedulares;

d) abatimentos para encargos de família;

e) abatimentos da renda global;

f) proporção de rendimentos e impostos das pessoas físicas, em capital, trabalho e capital-trabalho;

g) discriminação dos rendimentos das pessoas físicas, por profissão;

h) rendimentos das pessoas físicas e jurídicas, segundo a natureza;

VI — na parte referente à indústria: produção das indústrias extrativas e transformativas, compreendendo quantidade e valor;

VII — na parte referente ao comércio:

a) exportação e importação, compreendendo quantidade e valor;

b) aumento ou diminuição, em quantidade e valor, da exportação de produtos nacionais;

VIII — codificação das profissões e espécies de indústria e comércio.

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO

Art. 21. O S.T. compreende:

Secção de Revisão — Sc.R.;

Secção de Restituições e Recursos — Sc.Rr.;

Secção Técnica do Tributo — Sc.T.

Art. 22. À Sc.R. compete:

a) proceder à revisão das declarações de rendimentos e processos de lançamento *ex-officio* das pessoas jurídicas de capital superior a 500:000\$0, bem como das pessoas físicas em renda bruta superior a 200:000\$0, encaminhados pelas Delegacias Regionais e Seccionais, uma vez considerados casos liquidados;

b) propor as diligências que se tornarem necessárias em virtude da revisão das declarações e processos;

c) apurar o resultado das diligências feitas e propor lançamentos;

d) transmitir à Sc.T. sugestões para melhor aplicação da Lei do Imposto de Renda, em face das observações colhidas na revisão das declarações e processos.

Art. 23. À Sc.Rr. compete:

a) apreciar os processos de restituição do imposto e multas, encaminhados pelas Delegacias Regionais e Seccionais;

b) apreciar os processos em grau de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, encaminhados pelas Delegacias Regionais;

c) transmitir à Sc.T. sugestões para melhor aplicação da Lei do Imposto de Renda, em face das observações colhidas nos processos de restituição e recursos.

Art. 24. À Sc.T. compete:

a) estudar as questões que se suscitarem em torno do imposto de renda, suas leis e regulamentos;

b) efetuar estudos acerca da evolução do imposto de renda nos países estrangeiros, sugerindo a adoção dos meios e processos julgados adaptáveis ao país, no sentido de melhorar e aperfeiçoar o sistema;

c) informar as consultas que digam respeito ao tributo;

d) organizar as instruções a serem observadas pelos vários órgãos da Divisão, na execução dos serviços;

e) elaborar ou estudar ante-projetos e projetos de leis, regulamentos e regimentos que digam respeito ao tributo;

f) fazer os estudos convenientes, à luz dos dados estatísticos e de outros quaisquer elementos, para a adoção de medidas e processos úteis à boa prática da tributação;

g) redigir notas, respostas, notícias e comentários a serem encaminhados ao Departamento de Imprensa e Propaganda, para divulgação pela imprensa local e pelo rádio;

h) redigir as notícias e avisos a serem divulgados pela imprensa e pelo rádio, nas épocas de entrega das declarações e pagamento do imposto, esclarecendo os contribuintes quanto a prazos, modo de preencher os formulários e de satisfazer o tributo;

i) fazer divulgação, por meio de monografias e publicações periódicas, de ensinamentos necessários à perfeita compreensão do imposto e sua finalidade;

j) propor ao Diretor as necessárias providências para que sejam declarados de utilidade fiscal, após requerimento do autor, livros e trabalhos relativos ao imposto de renda.

CAPÍTULO VII

DO ASSISTENTE JURÍDICO

Art. 25. Ao Assistente Jurídico compete emitir parecer sobre questões de ordem jurídica nos processos que lhe forem distribuídos pelo Diretor do Imposto de Renda.

CAPÍTULO VIII

DA CONTADORIA SECCIONAL

Art. 26. Haverá junto à Divisão do Imposto de Renda uma Contadoria Seccional.

Parágrafo único. Os serviços de contabilidade e escrituração obedecerão aos regimes de movimento próprio para o Distrito Federal e de movimento centralizador para as demais entidades da Federação.

Art. 27. No regime de movimento próprio, incumbe à Contadoria Seccional escriturar:

a) os créditos orçamentários e adicionais;

b) na parte da receita, a renda estimada, lançada, arrecadada e recolhida aos cofres públicos;

c) as contas do sistema patrimonial.

Art. 28. No regime de movimento centralizador compete à Contadoria Seccional escriturar os balancetes mensais das Contadorias Seccionais, que funcionam junto à Caixa de Amortização, Recebedoria do Distrito Federal e Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, na parte referente ao imposto de renda.

Art. 29. As Seccionais da Contadoria Geral da República junto à Caixa de Amortização, Recebedoria do Distrito Federal e Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, ficam obrigadas a enviar à Contadoria Seccional na D. I. R., nas mesmas épocas em que os enviarem àquela Contadoria Geral, os balancetes mensais e os balanços definitivos.

CAPÍTULO IX

DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 30. A D. R. compete coordenar, administrar, executar e fiscalizar os serviços do imposto de renda na respectiva região, sob a imediata orientação da D. I. R.

Art. 31. A D. R. terá as seguintes Secções:

Secção de Administração — Sc. A.;
Secção de Tributação e Fiscalização — Sc. Tr.

CAPÍTULO X

Da Secção de Administração

Art. 32. — A Sc. A. compreende:

Turma de Pessoal — T. P.;
Turma de Material — T. M.;
Turma de Comunicações — T. C.;
Turma de Mecanografia — T. Me.;
Turma de Mecanização — T. Ma.;
Biblioteca — B.

Art. 33. A T. P. compete:

- a) fiscalizar a assiduidade dos funcionários e extranumerários, pelo registo do ponto;
- b) fazer o resumo do ponto e organizar as folhas de pagamento;
- c) organizar a escala de férias para ser submetida ao Chefe da Secção;
- d) fazer as anotações relativas a férias, licenças, afastamentos, destituições, aposentadorias, comissões, punições, elogios, remoções, transferências, falecimentos e outras quaisquer que digam respeito ao pessoal da D. R. e das D. S.;
- e) providenciar visitas e inspeções médicas, tanto para comprovar a falta dos funcionários e extranumerários ao expediente, como para efeito de licenças e aposentadorias;
- f) organizar e manter atualizada a contagem de tempo de serviço do pessoal;
- g) emitir a caderneta de identificação dos funcionários;
- h) manter cursos de treinamento, de acordo com as instruções da Sc. P. da D. I. R.;
- i) manter serviço de socorros de emergência;
- j) acompanhar a legislação sobre pessoal e providenciar a sua observância.

Art. 34. A T. M. compete:

- a) controlar a entrada e saída do material adquirido ou recebido da D. I. R., evidenciando o stock existente, quer pela sua quantidade, qualidade e espécie, quer pelo seu valor;
- b) zelar pela conservação e guarda do material permanente o de consumo;
- c) classificar, codificar e marcar o material permanente;
- d) organizar a pauta de consumo;
- e) providenciar a requisição de todo o material necessário aos serviços da Repartição;
- f) arquivar os pedidos, notas e faturas do material permanente e de consumo.

Art. 35. A T. C. compete:

Protocolo:

- a) receber e registar os documentos e papéis;
- b) controlar o andamento dos processos;
- c) prestar informações às partes interessadas, do andamento dos processos;
- d) zelar pela observância dos dispositivos da lei do selo, em relação aos papéis recebidos;
- e) distribuir às Turmas os papéis e processos;
- f) numerar e expedir a correspondência oficial;
- g) organizar o resumo dos atos da Delegacia a ser publicado na imprensa.

Portaria:

- a) abrir e fechar as portas das dependências da Delegacia, às horas regulamentares ou de acordo com o que for estabelecido pelo Delegado, respondendo pelas respectivas chaves;
- b) zelar pela limpeza e asseio da Repartição, bem como pela conservação dos moveis e demais objetos nela existentes;
- c) manter a ordem e o respeito entre as pessoas que frequentarem a Repartição;

d) dirigir e fiscalizar o serviço dos mensageiros e serventes, de acordo com as instruções superiores;

e) fazer a entrega externa e interna da correspondência;

f) transportar, no recinto da Repartição, materiais, livros, processos e documentos;

g) orientar e encaminhar, no recinto da Repartição, as partes interessadas.

Arquivo:

a) guardar, classificar e conservar em boa ordem os papéis, documentos e processos que lhe forem confiados;

b) atender a requisições que forem feitas por escrito.

Art. 36. A T. Me. compete a execução dos trabalhos mecano-gráficos de que carecer a Delegacia.

Art. 37. — A T. Ma. compete a execução dos trabalhos mecanizados, segundo as conveniências e finalidades dos vários serviços da Delegacia.

Art. 38. A Biblioteca compete:

a) registar, classificar e catalogar os livros, revistas e folhetos que lhe forem confiados;

b) colher, nas publicações oficiais e outras quaisquer, elementos de interesse para o imposto de renda, dando deles conhecimento aos serviços a que digam diretamente respeito;

c) atender a requisições e prestar informações na forma do regulamento interno.

CAPÍTULO XI

DA SECÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 39. A Sc. Tr. compreende:

Turma de Lançamento e Controle da Arrecadação — T. L.;
Turma de Cadastro — T. Ca.;
Turma de Reclamações e Recursos — T. R.;
Turma de Revisão e Fiscalização — T. Rf.;
Turma de Estatística — T. E.

Art. 40. A T. L. compete:

I — contabilizar globalmente, por Exatorias e Delegacias Seccionais;

a) na parte referente à Receita:

1.º — Renda Ordinária — a lançada e arrecadada das pessoas físicas e jurídicas, bem como a relativa à retenção nas fontes;

2.º — Renda Extraordinária — a lançada, relacionada e ajuizada e arrecadada em dívida ativa e multas;

b) na parte referente aos Depósitos e Fianças:

1.º — depósitos para recursos — os recolhidos, restituídos e convertidos em Rendas Ordinária e Extraordinária, e em depósitos para quem de direito;

2.º — depósitos para quem de direito — os recolhidos, os provenientes de depósitos para recurso e os restituídos;

3.º — fianças para recurso — as apresentadas e as canceladas;
II — Contabilizar, individualmente, por contribuintes, o movimento próprio da Delegacia Regional:

a) na parte referente à Receita:

1.º — pessoas físicas e jurídicas — a lançada e não lançada, cancelada e arrecadada;

2.º — retenção nas fontes — imposto recolhido e cancelado;

3.º — dívida ativa — os débitos relacionados ou ajuizados, pagos ou cancelados.

b) na parte referente aos Depósitos e Fianças:

1.º — depósitos para recurso — os recolhidos, restituídos ou convertidos;

2.º — depósitos para quem de direito — os convertidos ou recolhidos e restituídos;

3.º — fianças para recurso — as apresentadas e as canceladas.

III — Realizar balancetes mensais e anuais, nos quais se verifique o estado da arrecadação, por Delegacias Seccionais e Exatorias, e o seu aumento ou diminuição, em comparação com igual período de anos anteriores;

IV — expedir instruções às Delegacias Seccionais sobre a maneira de contabilizar a renda lançada, cancelada e arrecadada, bem como a dívida ativa, depósitos e fianças;

V — preparar as notificações de lançamento e respectivos recibos referentes aos contribuintes jurisdicionados ao movimento próprio das Delegacias Regionais;

VI — transmitir às Exatorias as notificações e respectivos recibos, devidamente relacionados, para procederem à arrecadação;

VII — transmitir à Contadoria Seccional junto às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos respectivos Estados a quarta via das notificações de lançamento e competente relação;

VIII — organizar o serviço da dívida ativa e tomar as necessárias providências afim de que, tanto na fase amigável como na executiva, se efetive a sua cobrança imediata e normalmente;

IX — instruir os processos originados de officios dos Magistrados de Justiça e de requerimentos solicitando certidões de quitação;

X — prestar informação sobre os fiadores apresentados para recurso;

XI — passar as certidões de quitação;

XII — fiscalizar, nas Delegacias Seccionais, a arrecadação;

XIII — encaminhar as cópias das fichas de lançamento a Sc. E. da D. I. R.

Art. 41. A T.Ca. compete:

- a) receber e numerar as declarações de rendimentos, fornecer o recibo correspondente, extrair os talões de pagamento por cheque e os de pagamento a dinheiro, encaminhando-os ao órgão arrecadador;
- b) anotar o recolhimento do imposto nas declarações de rendimentos com pagamento no ato da entrega;
- c) fazer as relações de cheques pela forma e para os fins indicados na legislação em vigor;
- d) preparar as guias do imposto pago por cheque bem como a relação dos talões de recolhimento em dinheiro;
- e) fazer o cruzamento dos cheques ao Banco do Brasil;
- f) catalogar e trazer em boa ordem todas as declarações de rendimentos, processos de lançamento *ex-officio*, guias de recolhimento do imposto pelas fontes e informações fornecidas sobre rendimentos pagos ou creditados;
- g) coordenar todos os elementos referentes à situação econômica dos contribuintes, bem como os demais dados necessários ao controle e revisão das declarações de rendimentos, ao lançamento e cobrança do imposto;
- h) controlar os rendimentos declarados;
- i) iniciar os processos de lançamento *ex-officio* por falta de declaração e expedir as intimações para prestação de esclarecimentos;
- j) receber os esclarecimentos prestados pelos contribuintes sujeitos ao lançamento *ex-officio* por falta de declaração de rendimentos e propor o arquivamento do respectivo processo aos Delegados, quando verificar que este resultou de simples equívoco de informação ou erro de fato;
- l) organizar o serviço de arrecadação nas fontes, providenciando no sentido de ser feito com regularidade o recolhimento do imposto que cabe aos procuradores e às fontes pagadoras deduzir;
- m) fazer o registo dos procuradores de residentes no estrangeiro e dos contadores, de que trata a Lei do Imposto de Renda;
- n) fornecer à T. Rf. os elementos indispensáveis ao início dos processos de lançamento *ex-officio* por inexactidão das declarações de rendimentos;
- o) fornecer à T. Rf. os elementos de controle referentes aos rendimentos omitidos nas guias de recolhimento pelas fontes;
- p) instruir os pedidos de certidão;
- q) instruir os officios dos magistrados de Justiça, dos Procuradores da Fazenda Pública Federal, acerca de inventários, extinção de usufruto, fideicomisso, subrogação, apuração de haveres, falência e desquite;
- r) atender aos pedidos de informações de interesse fiscal;
- s) solicitar as informações ou esclarecimentos que forem necessários à organização do cadastro, enviando às partes os boletins, fórmulas ou fichas, cujo preenchimento se torne preciso, e fazer a devida representação, quando se impuser a aplicação de multas;
- t) providenciar para que sejam remetidas às outras Delegacias os elementos e informações que interessarem ao seu serviço;
- u) instruir os processos que lhe forem encaminhados, com os elementos que possuir;
- v) prestar informação sobre os fiadores apresentados para recurso;
- x) extrair cópia dos processos e declarações que devam sair da Repartição;
- z) relacionar as declarações de rendimentos que devam ser enviadas à D.I.R.

Art. 42. A T.R. compete:

- a) estudar e informar os processos de reclamação contra lançamento e exigência de recolhimento pelas fontes;
- b) lavrar os termos de fiança, nos casos de recurso;
- c) instruir os processos de recurso a serem encaminhados à D.I.R.;
- d) instruir os processos de restituição a serem submetidos à D.I.R.;
- e) apreciar e informar os pedidos de retificação de declaração;
- f) informar as consultas, de acordo com a jurisprudência da D.I.R., julgados do 1.º Conselho de Contribuintes e da Justiça e decisões do Ministro da Fazenda, e submetê-las à apreciação da D.I.R.;
- g) informar os pedidos formulados pelas autoridades competentes para defesa da Fazenda Nacional, encaminhando-os à D.I.R. no caso em que a Delegacia não disponha de elementos jurídico-técnicos satisfatórios para bem defender os interesses do fisco.

Art. 43. A T. Rf. compete:

- a) efetuar o cálculo do imposto devido, em face das declarações de rendimentos, guias de recolhimento pelas fontes e dos processos de lançamentos *ex-officio*, que tiver recebido da T. Ca., ou que houver iniciado;
- b) solicitar dos contribuintes ou de outras pessoas, bem como de qualquer das Secções ou Turmas, os esclarecimentos que julgar necessários;
- c) instruir os contribuintes sobre o preenchimento das declarações de rendimentos;
- d) iniciar processos de lançamento *ex-officio* por declaração inexacta, solicitando dos interessados, independentemente de ordem superior, os esclarecimentos necessários;
- e) encaminhar à T. L., à medida que se concluírem os cálculos, as declarações de rendimentos e os processos de lançamento *ex-officio*;
- f) proceder à revisão das declarações de rendimentos;
- g) tomar por termo os esclarecimentos que as partes prestarem verbalmente;
- h) proceder a exames de escrita;
- i) examinar os livros de assentamentos das pessoas físicas.

Art. 44. A T.E. compete colher e fornecer os elementos necessários à Sc. E. da D.I.R., de acordo com as instruções que forem expedidas.

CAPÍTULO XII**DAS DELEGACIAS REGIONAIS NO DISTRITO FEDERAL E SÃO PAULO**

Art. 45. As Delegacias Regionais no Distrito Federal e São Paulo, compor-se-ão de:

Secção de Administração — Sc.A.;

Serviço de Tributação e Fiscalização — S.T.F.

§ 1.º A Sc.A. compreende:

Turma de Pessoal — T.P.;

Turma de Material — T.M.;

Turma de Comunicações — T.C.;

Turma de Mecanografia — T.Me.;

Turma de Mecanização — T.Ma.;

Biblioteca — B.

§ 2.º O S.T.F. compreende:

Secção de Lançamento e Controle de Arrecadação — Sc.La.;

Secção de Cadastro — Sc.Ca.;

Secção de Reclamações e Recursos — Sc.Rr.;

Secção de Revisão e Fiscalização — Sc.Rf.;

Secção de Estatística — Sc.E.

§ 2.º As atribuições das Secções das D.R. no Distrito Federal e São Paulo são idênticas às das Turmas das demais D.R., no que lhes forem applicaveis, descritas nos Capítulos IX, X e XI deste Regimento.

CAPÍTULO XIII**DAS DELEGACIAS SECCIONAIS**

Art. 46. A Delegacia Seccional — D.S. — é um órgão coordenador dos trabalhos de sua jurisdição, com atribuições para receber e rever as declarações de imposto de renda, coligir elementos de cadastro, fixar o imposto, lançar e notificar, sob a imediata orientação da D. R.

Art. 47 — A D.S. compreende:

Turma de Administração — T. A.;

Turma de Tributação e Fiscalização — T.T.

Art. 48. A T.A. compete:

a) quanto ao Pessoal:

1º, fiscalizar a assiduidade dos funcionários e extranumerários pelo registo do ponto;

2º, fazer o resumo do ponto e organizar as folhas de pagamento;

3º, organizar a escala de férias para ser submetida ao Delegado Seccional;

4º, fazer e enviar às Delegacias Regionais as anotações relativas a férias, licenças, afastamentos, punições, elogios, falecimentos e outros que digam respeito ao pessoal;

5º, providenciar visitas e inspeções médicas tanto para comprovar a falta dos funcionários e extranumerários ao expediente, como para efeito de licenças e aposentadorias;

6º, acompanhar a legislação sobre pessoal e providenciar a sua observância.

b) quanto ao Material:

1º, controlar a entrada e saída do material adquirido ou recebido, evidenciando o stock existente, quer pela sua quantidade, qualidade e espécie, quer pelo seu valor;

2º, zelar pela conservação e guarda do material permanente e de consumo;

3º, classificar, codificar e marcar o material permanente;

4º, organizar a pauta de consumo;

5º, providenciar a requisição do material necessário aos serviços da Repartição;

6º, arquivar os pedidos, notas e faturas do material permanente e de consumo.

c) quanto a Comunicações:

Protocolo

1º, receber e registar os documentos e papéis;

2º, numerar e expedir a correspondência oficial;

3º, distribuir às Turmas os papéis e processos;

4º, controlar o andamento dos processos;

5º, prestar informações às partes interessadas, do andamento dos processos;

6º, zelar pela observância dos dispositivos da lei do selo, em relação aos papéis recebidos.

Portaria

1º, abrir e fechar as portas das dependências da Delegacia, às horas regulamentares ou de acordo com o que for estabelecido pelo Delegado, respondendo pelas respectivas chaves;

2º, zelar pela limpeza e asseio da repartição, bem como pela conservação dos moveis e objetos nela existentes;

- 3.º, manter a ordem e o respeito entre as pessoas que frequentarem a Repartição;
- 4.º, dirigir e fiscalizar o serviço dos mensageiros e serventes, de acordo com as instruções superiores;
- 5.º, fazer a entrega externa e interna da correspondência;
- 6.º, transportar, no recinto da Repartição, materiais, livros, processos e documentos;
- 7.º, orientar e encaminhar, no recinto da Repartição, as partes interessadas.

Arquivo

- 1.º, guardar, classificar e conservar em boa ordem os papéis, documentos e processos que lhe forem confiados;
- 2.º, atender a requisições que forem feitas por escrito;
- d) quanto à Biblioteca:
- 1.º, registrar, classificar e catalogar os livros, recortes e folhetos que lhe forem confiados;
- 2.º, atender a requisições e prestar informações na forma do regulamento interno.

Art. 49. A T.T. compete:

- a) quanto ao Lançamento e Controle da Arrecadação:
- I — contabilizar, globalmente, por Exatorias:
- a) na parte referente à Receita:
- 1.º, Renda Ordinária — a lançada e arrecadada das pessoas físicas e jurídicas, bem como a relativa à retenção nas fontes;
- 2.º, Renda Extraordinária — a lançada, relacionada, ajuizada e arrecadada em dívida ativa e multas;

b) na parte referente aos Depósitos e Fianças:

- 1.º, depósitos para recurso — os recolhidos, restituídos e convertidos em Rendas Ordinária e Extraordinária, e em depósitos para quem de direito;
- 2.º, depósitos para quem de direito — os recolhidos, os provenientes de depósitos para recurso e os restituídos;
- 3.º, fianças para recurso — as apresentadas e as canceladas;
- II — contabilizar, individualmente, por contribuinte, o movimento da Delegacia Seccional:

a) na parte referente à Receita:

- 1.º, pessoas físicas e jurídicas — a lançada e não lançada, cancelada e arrecadada;
- 2.º, retenção nas fontes — o imposto recolhido e cancelado;
- 3.º, dívida ativa — os débitos relacionados ou ajuizados, pagos ou cancelados;

b) na parte referente aos Depósitos e Fianças:

- 1.º, depósitos para recurso — os recolhidos, restituídos ou convertidos;
- 2.º, depósitos para quem de direito — os convertidos ou recolhidos e restituídos;
- 3.º, fianças para recurso — as apresentadas e as canceladas;

III — realizar balancetes mensais e anuais, nos quais se verifique o estado da arrecadação por Exatorias e o seu aumento ou diminuição, em comparação com igual período de anos anteriores;

IV — preparar as notificações de lançamento e respectivos recibos referentes aos contribuintes jurisdicionados à Delegacia Seccional;

V — transmitir às Exatorias as notificações e respectivos recibos, devidamente relacionados, para procederem à arrecadação;

VI — organizar o serviço da dívida ativa e tomar as necessárias providências, afim de que, tanto na fase amigável como na executiva, se efetive a sua cobrança imediata e normalmente;

VII — fiscalizar a arrecadação na sua circunscrição;

VIII — instruir os processos originados de ofícios dos magistrados da Justiça e de requerimentos solicitando certidões de quitação;

IX — prestar informação sobre os fiadores apresentados para recurso;

X — passar as certidões de quitação e lavrar os termos de fiança;

XI — encaminhar as cópias das fichas de lançamento à Sc. E. da D. I. R.

b) quanto ao Cadastro:

- 1.º, receber e fichar as declarações de rendimentos e informações;
- 2.º, arquivar as declarações de rendimentos;
- 3.º, controlar os rendimentos declarados;
- 4.º, coligir os elementos de cadastro;
- 5.º, iniciar os processos de lançamento *ex-officio* por falta de declaração e dar-lhes andamento até a fase anterior ao lançamento;
- 6.º, controlar o recebimento do imposto retido nas fontes;
- 7.º, fazer o registo dos procuradores de residentes no estrangeiro e dos contadores, de que trata a Lei do Imposto de Renda;
- 8.º, informar os pedidos de certidão;
- 9.º, informar ofícios dos magistrados da Justiça;
- 10, atender aos pedidos de informações de interesse fiscal;
- 11, prestar informações sobre os fiadores apresentados para recurso;
- 12, extrair cópias dos processos e declarações que devam sair da Repartição;
- 13, relacionar as declarações que devam ser enviadas à D. I. R.;

c) quanto à Revisão e Fiscalização:

- 1.º, rever as declarações de rendimentos;

- 2.º, iniciar os processos de lançamento *ex-officio* por declaração inexata e dar-lhes andamento até a fase anterior ao lançamento;
- 3.º, proceder a exames de escrita;
- 4.º, instruir os contribuintes sobre o modo de preenchimento das declarações de rendimentos;
- d) quanto à Estatística, colher e fornecer os elementos necessários à Sc. E. da D. I. R., de acordo com as instruções que forem expedidas.

CAPÍTULO XIV

DAS COLETORIAS, ALFÂNDEGAS E MESAS DE RENDAS

Art. 50. As Coletorias, Alfândegas e Mesas de Rendas compete, em relação ao imposto de renda:

- a) receber, datar e numerar as declarações apresentadas e dar o competente recibo;
- b) rever os cálculos das declarações de rendimentos, nos casos de pagamento do total do imposto, no ato da entrega;
- c) dar o competente recibo de pagamento do imposto, anotando no lugar próprio da respectiva declaração de rendimentos, ou da guia de recolhimento pelas fontes, a importância e a data do recibo, com a assinatura do exator;
- d) arrecadar o imposto retido pelas fontes ou intermediários, fazendo nas respectivas guias as anotações necessárias;
- e) encaminhar, mensalmente, à D. R. ou D. S. as declarações e guias de recolhimento pelas fontes, da zona de sua jurisdição, acompanhadas de relação em duplicata, por ordem alfabética, e com indicação de nome e endereço dos contribuintes;
- f) efetuar o recebimento do imposto de acordo com os recibos e listas de cobrança que lhe forem remetidos pelo D.R. ou D.S., referentes aos contribuintes de sua jurisdição;
- g) transmitir às suas Agências os recibos e listas de cobrança expedidos pela D.R. ou D.S.;
- h) comunicar à D.R. ou D.S., por meio de avisos especiais, as importâncias arrecadadas ou depositadas para recurso, quer no local, quer nas suas Agências;
- i) encaminhar com as respectivas listas à D.R. ou D.S., após 30 dias do vencimento dos prazos, os recibos não cobrados;
- j) encaminhar, com as respectivas listas à D.R. ou D.S., os recibos devolvidos pelas Agências, por falta de pagamento do imposto;
- l) lavrar os termos de fiança, em caso de recurso;
- m) informar à D.R. ou D.S. as falências, transferências, extinções de negócios e alterações de sociedades, para fins do cadastro;
- n) arrecadar, por movimento de fundos, o imposto devido e comunicar o pagamento à Exatoria que o tiver lançado;
- o) acatar as instruções e determinações baixadas pelo Diretor do Imposto de Renda, com referência ao tributo;
- p) prestar todas as informações e proceder às diligências que se tornarem necessárias ao bom andamento do serviço, solicitadas pelas demais autoridades do Imposto de Renda.

CAPÍTULO XV

DAS DELEGACIAS FISCAIS E ALFÂNDEGAS

Art. 51. Em relação ao imposto de renda, cabe aos Delegados Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados e aos Inspetores de Alfândega onde existam Delegacias Regionais ou Seccionais:

- a) submeter à apreciação da D.I.R. qualquer alteração que entenderem deva ser feita na organização ou no modo de execução dos serviços das Delegacias;
- b) levar ao conhecimento da D.I.R. quaisquer medidas que julgarem convenientes, no interesse da arrecadação;
- c) providenciar afim de que sejam efetuadas as diligências solicitadas pelos Delegados do Imposto de Renda e que dependam de sua autorização ou interferência;
- d) tomar as providências necessárias afim de que se realize normalmente o pagamento dos vencimentos do pessoal das Delegacias.

CAPÍTULO XVI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Do Diretor do Imposto de Renda

Art. 52. Compete ao Diretor do Imposto de Renda:

- a) superintender e orientar a execução do imposto no território nacional, expedindo para isso as instruções e ordens necessárias;
- b) resolver as dúvidas a respeito do lançamento e cobrança do imposto;
- c) resolver as dúvidas atinentes à inteligência da Lei do Imposto de Renda, bem assim qual a autoridade competente para a aplicar, no caso de pluralidade de domicílio no Brasil;
- d) designar ou autorizar a designação de funcionários para a realização dos exames de escrita das firmas ou sociedades, por proposta do Chefe do Serviço de Tributação;
- e) providenciar a exibição judicial dos livros de contabilidade quando o contribuinte se opuser ao exame;
- f) aplicar as multas acima de 20:000\$, por infração da Lei do Imposto de Renda, e promover a execução criminal do infrator;
- g) reconhecer o direito à restituição do imposto e multas, pagos indevidamente no território nacional, em face dos processos encaminhados pelas D.R. ou D.S.;

h) proibir a entrada no recinto da Repartição às pessoas que se tornarem suspeitas aos interesses da Fazenda Nacional, ou cuja presença for incompatível com a ordem e o decoro da Repartição;

i) propor a demissão ou exoneração dos funcionários do imposto de renda, nos casos em que essas medidas se imponham, mediante o preenchimento das formalidades legais;

j) remover os funcionários do Distrito Federal para os Estados e vice-versa, bem como de um para outro Estado, quando julgar conveniente, dentro da lotação preestabelecida;

l) propor a admissão, dispensa e recondução, na forma da legislação em vigor, do pessoal extranumerário;

m) propor o relotamento do pessoal quando julgar conveniente ao serviço;

n) designar os funcionários para o serviço de fiscalização e inspeção nos Estados e Distrito Federal, podendo autorizar os Delegados nos Estados e Distrito Federal a fazer a designação quanto aos que servirem nas Delegacias, mediante proposta do Chefe do Serviço de Controle e Estatística;

o) arbitrar diárias a serem pagas aos funcionários incumbidos de serviços extraordinários e de fiscalização e inspeção;

p) arbitrar ajudas de custo;

q) expedir as instruções necessárias à boa marcha dos trabalhos de fiscalização, de acordo com o Serviço de Controle e Estatística;

r) propor a designação de funcionários para as funções gratificadas de Delegado Regional e de Chefe de Serviço da D.I.R.;

s) designar funcionários para a função gratificada de Delegado Seccional, mediante proposta dos respectivos Delegados Regionais;

t) designar funcionários para a função gratificada de Chefe do Seção da D.I.R., mediante indicação dos respectivos Chefes de Serviço;

u) designar o seu Secretário;

v) promover ou determinar a dispensa dos funcionários designados para qualquer função gratificada, quando o interesse do serviço assim o exigir;

x) autorizar o reparo e conserto do material;

z) autorizar a troca, cessão ou incineração do material que se tornar inútil, bem como aprovar a baixa de responsabilidade;

aa) conceder licenças aos funcionários e extranumerários, Chefes de Serviço, Chefes de Seção, Assistente Jurídico e Secretário, todos da D.I.R., e aos Delegados Regionais e Seccionais na forma da legislação em vigor;

bb) conceder férias aos Chefes de Serviço da D.I.R., Delegados Regionais, Assistente Jurídico e Secretário;

cc) determinar a instauração de processos administrativos;

dd) aplicar aos funcionários e extranumerários do imposto de renda, por desobediência, negligência, pouca eficiência, desrespeito às ordens legais, ausência ao serviço sem causa justificada por mais de 8 dias consecutivos ou 15 interpolados durante o mês, e por outras faltas disciplinares que não constituam crime definido na legislação vigente, as seguintes penas:

1) advertência;

2) repreensão;

3) suspensão até 30 dias, com perda total dos vencimentos;

4) destituição de função;

ee) propor à autoridade competente as seguintes penas:

1) suspensão superior a 30 dias;

2) destituição de função, quando ela não for de sua alçada;

3) disponibilidade;

4) demissão;

5) demissão a bem do serviço público;

ff) distribuir o pessoal da Divisão pelos Serviços, respeitada a lotação;

gg) designar inspetores para atender aos serviços do Imposto de Renda nas localidades em que julgar conveniente aos interesses do fisco;

hh) propor ao Diretor Geral da Fazenda Nacional nova jurisdição para as D.S., quando houver conveniência para o serviço;

ii) apresentar anualmente à autoridade competente relatório circunstanciado dos serviços do Imposto de Renda.

Dos Chefes de Serviço

Art. 53. Aos Chefes de Serviço incumbe:

a) dirigir e fiscalizar a execução dos trabalhos a cargo do Serviço;

b) propor ao Diretor do Imposto de Renda ou Delegados Regionais as medidas convenientes aos trabalhos do Serviço;

c) organizar anualmente o plano de trabalho do Serviço;

d) aprovar a escala de férias do pessoal do Serviço e conceder férias aos Chefes de Seção e Encarregados de Turma;

e) aplicar penas de advertência, repreensão e suspensão até 10 dias, com perda total dos vencimentos, e representar ao Diretor do Imposto de Renda ou Delegados Regionais, quando a penalidade não for de sua alçada;

f) propor ao Diretor do Imposto de Renda a designação dos Chefes de Seção da D. I. R.;

g) assinar o expediente do Serviço;

h) proferir despachos interlocutórios;

i) manter a ordem e disciplina no serviço;

j) distribuir os serviços pelas Seções;

l) prestar esclarecimentos solicitados pelos Chefes de outros Serviços;

m) distribuir o pessoal pelas Seções;

n) apresentar anualmente ao Diretor do Imposto de Renda ou Delegados Regionais relatório dos trabalhos do Serviço.

Dos Chefes de Seção e Encarregados de Turma

Art. 54. Aos Chefes de Seção e Encarregados de Turma, incumbe:

a) dirigir os trabalhos, informando o Chefe de Serviço, Delegado ou Chefe de Seção, das atividades da Seção ou Turma, solicitando as providências que julgar necessárias para a boa marcha dos respectivos trabalhos;

b) organizar anualmente o plano de trabalho da Seção ou Turma;

c) designar os Encarregados de Turma;

d) organizar a escala de férias do pessoal da Seção ou Turma, submetendo-o à aprovação do Chefe de Serviço, Delegado ou Chefe de Seção;

e) aplicar as penas disciplinares de advertência e repreensão ao pessoal subordinado e representar ao Chefe de Serviço, Delegado ou Chefe de Seção, quando a penalidade não for de sua alçada;

f) manter a ordem e disciplina na Seção ou Turma;

g) assinar o expediente da Seção ou Turma;

h) distribuir os serviços pelo pessoal da Seção ou Turma, de modo a serem executados com regularidade e presteza;

i) levar imediatamente ao conhecimento do Chefe de Serviço, Delegado ou Chefe de Seção qualquer ato ofensivo à disciplina ou à ordem, que se verificar na Seção ou Turma;

j) prestar esclarecimentos solicitados pelos Chefes ou Encarregados de outras Seções ou Turmas;

l) encerrar o ponto dos funcionários subordinados;

m) apresentar anualmente relatório dos trabalhos executados.

Dos Secretários

Art. 55. Aos Secretários do Diretor e Delegados incumbe:

a) atender às partes dando conhecimento ao Diretor ou Delegado do assunto a tratar;

b) representar o Diretor ou Delegado, quando para isso designados;

c) redigir a correspondência do Diretor ou Delegado.

Do Chefe da Portaria

Art. 56. Ao Chefe da Portaria, que será um servente ou continuo, incumbe:

a) abrir e fechar as portas das dependências da Repartição;

b) cuidar da segurança e asseio das dependências da Repartição, fiscalizando o pessoal encarregado desse mister;

c) encerrar o ponto do pessoal subordinado, comunicando ao Chefe da Se. C. ou Encarregado da T. C. as irregularidades encontradas.

Dos Delegados Regionais

Art. 57. Aos Delegados Regionais incumbe:

a) dirigir e fiscalizar os trabalhos a cargo da D. R.;

b) propor à D. I. R. as medidas convenientes aos trabalhos da D. R.;

c) organizar anualmente o plano de trabalho da D. R.;

d) aprovar a escala de férias do pessoal da D. R. e conceder férias aos Chefes de Seção, Delegados Seccionais e Encarregados de Turma, e Chefes de Serviço e Secretários, no caso das D. R. no Distrito Federal e São Paulo.

e) conceder licenças aos funcionários e extranumerários lotados na D. R., Chefes de Serviço, Chefes de Seção, Encarregados de Turma e Secretários, na forma da legislação em vigor;

f) aplicar penas de advertência e repreensão, inclusive suspensão até 20 dias, com perda total dos vencimentos e representar ao Diretor do Imposto de Renda, quando a penalidade não for de sua alçada;

g) propor ao Diretor do Imposto de Renda a designação de funcionários para a função gratificada de Delegado Seccional;

h) designar os Chefes de Seção;

i) designar os Secretários, no caso das D. R. no Distrito Federal e São Paulo;

j) assinar o expediente da D. R.;

l) manter a ordem e disciplina na D. R.;

m) distribuir o trabalho pelas Seções ou Serviços.

n) prestar esclarecimentos solicitados pelos Delegados Regionais e Seccionais;

o) distribuir o pessoal pelas Seções;

p) designar funcionários para o serviço de fiscalização e colheita de elementos de cadastro;

q) julgar a idoneidade dos fiadores apresentados, para recurso à instância superior;

r) assinar as certidões e termos de fiança, passados e lavrados na D. R.;

s) resolver as dúvidas a respeito do lançamento e cobrança do imposto;

t) aplicar as multas até 20:000\$000, por infração da Lei do Imposto de Renda, excetuadas desse limite as de lançamento, e promover a execução criminal do infrator;

u) autorizar os lançamentos *ex-officio*, com as multas que couberem;

v) reconhecer o direito à restituição de pagamentos indevidos, quando inferiores a 5:000\$000.

x) dar solução aos pedidos de retificação de lançamento, inclusive dos impostos lançados pelas D. S., de retificação de declaração e de prorrogação de prazo para entrega de declaração, na forma da lei;

z) determinar o cancelamento, sem recurso *ex-officio*, dos lançamentos que resultarem de erro de fato ou engano de controle;

aa) consultar a D. I. R. sobre as dúvidas que tiverem, quanto à execução ou inteligência da Lei do Imposto de Renda;

bb) designar funcionários para a realização de exames de escrita das firmas ou sociedades, quando entenderem necessária a diligência;

cc) providenciar a exibição judicial dos livros de contabilidade, quando o contribuinte se opuser à diligência;

dd) designar funcionários para autenticar os livros de assentamentos das pessoas físicas, de que trata a Lei do Imposto de Renda;

ee) dar instruções quanto à execução dos serviços do imposto de renda às D. S. e Exatorias;

ff) proibir a entrada no recinto da D. R. às pessoas que perturbarem o expediente ou se tornarem inconvenientes;

gg) apresentar anualmente à D. I. R. relatório dos trabalhos da D. R.

Dos Delegados Seccionais

Art. 58. Aos Delegados Seccionais incumbe:

a) dirigir e fiscalizar os trabalhos a cargo da D. S., solicitando à D. R. as providências que julgar necessárias para a boa marcha dos respectivos trabalhos;

b) organizar anualmente o plano de trabalho da D. S.;

c) designar os Encarregados de Turma;

d) conceder férias ao pessoal lotado na D. S., inclusive Encarregados de Turma, de acordo com a escala que for organizada, fazendo a devida comunicação à D. R.

e) conceder licenças ao pessoal lotado na D. S., na forma da legislação em vigor;

f) aplicar penas disciplinares de advertência e repreensão ao pessoal subordinado e representar ao Delegado Regional, quando a penalidade não for de sua alçada;

g) manter a ordem e disciplina na D. S.;

h) assinar o expediente da D. S.;

i) distribuir os serviços pelo pessoal de modo a serem executados com regularidade e presteza;

j) prestar esclarecimentos solicitados pelos Delegados Regionais e Seccionais;

l) designar funcionários para o serviço de fiscalização e colheita de elementos de cadastro;

m) julgar a idoneidade dos fiadores apresentados, para recurso à instância superior;

n) assinar as certidões e termos de fiança, passados e lavrados na D. S.;

o) resolver as dúvidas a respeito do lançamento e cobrança do imposto, devendo submeter posteriormente o resolvido à aprovação da D. R.;

p) aplicar as multas até 5:000\$0, por infração da Lei do Imposto de Renda, excetuadas desse limite as de lançamento, e promover a execução criminal do infrator;

q) autorizar os lançamentos *ex-officio*, com as multas que couberem;

r) dar solução aos pedidos de retificação de declaração e de prorrogação de prazo para entrega de declaração, na forma da lei;

s) consultar a D. R. sobre as dúvidas que tiverem quanto à execução ou inteligência da Lei do Imposto de Renda;

t) designar funcionários para a realização dos exames de escrita das firmas ou sociedades, quando entenderem necessária a diligência;

u) providenciar a exibição judicial dos livros de contabilidade, quando o contribuinte se opuser à diligência;

v) autenticar os livros de assentamentos das pessoas físicas, de que trata a Lei do Imposto de Renda;

x) dar instruções, às Exatorias, quanto à execução dos serviços do imposto de renda;

z) proibir a entrada no recinto da D. S. às pessoas que perturbarem o expediente ou se tornarem inconvenientes;

aa) apresentar anualmente à D. R. relatório dos trabalhos da D. S.

Dos funcionários e extranumerários

Art. 59. Aos funcionários e extranumerários incumbe:

a) executar os trabalhos ou encargos que forem determinados pela autoridade a que estiverem subordinados;

b) tratar com urbanidade as partes e, quando tiverem de atendê-las em razão do ofício, fazê-lo com presteza e imparcialidade;

c) guardar inviolável sigilo sobre a situação de riqueza dos contribuintes, sob pena de serem submetidos a processo criminal como violadores de segredo, nos termos da Lei do Imposto de Renda e da Consolidação das Leis Penais.

Art. 60. Os funcionários e extranumerários são responsáveis:

a) pelo extravio ou desaparecimento de papéis, declarações de rendimentos e processos que lhes forem entregues;

b) pelos erros de cálculo que cometerem contra a Fazenda Nacional, por imperícia, desatenção ou incúria.

CAPÍTULO XVII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 61. Serão substituídos, automaticamente, nos impedimentos temporários:

a) o Diretor do Imposto de Renda pelo Chefe de Serviço por ele designado;

b) os Chefes de Serviço da D. I. R. por um Chefe de Seção designado pelo Diretor do Imposto de Renda;

c) os Delegados Regionais no Distrito Federal e São Paulo pelo Chefe de Serviço;

d) os Chefes de Serviço por um Chefe de Seção designado pelo Delegado Regional;

e) os Delegados Regionais nos demais Estados por um Chefe de Seção designado pelo Diretor do Imposto de Renda;

f) os Delegados Seccionais por um Encarregado de Turma designado pelo Diretor do Imposto de Renda;

g) os Chefes de Seção da D. I. R. por um funcionário designado pelo Diretor do Imposto de Renda;

h) os Chefes de Seção das D. R. no Distrito Federal e São Paulo por um funcionário designado pelo Delegado Regional;

i) os Chefes de Seção das demais D. R. por um Encarregado de Turma designado pelo Delegado Regional;

j) os Encarregados de Turma por um funcionário designado pelo Delegado Regional ou Seccional.

CAPÍTULO XVIII

DO HORÁRIO

Art. 62. O horário normal dos trabalhos será de 6 horas diárias, exceto aos sábados em que será de 3 horas, podendo ser prorrogado pelo Diretor do Imposto de Renda, Delegados Regionais e Seccionais, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. No caso em que a prorrogação acarrete despesa, só será feita mediante prévia autorização do Diretor do Imposto de Renda.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. As disposições que especificam as atribuições de Delegados, Chefes de Serviço e Chefes de Seção não excluem a competência do Diretor do Imposto de Renda para desempenhar os atos ali previstos.

Art. 64. As Recebedorias no Distrito Federal e São Paulo caberá a arrecadação em dinheiro do imposto de renda no mesmo Distrito e na capital de São Paulo.

§ 1.º Para os fins previstos neste artigo, os Diretores das Recebedorias designarão funcionários dessas repartições para proceder, no próprio edifício das Delegacias, em local para isso especialmente reservado, ao recebimento da importância do tributo e das multas decorrentes de infrações da Lei do Imposto de Renda.

§ 2.º Os funcionários a que se refere o parágrafo anterior deverão entender-se com os Delegados do Imposto de Renda no Distrito Federal e São Paulo, no tocante às dúvidas ou dificuldades que encontrarem no desempenho de suas funções nas Delegacias, e ficarão sujeitos às instruções e regras que ali vigorarem, quanto às horas de expediente e disciplina da Repartição.

Art. 65. O Diretor e os Delegados Regionais e Seccionais do Imposto de Renda são competentes para empregar despesas e requisitar pagamentos e adiantamentos.

Art. 66. Os órgãos da Divisão do Imposto de Renda gozam de franquia postal e telegráfica no território nacional.

Art. 67. O Diretor e os Delegados Regionais do Imposto de Renda são competentes para requisitar passagens e transporte, em objeto de serviço, nas empresas da União ou por ela administradas.

Art. 68. As informações ou esclarecimentos de que necessitarem as Delegacias Regionais e Seccionais das autoridades federais, estaduais ou municipais alheias à sua circunscrição, deverão ser solicitados por intermédio das Delegacias Regionais e Seccionais da circunscrição a que essas autoridades pertencam.

Art. 69. Aos funcionários e extranumerários do imposto de renda é vedado prestar serviços a pessoas e sociedades em geral, como empregados, guarda-livros, contadores, consultores ou orientadores.

Art. 70. Os funcionários e extranumerários do imposto de renda não poderão ser distraídos para quaisquer funções ou serviços estranhos à Repartição, sem prévia autorização do Diretor.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — Romero Estelita.

DECRETO N. 8.777 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

~~Suprime cargos extintos.~~

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Artigo 1.º Ficam suprimidos três (3) cargos da classe E da carreira de Escriurário do Quadro VI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude do falecimento de Moysés Nogueira de Mello e da promoção de Augusto Alencar Filho e Clodomiro Silveira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.778 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

~~Suprime cargos extintos.~~

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Artigo 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro do Quadro VI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Antonio Arcelino de Oliveira Freire e Francisco de Paula Carvalho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.779 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

~~Suprime cargos vagos.~~

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Artigo 1.º Ficam extintos oito (8) cargos da classe G da carreira de Inspetor de linhas telegráficas do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Joaquim Ferreira Carneiro e João Barbosa de Faria e da promoção de Delphino Saint Clair, Joaquim Aquino Netto, José Pereira da Silva, Moacyr de Miranda, Rubens Velloso Higgins e Zeuxis Galvão, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro III — Parte Permanente — do referido Ministério.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.780 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

~~Suprime cargos vagos.~~

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Artigo 1.º Ficam extintos dezenove (19) cargos da classe C da carreira de Postalista-auxiliar do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Adelia Bruno, Antenor Falcão, Antonio Garcia, Antonio da Silva Minhoto, Asdrubal Ustra, Candida Julia Pereira Fernandes, Dulce Barreto, Edgard de Carvalho, Edilia Americano, Elvino Eugenio Peixoto, Esther Fernandes, Luiz Garibaldi de Abreu, Luiz Salvador de Miranda Sá, Maria Carmen de Vasconcellos, Pedro Gurgel de Castro, Pedro Soares de Souza, Ruben Geraldo de Azevedo Lemos, Saint Clair Baptista Rabello e Theobaldo Leonardo Kortz, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro III — Parte Permanente — do referido Ministério.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.781 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

~~Suprime cargos extintos.~~

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Artigo 1.º Ficam suprimidos três (3) cargos da classe D da carreira de Condutor de trem do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude do falecimento de Sebastião Januario, da aposentadoria de José de Arruda e da promoção de José Romero Marfil, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.782 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

~~Suprime cargos extintos.~~

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea "n", do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos seis (6) cargos da classe E, da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da transferência de Jorge de Castro Marques e da promoção de Antonio Grillo, Francisco Lopes de Forte Bustamante, Gonçalo de Arruda Campos, João Pellicano e Nadyr de Oliveira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.783 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

~~Suprime cargo extinto~~

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea "n", do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe B da carreira de Agente de estrada de ferro do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Adalberto Capella, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.784 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

~~Suprime cargo extinto~~

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea "n", do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe D, da carreira de Maquinista de estrada de ferro do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Mário Figueiredo Rocha, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.785 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea "n", do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos sete (7) cargos da classe E, da carreira de Escriurário do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Clovis Vasconcellos do Carmo, Eleazar de Campos Passos, Joaquim Osorio de Paiva Junqueira, Jurandyr Boemer e Manoel Alexandre da Silva e dois (2) cargos criados pelo decreto-lei n. 3.680, de 2 de outubro de 1941, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.786 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea "n", do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos oito (8) cargos da classe E, da carreira de Escriurário do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Accacio de Souza, Affonso Tortora, Dimas Carvalho Bicudo, Ernesto Gonçalves da Silva, Francisco Ferreira Guimarães, João Ezequiel Monteiro, José Izaias Pencil e Orestes Rebuá aos cargos vagos da classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.787 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea "n", do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo da classe E, da carreira de Bibliotecário Auxiliar, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Beatriz Mesquita Barros, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 8.788 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

Decreta luto oficial pelo falecimento do Doutor Epitacio da Silva Pessoa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição:

Considerando que o Senhor Doutor Epitacio da Silva Pessoa, ontem falecido, prestou, como Presidente da República e nas demais funções que exerceu, assinalados serviços à Nação, resolve:

Artigo único. Decretar luto oficial por três dias, a partir de 18 do corrente mês, como sinal de pesar pelo falecimento do Senhor Doutor Epitacio da Silva Pessoa; mandar que os seus funerais se realizem às expensas da Nação e que lhe sejam prestadas honras militares.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942, 122.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER:

De acordo com o disposto no decreto número 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército da 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Rui de Paula Reis, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército da 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Luiz Augusto dos Santos Souza, para servir na 6.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Francisco Coelho, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Waldir da Rocha Short, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército da 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Plínio Nascimento Faria, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército da 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Koei Yamaki, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Roberto Velasco Kopp, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Pedro Koch Freire, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército da 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Ariosto Barbosa de Souza, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército da 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Manoel Carlos Gomes de Soutello, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército da 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Otacilio Francesconi Porto, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Oscar Vieira Ramos, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército da 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Vicente Musumeci, para servir na 2.ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Abelardo Menezes de Brito Sanches, para servir na 1.ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Jarbas de Moraes Bastos, para servir na 1.ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Murilo Padilha Câmara, para servir na 7.ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o aspirante a Oficial da mesma Reserva Luiz Augusto Teixeira Mendonça, para servir na 1.ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o aspirante a Oficial da mesma Reserva Antônio Fernandes da Cunha, para servir na 7.ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o aspirante a Oficial da mesma Reserva Miguel Vita, para servir na 7.ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o aspirante a Oficial da mesma Reserva Alvaro da Costa Lins Junior, para servir na 7.ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o aspirante a Oficial da mesma Reserva Amaro José do Rego Pereira, para servir na 7.ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o aspirante a Oficial da mesma Reserva Clovis Baia Silva, para servir na 7.ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o aspirante a Oficial da mesma Reserva Luiz Augusto de Oliveira Lima, para servir na 1.ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o aspirante a Oficial da mesma Reserva Mauro José Gonçalves Luna, para servir na 7.ª Região Militar.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

De acordo com o disposto no art. 100 do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941 e nos termos dos arts. 143, letra "b" e 144, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941:

O 2.º Sargento Manoel Felipe Neri, do I/1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas nos arts. 214 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940 e 99 do de n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, supra citado, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos do mesmo serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 99, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 3.º Sargento José Antonio de Carvalho, do Regimento "Andrade Neves", com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 214, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

No Quadro Suplementar Geral, os Majores de Infantaria Aduarí Sampaio Pirassinunga, José Adolfo Pavel, José Pinheiro de Ulhôa Cintra, Antônio Martins de Almeida, Juraci Montenegro de Magalhães, Jurandir de Bizarria Mamede, Juvêncio Fraga Leonardo de Campos, Rossini de Medeiros Raposo e Eduardo Peres Campelo de Almeida.

O Tenente-Coronel de Artilharia Julio Teles de Menezes no 1.º Grupo Movel de Artilharia de Costa (Fernando Noronha), retificada, assim, a classificação anterior.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

De conformidade com o disposto no art. 100 do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, e nos termos do art. 11, letra b, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao soldado músico de 2.ª classe Marcos Krauser Ochoa, do 7.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de vinte anos de serviço.

MANDAR CONTAR:

De 2 de outubro de 1934 a antiguidade de posto dos seguintes Capitães, sem direito a percepção de vantagens pecuniárias: Alvaro de Barros Veloso, Adelino Maria Lopes Casales, Moacir Faião de Abreu Gomes, Alípio Anibal dos Santos, André Monteiro, Rui Americo de Carvalho, Hildegardo Magno da Silva, Manoel Cordeiro Neto, Osman Lopes, Isnard Teixeira Ribeiro, David Trompowsky Taulois, Arnaldo Monteiro de Carvalho, Mario da Gama Aulus de Avila, Rubens Ribeiro dos Santos e Armando Rodrigues Pereira.

TORNAR INSUBSISTENTE:

O decreto de 14 de abril de 1932, que excluiu, entre outros, da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª linha Eurico Crespo Pereira de Souza.

CONVOCAR PARA O SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

De conformidade com a legislação em vigor:

O 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Cavalaria, Antônio Paulo de Niemeyer Barreira.

MANDAR CASSAR:

A Amaurí Luciano de Munhoz Rocha a carta patente de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, visto ter sido nomeado 1.º Tenente Médico do Exército.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.130, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Benônio Joaquim da Câmara, no cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 33.170, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Manoel Luiz Tiago, no cargo da classe D, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Ministério da Aeronáutica

DECRETOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Para Chefe do Estado Maior da 5.ª Zona Aérea, o Coronel Aviador Plínio Raulino de Oliveira e para Chefe do Estado Maior da 1.ª Zona Aérea, o Tenente Coronel Aviador Americo Leal.

MANDAR AGREGAR:

Ao Quadro de Oficiais Aviadores o Tenente Coronel Aviador Marcio de Souza Bello — de acordo com o art. 2.º, letra f do decreto-lei n. 197 de 22 de janeiro de 1938, modificado pelo de n. 2.292 de 10 de junho de 1940, por ter obtido licença para exercer atividade técnica na aviação civil, percebendo o soldo de acordo com a letra b do art. 23 do decreto-lei n. 2.186 de 13 de maio de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.939, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Vicente Ferrer de Castro Leal no cargo da classe J da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.932, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Raphael Bartholomeu Brusque no cargo de Tesoureiro, padro J. do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.259, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A João Vasconcellos de Albuquerque Mello no cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.170, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Deoclecio Marcondes no cargo da classe H da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.557, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Affonso Faria no cargo da classe K da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR "EX-OFFICIO":

De acordo com o art. 197, alínea "b", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.921, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Manoel dos Anjos Esposel no cargo da classe K da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.924, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Christovão Paulino da Silva Pires no cargo da classe J da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.905, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Carlos Calvet Velloso no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.110, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Arthur Pereira de Souza no cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.917, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Alvaro Osterberg Norat no cargo da classe J da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea "a", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.309, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Raul Vieira de Mello no cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.078, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Pompeu dos Reis Freire no cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.307, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nestor de Oliveira e Silva no cargo da classe F da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.576, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Orlando Francisco Velho no cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.632, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Leonides Pinheiro da Paixão no cargo da classe G da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.298, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Joisael Salgado de Aquino no cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.633, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, José Henrique de Paiva no cargo da classe I da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.629, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Themistocles José da Gama no cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.988, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Paulino Ferreira Lopes no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.577, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Nascimento Jorge da Costa no cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.300, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Manoel Soeiro de Amorim no cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.288, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, José França Pimentel no cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.631, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, José Thomé Cavadas no cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.759, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, João Garcia Rosa no cargo da classe J da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.905, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Juvenal Cruz no cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.906, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, João Jacomo Yecco no cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.575, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Alvaro Cesar Pinto no cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.302, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Aristoteles Bond no cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.628, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Adolpho Martinez no cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.650, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, José Francisco Bastos no cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.990, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Abeillard de Araujo Rangel no cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.469, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Milton Olympio de Moura no cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 947, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Humberto Carrilho do Rego Barros do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.910, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Diogenes Cabral, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Carmelita Resende para exercer o cargo, em comissão, de Ajudante de tesoureiro, padrão F, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo criado pelo decreto-lei n. 4.085, de 4 de fevereiro de 1942.

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Zenobio Fernandes Vieira para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Yanes de Azevedo para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Severino Milton de Vasconcellos para exercer cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Sylvia Dacia de Miranda Bosco para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Ricardo Monteiro da França para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Ruy Vianna para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Oswaldo Gomes da Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Nestor Marques Firmo para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Nestor Saragosa Ferreira para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Nelson Alves de Britto e Souza para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Manoel Borges Fortes para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria Luiza de Abreu Gomes para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria Olivia da Cunha Galvão para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Mariana Edméa de Azevedo para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Moacyr de Paula e Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Mercedes Mendes Mesquita para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Marilia de Souza Ferraz para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria José de Paula Araujo, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Luiz Bezerra de Menezes, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Luiza Augusta de Vasconcellos, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

José Maia Mousinho, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Justino de Moura Filho, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

José de Mello Castro, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Joaquim Alves Landin, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

José Garibaldi da Fonseca, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

João Affonso dos Santos, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

João da Costa Garcia Filho, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Islay Nogueira Brandão, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Honorio Maria de Godoy, para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Firmo Pinto Duarte para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Edesio de Souza Argollo para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Evergisto Ribeiro para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Euclides Gomes da Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Edgard Buchele para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Cleto de Almeida para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Annoucka Teixeira Pinto para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Alberto Rocha de Andrade para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Aristóteles Pires de Oliveira Pinto para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Aurelia Pereira de Araujo para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Antonio de Mello Figueiredo para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Milton Suplicy Vieira para exercer o cargo de Tesoureiro, padrão J, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Raphael Bartholomeu Brusque.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

178 — Em 12 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Remeteu Vossa Excelência a este Departamento um requerimento em que vários professores catedráticos da Escola Nacional de Veterinária solicitam permissão para apresentar, em lista triplíce, nomes de membros da Congregação como proposta para provimento no cargo de diretor da referida Escola.

2. Argumentando a favor de seu ponto de vista, os requerentes alegam que, de uma feita, quando se cogitava de preencher o cargo vago de diretor da Escola Nacional de Agronomia, "em tudo e por tudo equivalente a esta Escola Nacional de Veterinária", "tomou o Governo a iniciativa de pedir aos professores a indicação de três nomes para a nomeação de sucessor, independente de qualquer disposição de lei a respeito", mas a informação, constante do processo, assinada pelo diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas esclarece que "esta deliberação foi tomada pela própria Congregação da Escola Nacional de Agronomia e não a pedido do Governo".

3. A legislação vigente não cogita do processo de preenchimento desejado pelos peticionários e que já vigorou para outros estabelecimentos de ensino superior, mas nunca para a escola em causa, só em 1934 constituída, aliás, como entidade autônoma.

4. Nas condições expostas, nada ampara a pretensão contida no requerimento que, deferida, importaria num cerceamento da liberdade de escolha outorgada ao Presidente da República, cerceamento esse que só se compreenderia si resultante de iniciativa dessa própria autoridade.

5. Aliás, já tendo sido preenchido o cargo de diretor da Escola Nacional de Veterinária, pela nomeação do professor Guilherme Edelberto Hermsdorff, perdeu sua oportunidade o assunto do processo em apreço, o qual tenho a honra de restituir a Vossa Excelência, sugerindo sua remessa ao Ministério da Agricultura, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado — Em 12-2-42. — G. VARGAS.

N. 179 — Em 12 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo ao pagamento de honorários reclamado pelo arquiteto Afonso Eduardo Reidy, por conta de trabalhos contratados com aquele Ministério e constantes da elaboração de projeto, especificações e orçamento do edifício destinado ao Liceu Industrial de Belo Horizonte.

2. O assunto de que trata o processo já foi objeto de estudo deste Departamento que, em exposição de motivos n. 974, de 26 de maio de 1941, aprovada por Vossa Excelência, manifestou-se favoravelmente ao contrato dos referidos trabalhos, de acordo com as bases sugeridas pelo Diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação, que opinara pela redução de 152:200\$0 para 38:125\$0, do valor da proposta do arquiteto Afonso Eduardo Reidy.

3. Para chegar a esse resultado, o Diretor da Divisão baseara-se na tabela de honorários do Instituto de Arquitetos do Brasil, levando em conta, para a sua avaliação, apenas os trabalhos referentes a anteprojetos, especificações e orçamentos.

4. Ocorre que, depois de elaborado o projeto, de conformidade com o programa organizado pela Divisão de Ensino Industrial do Minis-

tério da Educação e encaminhado pela Divisão de Obras ao Interessado, verificou este que o orçamento da obra, no valor de 9.699:958\$0, excedia consideravelmente a importância de 2.500:000\$0, que servira de base ao Diretor da Divisão de Obras para estabelecer o preço do contrato.

5. Apoiado nas razões expostas, solicitou o arquiteto Afonso Eduardo Reidy fossem os seus honorários fixados de acordo com o valor real da obra e não com a estimativa previamente feita. Aceito esse critério e realizados os cálculos em conformidade com a tabela do Instituto dos Arquitetos do Brasil, importaram os honorários em 137:124\$0 e não em 38:125\$0, como estabelece o contrato.

6. O Diretor da Divisão de Obras considerou justo o pedido de majoração; e esclarece-se, no processo, que a respectiva despesa poderá correr à conta do saldo existente no crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.221, de 28 de abril de 1941, válido para o corrente exercício.

7. Preliminarmente, cumpre manifestar a estranheza deste Departamento em face da grande diferença verificada entre a estimativa orçamentária e o orçamento da obra, que foi projetada de acordo com o programa fornecido pela Divisão de Obras.

8. Releva acentuar que outras obras do mesmo gênero já tinham sido construídas pelo Ministério da Educação, o que, sem dúvida, constituía motivo para que a estimativa não ficasse tão afastada do orçamento calculado.

9. A própria modalidade de remuneração dos trabalhos relativos à elaboração do projeto, baseada na tabela do Instituto dos Arquitetos do Brasil, era outro motivo para que a estimativa orçamentária não discrepasse sensivelmente do custo provável da obra.

10. Examinado o assunto do ponto de vista estritamente legal, não assiste ao requerente direito à majoração pleiteada, de vez que o contrato celebrado com o Ministério da Educação foi para a elaboração definitiva do projeto da Escola Profissional a ser construída em Belo Horizonte, Minas Gerais, pelo preço global de 38:125\$0. E pela cláusula primeira do referido contrato

"O contratante fará a execução do projeto, das especificações e do orçamento do edifício a ser construído, de acordo com a circular DM/203 "Normas a serem observadas em todos os projetos de obras submetidos ao exame do Departamento Administrativo do Serviço Público" publicadas no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1940, às páginas números 23.711 e 23.712, exceto as alíneas e e f das referidas normas, tendo em vista o que dispõe o item 8 da exposição de motivos n. 974, de 2 de maio de 1941, do mesmo Departamento, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República".

11. Merece ser assinalada a circunstância de não ter o interessado feito sentir, em tempo, a desproporção entre o valor da obra, estipulado pelo contrato, e o programa estabelecido para o projeto, que um perfunctório exame já indicava condicionar orçamento muito superior àquela estimativa básica. A ausência de qualquer reclamação do interessado pressupõe seu tácito assentimento à execução do trabalho pelo preço contratual, mesmo diante do programa que lhe fora presente e que importava em obra de maior custo do que a prevista pela estimativa orçamentária.

12. Este Departamento não deixa de reconhecer, no entanto, ter havido aumento de trabalho para o contratante, decorrente do programa apresentado para o projeto, o qual deve ter sido organizado em bases mais amplas do que as inicialmente estabelecidas, e que serviram para a Divisão de Obras fixar o valor do contrato.

13. Discorda, porém, do montante pleiteado pelo interessado e que ele estima, de acordo com a tabela do Instituto de Arquitetos do Brasil, em 137:124\$0. O notório aumento de custo dos materiais de construção deve, forçosamente, ter influído no orçamento de obra, sem que, entretanto, seja de justiça aceitar que tal causa, de natureza imprevisível, possa concorrer para modificar o custo do projeto.

14. Acresce, ainda, que o trabalho do projetista não se pode aferir pela mesma escala de variação do valor do orçamento. E a ampliação do programa da obra, acarretando majoração, igual a três ou quatro vezes o valor inicial do orçamento, não implica paralelamente em trabalho três ou quatro vezes maior do projetista.

15. É verdade que o critério em que se baseou o interessado — o da tabela do Instituto de Arquitetos do Brasil — havia sido aceito por este Departamento. Este assentimento foi dado, entretanto, para cada caso considerado individualmente e não como norma geral, independente de apreciação específica.

16. Possuindo este Departamento os elementos indispensáveis à judiciosa avaliação do custo do projeto, procedeu ao um metuciloso exame de todas as peças que o integram, sem omitir, também, a influência de certos fatores de natureza imponderável e que não admitem expressão quantitativa. Bem analisadas todas essas circunstâncias, julga este Departamento que o pagamento, ao contratante, da importância de 50:000\$0, ao invés de 38:125\$0, atende de maneira razoável o trabalho que realizou.

17. Ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de se manifestar, em parte, favorável à solicitação do arquiteto Afonso Eduardo Reidy, no sentido de lhe ser paga a importância de 50:000\$0 e não 38:125\$0, pela elaboração do projeto, orçamento e especificações do Liceu Industrial de Belo Horizonte, devendo a despesa correr à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.221, de 28 de abril de 1941.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. Em 12-2-42. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 7.956-41 — Consulta sobre a obrigatoriedade ou dispensa de contribuição de professores quanto ao imposto sindical.

Despacho: O processo a que se refere a solicitação, com o respectivo despacho, de 22-9-41 (D. O. de 24-9-41, pág. 18.484), foi, em 26-9-41, encaminhado por este Departamento ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que lho tinha enviado.

Encaminhe-se o anexo processo ao M.E.S., para os devidos fins.

D. F., em 14 de fevereiro de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor substituto.

Ofícios

N. 365-42 — Ao diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Reitera ofício 2.948-41, sobre repreensão de funcionário.

N. 366-42 — Ao Diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda — Solicitando esclarecimentos sobre pagamento como complemento de remunerações.

N. 367-42 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Reiterando ofícios 3.145 e 3.016, de 1941 e 191 de 1942, sobre repreensão de funcionários.

N. 368-42 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — Reitera ofício DF/156, sobre repreensão de funcionário.

N. 383-42 — Ao diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Educação — Reitera ofício DF/143, sobre repreensão de funcionário responsável por erro em decreto de nomeação.

N. 384-42 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Reitera ofícios 2.871, 2.873, 3.142 e 3.141 de 1941, e 155 e 157 de 1942, sobre punição de funcionário responsável por erro em decretos.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

Dia 2 de fevereiro de 1942

PCERTT-525 — Requerente, Francisco Alves Costa, terras em Pirai. — Solicite-se a audiência da D. T. C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia daquela Divisão.

PCERTT-1.163 — Requerente, Julio Hajdú, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 525.

PCERTT-1.502 — Requerente, Antônio Teles Ferreira, terras em Mendes. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem a chácara sita à rua Orzinda, em Mendes, 4.º Distrito do município de Barra do Pirai, com a área de 105.500 m², de propriedade do requerente, tendo em vista a informação prestada pela Divisão de Terras e Colonização de que ditas terras estão localizadas na sesmaria de Manoel de Sá Barbosa, já estudada pela Comissão em processo anterior. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.630 — Requerente, Carmelita Ulhoa Cintra Noveli, terras em Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, nos termos do relatório hoje aprovado, o imóvel denominado "Serra", sito na freguesia de Santana, 1.º Distrito do município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, com dois alqueires de terras, mais ou menos, de propriedade da requerente, tendo em vista a informação prestada pela Divisão de Terras e Colonização de que ditas terras estão localizadas sobre a linha divisória das sesmarias das Cachacas e de José Ribeiro de Carvalho. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.727 — Requerente, Luiz Francisco Mota, terras em Pirai. — A vista da informação prestada pela D. T. C. de que o alqueire de terras, situado no lugar Imbirussú, 1.º Distrito do município de Pirai, de propriedade do requerente, está dentro da sesmaria do "Pusso", já estudada em processo anterior, a Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, o mencionado alqueire de terras, a que se refere a escritura pública de 3-7-938, descrita no relatório aprovado em sessão de 13-11-941. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.877 — Requerente, Mitra Episcopal de Barra do Pirai, terras em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras situadas na freguesia de Santa Cruz dos Mendes, objeto da doação feita em 2-7-1857, por Maria Caetana de S. Joaquim à Nossa Senhora do Socorro, para o fim de ser construída uma capela, sob a administração da Mitra Episcopal de Barra do Pirai, tendo em vista a informação prestada pela Divisão de Terras e Colonização de

que tais terras estão compreendidas na sesmaria de Manoel de Sá Barbosa, já estudada pela Comissão em processo anterior. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-2.099 — Requerente, Rubem Antônio de Macedo, lote n. 7, do Caminho de Sepetiba, em Santa Cruz. — Junte prova de que o aforamento não incorreu em comisso.

PCERTT-2.277 — Requerente, Manoel Silvano, terras em Vassouras. — Solicite-se a audiência da D. D. U. no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado estão compreendidas dentro da área remida pela Fazenda Nacional.

PCERTT-2.284 — Requerente, Maria da Conceição, lote n. 2-D, à rua Marechal Galdino. — Prove que é viúva de Marcos José Maria.

PCERTT-2.286 — Requerente, Guiomar Rosa de Oliveira, lotes ns. 3 e 13, à rua Maria. — Prove que é filha de Amélia Rosa de Sena.

PCERTT-2.326 — Requerente, Virgínia Alves Barbosa e outros, terras em Barra do Pirai. — Façam prova de que são legítimos sucessores de Gregório Barbosa Lemos na propriedade dos imóveis adquiridos por este.

PCERTT-4.907 — Requerente, José Lemos da Silva, terras em Pirai. — Como requer, em termos.

PCERTT-4.908 — Requerente, Manoel Firmino da Silva, terras em Pirai. — Como requer, em termos.

PCERTT-4.909 — Requerente, Severiano Pereira de Souza, terras em Pirai. — Como requer, em termos.

PCERTT-4.948 — Requerentes, Ravisio & Companhia Limitada, terras em Vassouras. — Junte-se ao processo n. 3.694.

PCERTT-4.950 — Requerente, Mamede Evaristo Ferreira, terras em Itaguaí. — Junte-se ao processo n. 614.

Dia 5 de fevereiro de 1942

PCERTT-285 — Requerente, Adalberto Corrêa. — Remetam-se os processos à D. D. U., solicitando-lhe providências no sentido de serem obtidas certidões dos documentos indicados na escritura lavrada em 9-11-1922, em notas do 12.º Ofício desta Capital, em virtude dos quais a Abadia Nullius de Nossa Senhora do Monserrate do Rio de Janeiro adquiriu as glebas de terras integrantes da Fazenda de São Bento do Iguassú, hoje de propriedade da União, escritura que se acha apenas ao processo PCERTT — 3.086-40, anexadas às petições do requerente. As pesquisas deverão ser orientadas de forma a ficar esclarecido e documentado o direito da União, com títulos anteriores ou, no mínimo, provenientes do registro paroquial, de conformidade com as disposições do regulamento aprovado pelo decreto número 1.318, de 30-1-1854, principalmente em relação às terras compreendidas no perímetro constituído pela estrada de rodagem Rio-Petrópolis, rio Iguassú, rio Capivarí, linhas retas divisórias com terras de Francisco José da Rocha e Isaac Camara e rio Pilar ou do Couto, até a ponte da aludida estrada sobre o último rio, terras que foram adquiridas pela União, por escritura de incorporação dos bens da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, lavrada em 12-10-1932, em notas do 4.º Ofício desta Capital, e cuja metade, aproximadamente, de sua área é contestada pelo requerente. A Comissão solicita especial atenção da D.D.U. para que sejam esclarecidas as sucessões relativas às terras situadas nos lugares denominados, "Ambas as Águas" e "Sapé", no 6.º Distrito do Município de Nova Iguassú, afim de poder ser estabelecido um rigoroso confronto entre os títulos apresentados pelo requerente e os que forem obtidos e recomenda não seja alterada, por funcionários da aludida diretoria, a ordem de colocação dos documentos e petições existentes nos processos em apreço, para que não sejam tumultuados os estudos que estão sendo realizados pelo respectivo relator, fato que se tem verificado em outros processos, apesar das reiteradas solicitações feitas por esta Comissão nesse sentido.

PCERTT-362 — Requerente, Antônio da Silva Queiroz, lote n. 25, da rua Sete de Setembro, em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se o terreno, lote n. 24, situado à rua Sete de Setembro, em Santa Cruz, está ocupado pelo requerente e por si cultivado regularmente.

PCERTT-476 — Requerente, Valtér Vitor Porter, terras em Rodeio. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, os cinco alqueires de propriedade do requerente, situados em Rodeio, 6.º Distrito do Município de Vassouras, à vista da informação prestada pela D.D.U. de que ditos cinco alqueires ficam dentro da área da "Fazenda do Alto", remida pela Fazenda Nacional, conforme a escritura de 29-9-1903, lavrada nas Notas do 4.º Ofício do Distrito Federal. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-1.149 — Requerente, Elisa Carneiro Monteiro da Silveira, terras em Vassouras. — Solicite-se a audiência da D.D.U. para que se sirva informar se as terras em que a requerente é interessada ficam compreendidas na área remida pela Fazenda Nacional.

PCERTT-1.221 — Requerente, Tiago José de Andrade, inventariante do espólio de Guilherme José de Magalhães, terrenos em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de ser esclarecida a divergência do nome da rua mencionada no recibo de pagamento de foros do exercício de 1939 e na carta de aforamento.

PCERTT-1.389 — Requerente, coronel Artur Luiz Corrêa, terras em Barra Mansa. — Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia, dessa Direção.

PCERTT-1.540. — Requerente, Joaquim da Costa Moraes, terras em Rodeio. — Solicite-se a audiência da D.D.U. no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado, indicadas no relatório aprovado por esta Comissão em sessão de 23-9-940, estão compreendidas nas terras remidas pela Fazenda Nacional a dona Victoria Amoretti de Perini, ou, se foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, qual a situação das mesmas, uma das quais adquirida por compra feita a Honório Coelho de Almeida e outra a João Ribeiro do Nascimento.

PCERTT-1.655 — Requerente, Joaquim José Ribeiro, lotes ns. 14 e 11-A, da rua Primeira, em Santa Cruz. — Prove que lhe pertencem as benfeitorias feitas no terreno, lote n. 14-A, em que é interessado, eis que as informações prestadas pela D.D.U., a fls. 28 e 31, se reportam a declarações do próprio requerente.

PCERTT-1.939 — Requerente, Manoel Gomes da Silva, terras em Pirai. — Solicite-se a audiência da D.D.U. sobre o que alega o requerente em seu requerimento de 26-11-941, que nesta Comissão tomou o número 4.309 e se acha junto a este processo.

PCERTT-2.055 — Requerente, João Antônio, terreno em Santa Cruz. — A vista da informação prestada pela D.D.U. de que o terreno situado no Largo 22 de Agosto, em Santa Cruz, consta da relação de foreiros da Fazenda Nacional de Santa Cruz como aforado a Manoel da Silva Dantas, já falecido, cujo espólio é interessado no processo n. 2.911, desta Comissão, ora em diligência naquela Diretoria, faça o requerente prova de que o mencionado terreno está na sua posse sem impugnação dos herdeiros do foreiro.

PCERTT-2.102 — Requerente, Honório dos Santos Pimentel, terrenos em Santa Cruz. — Compareça à Secretaria da Comissão.

PCERTT-2.169 — Requerentes, Miguel Garcia Bueno e outros, terras em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que os requerentes são interessados, na fazenda denominada "Ponte da Onça", situada no 4.º Distrito do Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-2.231 — Requerentes, José Joaquim de Melo e Irmãos, lote n. 12, da rua do Cruzeiro, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelos requerentes, relativos ao terreno, lote n. 12, da rua do Cruzeiro, antiga do Encanamento, em Santa Cruz. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-2.283 — Requerente, Enéas José dos Anjos, lotes em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se o terreno em que o requerente é interessado está ocupado por si e regularmente ou por Joaquina da Glória, a que se refere o recibo de fls. 2, do pagamento da taxa de ocupação dos exercícios de 1936 a 1938, inclusive.

PCERTT-2.289 — Requerente, José Miguel do Nascimento, lotes em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, relativos aos terrenos, lotes ns. 35 e 36-A, situados à rua Primeira, em Santa Cruz. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-2.644 — Requerente, Alfredo Lopes de Almeida, lote n. 77, do Núcleo Colonial Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.T.C.

PCERTT-2.645 — Requerente, Eitel Frederico Kozlowsky, lote n. 192, do Núcleo Colonial Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.T.C.

PCERTT-2.658 — Requerente, Antônio Carneiro da Costa, terras em Iguaçu e Itaguaí. — Aguarde a solução definitiva do processo em que é interessada a Companhia Fazendas Reunidas Normandia.

PCERTT-2.731 — Requerente, Valdemar de Oliveira, terras em Chaperó. — Cumpra o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, juntando os títulos em que apoia os seus direitos.

PCERTT-3.242 — Requerente, Maria Paula da Mata, terras em Rio Bonito.

PCERTT-3.243 — Requerente, Francisco Carvalho, terras em Rio Bonito.

PCERTT-3.244 — Requerente, Nereu Alves de Oliveira, terras em Rio Bonito.

PCERTT-3.245 — Requerente, Rosa Carvalho de Oliveira e outro, terras em Rio Bonito.

PCERTT-3.251 — Requerente, Camila Marchón da Silva, terras em Rio Bonito.

PCERTT-3.252 — Requerente, Teotônio Vitor do Nascimento, terras em Rio Bonito. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se as terras em que os requerentes são interessados estão compreendidas em algum próprio nacional e se estão ocupadas pelos requerentes por si e regularmente.

PCERTT-3.520 — Requerente, Espólio de Casemiro Eugênio Amoroso Lima, terras em Magé. — Restitua-se o processo à D.D.U., para o fim indicado no final do relatório hoje aprovado.

PCERTT-4.305 — Requerente, Jorge Saules, terras em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem o "Sítio Bonsucesso", com a área de três alqueires, em que o requerente é interessado, as quais estão localizadas no 1.º Distrito do Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-4.692 — Requerente, Henrique Isaac Eisemberg, pedindo certidão. — Não ha que deferir, à vista dos termos do requerimento.

A Comissão. — Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM N. 9

(Diário Oficial — Secção I — Edição de 7 de fevereiro de 1942).
RETIFICAÇÃO

44 — Aprovar a seguinte tabela para corrosivos e inflamáveis das cargas de trânsito

Corrosivos e inflamáveis — explosivos

	M3 ou ton.	M3 ou ton.
Porto Alegre	146\$0	580\$0
Pelotas	146\$0	580\$0
Rio Grande	146\$0	580\$0
Florianópolis	110\$0	580\$0
Itajaí	110\$0	580\$0
S. Francisco	110\$0	580\$0
Paranaguá	82\$0	580\$0
Antonina	82\$0	580\$0
Vitória	73\$0	580\$0
Ilhéus	91\$0	580\$0
Baía	91\$0	580\$0
Aracaju	94\$0	580\$0
Maceió	119\$0	580\$0

Corrosivos e inflamáveis — Explosivos

	M3 ou ton.	M3 ou ton.
Recife	128\$0	580\$0
Cabedelo	158\$0	580\$0
Natal	158\$0	900\$0
Fortaleza	189\$0	900\$0
São Luiz	219\$0	900\$0
Belem	255\$0	900\$0

Esta decisão entra imediatamente em vigor.

(*) Observação — Aos fretes estabelecidos nesta tabela é aplicável o aumento de 20 % a que se refere a decisão n. 37, alínea a, do Boletim n. 6, publicado no *Diário Oficial* de 16 de dezembro de 1941.

Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1942. — Comte. Rodolpho Fróes da Fonseca, presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de janeiro de 1942

Aviso:

N. 304 — A Sr. Presidente da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda. — Transmitindo cópia do ofício n. S-1.297, de 29 de dezembro de 1941, do Comandante do Corpo de Bombeiros, afim de serem consideradas as ponderações nele feitas a respeito do orçamento da Corporação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de janeiro de 1942

Ofício:

N. 368 — Ao Sr. Chefe da Secretaria da Comissão dos Estados do Negócios Estaduais. — Apresentando o oficial administrativo K. Arthur Dutra Barroso, desligado da Divisão do Orçamento deste Departamento, afim de servir naquela Secretaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de janeiro de 1942

Ofício:

N. 397 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional. — Remetendo as tabelas dos créditos registrados pelo Tribunal de Contas, em sessão de 13 de janeiro de 1942, e a serem distribuídos às Contadorias do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 398 — Ao Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. — Solicitando a entrega, no Tesouro Nacional, ao Presidente do Tribunal de Segurança Nacional, do crédito de 12:000\$0.

N. 399 — Ao Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. — Solicitando a entrega, no Tesouro Nacional, dos créditos, na importância total de 179:460\$0, ao Secretário do Supremo Tribunal Federal.

N. 400 — Ao Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. — Solicitando a distribuição, às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional em diversos Estados, dos créditos, na importância total de 26:148\$2, para pagamento a oficiais e praças reformados da Polícia Militar residentes nos Estados.

Dia 20

N. 578 — Ao Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. — Solicitando a distribuição ao Tesouro Nacional dos créditos, nas importâncias de 351:600\$0, e 16.063:600\$0, para pagamento de contratados e mensalistas.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA
DE 9 DE FEVEREIRO DE 1942

Processo n. 21.012/41 — Cristina Pereira de Mendonça, pedindo lhe seja concedida uma pensão.

Despacho: Arquite-se. — GETULIO VARGAS.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos:

Dia 14 de fevereiro de 1942

Maria Casado Difini, pedindo pagamento de funeral. — Quanto ao funeral requerido, reconheça a firma do documento de fls. 4. Relativamente aos vencimentos dos dias de janeiro, habilite-se na forma do art. 270 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública. (7.817/42).

João Malta de Menezes, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (4.411/42).

Conselho Nacional de Educação

ATA DA 4.ª SESSÃO DA 1.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1942, REALIZADA
EM 13 DE FEVEREIRO, ÀS 14 HORAS

Aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência do senhor conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o senhor Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Leitão da Cunha, Samuel Libanio, Parreiras Horta, Bení Carvalho, Oliveira Neto, Leonel Franca, Amoroso Lima, Josué d'Afonseca e Jurandyr Lodi, realizou o Conselho Nacional de Educação a quarta sessão da primeira reunião extraordinária do ano.

Lida pelo senhor secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

O expediente constou da leitura de pareceres.

Passando-se à ordem do dia, foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO — PARECER N. 1

Anísio de Azeredo Coutinho requer o registro do seu diploma de cirurgião dentista, no Departamento Nacional de Educação.

O petiçãoário transferiu-se da Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora para a Faculdade de Odontologia da Universidade de Minas Gerais, no 2.º ano em 1931, constando de sua guia de transferência apenas que por ocasião de sua matrícula fez exame vestibular, sem qualquer referência ao curso secundário.

Nos autos figura outra guia de transferência passada pela Faculdade Mineira de Odontologia, de Belo Horizonte, em favor do requerente para a Escola de Odontologia de Juiz de Fora, em 26 de fevereiro de 1931.

Por uma informação prestada pelo senhor inspetor federal junto à Escola de Odontologia de Juiz de Fora, verifica-se que o nome do requerente não consta nos arquivos daquela Escola.

De outra parte, é certo que em começo de 1931 o requerente estava matriculado na Escola de Juiz de Fora conforme consta de fls. 17 (verso) e 18, transferido da Faculdade Mineira de Odontologia de Belo Horizonte, (fls. 11), com falso fundamento no art. 313 do decreto número 19.850.

Com efeito a Faculdade Mineira de Odontologia onde o requerente se matriculara sem possuir curso de preparatórios, não era reconhecida nem estava autorizada a expedir guias de transferência.

A Escola de Juiz de Fora que aceitou a citada guia de transferência, transgrediu a lei em vigor, sendo, portanto, nula a matrícula do petiçãoário, como nula deve ser a guia que expediu para a Faculdade de Odontologia da Universidade de Minas Gerais.

Esse foi o meio de que se valeram inúmeros pseudo alunos dos cursos de Farmácia e Odontologia para obter ilegal e ilicitamente os seus diplomas.

Conforme se verifica da exaustiva informação prestada pelo doutor Jurandyr Lodi, diretor da Divisão do Ensino Superior, o nome do requerente não consta na relação dos alunos matriculados na Escola Estadual de Odontologia e Farmácia de Juiz de Fora, bem assim na lista organizada pelo inspetor Eugênio Gomes de Carvalho. Consta, entretanto, o referido nome no relatório de 1931, na parte referente aos alunos transferidos.

Enfim, do estudo das várias irregularidades apontadas nas informações da Divisão do Ensino Superior e da documentação que figura nos autos, chega-se a seguinte conclusão:

O requerente matriculou-se ilegalmente na Escola de Odontologia de Juiz de Fora valendo-se de uma guia de transferência expedida por Faculdade não autorizada por lei a expedir-la, transferindo-se em seguida para uma Faculdade equiparada:

"Nullum quod est, nullum producit effectum."

A Comissão de Legislação pelas razões acima expostas, opina contrariamente ao pedido.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1942. — Cesário de Andrade, relator. — Bení Carvalho. — Samuel Libanio. — Jurandyr Lodi".

"PARECER N. 4

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Fabricio Pires Cesar requer o registro de seu diploma de cirurgião dentista, no Departamento Nacional de Educação.

Dos autos consta uma guia de transferência concedida pela Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, ao aluno Fabricio Pires Cesar para a Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais. A referida guia está entretanto, incompleta e irregular, pois não contém qualquer referência ao curso secundário do aluno, além de não ter a assinatura do diretor do Instituto que a expediu.

Das informações prestadas pelas autoridades do Departamento verifica-se que o nome do petiçãoário não figura na relação dos alunos transferidos da Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora para outras escolas, com fundamento no artigo 313 do decreto n. 19.852.

Informando a respeito diz o sr. inspetor junto à Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora:

"Com referência ao sr. Fabricio Pires Cesar, cumpre-me informar a V. S. que o mesmo sr. não fez curso neste estabelecimento e nem o seu nome existe no arquivo da Escola".

Apensa aos autos está também uma relação dos alunos transferidos da Escola de Juiz de Fora (curso estadual) contendo 215 nomes e entre estes não figura o do requerente.

E' possível que no atropelo de última hora, para a inclusão dos nomes dos pseudo alunos matriculados e futuros profissionais que nem sequer possuíam o curso de preparatórios tivesse escapado o nome do requerente; como, porém, esse é o elemento provante que tem as autoridades do ensino da validade de tão exaustivos cursos, não é possível dentro da lei deferir o pedido de registro do diploma.

Aliás, o número avultado de alunos (215) matriculados em 1931 numa pequena escola do interior e que logrou transferência com amparo no art. 313 para outros institutos reconhecidos oficialmente, dá por si só uma idéia do que foi a avalanche de diplomas conferidos sem as exigências do curso regular.

CONCLUSÃO

A vista do exposto, a Comissão de Legislação opina contrariamente ao pedido.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1942. — Cesário de Andrade, relator. — Samuel Libanio. — Jurandyr Lodi".

"PARECER N. 5

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

1. O Centro Acadêmico Osvaldo Cruz, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, solicitou ao exmo. sr. ministro da Educação e Saúde, em exposição datada de três de dezembro do ano passado, fosse facultado aos alunos daquele estabelecimento prestarem exame, em segunda época, de duas disciplinas em que tivessem sido reprovados, à semelhança do que se verifica nas Escolas de Direito *ex-vi* da portaria n. 467 do diretor do Departamento Nacional de Educação, datada de 18 de novembro do ano passado, resultante da determinação ministerial.

2. Pondera, entretanto, a Comissão que, na Faculdade de Medicina, sob a jurisdição do Governo Federal, é permitido aos alunos reprovados em duas disciplinas prestarem exame das mesmas em época especial.

3. O regulamento da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovado por decreto federal, tratando da matéria, permite, apenas, exame de uma disciplina em segunda época, vedando, assim, a medida pleiteada pelo Centro Acadêmico Osvaldo Cruz. Nessas condições, diante do dispositivo regulamentar claro, atinente à espécie, não caberá, senão, ao Conselho Universitário ampliar, ou não, o número de disciplinas cujo exame poderá ser feito em segunda época.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1942. — *Bent de Carvalho*, relator. — *Samuel Libanio*. — *Cesário de Andrade*.

A seguir, o sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os srs. conselheiros para sexta-feira, dia vinte do corrente, às quatorze horas.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 47.533-41 — Jaime Geraque Murta — Devolução de documentos. — Deferido. 7-2-42.

N. 7.974-42 — Giorgio Mortara — Permissão para seu filho prestar exame vestibular. — A diferença entre a idade exigida pela lei e a idade do requerente não autoriza o deferimento. 5-2-42.

N. 8.116-42 — Antonio Carlos de Oliveira Mafra — Suplemento de idade de quatro dias para seu filho. — Deferido. 7-2-42.

N. 66.295-41 — Fundação Evangélica, Hamburgo Velho, Estado do Rio — Inspeção preliminar. — Indeferido. 5-2-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO
N. 2.072-42 — Edoardo Mario Granata — Terceira via de certificado. — Declare onde e quando cursou a 5.ª série. 7-2-42.

N. 2.004-42 — Euclides Alberto Braga da Silva — Segunda via de certificado. — Requeira ao próprio inspetor do estabelecimento, nos termos da portaria n. 55 do Sr. diretor geral. 7-2-42.

N. 7.182-42 — Fernando Barbosa — Revisão de prova. — Indeferido. O pedido de revisão não foi feito nos termos da circular 12 desta Divisão. 6-2-42.

N. 4.652-42 — Eduardo Pinto da Fonseca Neto — Segunda via de certificado. — Deferido. 7-2-42.

N. 1.653-42 — Abelardo Cardoso Montenegro — Segunda via de certificado. — Declare em que ano foi aprovado nos exames da 4.ª série. 7-2-42.

N. 1.652-42 — Lauro Dias d'Oliveira — Segunda via de certificado. — Declare em que ano foi aprovado na 4.ª série. 7-2-42.

N. 6.768-42 — Maria Luiza de Souza Lima — Segunda via de certificado. — Declare em que ano cursou a 5.ª série. 7-2-42.

N. 292-42 — José do Espírito Santo — Segunda via de certificado. — Declare em que ano cursou a 5.ª série. 6-2-42.

N. 55.347-41 — Joaquina Teixeira Cunha — Segunda via de certificado. — Deferido nos termos supra. 7-2-42.

N. 54.428-41 — Fernando Buondauduce — Segunda via de certificado. — Deferido nos termos supra. 7-2-42.

N. 47.090-41 — Jovis Santos Carvalho — Segunda via de certificado. — Deferido. 7-2-42.

N. 1.664-42 — Mario Luxardo — Segunda via de certificado. — Deferido. 7-2-42.

N. 57.338-41 — Francisco Carvalho Barbosa — Segunda via de certificado. — Deferido. 7-2-42.

N. 52.840-41 — Astrogilda Jorge Gonçalves — Segunda via de certificado. — Deferido. 7-2-42.

N. 4.045-42 — João Batista Gondim Torres — Segunda via de certificado. — Deferido, nos termos supra. 7-2-42.

N. 55.015-41 — Herbert Georg — Segunda via de certificado. — Deferido. 7-2-42.

N. 48.070-41 — José Augusto Polisseni — Segunda via de certificado. — Deferido. 7-2-42.

N. 4.693-42 — Ruth Bittencourt — Segunda via de certificado. — Deferido. 7-2-42.

N. 6.467-42 — Ithamar Vasconcelos Guimarães — Segunda via de certificado. — Prove a identidade. 7-2-42.

N. 6.468-42 — Edberto Vasconcelos Guimarães — Segunda via de certificado. — Prove que Edberto Guimarães e Edberto Vasconcelos Guimarães são uma e a mesma pessoa. 7-2-42.

N. 52.931-41 — Jacyr Souto Xavier da Costa — Segunda via de certificado. — Deferido. 7-2-42.

N. 52.094-41 — Ida Troesch — Segunda via de certificado. — Deferido. 7-2-42.

N. 48.152-41 — Jean Bergerot — Segunda via de certificado. — Deferido. 7-2-42.

N. 5.221-42 — Haroldo Tanner de Abreu — Segunda via de certificado. — Deferido. 7-2-42.

N. 50.408-41 — Zita Else Salgado — Segunda via de certificado. 7-2-42.

N. 6.662-38 — Mario de Ascensão Palmerio — Segunda via de certificado. — Pague a taxa referente à segunda via requerida e junte a documentação exigida no art. 69 do decreto n. 19.890. 7-2-42.

N. 1.233-42 — Carlos Alves de Mello — 2.ª via de certificado. — Deferido. 7-2-42.

N. 50.220-41 — Jorge Dias Monteiro — 2.ª via de certificado. — Deferido. 6-2-42.

N. 61.304-41 — Jorge José Domingos — 2.ª via de certificado. — Deferido. 6-2-42.

N. 3.134-42 — Walter Chaves de Miranda — 2.ª via de certificado. — Deferido. 6-2-42.

N. 2.339-42 — João Galvão Costa — 2.ª via de certificado. — Deferido. 6-2-42.

N. 50.332-41 — Elisário Soares de Oliveira — 2.ª via de certificado. — Deferido. 7-2-42.

N. 7.032-42 — Aurelio de Souza Ribeiro — Revisão de provas. Sele a petição. 6-2-42.

N. 7.081-42 — Henrique Nora Neto — Revisão de provas. — Indeferido. O pedido só poderia ter sido feito por intermédio do inspetor do estabelecimento nos termos da Circular 12 desta Divisão. 6-2-42.

N. 7.450-42 — Sixto de Campos Jarussi — Transferência. — Requeira ao próprio inspetor do estabelecimento. 7-2-42.

N. 6.900-42 — Luiz Brandão de Aguiar Campelo — Certidão de idade. — Deferido. Faça-se o expediente. 6-2-42.

N. 6.917-42 — Helcias de Campos — Transferência. — Dirija-se ao inspetor do Liceu Piauiense. 5-2-42.

N. 5.791-42 — Antonio José Pires da Rocha — Revisão de prova. — Indeferido, por não estar prevista na regulamentação vigente a revisão de prova de desenho, que é final. 5-2-42.

N. 5.579-42 — Nino Gariglio — Retificação de data de nascimento. — Deferido. Faça-se o expediente. 5-2-42.

N. 6.987-42 — Orlando Rego Magalhães Filho — Concessão prevista pela portaria n. 232. — Preste os exames de que depende, nos termos do parecer 27-39 do C. N. E., na próxima época legal de março. 6-2-42.

N. 5.482-42 — Walter de Paula Guimarães — Revisão de prova. — Indeferido. A lei não prevê revisão da prova de desenho, que é final. 7-2-42.

N. 7.483-42 — Nilton Gomes Soares — Devolução de documentos. — Deferido. 9-2-42.

N. 51.274-41 — José Patriarcha — Adaptação de curso. — Deferido. 9-2-42.

N. 1.862-41 — Jörn Philipson — Adaptação de estudos. — Deferido. Faça-se o expediente. 6-2-42.

N. 5.283-42 — Léa Graça da Silva — Revisão de provas. — Homologo os pareceres. 6-2-42.

N. 4.965 — Oscar Parr de Araujo — Adaptação de curso. — De acordo. Retifico o despacho anterior, em face das informações. Fica o aluno autorizado a prestar os exames de adaptação de Português e Geografia, afim de legalizar a matrícula condicional na 3.ª série no ano letivo de 1941. 7-2-42.

N. 7.318-42 — Edgar Soares de Pinho — Matrícula. — Requeira guia de transferência e matricule-se no curso complementar preferido. 9-2-42.

N. 6.032-42 — Francisco Mamana — Retificação de data de nascimento. — Deferido. 7-2-42.

N. 2.983-42 — Colégio Diocesano Pio XI — Revisão de prova do aluno Paulo Ribeiro Sobrinho. — Homologo o parecer. 9-2-42.

N. 7.337-42 — João Victoria da Silva — Exame de adaptação. — Junte o certificado dos estudos feitos no Colégio Militar. 10-2-42.

N. 7.638-42 — Djair Machado Gomes — Revisão de prova. — Indeferido, por não terem sido atendidas as determinações da circular 12-41 desta Divisão. 10-2-42.

N. 7.847-42 — Gastão Frotas Sales — Revisão de provas. — Indeferido. O pedido deveria ter sido feito até 31 de janeiro e por intermédio do inspetor do estabelecimento, conforme determina a circular 12 desta Divisão. 10-2-42.

N. 61.101-41 — Lelia Vellini — Registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba, relativo ao diploma de fls. 8). 6-2-42.

N. 61.102-41 — Maria Perez — Registro. — Cumpra (pagar o selo por verba, do diploma de fls. 8). 6-2-42.

N. 61.104-41 — Lucinda Nilda Perez — Registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba, do diploma de fls. 8). 6-2-42.

N. 43.822-38 — Antonio Moysés Abbud — Registro. — Cumpra (cumprir o item d) do art. 69, do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931). 6-2-42.

N. 19.862-38 — Manoel Bastos Lyra — Registro. — Arquivase. 2-2-42.

N. 43.825-38 — Olympia Barbosa — Registro. — Cumpra (apresentar certificados dos exames finais, das disciplinas em que pede registro). 6-2-42.

N. 27.175-41 — Rui da Silva Torres — Devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo. 6-2-42.

N. 25.163-41 — Zelia Vieira Machado — Devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo. 6-2-42.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 10.468-41 — José Joaquim Monteiro Gomes. — Pode ser autorizada a prestação, em segunda época, do exame da 1.ª série, do qual depende o requerente.

Quanto aos exames das duas disciplinas da segunda série, nas quais foi reprovado. — Indeferido.

Registo de diploma

Bacharel:

- N. 4.326-42 — Alfredo Antonio Guarischi e Palma. — Deferido.
N. 1.987-42 — José Tavares de Miranda. — Sim.

Químico:

- N. 23.197-40 — Seraphino Ricci. — Sim.

Médico:

- N. 7.396-42 — Pio Ventania Porto. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 3.815-40 — Luiz Rassi. — Não houve juntada de carteira do reservista, mas de certificado. Devolva-se mediante traslado.

N. 58.972-41 — Maria de Lourdes Cardim. — Registe, antes, na Reitoria da Universidade do Brasil.

N. 64.081-41 — Iracema Marques Campos. — O diploma não está visado pelo Reitor e nem registado na Reitoria da Universidade do Brasil.

N. 190-42 — Elza Alves da Costa. — Registe antes na Reitoria da Universidade do Brasil.

N. 7.233-42 — Ilda Widmann da Costa Santos. — Junte o ato original de declaração de nacionalidade.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 11 de fevereiro de 1942

N. 45.983-41 — Antonio Cyriaco de Oliveira. — O requerente deve aguardar medida de ordem geral, que está sendo preparada, para resolver a situação dos alunos de institutos não reconhecidos.

A consideração do Sr. Presidente da República. — 2-2-42 — Capanema.

Ciente. — G. VARGAS.

Dia 13 de fevereiro de 1942

N. 3.982-42 — José H. de Mello Braga. — Sr. Presidente: Os requerentes devem aguardar o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação sobre a situação da escola que cursaram.

Respeitosamente, 2-2-42. — Capanema.

Sim. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 22.629-41 — Sebastião Calixto da Silva — Registo de diploma. Parecer n. 204-41, da Comissão de Legislação, contrário ao registo do diploma do interessado. — Homologado. — 30-1-42 — Capanema.

N. 56.193-41 — Sergio Francisco da Silva. — Dirija-se, querendo, ao órgão competente.

De ordem do Sr. ministro, 9-2-42. — C. Drummond, chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registo de diploma

Engenheiros:

- N. 56.820-41 — Lourival de Andrade. — Deferido.
N. 2.179-42 — Orlando da Costa Canario. — Deferido
N. 5.100 — João Osorio de Oliveira Germano. — Sim.

Químico:

- N. 4.090-42 — Felipe Aristides Simão. — Sim.

Agrimensor:

- N. 55.768-41 — Julio Perales Ayres. — Deferido.

Médico:

- N. 36.507-41 — Flavio Pires de Camargo. — Sim.
N. 36.518-41 — José Carlos Ferreira da Cunha. — Sim.
N. 36.534-41 — Aristides Giorgi. — Sim.
N. 36.541-41 — José Pasqualino Iervolino. — Sim.
N. 36.546-41 — Oswaldo Mendes Leite. — Sim.
N. 36.549-41 — José Lopes Netto. — Deferido.
N. 36.592-41 — Trieste Smanio. — Sim.
N. 54.790-41 — Lydia Margarida Campos Paraguassú. — Deferido.
N. 54.802-41 — João Elias da Costa Vargens. — Deferido
N. 54.806-41 — Austelino Rocha Filho. — Deferido.
N. 54.844-41 — Alvaro Azevedo Sant'Anna. — Sim.
N. 54.858-41 — Fernando Magalhães Carletto. — Deferido.
N. 54.859-41 — Bonifácio Felipe de Galliza Filho. — Deferido.

- N. 54.880-41 — José Galba de Araujo. — Deferido.
N. 54.886-41 — Durval da Gama Filho. — Deferido.
N. 54.889-41 — Vinicio Rodrigues de Brito. — Deferido.
N. 4.686-42 — Hildebrando Monteiro Marinho. — Sim.
N. 4.717-42 — Joaquim Augusto Junqueira. — Deferido.
N. 6.060-42 — Pedro Martins de Oliveira. — Sim.
N. 7.168-42 — Humberto Saraiva Valentim Magalhães. — Sim.
N. 7.170-42 — Angelo Antenor Zambom. — Sim.
N. 7.172-42 — Nassim Bacha. — Sim.
N. 7.173-42 — Clotilde Geraldine Lopes Cezar. — Sim.
N. 7.174-42 — Luiz Paulo Neves. — Sim.

Enfermeira:

- N. 3.546-42 — Nilça da Silva Jordão. — Deferido.

Bacharel:

- N. 42.224-41 — Josias Correia Barbosa. — Sim.
N. 58.427-41 — Waldemar Ribas de Andrade. — Sim.
N. 1.288-42 — José dos Reis Feijó Coimbra. — Deferido.
N. 4.321-42 — Sebastião Soares. — Deferido.
N. 4.322-42 — Nivaldo David de Freitas. — Deferido.
N. 4.323-42 — Domingos Alexandre D'Almeida Anastácio. — Sim.

- N. 4.324-42 — Leonidia da Silva Juruena. — Deferido.

- N. 6.085-42 — Hugo Antunes. — Deferido.

N. 35.267-41 — Antonio Vieira de Mattos. — Dirija-se ao Conselho Técnico Administrativo da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

N. 61.952-41 — Elysio Pereira. — Indeferido, nos termos do parecer 190-40, do Conselho Nacional de Educação.

Engenheiro:

- N. 40.218-41 — Galileu Frateschi. — Sim.

- N. 360-42 — José Maria Bastide Schneider. — Deferido.

Médico:

- N. 36.500-41 — Emilio Athié. — Sim.
N. 36.515-41 — Geraldo Salles Colonnese. — Sim.
N. 36.517-41 — Aderbal Cardoso da Cunha. — Sim.
N. 36.527-41 — Amadeu Fracon. — Sim.
N. 36.537-41 — Orlando Graner. — Sim.
N. 36.552-41 — Hene Mansur Sadek. — Sim.
N. 36.575-41 — Benedicto Montenegro. — Sim.
N. 54.803-41 — José Gomes da Fonseca. — Deferido.
N. 54.815-41 — Maria de Lourdes Barreto. — Deferido.
N. 54.836-41 — Angelo Mário Moura Costa Brandão. — Deferido.

- N. 54.838-41 — Humberto José de Carvalho. — Deferido.

- N. 54.839-41 — Asclépios Leão Souto Ferrer. — Deferido.

- N. 54.850-41 — Geraldo Cita Sobrinho. — Deferido.

- N. 54.851-41 — Aloysio Rodrigues Sobreira. — Deferido.

- N. 54.884-41 — Eduardo Fróes da Motta Filho. — Deferido.

- N. 54.912-41 — Bento Manoel Claudiano. — Deferido.

- N. 3.405-42 — Francisco Lombardi. — Deferido.

- N. 6.116-42 — Oswaldo Nunes Manaia. — Deferido.

- N. 6.850-42 — Waldemar Cesar Caleiro. — Deferido.

Enfermeira:

- N. 5.924-42 — Cayuby Gama Iguatemy. — Deferido.

Professor:

- N. 3.512-42 — Olavo Anibal Nascentes. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 51.202-41 — Marcos Freitas de Jesus. — O interessado deve aguardar o recolhimento do arquivo da escola de onde se transferiu ou juntar certidão de todo o curso nela desenvolvido, a exemplo do que se vem exigindo de todos em iguais condições.

N. 63.725-41 — Petrônio Ferreira de Andrade. — Compareça pessoalmente ou nomeie procurador, na forma da lei.

N. 7.676-42 — José Lopes Fonseca. — Indeferido. Na forma da lei, o concurso vestibular tem validade anual.

Divisão da Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO D. N. E.

Em 3 de fevereiro de 1942

- S. C. 55.379-41 — Edison de Oliveira. — Deferido.

S. C. 4.318-40 — José Monteiro Perdígão Filho. — A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

S. C. 53.996-41 — Alfonso Rodrigues Alonzo. — Deferido.
D. E. C. 5.821-41 — Luiz Piva. — Indeferido, de acordo com o parecer.

S. C. 66.466-41 — Raphael Colucci. — Arquite-se.

D. E. C. 7.166-41 — Alfredo Pekny — Proceda-se de acordo com o parecer

S. C. 67.566-41 — Pedro Miranda; S. C. 66.971-41 — Luiz Ercilio do Carmo Faria; S. C. 65.114-41 — Benjamin Pantoja Alves; S. C. 65.085-41 — Manoel Corrêa Monteiro. — Arquivem-se, à vista do que estabelece a circular n. 3, de 8 de maio de 1941.

S. C. 15.897-41 — Aglaia Viana Klingelfus. — Deferido, de acordo o parecer.

S. C. 31.334-41 — Angelo Vulcano; S. C. 34.315-41 — Maria Pompeia de Oliveira. — Deferidos, de acordo com os pareceres.

S. C. 138-42 — Amadeu Lotufo; S. C. 66.700-41 — Plínio Guzzo; S. C. 66.049-41 — Hildebrando Theotônio; S. C. 65.241-41 — Maria Magdalena da Conceição Bellucci; S. C. 5.670-41 — João Alves Corrêa; S. C. 66.699-41 — João Ferreira Brandão; S. C. 65.426-41 — Hellmut Heinke; S. C. 64.294-41 — Victorino Gonçalves Dias; S. C. 66.705-41 — Ivone Miragaia; S. C. 65.428-41 —

Arthur Hopf; S. C. 66.546-41 — Nair Vieira Barreto; S. C. 65.554-41 de 1941 — Elias Miguel; S. C. 65.194-41 — Augusto Mendes Leite; S. C. 67.559-41 — Luzia de Paula Quadros; S. C. 67.089-41 — Geraldo da Silva Polck; S. C. 68.222-41 — Fortunato Faraone Netto; S. C. 66.441-41 — Maria José de Souza. — Satisfazam as exigências dos processos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. E.

Em 3 de fevereiro de 1942

S. C. 56.340-41 — Julieta Fernandes. — Indeferido, nos termos do parecer n. 115-A do C. N. E.
S. C. 30.045-41 — José de Souza Pontes. — Deferido.
S. C. 65.435-41 — Adalgizo Paiva; S. C. 315-42 — Academia Popular de Comércio — São Paulo. — Verificação prévia do curso técnico de guarda-livros. — Indeferidos.
S. C. 1.491-42 — Instituto Renascença. — Fixo na importância de 1:000\$0 (um conto de réis), a taxa de verificação das novas instalações.
S. C. 63.458-41 — Colégio Silva Mendes; S. C. 67.837-41 — Ginásio Duque de Caxias — Rio de Janeiro. — Pede inspeção preliminar para o curso propedêutico.
S. C. 67.057-41 — Faculdade D. Pedro II — São João da Boa Vista — Estado de São Paulo. — Pede verificação prévia para o curso propedêutico; S. C. 42.260-40 — Instituto Santa Rita. — Pede verificação prévia para o curso propedêutico; S. C. 62.665-41 — Colégio Excelsior — Rio de Janeiro. — Pede inspeção preliminar para o curso propedêutico; S. C. 61.263-41 — Academia Comercial Mon. senhor Messias — Itabirito — Minas Gerais. — Pede inspeção preliminar para os cursos propedêuticos e de guarda-livros.
S. C. 66.749-41 — Instituto Comercial do Espírito Santo do Píñhal, São Paulo. — Pede verificação prévia para o curso propedêutico.
S. C. 61.048-41 — Instituto Santanense de Contabilidade, Livramento, Rio Grande do Sul. — Pede inspeção para os cursos de admissão, propedêutico e técnico de contador.
S. C. 4.975-42 — Instituto Educativo Dr. Julio de Abreu Gomes, Nilópolis, Estado do Rio. — Pede inspeção prévia para o curso de contador.
S. C. 58.362-41 — Escola de Comércio São Luiz, São Paulo. — Expeça-se a guia e lavre-se a portaria de designação do inspetor que deverá proceder à verificação prévia.
S. C. 28.132-41 — José Josino da Costa. — Não tem fundamento legal a impugnação oposta ao registo, embora tenha, em alguns casos, fundamento de fato. Defiro, pois, o pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

Em 30 de janeiro de 1942

S. C. 2.541-42 — Academia Pontagrossense de Comércio — Francisco Busato; S. C. 3.303-42 — Italo Miguel Caldani; S. C. 1.771-42 — Aguinaldo Verginelli; S. C. 1.772-42 — Levy Mello; S. C. 4.001 de 1942 — Escola de Comércio Carvalho de Mendonça. — Mudança de denominação: deferidos, de acordo com os pareceres.
Carlos Fichman. — Tendo em vista os esclarecimentos prestados, aprovo o ato do inspetor.
S. C. 3.290-40 — Carlos Eildberger. — Deferido, nos termos do parecer.
S. C. 684-37 — Maria Odete Mesquita. — Restitua-se.
S. C. 24.379-38 — Mario Quarto Caccuri. — Providencie-se.
S. C. 5.582-39 — João Carlos Coppola dos Anjos. — Indeferido, à vista das informações.
S. C. 3.711-42 — Joaquim Costa. — Apresente prova de naturalização e de haver prestado serviço militar no Brasil.
S. C. 5.583-39 — Edson Ayres Corrêa. — Indeferido, à vista das informações.
S. C. 3.740-42 — Gerson Angelo da Silva. — Prove o alegado.
S. C. 607-42 — Otelo Sarmiento Serra Lima. — Indeferido a petição de fls. 5 e 6, à vista das informações.
S. C. 4.539-42 — Wilton Ruiz. — Deferido, de acordo com o parecer.
S. C. 4.845-42 — Francisco Humberto Guimarães Pimentel. — Indeferido.
S. C. 54.639-41 — Jason Sebastião da Costa Leite. — Arquivar-se.
S. C. 8.056-41 — Waldo Naeger. — Indeferido, por ter sido ilegal a matrícula efetuada em 1940. Providencie-se o expediente de advertência à Escola e ao Inspetor pela ilegalidade da matrícula em referência.
S. C. n. 16.506-41 — Dóra Bretz. — Indeferido.
S. C. n. 56.076-41 — Herbert Alfredo Lepper. — Apresente, por certidão visada pelo inspetor, o histórico escolar completo do curso feito.
S. C. n. 32.326-37 — Robert Weidt. — Satisfaz as exigências do parecer supra.
S. C. n. 37.009-39 — Aida Sampaio de Mello, S. C. 3.837-39 — Anna Luitberga Volkmann, S. C. n. 438-42 — Raul Damasio, S. C. n. 68.223-41 — Armindo Chinelatto, S. C. n. 68.200-41 — Ceciliano José Ennes, S. C. n. 66.003-41 — Francisca Ferrer de Moraes, S. C. n. 65.911-41 — Carlota Bragança Alves, S. C. n. 66.242-41 — Abelard de Bittencourt Amarante, S. C. n. 67.034-41 — Henrique Biasino, S. C. n. 66.703-41 — Maria Aparecida Miragaia, S. C. n. 66.697-41 — Anita Dazzi Falda, S. C. n. 67.224-41 — Antonio Teodorico Bar-

bosa, S. C. n. 66.750-41 — Arlindo de Andrade Offa, S. C. n. 68.133, de 1941 — Francisco Cavalcante Lopes, S. C. n. 68.281-41 — Armando Mario Garrido Pasini, S. C. n. 67.133-41 — Vasco Carvalho de Toledo, S. C. n. 67.990-41 — Walter Cechilla. — Satisfazam as exigências dos processos.

S. C. n. 16.095-39 — Mauricio Burda, S. C. n. 56.673-41 — Rosa Lopes da Silva, S. C. n. 52.250-41 — Helio Jacques da Silva, S. C. n. 44.265-41 — Walter Monteiro de Barros, S. C. n. 53.090-41 — Domingos Renato Setragui, S. C. n. 57.429-41 — José Rocha Coutinho Junior. — Deferidos.

Quotas:

Instituto A. C. M. — Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 28 de janeiro de 1942.

Escola de Comércio anexa ao Ginásio São Paulo — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 27 de janeiro de 1942.

Academia Popular de Comércio — São Paulo — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1940, recolhida em 30 de janeiro de 1942.

Departamento de Educação Intelectual da Associação Cristã de Moços — São Paulo — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 28 de janeiro de 1942.

Escola de Contabilidade Carlos de Carvalho — São Paulo — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 29 de janeiro de 1942.

Instituto Cataldi — Rio — 1:500\$0 (um conto quinhentos mil réis) referente à verificação prévia, recolhida em 31 de janeiro de 1942.

Academia de Comércio Anchieta — Belo Horizonte, Minas — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação prévia, recolhida em 29 de janeiro de 1942.

Ginásio Leopoldinense — Leopoldina, Minas — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação prévia, recolhida em 29 de janeiro de 1942.

Faculdade de Comércio Minas Gerais — Belo Horizonte, Minas — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação prévia, recolhida em 31 de janeiro de 1942.

Escola de Comércio 30 de Outubro — São Paulo — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação prévia, recolhida em 26 de janeiro de 1942.

Escola de Comércio anexa a Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre — 1:000\$0 (um conto de réis) referente à verificação prévia, recolhida em 30 de janeiro de 1942.

Academia de Comércio do Piauí — Terexina, Piauí — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação prévia para o curso de contador, recolhida em 15 de janeiro de 1942.

Expediente do Sr. Ministro

Em portaria n. 21, de 30 de janeiro de 1942, foi concedida inspeção preliminar ao curso propedêutico do Ginásio João Lyra, com sede à rua Visconde de Santa Isabel n. 24, nesta Capital, observado o disposto no decreto número 24.439, de 21 de junho de 1934. (Processo M. E. S. n. 42.265-40).

Em portaria n. 22, de 31 de janeiro de 1942, foi retirada, a pedido, a inspeção preliminar concedida à Escola de Comércio do Colégio "Madre Teodora", com sede em São Vicente, no Estado de São Paulo. (Processo n. 65.621-41).

Expediente do Sr. Diretor Geral do D. N. E.

S. C. 55.379-41 — Edison de Oliveira. — Sim.

Expediente do Sr. Diretor da D. E. C.

Dia 9 de fevereiro de 1942

S. C. 7.247-42 — João Sthelling. — De acordo, providencie-se.
S. C. 67.566-41 — Pedro Miranda; S. C. 66.971-41 — Luiz Ercilio do Carmo Faria; S. C. 65.114-41 — Benjamim Pantoja Alves; S. C. 65.085-41 — Manoel Corrêa Monteiro. — Arquivem-se, à vista do que estabelece a circular n. 3, de 8 de maio de 1941.
S. C. 138-42 — Amadeu Lotufo; S. C. 66.700-41 — Plínio Guzzo; S. C. 66.049-41 — Hildebrando Theotônio; S. C. 5.670-41 — João Alves Corrêa; S. C. 66.699-41 — João Ferreira Brandão; S. C. 64.294-41 — Victorino Gonçalves Dias; S. C. 67.089-41 — Geraldo da Silva Polck; S. C. 67.559-41 — Luzia de Paula Quadros; S. C. 65.426-41 — Hellmut Heinke; S. C. 68.222-41 — Fortunato Faraone Netto; S. C. 65.244-41 — Maria Magdalena da Conceição Bellucci; S. C. 65.194-41 — Augusto Mendes Leite; S. C. 66.705-41 — Ivone Miragaia; S. C. 66.466-41 — Raphael Collucci; S. C. 65.554-41 — Elias Miguel; S. C. 66.546-41 — Nair Vieira Barreto; S. C. 65.428-41 — Arthur Hopf. — Satisfazam as exigências dos processos.
S. C. 1.897-42 — Mirando Nabinger; S. C. 3.799-42 — José da Silva Moreira; S. C. 5.413-42 — Caio Soares de Camargo; S. C. 6.100-42 — Maria Elisa Carneiro Pinheiro; S. C. 3.784-42 — Egydio Lavarda; S. C. 3.782-42 — Alcides Angelo Cerutti; S. C. 3.787-42 — Omar Vontobel; S. C. 3.785-42 — Luiz Luisi; S. C. 3.786-42 — Maria Neiva Carrera Machado; S. C. 5.663-42 — Adão Streh; S. C. 4.928-42 — Walter da Fonseca Rebelo; S. C. 4.929-42 — André Lobo Magalhães; S. C. 639-39 — Ennio Vicentini; S. C. 64.666-41 — Antonio de Almeida; S. C. 64.669-41 — Sylvio de Almeida. — Deferidos.

Quotas:

Escola de Comércio "Barão de Mauá" — São Paulo — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente a mudança de sede, recolhida em 31 de janeiro de 1942.

Instituto Comercial Pedro II — Campinas — 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis) referente ao exercício de 1941, recolhida em 2 de fevereiro de 1942.

Escola Comercial de Cachoeiro de Itapemirim — Espírito Santo — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação prévia, recolhida em 6 de fevereiro de 1942.

Escola de Comércio de Itapetininga — Estado de São Paulo — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação prévia, recolhida em 30 de janeiro de 1942.

Escola Particular Liceu "Campos Sales" — São Paulo — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) referente ao exercício de 1941, recolhida em 9 de fevereiro de 1942.

Escola de Administração e Negócios — São Paulo — 1:000\$0 (um conto de réis) referente à verificação prévia, recolhida em 4 de fevereiro de 1942.

Colégio Batista — Rio — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação prévia, recolhida em 3 de fevereiro de 1942.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 12 de fevereiro de 1942

N. 48.108-41 — Sidney Vasconcellos Aguiar. — Complete o selo do diploma.

N. 60.500-41 — Hamilton Vergne de Abreu — Faça prova de estar o seu diploma de médico registrado no D.N.E.

N. 3.207-42 — Ilda El-Jaick. — Complete o selo no diploma.

N. 5.525-42 — Helena Augusta Cordeiro de Mello. — Complete o selo do diploma.

N. 5.950-42 — Diva Duarte — Faça prova de identidade.

Conselho Nacional de Desportos

SESSÃO DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 1942

Presidência do conselheiro almirante Alvaro de Vasconcellos, presentes os conselheiros Drs. Luiz Aranha e João Lyra Filho.

Expediente — Aprovada a ata da sessão anterior foi lido e despachado o seguinte expediente: Telegramas — da Federação do Remo de São Paulo sobre a situação dos clubes de Ponte Grande — anexar ao processo respectivo; do Clube Náutico Cruzeiro do Sul, sobre dispensa do pagamento do laudêmio devido pela transferência de um terreno do clube — não estando a pretensão incluída entre as medidas de proteção aos desportos, previstas no capítulo VII do decreto-lei n. 3.199, não é possível atender. Ofícios — do Tijuca Tennis Clube e da Federação Universitária de Esportes, comunicando a eleição de novas diretorias — agradecer; da C. B. D., comunicando que o Sr. João Teixeira de Carvalho, declinara do convite feito, por indicação do Conselho, para dirigir a Escola de Árbitros — ao conselheiro João Lyra Filho para providenciar; do Juiz de Menores, solicitando o desconto, no respectivo ordenado, da pensão alimentícia a que foi condenado o técnico de futebol Jaime Soares Guimarães, em favor de seus filhos menores — encaminhar à C. B. D.. Processos — n. 50.288-41 do Clube Esportivo Matogrossense de Caça e Pesca — solicitar informações à Confederação Brasileira de Vela e Motor; n. 4.533-42 do Conselho Regional do Piauí, cópia das atas da sessão de instalação e 1.ª a 11.ª sessões ordinárias, e n. 6.643-42, memorial dos clubes de remo do São Paulo localizados em Ponte Grande sobre a situação decorrente da retificação do rio Tietê e solicitando providências — distribuídos ao conselheiro Luiz Aranha; n. 5.397-42 e 5.890, da C. B. D., encaminhando ofícios do Fluminense, solicitando a necessária licença para contratar técnicos estrangeiros para as suas seções desportivas — distribuídos ao conselheiro João Lyra Filho.

Ordem do dia — O conselheiro João Lyra Filho, considerando que a Confederação Brasileira de Esgrima deixou de apresentar o projeto de seus estatutos dentro do prazo estabelecido, propôs, e foi aceito, que se pedisse à referida entidade a remessa do estatuto em vigor e os das federações filiadas, para que o Conselho adote o texto de lei que por elas deverá ser aplicado. Pelo conselheiro Luiz Aranha foi o Conselho cientificado de que o prefeito do Distrito Federal, prometera providenciar no sentido de isentar de taxas e impostos os desportos cariocas, cumprindo assim o disposto no art. 40 da lei; Passando ao estudo dos processos distribuídos, foram aprovados:

Parecer n. 30 — Relator conselheiro João Lyra Filho — Processo n. 384-42, da Confederação Brasileira de Xadrez, concluindo pela devolução do estatuto ao Sr. presidente da Confederação, abrindo-se o prazo de 30 dias para que atenda às razões do parecer. Quanto aos das Federações, que voltem a novo exame da entidade máxima que reformará os seus diferentes textos dentro das diretrizes do seu próprio diploma, revisto na forma agora indicada.

Parecer n. 31 — Relator conselheiro João Lyra Filho — Conselho Regional de Desportos de São Paulo, ata da 10.ª reunião, opinando, depois de apreciar e analisar diversas iniciativas, pelo arquivamento da ata.

Parecer n. 32 — Relator conselheiro João Lyra Filho — Processo n. 4.170-42 da C. B. D. (consulta do Clube de Regatas Vasco da Gama), concluindo pela resposta declarando que o Clube de Regatas Vasco da Gama já atingiu o limite estabelecido no art. 32, de vez que contratou, depois da vigência da lei, o atleta Manuel Figliola, que é estrangeiro, e ainda que não poderá utilizar a mesma associação o favor da exceção a que se refere o parágrafo único do mesmo artigo, porque contra ele se opõe a própria decisão anterior do Conselho. Assim, pode a consulente contratar o atleta Alfredo Gonzalez, que é estrangeiro; não pode é incluí-lo no mesmo quadro, juntamente com o atleta Manuel Figliola.

Pelo conselheiro João Lyra Filho foi proposta a inserção em ata de um voto de saudação à memória dos desportistas Antonio de Almeida Pinho e Joaquim Carneiro Dias, associados do C. R. Vasco da Gama, pelos laís e constantes serviços prestados, com devoção, à vida desportiva do país, sendo a proposta aceita. E nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE:

Expediente do dia 13 de fevereiro de 1942

Processo n. 15.880-41 — Futebol Clube Presidente Vargas. — A consideração do Sr. ministro. Não se achando a entidade requerente vinculada à C. B. D., nada pode este Conselho fazer.

Processo n. 17.885-41 — Esporte Clube São Lourenço. — Não estando o requerente filiado, não pode gozar dos favores da lei. A consideração do Sr. ministro.

Processo n. 31.336-41 — Associação dos Sargentos do 11.º R. I. — Não se achando a associação requerente filiada ao Conselho, não pode este recomendar que lhe sejam concedidos os favores da lei. A consideração do Sr. ministro.

Processo n. 62.328-41 — Indalicio Hildegardo Mendes. — Cliente. A C. B. D. para, oportunamente, providenciar como convier.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 14.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos seis dias do mês de fevereiro de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Napoléon de Paiva, presentes mais as Sras. Eugénia Hanann, Stella de Faro, Srs. professor Olinto de Oliveira, Drs. João de Barros Barreto e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de quatro de fevereiro corrente. Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlfo Napoléon de Paiva: Pedidos para 1942: 1 — Hospital Santa Lúcia, de Cruz Alta, Rio Grande do Sul; 2 — Hospital Municipal São Pedro, de Malet, Paraná; 3 — Asilo São José, de Lorena, São Paulo; 4 — A Nova Datilógrafa, do Distrito Federal; 5 — Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de Piracema, São Paulo; 6 — Abrigo dos Filhos do Povo, de Salvador, Bahia; 7 — Ginásio Municipal de Muqui, no Espírito Santo; 8 — Orfanato de São José de Campos, Rio de Janeiro; 9 — Abrigo Nossa Senhora de Lourdes, de Olinda, Pernambuco; 10 — Instituto Dom Vital, de Joazeiro, Ceará; 11 — Santa Casa de Misericórdia, de Teresina, Piauí; 12 — Asilo de Mendicidade Dr. Thomas, de Manaus, Amazonas; 13 — Santa Casa de Misericórdia, de São Gotardo, Minas Gerais; 14 — Instituto Beneficente Padre Mestre Corrêa de Almeida, de Barbacena, Minas Gerais; 15 — Sociedade São Vicente de Paulo, de Araçatuba, São Paulo; 16 — Instituto Histórico Geográfico de Santos, São Paulo; 17 — Hospital de São Vicente de Paulo, de Campina Verde, Minas Gerais; 18 — Academia Matogrossense de Letras, de Cuiabá, Mato Grosso; 19 — Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, de São Sebastião, São Paulo — todos os dezoito processos foram indeferidos por falta de habilitação legal. Pela Sra. Eugénia Hanann: 1 — Conservatório de Música do Distrito Federal (auxílio para 1942), aprovado; 2 — Associação dos Profissionais de Imprensa de São Paulo (auxílio para 1942), aprovado; pedidos para 1942: 3 — Escola Paroquial Cônego Pinto, de Limoeiro, Pernambuco; 4 — Sociedade Beneficente Amigos da Pátria, de São Paulo; 5 — Santa Casa de Misericórdia, de São João, São Paulo; 6 — Casa da Criança, de São Paulo; 7 — Instituto de Assistência Social Cutijuba, Pará; 8 — Liga de Proteção ao Lar Pobre e aos Servidores Domésticos, do Distrito Federal — todos os seis processos indeferidos por falta de habilitação legal. Pela senhora Stella de Faro: 1 — Grêmio Politécnico, de São Paulo (auxílio para 1942), aprovado; 2 — Clube Comercial, de Joazeiro, Bahia (auxílio para 1942), aprovado; 3 — Associação Beneficente de Pádua, de Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro (auxílio para 1942), aprovado; pedidos para 1942: 4 — Escola Alvaro Guinão, de São Paulo; 5 — Centro Acadêmico de Ciências Econômicas, de São Paulo; Conferência de Nossa Senhora da Saúde, de Poços de Caldas, Minas Gerais; 7 — Ginásio Dorente, de Dorcas, do Indaiá, Minas Gerais; 8 — Colégio Rio Branco, de Itapetininga, Maranhão; 9 — Escola Raimundo Campos, de Terezina, Piauí — todos os seis processos indeferidos por falta de habilitação legal. Pelo Sr. Sr. Saul de Gusmão: 1 — Escola Normal Rural de Joazeiro, Ceará (auxílio para 1942), aprovado. Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira: 1 — Associação de Proteção à Infância, de Gualba, Rio Grande do Sul (auxílio para 1942), aprovado; 2 — Escola Moreira, do Distrito Federal (pedido para 1942), pelo indeferimento; 3 — Escola Politécnica de Pernambuco, de Recife (pedido para 1942), pelo indeferimento; 4 — Sindicato dos Trabalhadores de Teatro em São Paulo, de São Paulo; (pedido de majoração de auxílio já arbitrado para 1942 — não se conheceu do pedido por se tratar de segundo recurso; pedidos para 1942: 5 — Sociedade Brasileira de Criminologia, do Distrito Federal; 6 — Academia Literária

Sul Rio Grandense, de Porto Alegre; 7 — Centro Paulista de Ensino Rural, de São Paulo; 8 — Organização de Assistência Popular, de São Paulo; 9 — Hospital de Lageado, Rio Grande, Rio Grande do Sul — todos os cinco processos indeferidos por falta de habilitação legal. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

ATA DA 15.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos nove dias do mês de fevereiro de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulpho Napoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugénia Hamann, Stella de Faro, Srs. professor Olinto de Oliveira, Drs. João de Barros Barreto e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de seis de fevereiro corrente. Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataulpho Napoles de Paiva: 1 — Colégio Asilo Sagrado Coração de Jesus, de São Borja, Rio Grande do Sul (auxílio para 1942) — aprovado. Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo, de Belém, Pará (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Conselho Particular de Santa Luzia da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Carangola, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado. Pela Sra. Eugénia Hamann: 1 — União de Moços Católicos, de Campina Grande, Paraíba (pedido para 1942) — pelo indeferimento; 2 — Cruzada do Bem pelo Bem, de Ilhéus, Bahia (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados da Cidade do Recife, de Pernambuco (pedido para 1942) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 4 — Colégio Dr. José Joaquim Seabra, de Joazeiro, Baía (pedido para 1942) — pelo indeferimento; 5 — Santa Casa de Misericórdia, de São Luiz, Maranhão (auxílio para 1942) — aprovado. Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira: 1 — Associação de Assistência à Maternidade e à Infância, de Sete Lagoas, Minas Gerais (pedido para 1942) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 2 — Externato Creche Coração de Jesus, de Ribeirão Preto, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Maternidade de Jaú, de São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 4 — Externato Estado Novo, de São Paulo (pedido para 1942) — pelo indeferimento. Antes de terminados os trabalhos o Dr. Saul de Gusmão propõe um voto de congratulações do Conselho com S. Ex. o Sr. Presidente da República e o Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde pela expedição da Lei Orgânica do Ensino Industrial, de alto alcance social, destinada à preparação profissional dos trabalhadores da indústria e que, atendendo, de modo amplo, aos interesses dos trabalhadores e das empresas, veio atender, do mesmo modo, às necessidades da cultura do país e sua economia. O Sr. presidente aplaude por sua vez a proposta que é unanimemente aprovada. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

ATA DA 16.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos onze dias do mês de fevereiro de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataulpho Napoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugénia Hamann e Stella de Faro, Srs. Professor Olinto de Oliveira, Drs. João de Barros Barreto e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão do dia nove de fevereiro corrente. Foram relatados os seguintes processos: Pela Sra. Eugénia Hamann: 1 — Conselho Particular Vicentino, de Baurú, São Paulo (pedido para 1942) — não se tomou conhecimento do pedido; 2 — Obra das Vocações Sacerdotais, de Crato, Ceará (pedido para 1942) — indeferido, de acordo com o voto da relatora. Pela Sra. Stella Faro: 1 — Associação de Assistência Sanitária, de Foz do Iguaçu, Paraná (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Hospital Cibelli, de Farroupilha, Rio Grande do Sul (pedido de reconsideração de despacho) — negou-se provimento ao recurso, sendo mantida a decisão anterior; 3 — Hospital Santa Cruz, de Santa Cruz, Rio Grande do Sul (pedido para 1942) — pelo indeferimento. Havendo o Conselho deliberado não conhecer de recursos interpostos aos processos de subvenção federal para 1942, atendendo a que a prorrogação de prazo concedida pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde já dilatava o período de habilitação legal até trinta e um de janeiro, foi dada disso ciência ao Exmo. Sr. Ministro da Educação que comunicou haver aprovado integralmente a resolução do Conselho. As 16 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

Ministério da Fazenda

Conselho Superior de Tarifa

Aos quatro dias do mês de fevereiro de 1942, quarta-feira, reuniram-se os Srs. Julio Pedrosa de Lima Junior, presidente; Palvino Campos Rocha, Antenor da Fonseca Rangel Filho e Henrique Lopes Valle, membros da Câmara, o Sr. bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão foi lida a da sessão ordinária anterior realizada no dia 26 de dezembro, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Palvino Campos Rocha, ns. 8.650-A, 8.820-A e 8.939-A.

Ao Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho, ns. 6.961-A, 7.712-A, 8.791-A e 9.395-A.

Ao Sr. Henrique Lopes Valle, ns. 8.564-A, 8.860-A, 8.822-A, 8.838-A.

Ao Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior, ns. 3.013-4-R, 8.387-A, 8.591-A e 8.599-A.

A hora do expediente foram lidos os officios do Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda comunicando as decisões proferidas por S. Ex. o Sr. Ministro nos recursos interpostos pelo representante da Fazenda dos acordãos abaixo indicados:

Officio n. 521, de 26-12-41, de interesse de The Armco International Corporation:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para anular o acordão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instância."

Officio n. 529, de 31-12-41, de interesse de V. G. Martins:

"Negou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar o acordão recorrido."

Officio n. 534, de 31-12-41, de interesse de J. Coimbra & Comp.

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de anular o acordão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instância."

Officio n. 512, de 12-12-41, de interesse da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para anular o acordão recorrido, observando-se a classificação adotada de acordo com a circular n. 33, de 28 de agosto último, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, expedida em virtude de despacho deste Ministério, proferido no processo n. 20.190-41."

Officio n. 513, de 18-12-41, de interesse de Jack Leonard:

1. A amostra que acompanhou o processo é constituída de uma pequena mesa de ferro, com tampo de madeira folheada, para máquina de escrever. Na sua fabricação predomina o ferro e não a madeira que se apresenta em diminuta proporção.

2. Na conformidade da nota n. 228, ao art. 861, da classe 21.ª da tarifa, aplicam-se aos moveis de ferro as mesmas disposições referentes aos de madeira, e nessa classe as mesas estão nominalmente classificadas — art. 345 — para pagamento de direitos, por unidade. Estabelecendo o art. 27 das preliminares da tarifa que as disposições especiais em que incidem as mercadorias preferem às de caráter geral, ainda que estas lhes possam ser também applicaveis, — dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, reformando o acordão recorrido, mandar classificar a mercaderia no artigo 849, taxa mínima de 20\$8, por unidade, da tarifa em vigor.

Officios ns. 1. 2. 4. 5, de interesse das firmas: Van Erven & Cia., General Electric S. A., Industrias Reunidas F. Matarazzo e Otis Elevator Company, o primeiro de 6 e os demais de 7 de janeiro último. — Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de anular o acordão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instância.

Officio n. 9, de 15-1-42, de interesse de General Electric S. A. — Tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 3.602 de 9 de setembro do ano findo, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para manter o acordão recorrido.

Officio n. 13, de 17-1-42, de interesse da Cia. Aga do Brasil S. A. — Atendendo ao disposto no decreto-lei n. 3.602 de 9 de setembro do ano findo, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para manter o acordão recorrido.

Officio n. 19, de 20-1-42, de interesse de International Harvester Export Comp. — Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acordão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância.

Officios ns. 20 e 30, de 20 e 23 de janeiro último, de interesse das firmas: Cia. Eletrolux S. A. e Pimenta de Melo & Comp. — Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para manter o acordão recorrido.

Officio n. 38, de 26-1-42, de interesse de Henry Rogers Sons e Co. of Brasil Ltd. — Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acordão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 6.848-A — Cia. Swift do Brasil — Diferença de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 12.244).

N. 8.519-A — Modesto Recupero & Cia. — Alfândega de Santos — Classificação de mercaderia — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, sendo que os senhores Antenor Rangel Filho e o presidente votaram pela conclusão, apenas, em obediência à decisão ministerial sobre o assunto. (Ac. número 12.245).

N. 8.561-A — Amedeo Frugoli e Filho — Classificação de mercaderia — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 12.246).

N. 8.850-A — Araujo Pons & Cia. Ltda. — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Levantada pelo Sr. representante da Fazenda a preliminar da incompetência da Câmara para apreciar o assunto, por se tratar de uma restituição, unanimemente, não se tomou conhecimento do recurso. (Ac. 12.247).

N. 8.919-A — Almeida Land & Cia. Ltda. — Classificação de mercaderia — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Henrique Lopes

Valle. — Tomou-se conhecimento do recurso, para, o fim de se classificar a mercadoria no art. 861, taxa de 1\$0 por kg. de acordo com o decreto n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, unanimemente. (Ac. número 12.248).

Ns. 8.927-A e 465 — A. E. G. Cia. Sul Americana de Eletricidade — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, sendo que os Srs. Antenor Rangel da Fonseca Filho e o presidente assim votaram apenas em obediência à decisão ministerial. (Ac. 12.249).

N. 8.931-A — A. E. G. Cia. Sul Americana de Eletricidade — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Tomou-se conhecimento do recurso, para o fim de classificar a mercadoria como obras não especificadas de gesso do art. 590, taxa de 10\$4, por kg.; unanimemente. (Ac. 12.250).

Adiados: 4.064-A, 8.508-A e 8.807-A.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de fevereiro de 1942. — *Leonardo Guimarães*, secretário NB. Publicada novamente por ter saído com incorreções.

Aos seis dias do mês de fevereiro de 1942, sexta-feira, às 13 e meia horas, reuniram-se os Srs. Palvino Campos Rocha, Antenor da Fonseca Rangel Filho e Henrique Lopes Valle, membros da Câmara, o Sr. bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário. O Sr. Julio Pedroso de Lima Junior, presidente, faltou por motivo justificado. O Sr. Henrique Lopes Valle, de acordo com o Regimento Interno assumiu a presidência.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 4 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se à vista do Sr. representante da Fazenda dos seguintes processos: ns. 12.184 a 12.189.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos.

N. 8.807-A-429 — Vicente Amato Sobrinho & Comp. — Class. de merc. — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 12.265).

N. 8.552-A-355 — Raphael Citti — Class. de merc. — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 12.266).

N. 8.928-A-466 — Ciro Vás — Class. de merc. — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Deu-se provimento ao recurso, por maioria de votos. (Ac. 12.267).

N. 7.868-A-1.487 — Marmindústria Ltda. — Class. de merc. — Alfândega do Rio. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Palvino C. Rocha. (Ac. 12.268). Relator, Sr. Henrique Valle.

N. 8.118-R-131 — The São Paulo Tramway Light and Power Co Ltd. — Class. de merc. — Alfândega de Santos — Relator, senhor Henrique Valle. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 12.269).

N. 8.559-A-367 — Anglo Mexican Petroleum Company — Class. de merc. — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 12.270).

N. 8.588-A-391 — Sociedade Anglo Brasileira de Eletricidade Ltda. — Class. de merc. — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Henrique Valle. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 12.271).

N. 8.933-A-471 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Class. de merc. — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Henrique Valle. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 12.272).

N. 4.549-1.571 — S. Paulo (Brazilian) Railway Co Ltd. — Class. de merc. — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Henrique Valle. — Tratando-se de assunto da competência da 2.ª Câmara, deliberou-se encaminhar o presente processo àquela Câmara, unanimemente.

Adiados: 4.448-A, 7.669-A-R, 8.508-A, 8.795-A, 8.819-A e 8.855-A.

Secretaria da 1.ª Câmara, em 6-2-942. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

SEGUNDA CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

RESUMO DA SESSÃO DE 9-2-942

Realizou-se no dia 9 de fevereiro de 1942, às 13 1/2 horas, a 269.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os senhores conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente; Sylvio de Magalhães Figueira, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. bacharel Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 5 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sebastião Santana — Ns. 8.738-A, 8.742-A, 8.746-A, 8.750-A, 8.754-A, 8.335-A, 8.459-A.

Ao Sr. Sylvio de M. Figueira — Ns. 1.924-A, 8.977-A, 8.911-A, 8.915-A, 9.527-AR.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes — Ns. 9.029-A, 9.032-A, 9.037-A, 9.043-A, 9.607-AR.

Ao Sr. Armando Bordalo — Ns. 6.869-A, 8.012-A, 8.017-A, 8.022-A, 8.026-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 4.680-1704 — J. A. Sardinha Sucessores — Rev. de despacho (Dif. de direitos) — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sebastião Santana. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade, contra os dos Srs. Sylvio Figueira e Armando Bordalo. Ac. 12.273.

N. 4.682-1.705 — J. A. Sardinha Sucessores — Rev. de despacho (Dif. de direitos) — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sebastião Santana. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade contra os dos Srs. Sylvio Figueira e Armando Bordalo. Ac. 12.274.

N. 4.683-1.706 — J. A. Sardinha Sucessores — Rev. de despacho (Dif. de direitos) — Alfândega do Rio Relator, Sr. Sebastião Santana. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade contra os dos Srs. Sylvio Figueira e Armando Bordalo. Ac. 12.275.

N. 2.323-A-884 — Wilson, Sons & Co. Ltd. — Tarifa mínima — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. Armando Bordalo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.276.

N. 2.467-A-1.460 — Companhia Ford Industrial do Brasil — Red. de direitos — Alfândega de Belém — Relator, Sr. Armando Bordalo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, quanto aos itens 1, 6, 7, 15, 27, 28, 38 e 39; quanto ao item 35, pelo voto de qualidade contra os dos senhores relatores e Sylvio Figueira, e quanto aos itens 36 e 37 ainda contra o voto do senhor relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. Sebastião Santana. Ac. 12.277.

N. 3.413-A-1.304 — Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Armando Bordalo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.278.

N. 5.609-A-1.675 — Moinho Paulista S. A. — Infração do artigo 324 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.279.

N. 7.871-A-1.623 — Alfândega do Rio de Janeiro — Taxa de Previdência — Coimbra & Ferah — "ex-officio" — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" contra o voto do Sr. relator, tendo o Sr. S. Santana feito restrições quanto aos fundamentos do acordão. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Figueira. Ac. 12.280.

N. 8.028-A-1.770 — Rocha Irmãos & Cia. — Adic. de 10 % — Alfândega de Recife — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. A. Bordalo. Ac. 12.281.

N. 8.909-AR-2.384 — Fernando Hackradt & Cia. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. A. Bordalo. — Vista ao Sr. C. Branco.

N. 9.195-AR-2.560 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência e adic. de 10 % — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. A. Bordalo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10 % pelo voto de qualidade contra os dos Srs. relator e S. Figueira e quanto à taxa de Previdência ainda contra o voto do Sr. S. Figueira. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Santana. Ac. 12.282.

N. 9.197-AR-2.562 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência e adic. de 10 % — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10 % pelo voto de qualidade contra os dos Srs. relator e A. Bordalo quanto à taxa de Previdência ainda contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Santana. Ac. 12.283.

N. 9.199-AR-2.564 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência e adic. de 10 % — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. A. Bordalo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10 % pelo voto de qualidade, contra os dos Srs. relator e S. Figueira e quanto à taxa de Previdência ainda contra o voto do Sr. S. Figueira. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Santana. Ac. 12.284.

N. 9.201-AR-2.566 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência e adic. de 10 % — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10 % pelo voto de qualidade contra os dos Srs. relator e A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência ainda contra o do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Santana. Ac. 12.285.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de fevereiro de 1942. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA EM REUNIÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1941 — NS. 892 A 912

N. 892 — Fio de aço comum ao carbono, simplesmente oxidado pelo calor, tendo em media 0,mm40 de diametro — fio de ferro nu, simples, até 1 milimetro de diametro, art. 843 da Tarifa, taxa \$800 por quilo.

N. 893 — Tela isolante, constituída por um tecido de fios de algodão, envernizada com verniz de resina sintética do tipo *glyptal* — paninhos de tecidos de algodão, envernizados, encerrados ou impregnados de outras matérias para isolamento e usos semelhantes mesmo em tiras (fita isolante), art. 477 da Tarifa, taxa 10\$400 por quilo.

N. 894 — Quadros providos de fôrro e vidro simultaneamente — quadros com moldura de metal ordinário dourado ou à sua imitação, com revestimentos ou guarnição de qualquer tecido, art. 1.872, taxa de 15\$600 por quilo.

N. 895 — Caixinhas de papelão, revestidas de papel fantasia, com dizeres em língua estrangeira e destinadas ao acondicionamento de cintos que com as mesmas foram importados, incluídas no peso legal da mercadoria.

N. 896 — Sapato moderno de luxo — sapatos de qualquer tecido de seda ou de rayon, enfeitados à seda, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé, art. 50, taxa 27\$000 o par, mais 60% ex-vi da nota 21 da Tarifa.

N. 897 — Matéria corante de alcatrão da hulha, composta de uma base diazotada e de um naftol e destinada a produzir a cor diretamente sobre a fibramaterias corantes derivadas do alcatrão da hulha art. 950 da Tarifa, taxa 10\$600 por quilo.

N. 898 — Vestidos (saiotes) compostos de partes distintas e separáveis, uma externa, de tecidos de algodão e a outra interna, de tecido de ponto de meia de seda — roupa feita simples, para uso pessoal interno, de tecido de seda, de ponto de meia, arts. 217 e 220 em combinação, taxa 212\$125 por quilo. Soutien-gorges de tecidos de algodão forrado de sede — roupa feita simples, não especificada, de tecido de algodão larado, tinto, de mais de 100 grs. por metro quadrado, arts. 474 e 477 em combinação, taxa 74\$880 por quilo.

N. 899 — Lenços bordados a algodão, de tecido não especificado de algodão, branco, lavrado, pesando mais de 40 até 60 gramas por metro quadrado, art. 442 da Tarifa, taxa 68\$068 por quilo.

N. 900 — Cestos de junco, ordinário, servindo de envoltórios a castanhas com cascas e embora com valor mercantil, devem ser incluídos no peso bruto da mercadoria que paga a taxa de \$500 por quilo.

N. 901 — Tampax — Proteccion Sanitaria Mensual — curativos cirurgicos, algodão hidrófilo, simples ou com substância anti-séptica ou medicamentosa, art. 1.673 da Tarifa, taxa 8\$300 por quilo.

N. 902 — Fita estreita, tendo 1mm,62 de largura por 0mm,83 de espessura, de ao comum ao carbono, coberto por uma delgada camada de cobre (cobreado) — tiras de aço galvanizado ou cobreado, de mais de 0,25 centésimos de milímetros de espessura, lisas, art. 799, taxa \$500 por quilo, mais 20% da nota n. 288 da Tarifa.

Ns. 903 e 904 — Tambores de ferro, envoltório de óleo mineral refinado lubrificante, simples, e com letrero indicativo da mercadoria, mas que se apaga ou retira pela simples passagem de um pano com água fria, considerados com valor mercantil e sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da Tarifa.

N. 905 — Tambores de ferro, envoltório de dissolvente artificial ou de origem vegetal, apresentando impressos ou estampados a tinta, os dizeres indicativos da mercadoria que contem, considerados com valor mercantil e sujeitos a direitos de conformidade com o art. 861 da Tarifa.

N. 906 — Super-clear — pó branco amarelado de cheiro especial — preparação para a industria textil, na qual a análise revelou a presença de substância mucilaginosa, sulfato de alumínio, e um agente conservador (fenol) — preparações químicas não classificadas para industria textil, semelhante ao viranol, art. 974 da Tarifa, taxa de 4\$300 por quilo, à vista da Decisão n. 794 de 1940.

N. 907 — Peça constituída por uma bobina elétrica adaptada a uma engrenagem de duas rodas e ligados a dois fios terminais, parte do mecanismo de um relógio comando — parte de relógios não especificados, art. 1.576 da Tarifa, 33% ad-valorem.

N. 908 — Fechadura de ferro (laminado ou polido) com chaves de ferro, recobertas de uma camada delgada de níquel (niqueladas) e sendo o tubo de metal condutor das chaves, de latão, isto é, de uma liga de cobre e inco — fechadura de ferro, niquelada, com partes de cobre, abrindo por meio de chave dando uma só volta completa, art. 841 e nota 228, taxa 5\$239 por quilo (3\$100 com a sobretaxa de 30% -|- 30%), por não se achar incluída na 1.ª parte da nota n. 217 da Tarifa.

Fechadura de ferro pintado, com parte de cobre, com trinco, art. 841/2, taxa de 8\$840 (6\$800 mais 30% da nota 228 da Tarifa), por não se achar incluída na 1.ª parte da nota n. 217 da Tarifa.

N. 909 — Fechadura de encaixe e não de embutir — fechadura comum de ferro com partes de cobre simples, niquelada, abrindo por meio de chave e dando uma só volta completa, art. 841, taxa de 3\$100 mais 30% e mais 30%, 5\$239 por quilo.

Fechadura de ferro galvanizado, de trinco, com partes de cobre simples, art. 841, taxa de 6\$800 mais 20% e mais 30%, 10\$608 por quilo.

N. 910 — Quadro com moldura de vidro, art. 1.872 da Tarifa, taxa 9\$100 por quilo.

Galho (pedaço) de arvore, semi-cilíndrico enfeitado de musgo, flores e frutos artificiais, sobre o qual se applicou à guisa de verniz uma simples camada de cera ou estearina derretida — objeto para cima de mesa, de adorno ou fantasia, de madeira ordinária simples, art. 268 da Tarifa, taxa 31\$200 por quilo.

N. 911 — Filtro de ar, baseado em princípios elétricos e de poder filtrante de grande eficiência, utilizado em todos os ambientes em que se quer ar puro, tais como os ambientes em que há agrupamento de pessoas — quaisquer objetos físicos não classificados, de madeira, art. 1.657 da Tarifa, taxa de 17\$100 por quilo.

N. 912 — Saco duplo, de aniagem e papel, envoltório de bicarbonato de sódio, autorizada a remarcação do mesmo.

Na sessão realizada no dia 9 de dezembro do ano passado, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Eugenio Augusto Pourchet, Amarilio de Noronha, Ignácio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Hugo Linhares da Veiga, Gentil do Rego Monteiro, José dos Santos Leal e Oséas Oliva Costa, membros da Comissão da Tarifa e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 892 — Companhia Expresso Federal — Pet. 46369/1941. Despachou pela nota n. 74.245 deste ano — arame de ferro nu, simples, até um milímetro de diâmetro, do art. 843, taxa de \$800 por quilo (1.ª adição).

O Conferente Sr. Dr. Orlando Vilela verificou — fio de aço coberto de outra matéria, do art. 843, taxa de 4\$700 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional-análise n. 1.695 de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada é de fio de aço comum ao carbono, simplesmente oxidado pelo calor, tendo, em média, 0,mm40 (quarenta centésimos de milímetro) de diâmetro, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, à vista do laudo n. 1.695, junto, e como fio de ferro nu, simples, até 1 milímetro de diâmetro, do art. 843 da Tarifa, taxa de \$800 por quilo. — O senhor inspetor assim decidiu:

N. 893 — Companhia Telefônica Brasileira — Petição número 42.006/1941.

Submeteu a despacho uma caixa contendo — mercadoria omissa, 33% ad-valorem.

No ato da conferência interna, entendeu que se tratava de tecido de linho impregnado de outras matérias para isolamento, do art. 526 da Tarifa, taxa de 10\$400 por quilo.

O Conferente Sr. Dr. Oswaldo Kraemer Guimarães verificou a mercadoria das amostras apresentadas e teve dúvida quanto à classificação da mesma.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional-análise n. 1.632, de 1.º deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por pequeno retalho de tela verde acinzentada, — é de uma tela isolante, constituída por um tecido de fios de algodão, envernizado com verniz de resina sintética do tipo gliptal, — por unanimidade de votos, subscrevo o seguinte parecer do senhor Conferente dr. Amarilio de Noronha: "A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, classifico como paninhos de tecidos de algodão, envernizados, encerados ou impregnados de outras matérias para isolamento e usos semelhantes, mesmo em tiras (fita isolante) da taxa de 10\$400 por quilo, do art. 477 da Tarifa". — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 894 — E. Sevi — Petição n. 48.610/1941.

Propôs a despacho uma caixa contendo obras não classificadas de cobre, para cima de mesa, de adorno ou de fantasia, do art. 791 da Tarifa, taxa de 26\$000 por quilo, tendo sido os respectivos direitos pagos feita pelo conferente Sr. Renato Possolo, como quadros pequenos com moldura de metal ordinário, dourado, medindo até 10 decímetros quadrados, do art. 1.872, taxa de 15\$600 por quilo.

No ato do desembaraço da mercadoria, o conferente Sr. Prado de Carvalho, considerou-a como obras não classificadas de cobre para cima de mesa, de adorno ou de fantasia, da taxa de 26\$000 por quilo, do art. 791 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores Conferentes Dr. José dos Santos Leal, Dr. Tavares Guimarães, Gentil Monteiro e Paulo Emilio subscrevem o seguinte parecer do senhor Conferente Hugo Veiga: "Bem despachada a mercadoria e, assim, bem mantida a classificação na conferência de saída. Trata-se, efetivamente, de "obra e adorno ou de fantasia", para cima de mesa porta-retratos, pelo que a sua taxação está indicada, nominalmente, no art. 791, à razão de 26\$000 por quilo, como no despacho foi mencionado"; — e o senhor conferente Eugenio Pouchet emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Amarilio de Noronha: "A 3.ª parte do art. 1.872 da classe 35.ª da Tarifa especifica: "Espelhos e quadros com moldura ou fôrro de couro, metal ordinário, cromado, niquelado, dourado ou prateado, madeira dourada, com revestimento ou guarnição de qualquer tecido" e a nota n. 331, no parágrafo final diz: "Só se considerarão quadros os que forem providos de fôrro e vidro, simultaneamente", o que se applica às amostras presentes à Comissão, as quais satisfazem às condições acima mencionadas, do que se infere applicavel às mesmas a classificação de: Quadros com moldura de metal ordinário dourado ou à sua imitação, com revestimento ou guarnição de qualquer tecido, taxa mínima de 15\$600 por quilo, peso legal, art. 1.872 classe 35.ª da Tarifa". — O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra e Paulo Emilio.

N. 895 — Emanuel Bloch & Frère — Pet. 48.397/1941.

Receberam, pelo Armaem de Encomendas Postais, 7 volumes contendo mercadoria, cujos direitos foram pagos pela nota número 18.313 deste mês, como 288 cintos de couro com fivelas de metal ordinário, art. 56, taxa de 1\$200 por quilo e como 288 caixas de papelão revestidas de papel fantasia, do art. 536, taxa de 15\$600 por quilo.

O conferente Sr. José Labandeira verificou que as caixas são de papelão, revestidas de papel estampado, com impressão de palavras em língua estrangeira e próprias para embalagem da mercadoria: adicionou o peso das caixas ao da mercadoria porque assim se procede geralmente nesta Alfândega e porque são caixas de importação

proibida, que não podem ser desembaraçadas sem a mercadoria; não pagam direitos independentes dos da mercadoria, porque sem a mercadoria; não estão sujeitas a direitos e sua entrada no país está absolutamente ligada à existência da mercadoria.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Eugenio Pourchet: "Desde que as caixas em questão são em número ou quantidade igual aos cintos, não há a menor dúvida se destinam a envoltório da mercadoria que, sujeita a direitos pelo peso legal, nesse peso devem ser incluídas, não só a mesma, como a caixinha de papelão, cujos característicos, aconselham a inclusão no peso", e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer: "Tratando-se de caixas com dizeres em língua estrangeira, destinadas ao acondicionamento de cintos, só podem ter saída, incluindo-se o peso delas no da mercadoria, por serem destinadas a envoltório dos mesmos cintos. Por isso, estou de acordo com a impugnação do conferente e também com o parecer do colega Pourchet". O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 896 — Tcheon Lon Pel — Petição n. 48.473-41 — Despachou pela nota n. 79.582 deste ano — 2.ª adição — sapatos de veludo, bordados a seda, de mais de 22 centímetros, do art. 50 da Tarifa, taxa de 43\$2 o par, 27\$0 mais 60%.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de sandálias de veludo bordado a seda, da taxa de 33\$2 o par.

O conferente Sr. Eurico Serzedello Machado informou que não procede a desclassificação pretendida, por isso que as amostras apresentadas bem realçam a segurança do Fisco ao exigir o pagamento agora impugnado.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet: "Não há motivo para a pretendida desclassificação, pois a amostra presente à Comissão representa, antes, um sapato moderno, de luxo, de uso muito diferente do que teria qualquer chinelo ou sandália. A classificação respectiva é a de: sapatos de qualquer tecido de seda ou rayon, enfeitados a seda, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé, taxa mínima de 27\$0 por par, mais 60%, *ex-vi* da nota n. 21, art. 5 da classe n. 3". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 897 — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. — Petição n. 53.571-41 — Despachou pela nota n. 43.743 deste ano — 2.ª adição — naftol semelhante a naftol As, As-Bs e outros, do art. 1.135, taxa de 5\$3 por quilo.

O conferente Sr. Eugenio Pourchet verificou produtos que estão preparados com a denominação "Diagen" para cores já determinadas — esmeralda, azul e preto, o que caracteriza os intermediários não classificados de cores diretamente sobre a fibra, art. 1.109 da Tarifa, taxa de 8\$4 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 1.692, 1.693, e 1.694, de ontem, demonstrando que a mercadoria da amostra n. 1, representada por um pó amarelado — é de uma matéria corante do alcatrão da hulha, composta de uma base diazotada e de um naftol, e destinada a produzir a cor diretamente sobre a fibra; e a amostra n. 2, representada por um pó pardo, — é de uma matéria corante de alcatrão da hulha, composta de uma base diazotada e de um naftol, e destinada a produzir a cor diretamente sobre a fibra; e a amostra n. 3, representada por um pó castanho — é de uma matéria corante do alcatrão da hulha, composta de uma base diazotada e de um naftol, e destinada a produzir a cor diretamente sobre a fibra, por unanimidade de votos subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face dos laudos juntos, ns. 1.692-4, todos de 8 do corrente, considero a mercadoria em apreço, como matérias corantes, derivadas do alcatrão da hulha, art. 950, taxa de 10\$6 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 898 — Jacob Peliks — Petição n. 47.447-41 — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "Trata-se de três amostras de roupas feitas para banho de mar, constituídas de dois saíotes de tecido lavrado de algodão, tendo presos, nas duas amostras ns. 962 e 963, à guiza de ferro, calções de tecido de ponto de malha de seda que não aparecem quando vestidas aquelas roupas. A 3.ª amostra é de *soutien gorge*, também do mesmo tecido. Classifico as amostras, em face da Tarifa, como de roupas feitas simples, não especificadas, de tecido lavrado de algodão, sujeitas a direitos conforme o tecido respectivo (tecido não especificado, tinto, lavrado, de algodão, pesando mais de 100 gramas por metro quadrado, taxa de 31\$2 o quilo P. L.) tomada no dobro e mais 20%, art. 474 da Tarifa, taxa de 74\$880 P. L., direitos mínimos"; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente doutor Tavares Guimarães: "A mercadoria em questão é representada por três amostras, sendo que duas, as de ns. 962 e 963, são de vestidos compostos de partes distintas e separáveis — uma externa, de tecido de algodão e a outra interna, de tecido de ponto de meia de seda. Cada uma dessas peças tem função isolada. Não se trata, em absoluto, de roupa feita, de tecido de algodão, forrada de seda. Se for levada em conta a predominância do tecido, se de seda ou de algodão, quer quanto ao peso, quer quanto ao aspecto, não será inadmissível a afirmativa de que haja igualdade de matérias; neste caso, a mercadoria deverá ser classificada, tendo-se em vista a matéria mais tributada. Assim, classifico-a: roupa feita, simples, para uso pessoal, interno, de tecido de seda, de ponto de meia, arts. 217 e 220, em combinação, taxa de 212\$125 por quilo. Quanto à outra

amostra, um *soutien-gorges* de tecido de algodão, forrado de seda, estou de acordo com o relator, classificando dita mercadoria, como roupa feita, simples, não especificada, de tecido de algodão, lavrado, tinto, de mais de 100 gramas por metro quadrado, arts. 474 e 477, em combinação taxa de 74\$880 por quilo. A origem deste processo foi um exame prévio e, em seguida o pedido de audiência da Comissão da Tarifa, feito por firma importadora antiga e conhecedora das taxas aduaneiras. Se dúvida a mesma firma teve sobre a classificação da mercadoria em apreço, não poderá ser outra senão em relação aos vestidos compostos de duas matérias — seda e algodão — E como penso". O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Tavares Guimarães.

N. 899 — Jorge S. Castro — Petição n. 46.949-41 — Procedeu exame prévio em uma caixa contendo lenços de tecido de algodão, liso, branco, de mais de 60 a 80 gramas por metro quadrado e, tendo dúvida quanto à exata classificação, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Gentil Monteiro: "Classifico a mercadoria em causa como: lenços bordados a algodão, de tecido de algodão não especificado, branco, lavrado, pesando mais de 40 até 60 gramas por metro quadrado, taxa de 68\$068 por quilo, art. 442 da Tarifa"; e o senhor conferente Hugo Veiga emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Alfredo Seabra: "Segundo a amostra, trata-se de lenços de tecido de algodão, branco, lavrado, assim sujeitos aos direitos que lhes competirem no art. 477 da Tarifa, de acordo com o peso por metro quadrado, mais 10%". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 900 — Lopes Garcia & Comp. — Petição n. 48.548-41 — Despacharam pela nota n. 80.610, deste ano — 100 cestos contendo castanhas com casca, art. 227 da Tarifa, taxa de \$5 por quilo, peso bruto.

O conferente Sr. Dr. Arthur Dias verificou que os cestos envoltório da mercadoria, se enquadram nos elementos constantes do n. VI, do art. 42, das Preliminares da Tarifa, tem valor mercantil e podem ser aplicados a fins diferentes do usado. Incidem no pagamento previsto no art. 381-4, taxa de 5\$2 por quilo, peso bruto.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, está de acordo com o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro: "Nos termos do inciso VI, do art. 42 das Preliminares da Tarifa, os cestos em causa, embora com valor mercantil, não estão sujeitos a direitos independentes dos das próprias mercadorias, de vez que a taxa a que estão obrigados é igual a da mercadoria despachada, isto é, \$5 por quilo. Os cestos representados pela amostra 977, são classificados como: cestos de junco, ordinários, para aterro e semelhantes, taxa de \$5 por quilo, arts. 381-5 da Tarifa. Estão, pois, bem despachados, incluídos no peso bruto da mercadoria que paga a taxa de \$5 por quilo". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 901 — Luiz Hermann Filhos & Comp. Ltda. — Petição número 48.315-41 — Pediram classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em apreço — "Tampax — Protecção Sanitaria Mensual", como curativos cirúrgicos — algodão hidrófilo, simples ou com substância antisséptica ou medicamentosa, art. 1.673, taxa de 8\$3 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 902 — Soc. Artesfatos de Ferro Ltda. — Petição n. 46.450, de 1941 — Despachou pela nota n. 74.460 deste ano — tiras de aço, simples, lisas, de mais de 0,25 milímetros de espessura, do artigo 799 da Tarifa, taxa de \$5 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Orlando Vilela verificou — tiras de ferro galvanizado, ou melhor, cobreadas, sujeitas à sobretaxa de 20%, da nota n. 228 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.701, de ontem, demonstrando que a mercadoria é constituída por uma fita estreita de metal, tendo 1,62 mm de largura por 0,83 mm de espessura; e que a análise revelou tratar-se de aço comum ao carbono coberto por uma delgada camada de cobre (cobreado), por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "De acordo com o laudo do Laboratório Nacional de Análises, classifico como — tiras de aço, galvanizadas ou cobreadas, de mais de 0,25 centésimos de milímetro de espessura, lisas, da taxa de \$5 réis por quilo, do art. 799 da Tarifa e mais a sobretaxa de 20% da nota n. 228, conforme entendeu o Sr. conferente do despacho". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 903 — S. A. Magalhães — Petição n. 48.618-41 — Despachou pela nota n. 79.570 deste ano — 2.ª adição — tambores de ferro para condução da mercadoria da adição anterior, (óleo mineral, refinado lubrificante simples), do art. 861 da Tarifa, taxa de 1\$0 por quilo.

No ato da conferência de saída, constatou possuírem os referidos tambores, dizeres indicativos "impressos ou estampados" identificando a mercadoria nos mesmos contidos e que se trata de envoltórios isentos de direitos, de conformidade com o inciso IV, letra "b", do art. 42 das Preliminares da Tarifa.

O conferente Sr. Polydectes de Oliveira informou que foram pagos os direitos dos tambores, conforme o resolvido em Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Hugo Veiga, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. José dos Santos

Leal: "Os tambores de que se trata, não obstante as alegações dos requerentes, iguais que são a outros já examinados por esta Comissão, foram despachados, acertadamente, pagando a taxa de 1\$0 por quilo, segundo o art. 861 da Tarifa, na conformidade das decisões em vigor, desta Alfândega"; os senhores conferentes Gentil Monteiro e Eugenio Pourchet subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "O tambor apresentado é de ferro e está em perfeito estado de conservação. Contem mercadoria que não o ataca e pode ser retirada sem inutilizá-lo. — Tem, pintado, letreiro indicativo da mercadoria que encerra, mas que se apaga ou retira pela simples passagem de um pano com água fria. — Por este último motivo, sou de parecer que não se beneficia da exceção contida no art. 42, n. IV, letra b, das Preliminares e está sujeito a direitos no art. 861, como tambores de ferro pintado, para condução de mercadoria, 1\$000 por quilo"; — e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha e Paulo Emilio: "Os tambores em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. Além disso, depois de vazios, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente. — A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos. — Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo, mui prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas. — A interpretação do artigo 42, n. IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas vasilhas semelhantes que, depois de abertos se tornam imprestáveis e sem valor mercantil. — É como penso". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 904 — S. A. Magalhães — Petição n. 48.619-1941.

Despachou pela nota n. 79.571 deste ano — 3.ª adição — tambores de ferro para condução de mercadoria da adição anterior (óleo mineral refinado lubrificante simples), do art. 861 da Tarifa, taxa

No ato da conferência de saída, constatou que os tambores se acham impressos ou estampados "dizeres indicativos" da mercadoria nos mesmos contida e que se trata de envoltórios isentos de direitos de conformidade com o inciso IV, do art. 42 das Preliminares da Tarifa.

O conferente senhor Polydectes de Oliveira, informou que os tambores estão sujeitos ao pagamento dos direitos, de acordo com as recentes decisões em Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Gentil Monteiro: "O tambor apresentado é de ferro e está em perfeito estado de conservação. Contem mercadoria que não o ataca e pode ser retirada sem inutilizá-lo. Tem, pintado, letreiro, indicativo da mercadoria que encerra, mas que se apaga ou retira pela simples passagem de um pano com água fria. Por este último motivo, sou de parecer que não se beneficia da exceção contida no art. 42, n. IV, letra b, das Preliminares e está sujeito a direitos no art. 861, como tambores de ferro pintado, para condução de mercadoria, 1\$0 por quilo"; — e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto com o qual concordou o senhor conferente Paulo Emilio: "Os tambores em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. Além disso, depois de vazios, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto, sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente. A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos. Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo mui prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas. A interpretação do art. 42, n. IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, com latas e vasilhas semelhantes, que, depois de abertas se tornam imprestáveis e sem valor mercantil. É como penso". O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 905 — S.A. Magalhães — Pet. 48.620-41.

Despachou pela nota n. 79.573 deste ano — 5.ª adição — tambores de ferro para condução da mercadoria acima despachada (dissolvente artificial ou de origem mineral), art. 861 da Tarifa taxa de 1\$0 por quilo.

No ato da conferência de saída, constatou possuírem os tambores dizeres indicativos "impressos ou estampados" identificando a mercadoria contida nos mesmos e que se trata de envoltórios isentos de direitos de conformidade com o inciso IV, do art. 52, letra b, das Preliminares da Tarifa vigente.

O conferente senhor Polydectes de Oliveira informou que os tambores estão sujeitos ao pagamento dos direitos.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou, o senhor conferente, doutor Amarilio de Noronha emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes doutor José dos Santos Leal e Hugo Veiga: "Considero o tambor em questão sujeito a direitos na razão de 1\$0 por quilo, do art. 861, visto não se inutilizar ao ser aberto, o que, aliás, está resolvido por diversas decisões". — Os senhores conferentes Gentil Monteiro e Eugenio Pourchet subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente doutor Tavares Guimarães: "O tambor apresentado é de ferro e está em per-

feito estado de conservação. Contem mercadoria que não o ataca e pode ser retirada sem inutilizá-lo. Apresenta, entretanto, impressos ou estampados a tinta, dizeres indicativos da mercadoria que contem. O art. 42, n. IV, das Preliminares da Tarifa, considera sujeito a direitos e envoltório de outra qualquer matéria que tiver valor mercantil, como aço, chumbo, ferro, zinco e outros, excetuados", conforme sua letra b, "os que apresentem letreiros impressos, estampados ou em relevo, indicativos das mercadorias nos mesmos contidas". Assim, entendendo que escapa ao pagamento dos direitos"; — e o senhor Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Paulo Emilio: "Os tambores em apreço trazem letreiros pintados alusivos à mercadoria nos mesmos contida, mas não se inutilizam ao serem abertos. Além disso, depois de vazios, em perfeito estado, como se apresentam, poderão ser utilizados para outros fins, pelo que os considero com valor mercantil e, portanto sujeitos a direitos, de conformidade com o art. 861 da Tarifa vigente. A isenção pretendida pela interessada não se pode estender a tambores dessa natureza, isto é, a tambores que tenham valor comercial, os quais sempre foram despachados e desembaraçados mediante o pagamento dos respectivos direitos. Proceder de modo contrário seria abrir precedente novo mui prejudicial aos interesses do Fisco, pela evasão de vultosas rendas. A interpretação do art. 42, n. IV, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa, deve ser limitada aos pequenos recipientes, como latas de vasilhas semelhantes que, depois de abertos se tornam imprestáveis e sem valor mercantil. É como penso".

O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Alfredo Seabra, Paulo Emilio, doutor Amarilio de Noronha, doutor José dos Santos Leal e Hugo Veiga.

N. 906 — Sociedade Fornecedor de Matérias Primas para Indústria Limitada — Petição n. 40.593-41.

Despachou pela nota n. 60.536 deste ano — 2.ª adição — preparações, químicas não classificadas, para indústria textil, do art. 947 da Tarifa, taxa de 4\$3 por quilo.

O conferente senhor doutor Orlando Vilela, verificou goma não especificada, do art. 282 da Tarifa, taxa de 6\$4 por quilo.

A requerente invocou a decisão n. 794 do ano passado e alegou tratar-se do produto denominado "Superclear" usado para incorporar e acabar as fibras textis.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.674, de 5 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó branco amarelado de cheiro especial, — é de uma preparação para a indústria textil, na qual a análise revelou a presença de substância mucilaginosa, sulfato de alumínio e um agente conservador (fenol), — por unanimidade de votos, está de acordo com o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria bem despachada, como preparações químicas não classificadas para indústria textil, semelhantes ao viranol, art. 974, taxa de 4\$3 por quilo, à vista da decisão n. 794, de 1940, sobre mercadoria idêntica".

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 907 — Sociedade Ericsson do Brasil Limitada — Petição número 48.193-941.

Despachou pela nota n. 78.084 deste ano — maquinismos completos, montados, para quaisquer outros relógios, art. 1.572, taxa de 8\$3 por quilo.

O conferente senhor Rubem Raposo Nina verificou uma peça constituída por uma bobina elétrica adaptada a uma engrenagem de duas rodas e ligada a dois fios terminais e sendo esse conjunto uma parte de relógio de comando que não tem função própria, isto é, não marca o tempo por seu próprio maquinismo, classificou-o como parte de relógio não especificado, do art. 1.576, 33%, *ad-valorem*, à vista do que dispõe o art. 18 das Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria subscrive o seguinte voto do senhor conferente doutor José dos Santos Leal: "Os relógios de comando ou comandados pagam direitos à razão de 33% *ad-valorem*, tarifa mínima, como relógios não especificados; art. 1.576, conforme já foi resolvido, entre outras decisões, pela de n. 690, de 23 de setembro de 1941. A amostra apresentada é parte do mecanismo de um relógio comandado e que não tem classificação especial na Tarifa, e assim, sendo, de acordo com o art. 18 das Preliminares, deve pagar direitos à razão de 33% *ad-valorem*, tarifa mínima, como parte de relógios não especificados, art. 1.576 da Tarifa"; — e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Paulo Emilio opinam pela designação de um técnico. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 908 — Sudeletrô-S.A. — Petição n. 45.068-41 — Despachou pela nota n. 71.955 deste ano — 2.ª adição — fechaduras de ferro com partes de cobre e niqueladas, obrindo por meio de chaves, dando uma só volta, do art. 841-1, taxa de 5\$320 por quilo e — 3.ª adição — fechaduras de ferro pintado com trinco e com partes de cobre, para portas, do art. 841-2, taxa de 8\$840 por quilo.

O conferente senhor Francisco Badenes classificou as fechaduras como de cobre, das taxas de 16\$900 e 23\$660 por quilo, à vista do que reza a nota n. 217 do art. 841 da Tarifa que manda classificar como de cobre, as fechaduras de ferro que, embutidas, deixarem visíveis externamente, as partes de cobre, que lhe estiverem ligadas.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.648 de 3 deste mês, demonstrando que a mercadoria da amostra n. 2, é constituída por uma fechadura metálica, acompanhada de duas chaves; — que a análise revelou que a parte externa da fechadura é de ferro (laminado e polido) e as chaves também de ferro, sendo estas recobertas de uma camada delgada de níquel (niqueladas); e que o tubo de metal, conduto das chaves, é de latão isto é, de uma liga de cobre e zinco.

— por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferentes Paulo Emilio: "a) A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, considero a amostra n. 918 (n. 2), de fechadura de ferro niquelada, com partes de cobre, abrindo por meio de chave dando uma só volta completa, da taxa de 5\$239 (taxa de 3\$100 com as sobretaxas de 30%+30%) do art. 841-1 combinado com a nota n. 228, da Tarifa; b) A amostra n. 917 (n. 1 considero: fechadura de ferro pintado com parte de cobre, com trinco, da taxa de 8\$840 (taxa de 6\$800+30%) do art. 841-2 combinado com a nota n. 228 da Tarifa. Julga, pois, bem despachadas as mercadorias porque não as considero incluídas na 1.ª parte da nota n. 217".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 909 — Sudeleiro S.A. — Petição n. 45.069-41 — Despachou pela nota n. 71.950 deste ano — 2.ª adição — fechaduras de ferro com partes de cobre e niqueladas, abrindo por meio de chaves dando uma só volta, do art. 841-1 taxa de 5\$320 por quilo e — 3.ª adição — fechaduras de ferro pintado, com trinco e com partes de cobre, para portas, do art. 761, taxa de 23\$660 por quilo.

O conferente senhor Francisco Badenes considerou as fechaduras como de cobre, das taxas de 16\$900 e 23\$660 por quilo, à vista do que estabelece a nota n. 217 ao art. 841 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.654 de 4 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma fechadura metálica de fechar com uma volta, com tambor de cor amarela e duas chaves, — é de fechadura de aço doce, o tambor de latão e as chaves de aço doce niqueladas, pelos votos dos senhores conferentes Hugo Veiga, doutor José dos Santos Leal, Paulo Emilio e Gentil Monteiro, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente doutor Tavares Guimarães: "Amostra n. 915 — laudo 1.654: fechadura de ferro niquelado, comum, abrindo por meio de chave e dando uma só volta completa, com parte de cobre simples, art. 841, 3\$1 e mais 30% da nota 228 por ser niquelada e 30% por ter parte de cobre simples — Amostra n. 916 — fechadura de ferro galvanizado, de trinco, com parte de cobre simples, art. 841, 6\$8 mais 20 % por ser galvanizado e mais 30% por ter parte de cobre simples, conforme a nota 228"; — e o senhor conferente doutor Amarílio de Noronha emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra e Eugênio Pourchet: "Mantenho o meu voto anterior, que é do seguinte teor: Classifico a amostra n. 915 como fechadura comum de ferro com partes de cobre niqueladas, abrindo por meio de chaves dando uma só volta, da taxa de 3\$1 por quilo e mais as sobretaxas de 30% e 30%. isto é, 5\$239 por quilo, do art. 841 e nota n. 228, por não se tratar de fechadura de embutir. Classifico a amostra n. 916 como fechadura de ferro galvanizado, com trinco e partes de cobre, da taxa de 6\$8 por quilo e mais as sobretaxas de 20% e 30%, isto é, a taxa de 10\$608 do art. 841 e nota 228".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 910 — Sloper & Cia. Limitada — Pet. 47.168-41 — Despacharam pela nota n. 73.888 deste ano — 1.ª adição — objetos de madeira de adorno para cima de mesa, do art. 368, taxa de 31\$2 por quilo e — 2.ª adição — quadros com molduras de vidro, do art. 1.872, taxa de 9\$4 por quilo.

O conferente senhor Mario Guaraná verificou que a mercadoria da primeira adição é castiçal de qualquer madeira, recoberto de flores, musgos e frutas, e revestido de massa de estearina ou cera e, de acordo com a nota 87, paga o dobro da taxa, 62\$4 por quilo; e a da 2.ª adição — é objeto de adorno de vidro n. 1, de cor, para cima de mesa, do art. 622 da Tarifa.

Os requerentes alegaram que a mercadoria da 1.ª adição é de madeira revestida de papelão imitando um tronco de árvore, não existindo revestimento de massa; e para a mercadoria da 2.ª adição, invocaram a última parte da nota 331 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente doutor Amarílio de Noronha: "Classifico a amostra n. 1 como quadro com moldura de vidro, da taxa de 9\$4 por quilo, do art. 1.872, da Tarifa, e a da n. 2 como objeto de qualquer madeira, de adorno (castiçal), recoberto de flores, musgos e frutos, revestido de massa de estearina ou cera, da taxa de 62\$4 por quilo, do art. 368 e nota 87".

O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "Quanto à amostra n. 1 classifique-se de acordo com o parecer unânime da Comissão — quadro com moldura de vidro, da taxa de 9\$4 por quilo, do artigo 1.872 da Tarifa. A de n. 2 porém se apresenta sob a forma de um pedaço de galho de árvore, semi-cilíndrico enfeitado de musgos, flores e frutos artificiais, sobre o qual se aplicou à guisa de verniz uma simples camada de cera ou estearina derretida. É preciso convir que a expressão — obra de madeira folheada ou revestida de massa — contida na nota n. 87 da mesma Tarifa, não abrange o presente caso, de vez que no acabamento indicado deve-se compreender o que é feito de fantasia, como se fosse de marfim, tartaruga, ambar, etc. — Não é razoável equiparar ou assemelhar uma obra de madeira dourada isto é, sob a qual se tenha aplicado folhas de ouro a uma outra em que se tenha aplicado uma simples camada de cera comum derretida. Diz a referida nota n. 87 que as obras de qualquer madeira acharoadas, douradas, prateadas, folheadas ou revestidas de massa, pagarão o dobro da taxa atribuída às que forem feitas de madeira ordinária, lisas ou simples, envernizadas ou pintadas. Sendo a obra de se trata de madeira ordinária só por absurdo se poderia classificar no primeiro grupo pelo simples fato de se lhe ter aplicado uma ligeira camada de cera derretida. Quem aplica a lei deve evitar o absurdo e postulado antigo significado na expressão latina: "Intellectus Absurdus est vitandus" — e por esses fundamentos resolvo considerar bem

despachada a mercadoria no art. 368 da Tarifa, como objeto para cima de mesa, de adorno ou fantasia, de madeira ordinária simples, da taxa de 31\$2 por quilo.

N. 911 — "Cobrasil" Cia. de Mineração e Metalúrgia Brasil — Petição n. 41.453-41 — Despachou pela nota n. 62.329 deste ano — quaisquer objetos físicos não classificados, de madeira, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de 17\$1 por quilo.

O conferente senhor doutor Orlando Vilela verificou — aparelhos de medicina, não classificados, do art. 1.717 da Tarifa, taxa de 34\$2 por quilo.

Informou que o aparelho em lide tem uma finalidade e o seu mecanismo e aplicação estão descritos com excesso de detalhes no catálogo junto.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado retro, do engenheiro senhor Luiz Dias da Silva Junior, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente doutor Amarílio de Noronha: "A vista do laudo profissional, que declara que o aparelho em lide é um filtro de ar, baseado em princípios elétricos, e de poder filtrante e de grande eficiência, e que esse aparelho é usado em todos os ambientes em que há agrupamentos de pessoas, inclusive em hospitais, em que haja pacientes de doenças alérgicas, não sendo, entretanto, um aparelho de poder curativo, sou de parecer que foi bem despachado como "quaisquer objetos físicos não classificados", de madeira, da taxa de 17\$1 por quilo, do art. 1.657 da Tarifa".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O aludido certificado do engenheiro senhor Luiz Dias da Silva Junior, é do seguinte teor:

Senhor inspetor — Atendendo à designação exarada no processo protocolado nesta Alfândega sob o n. 41.543-41, estive no armazém n. 5, do Cais do Porto, onde examinei o aparelho em lide no referido processo, constatando o seguinte:

Um aparelho constituído de três (3) partes principais;

- 1.ª) um sistema de circulação de ar,
- 2.ª) uma fonte de alta voltagem,
- 3.ª) um coletor de poeira.

1.ª) A primeira parte é formada por uma ventoinha acionada por um motor monofásico, ligado a condensadores e controle de ar. A vedação desta parte do aparelho é feita com feltro. A ventoinha é de alumínio com as pás recurvadas para trás.

2.ª) A fonte de alimentação de alta voltagem é obtida num transformador e a corrente elétrica é retificada em duas lâmpadas de meia onda tipo WL 579.

3.ª) O coletor de poeira consta de duas partes essenciais, a saber: Câmara de ionização e câmara precipitadora. A primeira é formada por dois (2) fios de tungstênio, de pequeno diâmetro, dispostos entre duas barras de diâmetro aproximando de uma polegada, ligadas à terra, e uma barra central que é isolada e faz funcionar a luz indicadora do painel dianteiro do aparelho.

A segunda, isto é a câmara precipitadora, consiste em uma série de placas de alumínio, com espaçamento adequado. Essas placas recebem alternadamente, alta tensão positiva (cerca de 6.000 volts), enquanto as outras placas são em comunicação à terra.

Finalidade do aparelho

O aparelho tem por fim purificar o ar que o atravessa. A ventoinha provoca o movimento do ar através das câmaras de ionização e precipitadora, devolvendo o ar purificado ao ambiente.

Os fios da câmara de ionização recebem uma tensão de 11.000 volts aproximadamente. Entre os 2 (dois) fios e as barras há um campo eletrostático muito forte.

As partículas de ar são ionizadas por colisão, dando assim, nascimento elétrons negativos e a ions positivos. Os elétrons são atraídos imediatamente para os fios positivos, estabelecendo-se assim, uma descarga eletrônica. Os ions positivos dirigem-se para as barras que são negativas em relação a esses ions positivos. Quando uma partícula de poeira passa pela câmara de ionização, as linhas eletrostáticas convergem através da partícula, pois esta tem uma constante dielétrica maior que a constante do ar.

Resulta que os ions positivos aderem à partícula da poeira com uma carga positiva de superfície, cujo potencial depende do tamanho da partícula, de sua constante dielétrica e da intensidade do campo.

Qualquer partícula sólida ou líquida passando pela câmara de ionização receberá uma carga elétrica independente do seu tamanho ou composição. Uma vez recebida a carga positiva a partícula segue para a câmara de precipitação, onde num campo eletrostático de gradiente uniforme muito alto formado entre as placas de alumínio a ação deste campo manifesta-se, atirando incontinenti, a partícula contra a placa ligada à terra, onde fica depositada.

Pelo funcionamento supra descrito desse aparelho não há limite na dimensão da partícula, a qual ele remove, e é portanto superior aos filtros mecânicos que barram a passagem exclusivamente das partículas maiores.

Conclusão: O aparelho em lide é, pois, um filtro de ar, baseado em princípios elétricos e de poder filtrante de grande eficiência.

Esse aparelho é utilizado em todos os ambientes em que se quer ar puro, tais como os ambientes em que há agrupamento de pessoas.

É útil nos hospitais, principalmente nos que há pacientes de doenças alérgicas, porque, sendo esses doentes sensíveis às partículas existentes no ar, e, tornando o aparelho o ar isento de partículas, os alérgicos sentirão completo alívio.

Não encontrei no aparelho examinado poder curativo. Como preventivo é de grande utilidade.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — *Luiz Dias da Silva Junior*.

N. 912 — S. A. Cortume Carioca — Pet. n. 46.794-1941 — Despachou pela nota n. 75.046 deste ano — 168 sacos de papel peso bruto de 15.393 quilos contendo bicarbonato de sódio, peso real 15.241 quilos, do art. 1.033, taxa de \$500 por quilo.

O conf. Sr. Dr. Orlando Vilela verificou o despacho quanto à quantidade e qualidade, mas, o envoltório não é apenas sacos de papel, como consta do despacho, e sim saco duplo, sendo o interno de papel e o externo de aniagem. Sobre esse saco de aniagem é que versa o presente pedido de remarcação.

Informou que os sacos em questão não satisfazem a exigência contida na letra b, do inciso V, do art. 42 das Preliminares da Tarifa, razão pela qual exigiu o pagamento dos direitos a que estão sujeitos os sacos nas condições dos de que se trata; que o art. 5.º do decreto 2.878 de 18 de dezembro de 1940 (Tarifa vigente) revogou as disposições em contrário.

A requerente pediu a remarcação dos sacos tendo em vista a circular n. 30 de 19 de setembro de 1935, do Ministério da Fazenda.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, julga indispensável a apresentação da amostra; e o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. José dos Santos Leal e Hugo Viegas: "Uma vez que o saco não está marcado de acordo com a exigência contida na letra b, do inciso V, do art. 42 das Preliminares da Tarifa, conforme declara o Sr. conferente do despacho, sou de parecer que o aludido saco está sujeito a direitos como "saco de aniagem, da taxa de \$900 por quilo, do art. 524 da Tarifa". — O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "Segundo declarou da Diretoria das Rendas Aduaneiras em seu parecer aprovado por S. Excelência o Sr. ministro da Fazenda e que constitui a decisão contida na ordem sob n. 250 a esta Alfândega, publicada no *Diário Oficial* de 10 de maio do corrente ano (ver transcrição na Revista Fiscal, sob n. 456) muito embora haja a Nova Tarifa publicada com o decreto-lei n. 2.878 de 18 de dezembro do ano passado, silenciado a respeito, continua em vigor a circular n. 30 de 19 de setembro de 1935 sobre a remarcação de sacos envoltórios de mercadorias. — Em obediência, pois, ao resolvido pela superior autoridade, autoriza a remarcação pretendida que deve ser feita sob as vistas do conferente do despacho e por conta da requerente, mediante pedido justificado da parte interessada a esta Inspeção, ficando assim revogada a Portaria sob n. 1.255 de 8 de setembro último. — Expeça-se o necessário ato e prossiga o despacho oficiando-se nesse sentido à Superintendência do Cais do Porto.

N. 613 — B. Herzog & Cia. — Pet. n. 32.757-1941. — Receberam da América do Norte, prata em barra e pediram para despachar livre de direitos de acordo com o art. 11, item II do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

O conferente Sr. Americo de Barros teve dúvida sobre a classificação da prata.

O senhor inspetor proferiu o seguinte despacho:

Seja presente à Comissão da Tarifa, em sua reunião de hoje, para emitir parecer quanto à classificação da prata que se apresenta em grânulos, segundo declara a f.ª com.ª, de sorte a orientar a isenção de direitos pretendida, sendo relator o Sr. conferente Seabra.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de isenção, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra:

"Considero como prata em resíduos ou de qualquer modo em bruto, art. 883, livre de direitos". — O senhor inspetor substituto decidiu de acordo com o parecer unânime.

Publicada agora, em virtude de ter sido omitida na Publicação das Decisões proferidas na Reunião da Comissão da Tarifa, de 2 de setembro do ano de 1941.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 10 de fevereiro de 1942. — *Alfredo Bastos*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 13 do corrente mês:

N. 18 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, comunicando que o diretor geral da Fazenda Nacional, por despacho de 27 de janeiro último, resolveu autorizar o inativo Francisco Pereira de Moraes a indenizar em prestações mensais, correspondentes a 10.ª parte dos respectivos proventos, o seu débito para com a Fazenda Nacional.

N. 12 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo crédito para pagamento a Hercílio Carvalho.

N. 21 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo crédito para pagamento à firma Cotonificio Santa Tereza S. A., sucessora de M. L. Barbosa & Comp. Ltda.

N. 32 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo crédito para pagamento a Edson Martins dos Santos.

N. 53 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo crédito para pagamento a O. Amorim.

Offícios:

N. 82 — De 12 do corrente mês, ao diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, comunicando que foi entregue ao senhor Nelson Pereira de Castro a quantia de 430.000\$0, como adiantamento.

N. 44 — De 13 do corrente mês, ao contador geral da Republica comunicando que foi entregue ao Sr. Eugenio Faustino Machado a quantia de 3.000\$0, como adiantamento.

Processos despachados:

N. 79.608-41 — Afonso de Toledo Bandeira de Melo. — Comparação para prestar esclarecimentos.

N. 86.371-41 — João Matos da Graça. — Habilitar-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 3.330-42 — Ana Ferreira da Rocha. — Habilitar-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 12.068-42 — Guilherme Balara. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 2.867-42 — Vitoria Alves Monteiro de Carvalho. — Habilitar-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 10 de fevereiro de 1942

Processos:

De aposentadoria:

N. 105.389-41 — João Paes Ferreira.

N. 10.074-42 — Benvindo Antonio da Silva.

N. 110.661-41 — Eugenio Correia da Silva.

De montepio militar e meio-soldo:

N. 4.516-42 — Etelvina Guimarães.

De montepio civil:

N. 45.463-41 — Alice Pompeu da Silva e outra.

N. 95.627-41 — Adelina de Magalhães.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 14 de fevereiro de 1942

Processos:

N. 8.405-42 — Berthus Van Mastwyc. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Berthus Van Mastwyc a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo do art. 17, § 3.º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis de ns. 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 8.407-42 — Van Mastwyc Couros e Peles S. A. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Van Mastwyc Couros e Peles a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo do art. 17, § 3.º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis de ns. 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 69.039-41 — Ataíde Fonseca. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Ataíde José da Fonseca a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 71.413-41 — Celestino Meireles dos Santos. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Celestino Meireles dos Santos a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 71.647-41 — New-Castle Lippolis. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a New-Castle Lippolis a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 71.649-41 — Nilo Romero. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Nilo Romero a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 76.850-41 — Construtora Dourado S. A. — Transfira-se e encaminhe-se à S. Hollerith. Imponho à Construtora Dourado S. A. a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis) mínimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27-2-904, deixando de aplicar a do art. 219, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, por ter sido o pedido feito no prazo a que alude dito decreto-lei.

N. 74.162-41 — Silvio Pedro de Alcantara. — Averbese a mudança, nos termos da representação. Imponho a Silvio Pedro de Alcantara a multa de 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio da lei.

N. 64.679-41 — Antonio José de Almeida. — Transfira-se, de acordo com a representação de fls. 2, ficando de nulo efeito a de que trata o processo n. 64.673-41, junto. Imponho a Antonio José de Almeida a multa de 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio da lei.

N. 47.002-40 — Carrara & Bensusan. — Averbese as mudanças, de acordo com o parecer. Imponho a Achilles Camara a multa de 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio da lei.

N. 57.826-41 — Alvaro Borges Campos. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Alvaro Borges Campos a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 82.298-41 — João Pena Brightmore. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a João Pena Brightmore a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 72.679-41 — José de Oliveira Santos. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a José de Oliveira Santos a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 72.681-41 — Eugénia da Conceição. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Eugénia da Conceição a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 72.680-41 — Salvador Adra. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Salvador Adra a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 72.682-41 — Manoel Pinto. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Manoel Pinto a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 78.637-41 — Dilo Lessa Camara. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Dilo Lessa Camara a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 81.488-41 — Oswaldo de Miranda Ferraz. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Oswaldo de Miranda Ferraz a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

Processos:

N. 73.059-41 — Henrique Afonso. — Inscreva-se como isento. Imponho a Henrique Afonso a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 72.693-41 — Nicanor Alves Machado. — Inscreva-se como isento. Imponho a Nicanor Alves Machado a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 72.691-41 — Emilio Augusto Mateus. — Inscreva-se como isento. Imponho a Emilio Augusto Mateus a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 72.690-41 — Antonio Teixeira Delgado. — Inscreva-se como isento. Imponho a Antonio Teixeira Delgado a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 72.689-41 — Manoel Pereira. — Inscreva-se como isento. Imponho a Manoel Pereira a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 72.688-41 — Antonio Maria de Oliveira. — Inscreva-se como isento. Imponho a Antonio Maria de Oliveira a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 72.687-41 — Aristides José de Oliveira. — Inscreva-se como isento. Imponho a Aristides José de Oliveira a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 72.686-41 — Miguel Simoni. — Inscreva-se como isento. Imponho a Miguel Simoni a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 72.685-41 — Paulo Abilio. — Inscreva-se como isento. Imponho a Paulo Abilio a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 72.684-41 — Manoel Vieira Lopes. — Inscreva-se como isento. Imponho a Manoel Vieira Lopes a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 71.431-41 — José Bento Queiroz. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a José Bento Queiroz a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 71.430-41 — José Angelino da Costa Simões. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a José Angelino da Costa Simões a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 77.287-41 — Eduardo Ulups. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Eduardo Ulups a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 77.327-41 — Rodrigo dos Santos Capella. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Rodrigo dos Santos Capella a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 7.819-42 — Acilino Maria dos Santos. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Acilino Maria dos Santos a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo do art. 17, § 3.º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis de ns. 2.919 e 307-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 7.734-42 — Albino Alvarez Alonso. — Averbe-se a mudança. Imponho a Albino Alvarez Alonso a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 7.651-42 — José Lopes de Araujo. — Averbe-se a mudança. Imponho a José Lopes de Araujo a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 5.751-42 — Ulisses de Almeida. — Transfira-se. Imponho a Ulisses de Almeida a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 8.406 — Johaness Van Alewin. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Johaness Van Alewin a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo do art. 17, § 3.º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis de ns. 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de fevereiro de 1942

Processos:

N. 80.623-41 — Richard Knoblich & Filho. — Deferido. Forneça-se a segunda via do cartão do imposto de vendas e consignações.

N. 88.708-41 — Maria Rosa Martins Loureiro. — Deferido. Intime-se para o pagamento da quantia de 165\$5 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos réis), acrescida da mora de 10 %, ex-vi do art. 59, do decreto n. 22.061, de 9-11-32, no prazo de oito (8) dias.

N. 23.388-41 — Miguel Moreira da Silva. — Deferido. Forneça-se a segunda via do cartão do imposto de vendas e consignações.

N. 76.263-41 — Barbara de Almeida Natario. — Deferido. Forneça-se a segunda via do cartão do imposto de vendas e consignações.

N. 80.064-41 — J. L. Pedreira. — Idem.

N. 64.415-42 — Elias Nunes da Benta. — Idem.

N. 03.035-42 — Corrêa & Sanches. — Idem.

N. 04.482-42 — Fábrica de Roupas Condor Ltda. — Idem.

N. 70.211-41 — M. Amaral. — Idem.

N. 55.791-41 — José Antonio Nunes. — Indeferido, de acordo com a informação e parecer, dirija-se, querendo, ao Tesouro Nacional.

N. 74.374-41 — Ezra Btechs. — Deferido. Apresente os novos livros para a devida autenticação.

N. 7.955-42 — Estotelina Guimarães. — Imponho, a firma Estotelina Guimarães, da conformidade com o art. 70 do decreto número 1.137, de 7-4-36, a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis). Intime-se.

N. 68.388-41 — João de Almeida Lustosa. — Apresente o alvará do juízo competente autorizando a entrega da quantia depositada e procuração com poderes para requer perante a repartição.

N. 66.407-41 — Consórcio de Comércio e Indústria, Ltda. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 06.770-42 — Laboratório Panvermina S.A. — Deferido, sem prejuízo de qualquer procedimento fiscal por ventura iniciado.

N. 574-41 — D. Mabel Hime Masset. — Junte o alvará do juízo por onde corre o inventário autorizado a entrega da quantia de que se trata.

N. 83.018-41 — Silvino Correia & Irmão. — Altere-se o valor locativo para cinco contos de réis (5:000\$0) no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 80.895-41 — Antonio Gonçalves Ferreira. — Deferido.

N. 71.936-41 — Henrique Azamór. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe e cigarros", a partir de junho de 1941. Imponho a Henrique Azamór a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0), grau médio do art. 44 decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 71.941-41 — Lauro Rodrigues Maia. — Altere-se a classificação para "alfaiate vendendo fazenda, chapéus e calçado", a partir de junho de 1941. Imponho a Lauro Rodrigues Maia a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0), grau mínimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 74.356-41 — Miguel Simão, Irmãos & Comp. Ltda. — Mantenha-se no lançamento para o corrente ano de 1942 o valor locativo de dezessete contos duzentos e oitenta mil réis (17:280\$0).

N. 80.527-41 — M. Aracema Rocha. — Altere-se o valor locativo para quatro contos trezentos e vinte mil réis (4:320\$0) no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 76.547-41 — A. Cruz Magalhães. — Reduza-se o valor locativo para doze contos de réis (12:000\$0) no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 68.467-41 — Empresa Pascoal Segredo Sociedade Anônima. — Deferido, observadas as disposições do artigo 12 § 12, do decreto número 22.061, de 9-11-32.

N. 13.435-41 — Afonso José Marques e José da Silva. — De acordo com a informação e o parecer, deferido. A 3.ª Sub-diretoria para que o agente fiscal faça as devidas anotações.

N. 3.908-42 — Hereonides Paulo Cunha. — Deferido. Apresente os novos livros para a autenticação.

N. 40.425-41 — Martin Komosny. — De acordo com a informação e o parecer, deferido. Apresente os livros para a devida autenticação e forneça-se o cartão do imposto de Vendas e Consignações.

N. 66.937-41 — Emilia Mendes da Silva. — De acordo com a informação e o parecer, deferido. Apresente os livros para a devida autenticação.

Auto n. 803-42 c/ Cia. Brasileira de Torrefação e Moagem:

Julgando procedentes os autos de fls. 5/6 e imposta à firma Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo do art. 64, § 1.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e observadas as demais formalidades, restitua-se o produto apreendido.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 16 de fevereiro de 1942

Processos:

N. 51.093-41 — Adolfo Ferreira Marques de Abreu. — Declarado devedor "remisso".

N. 21.299-41 — Max Gottlieb. — Declarado "devedor remisso".

N. 8.947-42 — Companhia Territorial e de Administração. — Imponho a firma Companhia Territorial e de Administração a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), ex-vi do art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 1.137 de 7-4-36.

N. 7.801-42 — José Augusto H. Candeias. — Imponho a firma José Augusto H. Candeias a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis) ex-vi do art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 3.915-42 — Batista, Guinle, Pontual & Cia. Ltda. — Imponho a firma Batista, Guinle, Pontual & Cia. a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis) *ex-vi* do art. 70 do regulamento anexo ao decreto número 1.137 de 7 de outubro de 1936.

N. 6.753-42 — Alzira Diogo Magalhães. — Imponho a firma D. Alzira Diogo Magalhães a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis) prevista no art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

N. 00.583-42 — Lindolfo Nascimento. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Lindolfo Nascimento a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo do art. 17, § 3.º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis de números 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 02.272-42 — Antonio Bento. — Transfira-se. Imponho a Antonio Bento a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 67.044-41 — Gomes Salgueiro & Irmão. — Transfira-se, de acordo com o parecer. Imponho a Antonio Gomes Salgueiro e Constantino Gomes Salgueiro a multa de 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio da lei.

N. 825.324-41 — Julio Muniz. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 21 de novembro de 1941, exarado no processo n. 57.721-41, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 75.487-41 — Belarmino dos Santos. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Belarmino dos Santos a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 73.124-41 — José Rabelo da Silva. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a José Rabelo da Silva a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 73.119-41 — A. de Aguiar. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a A. de Aguiar a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 73.067-41 — Manoel da Costa Bellardo. — Inscreva-se como isento. Imponho a Manoel da Costa Bellardo a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 73.065-41 — Manoel Dionizio. — Inscreva-se como isento. Imponho a Manoel Dionizio a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 73.062-41 — Tomaz José Joaquim. — Inscreva-se como isento. Imponho a Tomaz José Joaquim a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 73.066-41 — Mezak Barreto dos Santos. — Inscreva-se como isento. Imponho a Mezak Barreto dos Santos a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 73.068-41 — Antonio José. — Inscreva-se como isento. Imponho a Antonio José a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

827.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 1942

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes, capitão de mar e guerra Américo de Araujo Pimentel, presidente, no impedimento ocasional do Exmo. Sr. vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos; capitão de mar e guerra Raul Romão Antunes e capitão de longo curso Francisco José da Rocha.

Procurador adjunto, Dr. Ulysses Gomes de Oliveira.

Secretário, oficial administrativo J. Roberto Talavera Bruce.

Ata— Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Comunicado o impedimento ocasional dos senhores juizes presidente e Dr. Stoll Gonçalves. Em seguida, como não houvesse número legal para deliberação, o senhor presidente *ad hoc* transferiu a matéria em pauta para a próxima sessão e levantou os trabalhos.

Levantada a sessão às 15 horas. — Roberto Talavera Bruce, oficial administrativo, classe J.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

AVISOS

Dia 14 de fevereiro de 1942

Aviso n. 415 — Curs. 3 — Os sargentos de infantaria da 9.^a Região Militar farão o curso de aperfeiçoamento no C.P.O.R. de Campo Grande; os de artilharia e cavalaria na Segunda Região Militar.

Aviso n. 416 — Quad. 9 — O efetivo dos Depósitos Regionais de Material Sanitário constante do Quadro n. 27 dos Efetivos da Organização do Exército para 1942, aprovados por aviso n. 3.677 — Quad. 63, de 11-XII-1941, fica aumentado de um terceiro sargento, três cabos e três soldados, que se destinam ao Depósito Regional de

Material Sanitário da 8.^a Região Militar, criado pelo decreto número 4.033, de 19 de janeiro de 1942.

Aviso n. 418 — Matr. 5 — É fixado em 250 o número de matrículas na Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza.

Aviso n. 420 — Curs. 4 — É fixado em 2 de março a data do início do Curso de Oficiais superiores no Centro de Instrução de Moto-Mecanização.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

Aviso n. 421 — Dir. Fun. 53 — Manda distribuir, à título de majoração, ao agente diretor do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, à conta da verba 2 — Material do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas sub-consignações em seguida especificadas:

I — Material permanente

04-17 — Máquinas, etc. 30:000\$0
06-17 — Material de campo..... 600:000\$0

II — Material de consumo

20-17 — Equipamento e arreamento..... 600:000\$0
28-17 — Vestiários, uniformes, etc..... 4.000:000\$0

III — Diversas despesas

29-17 — Acondicionamento, etc. 60:000\$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado trimestralmente, pelo Serviço de Fundos da 1.^a Região Militar.

Aviso n. 422 — Dir. Fun. 54 — Manda distribuir à Cruz Vermelha Brasileira, à conta da verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos S/c n. 35/21-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 20:000\$0 (vinte contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.^a Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942 — Aviso n. 417 — Dist. 1:

Consultou o 2.º tenente da reserva, convocado, Otávio de Araujo Braga, servindo no Quartel General da 2.^a Divisão de Cavalaria, se os oficiais de sua categoria, *verbi gratia*, da reserva e convocados devem usar o distintivo de que trata o artigo 97 do Estatuto dos Militares.

Declaro, como solução:

I — A lei básica, fundamental, que revogou todas as disposições anteriores (e que lhe fossem contrárias), é o Estatuto dos Militares.

Ao tratar do uso dos uniformes militares pelo pessoal da reserva, o Estatuto em seu artigo 97 o fez de modo genérico e geral, não fazendo distinção de espécie alguma nem excetuando quem quer que seja.

II — Nestas condições, todos os oficiais da reserva, quando convocados para o serviço ativo ou instrução, ficam obrigados ao uso do distintivo privativo da reserva, isto é, friso branco ou dourado nas ombreiras dos seus respectivos uniformes. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942 — Aviso n. 419 — X-22:

I — O comandante da 5.^a Região Militar em officio n. 5.926-1.^a Secção, de 14-XI-41, solicita providências e faz sugestões tendentes a remover prejuízos ao serviço, à instrução e à Fazenda Pública, ocasionados pela situação de reclusão ou afastamento do corpo de praças sujeitas a processo no *foro civil*.

II — Em solução, declaro:

a) os cabos e soldados, desde que devam ser recolhidos à prisão a pedido do juiz competente ou se afastarem da sede de seus corpos para se verem processar, serão licenciados do serviço ativo e apresentados à autoridade policial local com a declaração de motivos, providência que será comunicada ao juiz interessado;

b) os soldados conscritos ou voluntários, caso absolvidos, e após transitada a sentença em julgado, poderão requerer sua reinclusão para completar o tempo de serviço e fazer jus ao certificado de reserva; e

c) os cabos e os soldados engajados receberão o certificado no ato de seu licenciamento, se o crime não for daqueles cuja natureza incapacite moralmente para o serviço no Exército, caso em que só se concederá o certificado mediante prova de absolvição. — General, Eurico G. Dutra.

DESPACHOS

Em 15 de fevereiro de 1942

É designado, por necessidade do serviço, o 1.º tenente Reinaldo Hartz Filho, (do 1/4.º R.A.D.C.) para exercer as funções de Auxiliar de Instrutor da Escola Militar.

Em 16 de fevereiro de 1942

São concedidos trinta dias de prorrogação para entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o Major Anibal Napoleão.

É exonerado o Capitão Julio Maximiano Oliver Filho, das funções de Instrutor de Infantaria da Escola Militar, sendo designado para

substituí-lo naquelas funções o Capitão Dioscoro Gonçalves Vale, tudo por necessidade do serviço.

É nomeado, por necessidade do serviço, o 2.º Tenente da reserva de 1.ª linha Francisco Benigno dos Anjos, Adjunto da 29.ª Circunscrição de Recrutamento.

NOTAS

Notas de 13 de fevereiro de 1942:

Ns. 173, 174 e 175 aos Srs. Diretores de Infantaria, de Artilharia e de Engenharia. — Comunicando que, pelo Exmo. Sr. Presidente da República foram designados para servir na Companhia Siderúrgica Nacional, os Capitães Luiz Marques Barreto Viana, Antonio Carlos Gonçalves e os Majores José Varonil de Albuquerque Lima e Otavio da Costa Monteiro.

Notas de 14 de fevereiro de 1942:

N. 182 — A Diretoria de Infantaria comunicando que é transferida para 1943, por conveniência do serviço, a matrícula do Capitão Orlando Gomes Ramagem, no Curso de Preparação da Escola de Estado Maior.

N. 184 — A Diretoria de Engenharia comunicando que é transferida, por conveniência do serviço, a matrícula do Major Othon Dutra Fragoso, no Curso de Preparação da Escola de Estado Maior, para 1943.

N. 185 — Ao Sr. Chefe do Estado Maior do Exército comunicando que é transferida para 1943, por conveniência do serviço, a matrícula do Capitão Elisio Carlos Dale Coutinho no Curso de Preparação da Escola de Estado Maior.

PORTARIA

Portaria n. 3.121, de 16 de fevereiro de 1942 — O Ministro de Estado da Guerra resolve transferir, por necessidade do serviço, o Sub-Tenente Basilio Gonçalves da Cunha do Batalhão Escola para o 26.º Batalhão de Caçadores, visto ser excedente no referido Batalhão Escola.

Portaria n. 3.122, de 16 de fevereiro de 1942 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear o Capitão Olavo Duarte Mendes, Diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 9.ª Região Militar.

REQUERIMENTOS

Amado Menna Barreto, Coronel, pedindo reconsideração de ato, como solução de um I.P.M. — Indeferido.

Amalia Ramos da Costa, viúva do 2.º Tenente da Reserva Belarmino Pereira da Costa, pedindo pagamento de dívida. — Deferido. Vá o processo à Diretoria de Infantaria para providenciar no sentido do oficial em aprego proceder o pagamento mediante desconto mensal de 150\$0, conforme se propõe.

Carlos Honorato Lopes, Capitão I.E., pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento solicitando que uma licença para tratamento de saúde fosse considerada nos termos da letra a do art. 30 do Código de Vantagens. — Indeferido. Requeira, querendo, abertura de Inquérito Sanitário de Origem, para provar o alegado.

Cícero Albino de Miranda, sargento do Quadro de Radiotelegrafista do Exército, em serviço na Sub-Diretoria de Transmissões, pedindo contagem de tempo de serviço para efeito de inatividade. — Indeferido em face das informações.

Clodomiro Nogueira, Tenente Coronel, pedindo que a licença de sessenta dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde, seja considerada em acordo com a alínea a do art. 30 do Código de Vantagens. — Concedido, de acordo com o art. 30 (alínea a) do C.V.V.M.E.

Domingos Marques Cabral, 2.º Tenente da Reserva convocado, servindo na 8.ª C.R., pedindo retificação de seu nome para "Telemaco Marques Cabral". — Indeferido. Não são bem justificáveis e ponderosos os motivos alegados.

Luz do Ceu Clemente, pedindo que lhe seja permitido inscrever seu filho Alfredo Clemente, no exame de admissão à matrícula no Colégio Militar. — Deferido de acordo com a informação do Colégio Militar.

Lydio Pereira Rodrigues, pedindo que seja compelido um oficial do Exército à satisfação de uma dívida. — Pleiteie no Judiciário, querendo.

Moacyr Moraes Barbosa, 2.º sargento da Companhia Escola de Engenharia, pedindo transferência para o Ministério da Aeronáutica. — Indeferido.

Wilson da Fonseca Borges, pedindo ser submetido a nova inspeção de saúde para fins de matrícula no C.P.O.R. da 1.ª Região Militar. — Indeferido.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido, na Arma de Artilharia, ao posto de capitão, por antiguidade, o 1.º tenente Policarpo de Oliveira Santos, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 5 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de 1.º tenente, da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha, na Arma de Cavalaria, o 2.º tenente da mesma Reserva, Aloizio de Hancuim Rocha, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 24 de janeiro de 1935, foi promovido ao posto de capitão, no Quadro de Administração do Exército, o 1.º tenente Arnaldo Silva, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 15 de agosto de 1941, foi promovido ao posto de major médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha do Exército, o capitão médico Dr. Pedro Ribeiro da Costa Junior, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de tenente coronel, na Arma de Infantaria, por merecimento, o major Antonio Carlos Bittencourt, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO EXMO. SR. GENERAL SECRETÁRIO GERAL

Alécio Araujo Honris, Sylvio Moura, Sebastião Augusto Fontes Lourenço e Yvou de Miranda Azevedo Maia, todos 2.º tenentes da Reserva, pedindo devolução de diploma. — Restitua-se, mediante recibo. (D/2 — 3.483, 3.580, 3.508 e 2.210 — 1942);

A. C. Dias, comerciante, pedindo pagamento de dívida contraída por um sargento. — Arquite-se, em face da informação da Escola das Armas. — D/2 — P. 28.758-41);

Antonio Tomaz Lima, reservista, pedindo engajamento. — Arquite-se, por falta de amparo legal. (D/2 — P. 3.401-42);

Dinah Dacheux Sofiati, mulher do ex-capitão José Travissani Sofiati, pedindo certidão de Carta-Patente de seu marido, afim de habilitar-se ao montepio. — Dê-se por certidão, na forma da lei, o que constar sobre Patente e cassação da mesma. (D/2 — P. 3.241-42);

Ildefonso Geraldo de Castro, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se, na forma da lei. (D/2 — P. 165-42);

José Teixeira de Amorim Filho, pedindo certificado de reservista de 3.ª categoria. — Compareça à 12.ª Circunscrição de Recrutamento para regularizar sua situação com o Serviço Militar. (D/2 — Processo 34.419-41);

José da Fonseca, pedindo pagamento de dívida contraída por um sargento. — Arquite-se, em face da informação da Escola das Armas. (D/2 — P. 28.759-41);

João Lopes de Albuquerque, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 — P. 441-42);

Nicolau Mauricio, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 — P. 3.453-42);

Alfredo Ismael Pereira da Cunha Filho, 2.º sargento do 1.º G. O. e Orival Joaquim dos Santos 3.º sargento da E. M. baixados ao H. C. E., pedindo permissão para continuar fora do mesmo Hospital. — Concedo. (D/2 — P. 4.224 e 4.182-942);

Everaldino Acestes da Fonseca, tenente coronel da Reserva, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 — P. 1.306-42);

Francisco Pargas, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 — P. 34.144-41);

Gerson Dias, 2.º tenente médico da Reserva, pedindo devolução de diploma. — Restitua-se, mediante recibo. (D/2 — P. 2.211-42);

Hildebrando Alves da Cunha, pedindo tolerância de idade para inserção em concurso. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Saúde do Exército. (D/2 — P. 2.001-42);

Joaquim Rosa da Silva, cabo do Contingente do Hospital Militar da 9.ª Região Militar, pedindo inscrição em concurso de admissão ao Curso de Formação de Enfermeiros da E. S. E. — Indeferido em face da informação da Diretoria de Saúde do Exército. (D/2 — Processo 3.450-42);

José Batista, 2.º sargento do 6.º G. A. C. pedindo reforma. — Arquite-se, em face da informação da Diretoria de Artilharia. (D/2 — P. 3.577-42);

José Paulo de Moraes Netto, pedindo devolução de certificado de reservista. — Restitua-se, mediante recibo. (D/2 — P. 2.180-42);

Olavo Cesar Guimarães, sargento ajudante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, pedindo certidão de tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 — P. 31.808 de 1941);

Pedro de Carvalho Luz, 3.º sargento do Serviço de Identificação do Exército, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 — P. 262-42).

Nota n. 27-42 — A publicação no D.O., em 13-2-942.

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Arnaldo Genésio Spindler, ex-extranumerário do Arsenal de Guerra, general Camara, pedindo indenização por acidente de trabalho. — Indeferido, por falta de amparo legal (D-4 — P. 30.114-41).

Armando de França Mendonça, servente da classe B, do Q.S., classificado no Depósito Central de Material Bélico, pedindo seu aproveitamento como datilógrafo. — Aguarde regulamentação de readaptação (D-4 — P. 371-42).

Licença

Foram concedidas:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Sete dias a Alberto Pais da Rosa, prático de laboratório da classe H, do Q.S., classificado no Laboratório Químico Farmacêutico Militar, a partir de 3-1-942 (D-4 — P. 1.189-42).

Três dias a António Marques de Matos, artífice da classe G, do Q.S., classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 2-2-942 (D-4 — P. 3.820-42).

Noventa dias a Ernani da Silva, artífice da classe E, do Q.S., classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 23-1-942 (D-4 — P. 3.444-42).

Sessenta dias a Gumercindo Ramos de Oliveira, contínuo da classe G, do Q.S., classificado na Administração do Edifício da Guerra, a partir de 28-12-941 (D-4 — P. 3.117 e 3.565-42).

Vinte e cinco dias a João Pedro de Oliveira, artífice da classe D, do Q.S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 5-12-941 (D-4 — P. 3.567-42).

Cento e vinte dias a Joaquim Chaves Soares, escrevente da classe F, do Q.S., classificado na Diretoria de Infantaria, a partir de 10-1-942 (D-4 — P. 3.575-42).

Quarenta e cinco dias a José de Castro Santana, revisor da classe G, do Q.S., classificado na Imprensa Militar, a partir de 5-1-942 (D-4 — P. 942).

Noventa dias a José de Pinho França, artífice da classe G, do Q.S., classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 12-10-941 (D-4 — P. 1.954-42).

Noventa dias a Manuel Francisco Maia, maquinista marítimo da classe G, do Q.S., classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 16-11-941 (D-4 — P. 30.770-41).

Noventa dias a Manuel José de Aguiar, inspetor de alunos da classe F, do Q.S., classificado no Colégio Militar, a partir de 19-12-941 (D-4 — P. 3.159-42).

Cinquenta dias a Mariano José da Silva, servente da classe C, do Q.S., classificado no Serviço Geográfico e Histórico do Exército, a partir de 28-7-941 (D-4 — P. 28.553-41).

Vinte e cinco dias a Olímpio Gonçalves, servente da classe C, do Q.S., classificado na Diretoria de Fundos do Exército, a partir de 1-12-941 (D-4 — P. 3.469-42).

Quatorze dias a Otávio Braga Berquó, desenhista da classe G, do Q.P., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 1 de janeiro de 1942 (D-4 — P. 3.770-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Cento e vinte dias a António da Rocha Wanderley, servente da classe E, do Q.S., classificado na Biblioteca Militar, a partir de 31 de dezembro de 1941 (D-4 — P. 33.576-41).

Dois dias a Artur Barbosa, artífice da classe E, do Q.S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 30-12-941 (D-4 — P. 3.781-42).

Vinte dias a Edmundo Teixeira, artífice da classe D, do Q.S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 3-1-942 (D-4 — P. 3.574-42).

Trinta dias a Geraldo de Aquino, escriturário da classe E, do Q.P., classificado no Serviço Geográfico e Histórico do Exército, a partir de 3-2-942 (D-4 — P. 3.723-42).

Trinta dias a João Vitoriano, artífice da classe E, do Q.S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 5-1-942 (D-4 — P. 3.775-42).

Trinta dias a Sebastião Cidade Pfeil, desenhista da classe F, do Q.P., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 5-1-942 (D-4 — P. 3.572-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Cento e vinte dias a José de Oliveira, artífice da classe F, do Q.S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 19-12-941 (D-4 — P. 3.570-42).

Seis dias a Oscar Nunes do Amaral, artífice da classe G, do Q.S., classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 21-1-942 (D-4 — P. 3.214-42).

Cento e oitenta dias a Severino Laurindo Pereira, artífice da classe G, do Q.S., classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 4-2-942 (D-4 — P. 3.583-42).

Nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Trinta dias a Algemiro Machado de Medeiros, artífice da classe D, do Q.S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 2-1-942 (D-4 — P. 3.772-42).

Sete dias a Olímpio Gonçalves, servente da classe C, do Q.S., classificado na Diretoria de Fundos do Exército, a partir de 24 de novembro de 1941 (D-4 — P. 3.470-42).

Trinta dias a Gabriel Joaquim do Nascimento, artífice da classe D, do Q.S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 e 172, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 7-1-942 (D-4 — P. 3.573-42).

Noventa dias a Isaura dos Santos Silva, artífice da classe B, do Q.S., classificado na Fábrica do Realengo, nos termos dos arts. 156, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 30-12-941 (D-4 — P. 3.768-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Trinta dias a Herclílio Teodoro da Silva, artífice, referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 12-1-942 (D-4 — P. 3.571, de 1942);

Vinte dias a Jaime do Rego Raposo, auxiliar de escritório, referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 10-1-942 (D-4 — P. 3.774-42);

Quinze dias a Maria José Aguiar, auxiliar de escritório, referência XI, da Diretoria de Engenharia, a partir de 16-1-942 (D-4 — P. 3.456-42);

Trinta dias a Nadir Lapagesse, classificadora, referência XIII, da Diretoria do Material Bélico, a partir de 22-1-942 (D-4 — P. 3.779, de 1942);

Dez dias a Narciso Pessanha, artífice, referência X, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 22-12-941 (D-4 — P. 3.776-42);

Trinta dias a Odir Ribeiro Salgado, artífice, referência IX, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 14-1-942 (D-4 — P. 3.780-42).

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Trinta dias a Acácio Salgueiro, artífice, referência X, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 12-1-942 (D-4 — P. 3.773-42);

Três dias a Ademar José Dias, artífice, referência X, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 3-1-942 (D-4 — P. 3.569-42);

Trinta dias a Genaro Silveira e Silva, auxiliar de escritório, referência VII, do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, nos termos dos arts. 162, letra a, § 2.º do art. 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 26-11-941 (D-4 — P. 33.250-41);

Noventa dias a Maria da Glória Silva Jorge, praticante de escritório, referência V, da Fábrica do Realengo, nos termos dos arts. 171, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 12-1-942 (D-4 — P. 3.782-42).

Apostila:

No decreto de 30-12-939, promovendo João Agripino dos Reis, ao cargo da classe C, da carreira de servente, do Quadro I, foi lavrada a seguinte:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passou a ocupar o cargo da classe C, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, *ex-vi* do decreto-lei n. 3.550, de 25-8-941".

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

De 11 de fevereiro de 1942

Permissões concedidas

a) O Exmo. Sr. ministro da Guerra, atendendo à solicitação contida em radiograma n. 262-A-1, de 6 do corrente, do Exmo. Sr. Cmt. da 2.ª R.M., concedeu ao Capitão I. E. Eustórgio de Meira, do E.S. daquela Região, permissão para vir a esta Capital;

b) Conforme radiograma n. 18-A, de 5 do corrente, do Exmo. Sr. Cmt. da 3.ª R.M., encaminhado a esta Diretoria, de ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, daquele Comando concedeu ao Coronel I. E. Mário de Campos Freire, chefe do S.I. daquela Região, a devida licença que obteve para tratamento de saúde.

Retificação de nome de oficial

Declaro chamar-se Vicente de Paula Oliveira Dias e não Vicente de Paula Oliveira Reis, o 8.º Tenente I. E. transferido do 1.º R.I. para a 1.ª Cia. do B.E. (Natal), conforme nota desta Diretoria número 142, de 23, publicado no D.O. de 26 tudo do mês findo.

Ministério da Aeronáutica

PORTARIA N. 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1942,

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da faculdade que lhe confere o art. 1.º do decreto-lei n. 4.008, de 12 de janeiro último, e tendo em vista, ainda, o que estabelecem o art. 123 da Constituição e art. 41 do Código do Ar, resolve:

I — Requisitar as aeronaves, motores e todo e qualquer material destinado ao transporte aéreo ou necessário ao seu aparelhamento ou funcionamento regular, inclusive edifícios, hangares, oficinas e respectivos equipamentos, estações de rádio, pertencentes à "Linha Aéreas Transcontinentais Italianas, Sociedade Anônima" (L.A.T.I.).

II — Os bens ora requisitados serão arrolados, descritos e avaliados por uma comissão, composta do Brigadeiro do Ar Eduardo Gomes, Coronel Fabio de Sá Earp e Tenente Coronel Raymundo Vasconcellos Aboim, devendo a interessada formular perante a aludida comissão o pedido de indenização, a que se julgar com direito, dentro de 30 dias, na conformidade do disposto no art. 3.º do citado decreto-lei n. 4.008, de 12 de janeiro último.

III — A L.A.T.I. é obrigada a facilitar por todos os meios ao seu alcance a ação das autoridades no cumprimento desta portaria, sob as penas da lei, ou de outras medidas que se tornarem necessárias à sua execução. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Alimentação

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 91, de 10-2-42. — Por despacho de 11 de fevereiro de 1942, o Sr. Presidente da República, autorizou a permanência pelo prazo de mais um ano na D. R. C. T. de Pernambuco, do escriturário, classe G, do Quadro III — Parte Suplementar — deste Ministério, Luiz Cirilo de Miranda, lotado na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba. (Proc. 1.610-42).

N. 96, de 10-2-42 — Por despacho de 11 de fevereiro de 1942, o Sr. Presidente da República, autorizou seja posto à disposição do D. N. E. F. pelo prazo de 1 ano, o engenheiro classe K, da Rede de Viação Cearense, José de Abreu Paletta. (Proc. 2.978-42).

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 12 de fevereiro de 1942:

N. 2.072-42 — Salvador Scipelitti, ex-funcionário da E. F. C. B., demitido a bem do serviço público em 1929, pedindo cancelamento da referida nota, afim de poder ingressar em qualquer outra ferrovia ou repartição pública. — Indeferido de acordo com o parecer da D. P.

Processos despachados em 13 de fevereiro de 1942:

N. 3.213-42 — Dario Garcia, escriturário classe E do extinto Quadro II deste Ministério, solicitando permanência para o Quadro Permanente do Ministério da Fazenda. — Declare o requerente se lhe convem a transferência na forma opinada pela D. P. (A. D. P. opina que o interessado deverá declarar se aceita a transferência, desistindo dos benefícios assegurados pelo decreto-lei n. 145, de 1937).

N. 2.661-42 — Frederico Alves Barbosa, tesoureiro, padrão G, aposentado, do D. C. T., pedindo pagamento de gratificação pro-labore, a que se julga com direito. — Indeferido visto não haver sido o requerente aposentado com os vencimentos integrais.

N. 3.673-42 — Carlos Alcides Pereira, escriturário classe E da E. F. C. B., solicitando transferência para igual classe e carreira do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda. — Indeferido à vista da informação da Central do Brasil.

N. 3.137-42 — Jurema d'Apparecida Carneiro Barros, escriturário classe F, do extinto Quadro II deste Ministério, solicitando transferência para o Quadro Permanente do Ministério da Fazenda. — Declare a requerente se lhe convem a transferência na forma opinada pela D. P. (A. D. P. opina que o interessado deverá declarar se aceita a transferência, perdendo o direito aos benefícios assegurados pelo decreto-lei n. 145, de 1937).

Avisos do dia 9 de fevereiro de 1942:

N. 357 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências no sentido de ser dispensado aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará isenção completa de todos os impostos e taxas, como foi concedida à E. F. C. B. (Processo número 753-42).

N. 358 — Ao Sr. ministro da Agricultura, comunicando que este Ministério se acha impossibilitado de atender à solicitação desse Ministério constante do aviso n. 15.123, de 2 de outubro de 1941. (Processo n. 2.502-42).

Avisos do dia 10 de fevereiro de 1942:

N. 367 — Ao Tribunal de Contas, transmitindo relação dos funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos que tem direito a diferença de vencimentos de que trata o art. 3.º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 1936; outrossim, solicitando providências no sentido de ser registrada a distribuição do crédito de réis 822:960\$0, a que se refere o item 30, subconsignação n. 26, consignação V, verba I do orçamento vigente, de que trata o aviso n. 4.026, de 31 de dezembro findo. (Processo n. 1.849-42).

N. 368 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências no sentido de ser distribuída à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, à disposição da Diretoria Geral, a importância de 60:000\$0. (Processo n. 2.752-42).

N. 369 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, encaminhando o requerimento em que José Dias, artífice VIII, extranumerário mensalista da E. F. C. B. pede a expedição do título declaratório de cidadania brasileira. (Processo n. 2.298-42).

N. 380 — Ao Ministro da Fazenda, restituindo o processo remetido com a exposição de motivos n. 1.793-Gabinete, de 24 de setembro do ano próximo findo, relativa à abertura de crédito especial para liquidação de compromissos assumidos pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina. Acompanha o referido processo o de n. 1.326, de 1942, deste Ministério, ao qual se acham anexadas, em atenção à sugestão contida na exposição n. 1.793. (Processo n. 1.326-42).

N. 382 — Ao presidente do Tribunal de Contas, transmitindo cópia, em duas vias, do contrato celebrado a 28 de janeiro findo, "ex-vi" do decreto-lei n. 3.999, de 6 do aludido mês, com o Governo do

Estado do Paraná, para construção e exploração do Canal do Varadouro, ligando a baía de Cananéia, no Estado de São Paulo, à baía de Paranaguá, no Estado supra referido. Anexo segue a procuração outorgada ao Sr. Francisco F. Leite para assinar o mencionado contrato, que foi publicado no "Diário Oficial" de 4 do corrente. (Processo n. 877-42).

N. 383 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando providências afim de que seja distribuída à Tesouraria da D. R. C. T. do Distrito Federal, à disposição da Diretoria Geral, a importância total de réis 6.287:071\$9 por conta das subconsignações abaixo discriminadas, para atender às despesas subordinadas às referidas rubricas: Verba 5, consignação I, subconsignação 01-01/30, a 400:000\$0, subconsignação 01-02/30: a) 828:013\$5; b) 1.280:709\$4; c) 337:620\$5; d) 157:516\$8; e) 129:747\$4; f) 353:464\$3; total: 3.087:071\$9; subconsignação 02/30: a) 2.800:000\$0, total: 6.287:071\$9. (Processo n. 2.917-42).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 9 de fevereiro de 1942:

N. 354 — Ao ministro da Fazenda, solicitando providências afim de que, à conta da verba própria do orçamento desse Ministério, seja paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, a Lourival Camargo Mattos, telegrafista auxiliar, referência V, extranumerário mensalista, da E. F. Noroeste do Brasil, a importância de 687\$1, correspondente aos salários do período de 23 de outubro a 31 de dezembro de 1940, em que esteve licenciado para prestar serviço militar. (Proc. 1.893-42).

N. 355 — Ao ministro da Fazenda, solicitando providências afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, a Evaristo Francisco Jardim, carteiro da classe G (aposentado), do D.C.T., a importância de 174\$2, correspondente aos vencimentos a que tem direito entre a data do decreto de sua aposentadoria (15-10-37) e a data da respectiva publicação no *Diário Oficial* (21-10-37), de acordo com o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República em despacho de 20 de setembro de 1939. (Proc. 2.662-42).

N. 356 — Ao mesmo, solicitando providências afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, a Romeu Ribeiro, oficial administrativo da classe I (aposentado), do D.C.T., a importância de 303\$3, correspondente à diferença de vencimentos relativos ao mês de novembro de 1938, que deixou de ser paga, por ter o interessado comparecido em época inadequada para liquidar a cheque. (Processo número 1.679-42).

N. 359 — Ao mesmo, solicitando providências afim de que seja paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará, a Lauro Pontes, escriturário, classe D, da R.V.C., a importância de 50\$0, correspondente à diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. 29.786-41).

N. 360 — Ao mesmo, solicitando providências afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, ao auxiliar técnico de 5.ª classe, do D.C.T., Alcides Soares, a importância de 525\$0, referente à gratificação de que trata o art. 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934, a que fez jus no período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1934. (Proc. 33.209-41).

Avisos do dia 10 de fevereiro de 1942:

N. 361 — Ao mesmo, solicitando providências afim de que seja paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará, a Alberto Augusto de Alencar, agente de estrada de ferro, classe E, da R.V.C., a importância de 500\$0, correspondente à diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. 29.792-41).

N. 362 — Ao mesmo, solicitando providências afim de que seja paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará, a Antonio Firmino de Souza, condutor de trem, classe E, da R.V.C., a importância de 200\$0, correspondente à diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Processo 29.785-41).

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostila:

Por apostila de 9 de fevereiro de 1942, lançada no decreto de 5 de outubro de 1940, que nomeou José Almeida Barros Filho, para exercer o cargo da classe E da corrente de agente de estrada de ferro, do Quadro II deste Ministério, foi declarado que — o nome do funcionário a quem se refere o decreto é José de Almeida Barros Filho. (3.138-42).

Divisão do Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 161, DE 16 DE 2 DE 1942

O ministro de Estado resolve, com fundamento no artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro chefe da Fiscalização dos Portos de Santa Catarina — engenheiro, classe M — Thiers de Lemos Fleming, para empenhar despesas, requisitar pagamentos e adiantamentos à conta das Verbas 2 e 5 do orçamento vigente deste Ministério, destinadas àquela Fiscalização e nos limites das importâncias distribuídas ou a serem distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 162, DE 16 DE 2 DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento dos Correios e Telegráfos em officio n. 1.248, de 30 de janeiro último,

Resolve cassar a permissão concedida à Agência Brasileira S. A., atual Agência Brasileira de Serviços Rádio S. A., por despacho de 28 de outubro de 1927, e à Agência Sul Americana S. A., por portaria n. 368, de 29 de junho de 1940, para captação de serviço internacional de imprensa.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

ATOS DO DIRETOR

Telegrama-circular n. 12, de 16-2-1942.

Sr. diretor geral dos Correios — Praça 15 de Novembro — DF. Sr. Ministro em face despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição n. 45, de 15 de janeiro, DASP, determina remessa urgente ao Tribunal de Contas relação nominal funcionários responsáveis bens e dinheiros públicos, afim de possibilitar Tribunal aplicação art. 48 decreto-lei 426, 12 maio de 1938. Saudações. — *Reis Junior*, diretor Orçamento Ministério Viação.

Idêntico às seguintes repartições:

- D. N. Portos e Navegação — Praça Mauá, 10 — DF.
- D. N. Estradas de Rodagem — Praça Mauá, 7 — DF.
- E. F. Central do Brasil — Praça da República — DF.
- V. F. F. Leste Brasileiro — São Salvador — Baía.
- R. F. Cearense — Fortaleza — Ceará.
- E. F. Noroeste do Brasil — Baurú — S. Paulo.
- D. N. Estradas de Ferro — Avenida Graça Aranha, 62, 10.º andar — DF.
- I. Geral de Iluminação — Avenida Graça Aranha, 43 — DF.
- I. F. de Obras contra as Secas — Avenida Nilo Peçanha, 155 — DF.
- D. N. Obras de Saneamento — Avenida Venezuela, 238 — DF.
- E. F. Maricá — Neves — Niterói.
- E. F. Madeira-Mamoré — Porto Velho — Amazonas.
- R. V. Paraná-Santa Catarina — Curitiba — Paraná.
- E. F. Baía e Minas — Teófilo Otoni — Minas Gerais.
- E. F. D. Tereza Cristina — Tubarão — Santa Catarina.

Divisão de Material

ATOS DO SR. DIRETOR

Officio-circular do dia 9 de fevereiro de 1942:

N. 795 — A Superintendência da Administração do Porto do Rio de Janeiro — "De ordem do Sr. ministro, comunico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Presidente da República, por despacho de 20 de janeiro último, aprovou a resolução do Conselho Federal de Comércio Exterior no sentido de se renovar a recomendação feita por S. Ex., em 25 de junho de 1940, para que seja dada preferência ao similar nacional, nas aquisições levadas a efeito pela administração pública do país. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. Idêntico: DNOS — DNER — DNEF — DNPN — DCT — IPOCS — VFFLB — RVC — EFG — EFSLT — EFCRGN — EFBM — EFNB — EFCP — EFM — EFMM — IGI — SNAPP — APRJ — EFCB" (Proc. 2.703-42).

Officio do dia 9 de fevereiro de 1942:

N. 801 — Ao Sr. inspetor geral de Iluminação, cientificando que o empenho n. 4, enviado, foi substituído pelo de n. 22-M, extraído por esta Divisão, na mesma importância de 80.000\$0; comunica ainda que essa repartição só poderá extrair empenhos à conta das subconsignações 33 e 35, inciso n. 41, do vigente orçamento, por serem as únicas que consignam dotações a essa Inspetoria (Proc. 2.700-42).

Officio do dia 10 de fevereiro de 1942:

N. 832 — A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas — "Com referência aos vossos officios de ns. 27-C a 34-C, de 31 de janeiro último, junto vos remeto os empenhos globais ns. 23-M a 30-M, datados de 6 do corrente, extraídos por esta Divisão para fazer face às despesas das subconsignações indicadas" (Proc. 3.056-42).

Officio do dia 11 de fevereiro de 1942:

N. 864 — Ao D.N.P.N. — Comunicando que por officio n. 345, de 27 de janeiro último, o D.F.C. trouxe ao conhecimento deste Ministério que, tendo sido examinada pela Delegação do Tribunal de Contas junto aquele Departamento, a prestação de contas relativa à aplicação do adiantamento, de vinte contos de réis, de uma só vez, ao engenheiro, classe K, Gilberto Canêdo de Magalhães, foi julgada "boa e legal", pelo que se concedeu baixa na responsabilidade daquele funcionário (Proc. 2.230-42).

Officio do dia 13 de fevereiro de 1942:

N. 925 — Ao Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas, remetendo por cópia, a exposição de motivos n. 64, de 3 de fevereiro, na qual se acha exarado o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, autorizando a aquisição da aparelhagem mecânica necessária aos serviços das rodovias no nordeste, por conta do crédito especial de 6.400.000\$0 (Proc. 3.426-42).

Officio do dia 14 de fevereiro de 1942:

N. 938 — Ao Sr. Eugênio Agostini Filho, Corporação Infantil Brasileira Ltda. — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que não convem a aquisição de três navios-tanques, cuja proposta foi feita a este ministério, em 27 do mês próximo passado (Proc. 3.375-42).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 27, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da faculdade que lhe confere o art. 4.º, n. II, do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,

Resolve relotar na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro o desenhista, classe K, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, da lotação deste Departamento, Gastão Aranha, ficando assim alterada a portaria n. 21, de 15 de fevereiro de 1941, na parte referente ao aludido funcionário. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 28, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando de suas atribuições,

Resolve designar o engenheiro (DNPN-DNOS), classe K, José Sobral da Silva Moraes para, sem prejuízo de suas funções na Fiscalização do Porto de Santos, inspecionar e fiscalizar as obras do porto de São Sebastião, no Estado de São Paulo, arbitradas no máximo as respectivas diárias, que não poderão exceder de sete mensalmente. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 29, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o item II, do art. 71, combinado com o art. 72, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Resolve remover, *ex-officio*, no interesse da administração, o datilógrafo da classe G, Gentil Domingues da Silva, da Fiscalização dos Portos da Baía para a lotação da Administração Central deste Departamento (SRP-7), no claro resultante da aposentadoria do datilógrafo de igual categoria, Alice da Silva Paiva. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

Relação do pessoal diarista de obras, necessário à Comissão de Estudos e Melhoramentos do rio Parnaíba, no exercício de 1942.

Função	Diária	Total
5 auxiliares de engenheiro, a	30\$0	150\$0
2 mestres de draga, a	30\$0	60\$0
3 auxiliares de engenheiro, a	25\$0	75\$0
3 práticos de topografia, a	20\$0	60\$0
1 desenhista, a	18\$0	18\$0
2 motoristas de draga, a	18\$0	36\$0
4 feitores, a	15\$0	60\$0
1 carpinteiro, a	15\$0	15\$0
2 motoristas, a	13\$0	26\$0
2 armazenistas, a	12\$0	24\$0
10 trabalhadores, a	11\$0	110\$0
10 trabalhadores, a	10\$0	100\$0
20 trabalhadores, a	8\$0	160\$0
1 auxiliar de escritório, a	20\$0	20\$0
10 trabalhadores, a	9\$0	90\$0
30 trabalhadores, a	7\$0	210\$0
70 trabalhadores, a	6\$0	420\$0
100 trabalhadores, a	5\$0	500\$0
10 marinheiros, a	7\$0	70\$0
10 moços, a	6\$0	60\$0
4 motoristas auxiliares, a	8\$0	32\$0
1 mestre de barca, a	9\$0	9\$0
		2:305\$0

Parnaíba, 28 de novembro de 1941. — *Afonso Henrique Furtado Portugal*, engenheiro chefe da Comissão.

Aprovo. Em 11 de fevereiro de 1942. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

Tabela do pessoal de obras para a Comissão Federal de Estudos e Obras na Rede Fluvial Baiana, (Secção de Construção), de acordo com os arts. 38 e 39 do decreto n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, durante o exercício de 1942.

Função	Diária	Total
1 engenheiro XIX	43\$0	43\$0
1 engenheiro XVIII	40\$0	40\$0
1 engenheiro XV	30\$0	30\$0
1 inspetor XV	30\$0	30\$0
2 topógrafos XIII	23\$0	46\$0
2 topógrafos XI	20\$0	40\$0
3 topógrafos auxiliares VIII	15\$0	45\$0
4 topógrafos auxiliares VII	13\$0	52\$0
1 auxiliar de escritório XI	20\$0	20\$0
1 armazenista VIII	15\$0	15\$0
3 feitores VII	10\$0	30\$0
1 maquinista XI	20\$0	20\$0
2 maquinistas auxiliares VIII	15\$0	30\$0
1 maquinista auxiliar V	9\$0	9\$0
1 maquinista auxiliar IV	7\$0	7\$0
1 patrão VIII	15\$0	15\$0
1 patrão VII	13\$0	13\$0
1 motorista VIII	15\$0	15\$0
8 marinheiros IV	7\$0	56\$0
40 marinheiros II	5\$0	200\$0
8 trabalhadores III	6\$0	48\$0
230 trabalhadores II	5\$0	1:150\$0
6 auxiliares de artífice IV	8\$0	48\$0
14 auxiliares de artífice III	6\$0	84\$0
3 zeladores IV	8\$0	24\$0
337		2:110\$0

Nota — Esta folha só poderá ter aplicação integral na época de baixas águas, quando intensos são os trabalhos.

Comissão Federal de Estudos e Obras na Rede Fluvial Baiana, em 31 de outubro de 1941. — *João Mattos de Oliveira*, escriturário G.

Aprovo. Em 10 de fevereiro de 1942. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

Tabela do pessoal de obras para a Comissão Federal de Estudos e Obras na Rede Fluvial Baiana, (Secção de Estudos e Levantamento) de acordo com os arts. 38 e 39 do decreto n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, durante o exercício de 1942.

Função	Diária	Total
1 engenheiro XIX	43\$0	43\$0
1 engenheiro XVIII	40\$0	40\$0
1 engenheiro XV	30\$0	30\$0
1 inspetor XV	30\$0	30\$0
1 topógrafo XIII	23\$0	23\$0
2 topógrafos XI	20\$0	40\$0
2 topógrafos auxiliares VIII	15\$0	30\$0
2 topógrafos auxiliares VII	13\$0	26\$0
1 desenhista XIII	23\$0	23\$0
1 auxiliar de escritório XI	20\$0	20\$0
1 auxiliar de escritório VII	13\$0	13\$0
2 feitores VII	10\$0	20\$0
3 trabalhadores IV	8\$0	24\$0
50 trabalhadores II	5\$0	250\$0
69		612\$0

Comissão Federal de Estudos e Obras na Rede Fluvial Baiana, em 31 de outubro de 1941. — *João Mattos de Oliveira*, escriturário G.

Carimbo: Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comissão Federal de Estudos e Obras na Rede Fluvial Baiana. — Visto. Em 31 de outubro de 1941. — *Franklin de Oliveira Ribeiro*, engenheiro-chefe.

Aprovo. Em 10 de fevereiro de 1942. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

DESPACHO DO SR. CHEFE DO SRP-18

Dia 26 de dezembro de 1941

Alice Coelho pedindo retificação de seu nome, para Maria Alexine Cordon Coelho. — Deferido. (Req. 73.072-41).

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 12 de fevereiro de 1942

N. 11.890-41 — Empresa Comercial Importadora Limitada. — Autorizo o levantamento da caução de cinco contos de réis, representada por cinco apólices federais ao portador, de ns. 68.622 a 68.624, do decreto n. 14.011, de 28-1-1920 e 579.847 e 579.848, do decreto n. 16.266, de 19-12-1923, depositada pela Empresa Comercial Importadora Ltda., para garantia de suas propostas às concorrências admissíveis de escrita.

N. 135.380-41 — José Lopes. — Autorizo o levantamento da caução de cem mil réis, referente ao arrendamento do bar e café do armazem de mercadorias de Belo Horizonte, realizado em 14-1-1942, depositada pelo Sr. José Lopes. Façam-se os necessários lançamentos de escrita.

N. 164.230-41 — Pelayo Martinez. — Autorizo a restituição da mensalidade de trezentos mil réis, correspondente ao mês de dezembro de 1941, pago adiantadamente pelo Sr. Pelayo Martinez, de aluguel da área dada em concessão para varejo, na Estação de D. Pedro II, visto ter desocupado a área, a 1 de dezembro de 1941, por determinação desta diretoria. Façam-se as devidas anotações.

N. 164.240-41 — Pelayo Martinez. — Autorizo a restituição da caução de seiscentos mil réis, depositada na Tesouraria desta Estrada, pelo Sr. Pelayo Martinez, em garantia da concessão que o mesmo explorava na estação de D. Pedro II. Façam-se as devidas anotações.

N. 151.160-41 — José Martinho Pertence. — Autorizo o levantamento de uma caução, no valor de setenta e seis mil réis, em favor de José Martinho Pertence, ex-consumidor de energia elétrica, conforme conhecimento n. 5.404-B.T.37, n. 100. Façam-se os necessários lançamentos de escrita.

N. 4.330-42 — Efcil Ltda. — Autorizo o levantamento da caução depositada por Efcil Ltda., na Tesouraria desta Estrada, representada por dez apólices da Dívida Pública Federal, conforme conhecimento n. 35, de 26-7-1941. Façam-se os necessários lançamentos de escrita.

N. 17.890-42 — Companhia Brasileira de Explosivos e Munições. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 28.400-42 — Maria Aparecida Leite Rodrigues. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 4.870-42 — Alexandre da Silva Marques. — Aguarde oportunidade.

N. 20.350-42 — José Geraldo Larcher. — Aguarde oportunidade.

N. 15.970-42 — Godofredo de Araujo Bastos. — Certifique-se.

N. 20.040-42 — Elvira Pereira da Silva. — Deferido.

N. 4.970-42 — Adalgisa Pires. — Certifique-se, tendo em vista o parecer do Sr. A. Jurídico.

N. 2.410-42 — Sociedade Anônima Frigorífico Anglo. — Certifique-se, tendo em vista o parecer do Sr. A. Jurídico.

N. 22.310-42 — José Pereira da Silva. — Autorizo, de ordem do Sr. D. G., com 30 % de abatimento, devendo, antes, o requerente apresentar ao Sr. chefe da Estação de Rodrigo Silva a relação nominal dos componentes do grupo de 23 pessoas.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

G. M. 69 — Em 3 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República: — Dispõe a Divisão de Fomento da Produção Mineral deste Ministério, no corrente exercício, dos seguintes recursos para execução de obras a seu cargo:

Verba 5 — Obras, etc.

Consignação I — Obras

Subconsignação 01 — Obras, etc.

20 — Departamento Nacional da Produção Mineral	
03) — Divisão de Fomento da Produção Mineral	
b) — Estudos, etc.	1.800:000\$0
Subconsignação 02 — Prosseguimento, etc.	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral	
03) — Divisão de Fomento da Produção Mineral	
a) — Prosseguimento, etc.	400:000\$0
	2.200:000\$0

Alem dessas dotações consignadas no orçamento vigente, conta aquela Divisão com o crédito especial de 3.127:200\$0 aberto pelo decreto-lei n. 3.683, de 2-10-941, destinado aos estudos de jazidas

diversas, dispondo, portanto, do total de 5.327.200\$0 para o pagamento de despesas com os estudos de jazidas minerais.

Entretanto, apesar de ser a capacidade de ação daquela Divisão, no campo de prospecção de jazidas minerais muito menor do que os serviços que dela são pedidos, por ser exíguo o seu quadro de técnicos, esses trabalhos devem ser executados, com a maior urgência possível, em face das necessidades nacionais, da defesa do país e dos compromissos resultantes da política de pan-americanismo.

Para que esses trabalhos sejam uma realidade, necessário se torna a sua distribuição, por empreitadas a engenheiros de minas de notória competência não pertencentes aos quadros oficiais e a firmas especializadas em mineração, todos sob a orientação e fiscalização dos técnicos com que ainda conta a Divisão de Fomento da Produção Mineral.

Para essa modalidade de trabalhos, serão organizadas pequenas tarefas, afim de que o serviço todo seja concluído no menor prazo possível, atacando-se os mesmos, simultaneamente, em suas diversas fases e escolhendo-se especialistas para cada caso.

Se Vossa Excelência com isso concordar, poderiam ser observadas as seguintes instruções:

a) Os serviços a serem executados serão divididos em tarefas, organizando a D.F.P.M. orçamento para cada um;

b) para cada tarefa será publicado edital no *Diário Oficial*, convidando os interessados a requererem inscrição no prazo de cinco dias, mediante requerimento ao diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral. A esse requerimento, além dos documentos de idoneidade técnica e financeira do interessado deverão ser anexados mais os seguintes: recibo dos últimos impostos, inclusive o de renda, prova de quitação com a Fazenda Nacional e relação do material de que o requerente dispõe para a execução dos serviços;

c) julgada esta idoneidade, serão imediatamente endereçadas cartas aos proponentes idôneos, acompanhadas das necessárias especificações, convidando-os a apresentarem preço global para a execução da tarefa, dentro do prazo de oito (8) dias;

d) em dia, hora e local fixado nestas cartas, serão abertas e classificadas pela D.F.P.M. as propostas apresentadas, sendo desde logo, cientificado o portador da que tiver sido considerada mais vantajosa e que deverá assinar um termo de ajuste interno dos serviços três dias depois de cientificado, por escrito, da aprovação da classificação pelo Sr. diretor da D.F.P.M.;

e) o ajuste dos serviços obedecerá às condições estipuladas nas especificações, mencionando mais o custo da tarefa, o prazo máximo da execução, a faculdade da Diretoria da D.F.P.M., suspender livremente, sem indenização, os trabalhos e substituir o encarregado destes, as multas por infração de quaisquer das cláusulas e a obrigação do depósito, antes da assinatura, de uma caução em dinheiro ou apólices, equivalentes a 5% do valor da tarefa;

f) terminada a tarefa e verificada pela Comissão que a mesma pode ser aceita, o interessado apresentará a respectiva conta, em quatro vias seladas, cujo recibo será passado em nome do diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral o qual depois de examinar e achar de acordo com a legislação em vigor, efetuará o respectivo pagamento. Aliás, isso vem sendo o modo pelo qual estão sendo executados os trabalhos da Baixada Fluminense, com ótimos resultados.

Não é possível atender-se ao pagamento dessas despesas a serem realizadas em pontos diferentes do país e longe de qualquer repartição pagadora, pelo processo normal de apresentação de contas ou por adiantamentos, dada as inúmeras e irremovíveis dificuldades que então se apresentariam.

Nessa conformidade e a exemplo do que se tem feito com os créditos destinados à Comissão Nacional de Gasogênio, aos serviços de colonização e às obras do Plano Quinquenal, caso seja aprovada a modalidade de trabalhos que ora se tem em vista, solicito a Vossa Excelência a necessária autorização afim de que a importância de 5.327.200\$0 destinada ao pagamento das despesas a que se referem as instruções acima seja posta no Banco do Brasil, à disposição do diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, que a movimentará de acordo com as necessidades, apresentando, trimestralmente, a este Ministério, balancete da aplicação dada e, no fim do ano, relatório circunstanciado dos serviços executados e documentação das despesas efetuadas, o que será submetido a apreciação de Vossa Excelência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura. — Autorizado. — Em 10-2-942 — G. VARGAS.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento de Nylsen Pourchet, solicitando nomeação interina para o cargo de prático rural. — Indeferido. (SC. 813-12).

Conselho Florestal Federal

Sr. presidente.

I — O Conselho Federal do Comércio Exterior comunicou ao Ministério da Agricultura ter o Sr. Presidente da República aprovado uma resolução daquele órgão, no processo em que foi estudado o pro-

blema da reconstituição dos pinheirais devastados, comunicação também feita ao Instituto do Pinho que sugeriu fosse solicitada a cooperação do Serviço Florestal deste Ministério.

II — O diretor do Serviço Florestal, a quem foi encaminhado o processo, informa que o Serviço vem examinando a possibilidade da criação nos Estados do Rio Grande do Sul e Paraná, de dois hortos florestais que atenderão não só ao estudo e propagação do pinheiro como da cassia negra, imbuia e outras essências econômicas da região, apresentando os respectivos ante-projetos de decreto.

III — Ouvida a Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura é a mesma favorável à criação dos hortos desde que se adquirissem as terras em condições mais favoráveis ao fim que se tem em vista.

IV — O Serviço Florestal, pelo seu diretor, volta com nova informação, achando mais prático e lógico que os estabelecimentos sejam criados, cuidando-se, em seguida, da obtenção das terras necessárias.

V — A Comissão de Eficiência concorda com as razões do diretor do Serviço Florestal e bem assim em que seja o expediente submetido à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

VI — O Sr. ministro da Agricultura encaminha o processo ao Conselho Florestal Federal para sua audiência.

VII — Penso, Sr. Presidente, que o Conselho nada mais encontra no processo onde possa deliberar.

A criação dos hortos florestais, já devidamente estudada pelo Serviço Florestal e pela Comissão de Eficiência, é ponto pacífico para este Conselho que só pode aplaudir a criação desses órgãos tão necessários ao desenvolvimento do Serviço Florestal do país.

No que diz respeito à localização dos hortos não pode o Conselho deliberar, de vez que compete ao Serviço Florestal Federal resolver convenientemente e para o que deve estar habilitado de pessoal e de meios.

VIII — Assim, creio que o processo pode ser devolvido ao senhor ministro, com o parecer favorável deste Conselho, quanto à criação de dois hortos florestais no sul do país.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1942. — *A. Caminha Filho*.

"Restitua-se o processo ao Sr. ministro da Agricultura, com o parecer, aprovado unanimemente, pelo Conselho. Rio, 13 de fevereiro de 1942. — *Luciano Pereira da Silva*, vice presidente, em exercício."

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

(*) PORTARIA N. 58, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo à conveniência de ajustar às condições de capacidade técnica e econômica dos pequenos moinhos de trigo o direito que lhes confere o artigo 1.º do decreto-lei n. 3.984, de 30 de dezembro de 1941, e tendo em vista o que dispõe o art. 7.º do mesmo decreto-lei, resolve:

Art. 1.º A aquisição do trigo nacional, estabelecida na forma do art. 1.º do decreto-lei n. 3.984, de 30 de dezembro de 1941, será arbitrada, em cada Estado produtor, pelo S.F.C.F., em função da capacidade técnica e econômica dos pequenos moinhos.

Art. 2.º Estimada a produção de trigo de cada Estado, será a mesma distribuída, com justo intervalo, em diversas quotas, dentro do critério estabelecido no artigo anterior.

Art. 3.º Verificada a incapacidade de qualquer moinho para receber novas quotas, serão os demais beneficiados com sua exclusão, podendo, entretanto, sua quota ser restabelecida em outra distribuição posterior, caso cessem, a juízo do S.F.C.F., as razões determinantes de sua anterior eliminação como quotista.

Art. 4.º Constatada a incapacidade dos pequenos moinhos para dar escoamento normal à safra do trigo, o S.F.C.F. outorgará aos moinhos que, localizados no Estado produtor, importam o grão estrangeiro, quotas de aquisição obrigatória até cobrir o saldo verificado, dentro das mesmas exigências fiscais, prescritas no art. 2.º do decreto-lei n. 3.984, de 30 de dezembro de 1941.

Art. 5.º Os moinhos que, nas condições do artigo anterior, não implementarem as quotas a que, na forma do decreto-lei n. 2.960, de 18 de janeiro de 1941, estão obrigados, o farão posteriormente nos moldes das exigências contidas no art. 4.º do decreto-lei n. 3.984, de 30 de dezembro de 1941.

Art. 6.º A compensação devida aos pequenos moinhos de que trata o art. 5.º do decreto-lei n. 3.984, de 30 de dezembro, será estabelecida na base das médias quinzenais entre o preço do grão estrangeiro e o nacional, estatuido de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 2.960, de 18-1-1941.

Art. 7.º Qualquer infração das disposições da presente portaria será punida, a juízo do S.F.C.F., com a exclusão do infrator como quotista, ou com as penalidades previstas no art. 6.º, do decreto-lei n. 3.984, de 30 de dezembro de 1941. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções e com omissão na retificação.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 13 de fevereiro de 1942

Decio de Azevedo & Cia., pedindo seja determinado o Instituto de Aposentadoria e Pensões a que devem ser filiados os seus trabalhadores avulsos nos serviços de carga e descarga terrestre — encaminhado pelo Conselho Nacional do Trabalho (MTIC 7.577-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas suscita dúvida quanto à filiação dos trabalhadores avulsos nos serviços de carga e descarga terrestre do Trapiche do Comércio, de propriedade da firma Decio Azevedo & Cia., estabelecida em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. A firma em questão é agente exclusiva do Lloyd Brasileiro e mantém o referido trapiche para carga e descarga com os navios da citada empresa. A Comissão é de parecer que os trabalhadores avulsos no serviço terrestre são, conforme preceitua o art. 7.º, alínea b, do decreto-lei número 627, associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.")

Sindicato dos Trabalhadores em Docas, Trapiches e Armazens de Cabedelo, pleiteando, pelos motivos que alega, a inclusão, no quadro associativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, de todos os empregados que trabalham no referido porto (MTIC 747-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Trata o presente processo, encaminhado pelo Conselho Nacional do Trabalho, da filiação dos empregados do porto de Cabedelo, a qual o Sindicato dos Trabalhadores em Docas, Trapiches e Armazens de Cabedelo solicita seja feita ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Para a adequada instrução do processo, foram solicitadas informações à Administração do Porto de Cabedelo e aos Institutos dos Marítimos, dos Transportes e Cargas e da Estiva. A Administração do Porto remeteu uma relação de todos os funcionários e operários que lhe prestam serviços, esclarecendo que, a seu ver, deviam os mesmos ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, *ex-vi* do disposto no decreto-lei n. 2.120, de 9 de abril de 1940. Da relação enviada decorre que, entre os servidores do porto de Cabedelo, estão compreendidos: a) funcionários titulados, os quais, à data da informação, em número de trinta e três, estavam inscritos alguns no Montepio e outros na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Recife, constando um não segurado; b) funcionários não titulados, dos quais, à data da informação, estavam inscritos vinte e um na aludida Caixa, onze (conferentes) no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, seis no Instituto dos Marítimos (a saber: 1 mestre, 1 foguista, 2 moços, 1 marinheiro e 1 carvoeiro), constando cinco não segurados; c) operários, dos quais, à data da informação, estavam inscritos trinta e três na Caixa e dezanove no Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas (a saber: guindasteiros, abridores, serventes de armazem e balanceiros), constando dois não segurados; d) carregadores, em número de cento e quarenta e nove, filiados ao Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas, os quais, segundo se esclareceu, não servem apenas à Administração. O decreto-lei n. 2.120, de 9 de abril de 1940, estabeleceu: a) que seriam obrigatoriamente segurados ao Instituto dos Marítimos os empregados de serviços de exploração de portos, a cargo de empresas particulares, da União, do Estado, ou do Município, que não se achassem compreendidos entre os do serviço de estiva de que trata o decreto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940, nem inscritos em Caixa de Aposentadorias e Pensões; b) que as Caixas de Aposentadoria e Pensões de Portuários, cujo número de associados e de recursos aconselhassem a fusão ou incorporação, nos termos do art. 71 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, seriam incorporadas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (art. 2.º). Em cumprimento ao disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 2.120, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Recife foi incorporada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. É óbvio, pois, que a pretensão do Sindicato postulante não pode ser atendida, nos termos em que foi expressa. Com efeito, por força do diploma legal já referido, todos os empregados da Administração do Porto de Cabedelo são, atualmente, segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, achando-se, por outro lado, filiados ao Instituto da Estiva os empregados porventura compreendidos entre os do serviço de estiva de que trata o decreto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940, e aos Institutos dos Empregados em Transportes e Cargas os trabalhadores avulsos em carga e descarga nos armazens, trapiches ou depósitos da aludida Administração (decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, art. 7.º, alínea b). Cumpre esclarecer, outrossim, que os carregadores de bagagem do porto, no caso de prestarem serviços como empregados da Administração e não por conta própria, são, também, segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos

Marítimos, visto não estar mais em vigor, por força do decreto-lei n. 2.120 citado, o disposto na parte final do parágrafo único do inciso IV do art. 2.º do regulamento do Instituto da Estiva (decreto n. 1.355, de 19 de junho de 1939. É como parece à Comissão.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Domingos Reginato (MTIC 8.741-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O empregador Domingos Reginato é estabelecido, em Rio Claro, com fábrica de calçados e loja anexa para venda dos seus produtos e outros de procedências diversas. Na fábrica trabalham operários, sendo a loja atendida pelo próprio empregador e sua mulher. Apura-se do processo que a atividade é a industrial — fabricação de calçados — razão pela qual a Comissão é de parecer que todos os empregados são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, submetendo à consideração a dúvida suscitada quanto à filiação dos trabalhadores avulsos em carga e descarga, arrumação e serviços conexos em armazens e depósitos no porto de Canavieiras (MTIC 10.202-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas submete à consideração do Sr. ministro a dúvida quanto à filiação dos trabalhadores avulsos em carga e descarga, arrumação e serviços conexos em armazens e depósitos em Canavieiras, Estado da Bahia, que, além das suas atividades nos citados armazens e depósitos, se dedicam, também, ao transporte de bagagens de passageiros. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, a fls. 10, esclarece: "Dá lugar à complexidade do serviço de armazens e de bagagens de passageiros, a precariedade de vapores no porto daquela cidade, sendo, porém, a maior parte do tempo dos referidos trabalhadores empregado nas cargas e descargas dos armazens e depósitos." Assim, parece à Comissão que ao caso em exame deve ser aplicado o despacho do Sr. ministro *in-processo* MTIC 8.210-939, isto é, sendo a atividade exercitada pelos empregados nos armazens e depósitos a principal, e sendo a de transporte de bagagens eventual, cabe a filiação dos trabalhadores, objeto da dúvida, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada quanto à filiação dos empregados da firma Arthur Lins (MTIC 23.567-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A empresa Arthur Lins, estabelecida em Salvador, e cuja dúvida quanto à filiação de seus empregados o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita, tem como atividade principal a panificação, e mantém seção de vendas a varejo junto à panificação, onde são vendidos produtos da mesma, e uma seção de pastelaria, sita no Largo de São Pedro, 95, onde, além dos produtos de seu fabrico, são vendidos, em menor escala, produtos de outras providências. Conclui a Comissão, em face do exposto, que os empregados da empresa em causa são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Quanto à situação do empregador, segurado inscrito no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, regula-se pelo despacho do Sr. ministro, *in-processo* MTIC 5.500-939, publicado no *Diário Oficial* de 15-9-1939.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo do à consideração a dúvida suscitada quanto à filiação dos empregados da firma Frederico Glick (MTIC 23.610-941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete ao Exmo. Sr. Ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados do escritório de venda da fábrica, em Petrópolis, de Frederico Glick, rua Uruguiana, 22, 2.º andar, Rio de Janeiro, cuja atividade descreve como de venda de tecidos do próprio fabrico, desde que, atualmente, deixou de representar os produtos das firmas européias Le Durisol, fabricante de madeiras comprimidas para alta tensão, e Cadoux, fabricante de artigos metalúrgicos e ferroviários, tendo os mesmos empregados contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Em audiência que lhe foi concedida, o Instituto dos Comerciantes, por sua vez, informa que a única atividade atual da empresa é industrial. A vista do exposto, a Comissão opina que os empregados do escritório de venda aludido pertencem ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para o qual o Instituto dos Comerciantes deve transferir as respectivas contribuições.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada quanto à filiação dos empregados da firma Dias dos Santos & Cia. Ltda. (MTIC 29.132-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A empresa Dias dos Santos & Cia. Ltda., estabelecida à rua Tamandaré, 13, em Manaus, Estado do Amazonas, com uma oficina de conserto de embarcações e possuidora igualmente de uma carreira para encaixe de embarcações, era contribuinte do Instituto dos Industriários. Passando a contribuir para o Instituto dos Marítimos, foi levantada a dúvida, e, consequentemente, constituído o presente processo. Ouvidos os Institutos interessados, verifica-se das informações que a empresa tem uma carreira, para conserto de embarcações e uma oficina mecânica, ao lado, para reparos de barcos e fundição de peças, de modo que a atividade da empresa está perfeitamente enquadrada no âmbito do Instituto dos Marítimos. Em face do exposto, a Comissão é de parecer que todos os empregados da empresa Dias dos Santos & Cia. Ltda. são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria

e Pensões dos Marítimos, devendo a transferência das contribuições, anteriormente recolhidas ao Instituto dos Industriários, ser processada na forma regulamentar.”)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da Brasília Imobiliária S. A. (MTIC 30.042-941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: “O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários submete ao Exmo. Sr. Ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da Brasília Imobiliária S. A., com sede na Avenida Central, 257, 4.º andar, Rio de Janeiro, que diz indevidamente contribuindo para o Instituto dos Comerciantes, desde que pelos seus estatutos é estabelecido como atividade da empresa: *“todas as operações financeiras, comerciais e outras, tais como compra, construção, exploração e venda que se relacionem com imóveis ou terrenos urbanos ou rurais, no Rio de Janeiro, ou em outro qualquer lugar do Brasil, ocorrendo mais ter juros creditados e debitados em diversas contas.”* O Instituto dos Comerciantes, na audiência que lhe foi determinada, esclarece que a firma vem regularmente contribuindo, sendo inequivocamente de seu regime, por tratar-se de uma sociedade anônima, cuja atividade é o comércio de imóveis, única e exclusivamente de sua propriedade, arrendando salas para escritório, nos que possui à avenida Rio Branco, ns. 257 e 311, não tendo carta patente para funcionar como casa bancária, não recebendo dinheiro de terceiros para depósito, nem fazendo empréstimos, sendo que do Diário da mesma somente constam juros creditados aos seus acionistas. A vista do exposto, a Comissão é de parecer que não procede a dúvida suscitada pelo Instituto dos Bancários, pois o próprio dispositivo dos Estatutos, que dá como finalidade da empresa *“todas as operações financeiras”*, o faz com expressão inadequada, pois a exemplificação que faz é puramente de operações civis sobre imóveis, e que só tem o caráter de comerciais por serem executadas por sociedade anônima, sem nenhum caráter bancário, estando, por consequência, regularmente filiados os empregados da firma ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.”)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada quanto à filiação dos empregados da firma A. Fernandes & Coelho Ltda. (MTIC 33.144-930). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: “O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete ao Exmo. Sr. Ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma A. Fernandes & Coelho Ltda., sucessora de Antonio Santos Coelho, e sucedida por A. Fernandes Nunes, que descreve com a casa matriz situada à rua Visconde de Itauna n. 545, Rio de Janeiro, *“tipicamente comercial”*, tendo como atividades o comércio de pneumáticos novos e usados, câmaras de ar novas e usadas, óleos, graxas, estopas e outros acessórios para automóveis, e filiais, uma oficina para *“recauchutagem”* de pneus, à rua Visconde de Itauna n. 539, que trabalha para a matriz e terceiros, e outro estabelecimento à rua Amaro Cavalcanti n. 143, que, além do mesmo comércio da matriz, tem uma pequena oficina para consertos de câmaras de ar, pneus, e montagens respectivas, pretendendo que as atividades são distintas e autônomas, e que nas filiais a preponderância é industrial. O Instituto dos Comerciantes esclarece que a empresa tem a mesma administração e escrita, que a parte comercial prepondera de 80 %, para 20 % da industrial, e que esta é complemento, pelo concurso mediato que presta, não tendo nenhuma relação direta com terceiros. O empregador, por sua vez, informa não ter a oficina à rua Visconde de Itauna n. 539, escrituração autônoma, sendo o seu movimento escriturado e faturado pela matriz (rua Visconde de Itauna n. 545). Executa trabalhos por conta de terceiros, em movimento incluído no da matriz, sendo que é de menos de um terço do movimento geral da firma. Na filial da Avenida Amaro Cavalcanti n. 143, prepondera a atividade comercial. A vista do exposto, verifica-se que as seções industriais da firma são complementares das atividades comerciais, sendo, portanto, regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregados, *ex-vi* do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, art. 11, com a redação do decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939.”)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, submetendo à consideração a dúvida suscitada quanto à filiação dos empregados da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha (MTIC 33.892-941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: “No presente processo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários suscita dúvida quanto à filiação dos empregados da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha, que tem como finalidade facilitar, mediante empréstimos, a aquisição de casas, aos oficiais, oficiais honorários, sub-oficiais, sargentos e músicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes da Marinha de Guerra e aos operários do quadro dos Arsenais de Marinha. Ouvida a Caixa, a requerimento desta Comissão, informou: a) que, nos termos do decreto n. 7.806, de 4 de setembro de 1941, que a regulamentou, os seus empregados serão nomeados pelo presidente da Caixa, ficando equiparados, para os efeitos de assistência social, aos bancários (art. 38); b) que tem empregados próprios e não ocupa operários em construção civil, porquanto executa obras por meio de empreiteiros. Esclareceu, ainda, a Caixa que havia providenciado a filiação de seus empregados ao Instituto dos Bancários, estando pronta a entrar com as contribuições devidas, desde a data da vigência do decreto n. 7.806. É bem de ver, pois, que os empregados da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e assim opina a Comissão seja decidido.”)

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 11 de fevereiro de 1942

Emissão de novas carteiras profissionais — Deferidos:

SIP.	2.183-42	—	Waldevino de Oliveira.
SIP.	37.916-41	—	Mario Corrêa da Silva.
SIP.	33.929-41	—	Luiz Barbosa.
SIP.	4.306-42	—	Mario Jorge Fernandes.
SIP.	3.534-42	—	Eduardo Martins.
SIP.	3.408-42	—	Geraldo Cardoso.
SIP.	3.396-42	—	Oswaldo Nogueira.
SIP.	3.542-42	—	Sebastião Ademar Almeida.
SIP.	3.500-42	—	Irmgard Fabian.
SIP.	3.378-42	—	Nilce de Oliveira Figueiredo.
SIP.	3.565-42	—	Hilario de Oliveira Pimentel.
SIP.	3.620-42	—	Rita da Conceição.
SIP.	3.540-42	—	Ernestina Coelho Catarino.
SIP.	3.221-42	—	Manoel Fernandes Filho.
SIP.	3.268-42	—	Juvenal Guimarães.
SIP.	3.219-42	—	Claudionor Reis Calixto.
SIP.	3.187-42	—	Jacob Rudolf Rangel.
SIP.	2.928-42	—	Hans H. Hjeltdsen.
SIP.	3.340-42	—	João Martinho Rodrigues.
SIP.	3.261-42	—	Marcos Vidal.
SIP.	3.280-42	—	Luiz José de Sant'Anna.
SIP.	3.052-42	—	Mario de Oliveira.
SIP.	3.319-42	—	Dulcinio Alves Pereira.
SIP.	3.165-42	—	Sebastião Gomes Ribeiro.
SIP.	3.547-42	—	Firmino Soares da Costa.
SIP.	3.362-42	—	Gildo Simoni.
SIP.	3.628-42	—	Francisco Pereira Filho.
SIP.	3.541-42	—	Durval Martins Pereira.
SIP.	3.495-42	—	Braulino Pereira de Souza.
SIP.	3.385-42	—	Francisco da Silva Lisboa.
SIP.	3.615-42	—	Manoel Nunes Peixoto.
SIP.	3.538-42	—	Luiz Coelho.

Pedidos de registro de livros — Deferidos:

SIP.	34.607-41	—	Anibal Henrique Lemos.
SIP.	1.229-42	—	Viação Continental Ltda.
SIP.	2.124-42	—	Abilio & Americo.
SIP.	33.626-41	—	Americo Igreja.
SIP.	32.708-41	—	Comp. Fábrica de Botões e Artefatos de Metal.
SIP.	1.526-42	—	João Moreira da Costa.
SIP.	50.279-41	—	Isaac Adissi.
SIP.	49.265-41	—	Comp. Salgema Soda Caustica e Indústrias Químicas.
SIP.	40.041-41	—	P. Lacroix.

Pedidos de transferência de firma — Deferidos:

SIP.	40.319-41	—	D. A. Mattos.
SIP.	39.292-41	—	Nelson Trocado & Comp. Ltda.
SIP.	40.637-41	—	Manoel de Souza Ferreira (Botequim).
SIP.	47.267-41	—	Antero Ribeiro & Silva.
SIP.	47.708-41	—	J. da Silva Lopes.

Pedidos de substituição de livros — Deferidos:

SIP.	3.368-42	—	Busi & Comp.
SIP.	3.369-42	—	Busi & Comp.
SIP.	48.863-41	—	Antonio Teixeira de Carvalho.
SIP.	42.531-41	—	Luiz Severiano Ribeiro.
SIP.	46.929-41	—	Avelino d'Oliveira Martins.

Pedidos de retificação de carteiras — Deferidos:

SIP.	3.886-42	—	José Valter Reis.
SIP.	3.715-42	—	Avelino Moura da Silva.
SIP.	3.007-42	—	José Edmar de Oliveira Morel.
SIP.	3.796-42	—	José Rodrigues.
SIP.	3.784-42	—	Julio Villaça.
SIP.	3.785-42	—	Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos.
SIP.	3.765-42	—	Ernesto da Cruz.
SIP.	3.771-42	—	João Celestino da Paz.
SIP.	3.713-42	—	Manoel Rodrigues da Costa.
SIP.	3.738-42	—	Antonio Lopes Ramos.
SIP.	3.763-42	—	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem.
SIP.	3.760-42	—	Luiz Ferreira.
SIP.	3.737-42	—	Maria de Lourdes Ferreira.
SIP.	3.762-42	—	Alvaro de Oliveira Franca.
SIP.	2.653-42	—	Dolevy da Silva.
SIP.	3.807-42	—	Rafael Tejada.
SIP.	3.841-42	—	Dimas Ribeiro.
SIP.	3.536-42	—	Americo de Mattos.
SIP.	3.856-42	—	Onezimo Martins Ramos.
SIP.	3.743-42	—	Ecolo Francisco Del Angelo.
SIP.	3.492-42	—	Maximo M. das Neves Rodrigues.
SIP.	2.563-42	—	Paulo Cunha.
SIP.	3.920-42	—	José Maria Carneiro.
SIP.	3.815-42	—	Macario Amadeu Pinto Sizudo.
SIP.	3.891-42	—	Antonio Marques de Oliveira Junior.

SIP. 3.764-42 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem.

Pedidos de registo de professores — Deferidos.

SIP. 11.504-41 — Eduardo Vargas Barbosa Viana.

SIP. 50.471-41 — Tito Eneas Leme Lopes.

SIP. 50.723-41 — Elmo José Carlos.

SIP. 8.582-42 — Karl August Meyer.

SIP. 9.481-41 — Antonietta Ribeiro Marques.

SIP. 9.923-41 — Maria Garcia Bastos.

SIP. 9.956-41 — Antonio Pereira Machado.

SIP. 51.407-41 — Raymundo de Souza Gonçalves.

SIP. 51.337-41 — Manoel Nogueira de Paula.

SIP. 51.667-41 — Emiliana Canduro.

SIP. 50.391-41 — Adriana Corina Dony.

SIP. 49.146-41 — Geralda Mosqueira Pitanga.

SIP. 51.961-41 — Umbelina Dias Nascimento Sulva.

SIP. 50.617-41 — Argemiro Vieira Sanches.

SIP. 50.900-41 — Nilza Camarinha da Silva.

SIP. 9.599-41 — Euridyce Pereira da Fonseca.

SIP. 11.707-41 — Ivo Frey.

SIP. 49.723-41 — Marilda Borges Guimarães.

SIP. 49.858-41 — Maria Francisca Andrew de Carapebus.

SIP. 51.275-41 — Antonio Roque Bezerra.

SIP. 51.697-41 — José Lourenço Fortado Portugal.

SIP. 50.464-41 — Florentina Julia da Costa Peeters.

SIP. 51.960-41 — Cléa de Mello.

SIP. 51.989-41 — Yvone Braga Furtado.

SIP. 2.758-42 — 8.^a Delegacia Regional devolvendo carteiras:

Proceda-se, como proposto, arquivando-se, a seguir.

SIP. 3.879-42 — R. Abrahão & Irmão solicitando registo de firma — De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Dia 12

SIP. 49.267-41 — Manoel Duarte. — Diante do apurado nos autos, indefiro o pedido de fls. 2, remetendo o processo a Inspeção do Trabalho para a necessária fiscalização, caso o requerente não procure a sua carteira profissional dentro do prazo máximo de oito dias, a contar da publicação deste despacho no "Diário Oficial".

Processos arquivados:

SIP. 40.409-41 — Manoel dos Reis.

SIP. 29.824-41 — Marcolino Manch Saronne.

SIP. 29.630-41 — Dolores Costa.

SIP. 2.616-42 — Manoel dos Santos.

Expediente de 13 de fevereiro de 1942

Notificação expedida:

Ao Sr. Antonio Costa Ferreira:

Not. 9 — Notificando para recolher a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente a multa imposta em grau mínimo, por infração do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva. (SIP. n. 44.479-40).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

Mês de fevereiro, dia 3

N. 173 — Ao Ministério da Viação. Comunicando registo do crédito especial de 15.382:870\$6.

N. 174 — Ao Ministério das Relações Exteriores. Diligência sobre prorrogação de vigência de crédito especial.

N. 175 — Ao Ministério da Fazenda. Comunicando julgamento de dividas relacionadas.

N. 176 — Ao Ministério da Marinha. Idem, idem.

N. 178 — Ao Ministério da Educação. Comunicando distribuição automática de crédito e anulação à conta de dotação orçamentária.

Dia 4

N. 179 — Ao Ministério das Relações Exteriores. Comunicando registo de distribuição de crédito.

N. 180 — Ao Ministério da Viação. Diligência no termo de concessão à Rádio Clube de Goiânia S/A, para estabelecer uma estação radiofusora, no sentido de ser feita a prova de que trata a lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, quanto à relação dos empregados da contratante.

N. 181 — Ao Presidente do Conselho Nacional de Águas e E. Elétrica. Comunicando recusa de registo a adiantamento de Alexandre de Moura Coutinho.

N. 182 — Ao Ministério da Fazenda. Requisitando pagamento por exercícios findos ao Lloyd Brasileiro.

N. 183 — Ao Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público. Comunicando registo de contrato e termo celebrados com José Silvado Bueno.

Dia 5

N. 184 — Ao Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional. Comunicando recusa de registo a despesa.

N. 185 — A Presidência da República. Comunicando haverem sido julgadas boas as contas do plano quinquenal referente ao exercício de 1940.

N. 186 — Ao Ministério da Fazenda. Solicitando devolução de processo.

N. 187 — Ao mesmo. Requisitando adiantamento de 2:200\$0, a Paulino José Siplício.

N. 188 — Ao Ministério da Viação. Comunicando haver o Tribunal, em sessão de 3 do corrente, mantido sua decisão anterior, de recusa de registo de contrato e termo aditivo celebrados entre a E. F. de Goiás e a firma Pereira & Cia.

N. 189 — Ao Ministério da Fazenda. Requisitando pagamento de 1:100\$0 à Conservadora Rex.

N. 190 — Ao secretário da Presidência da República. Acusando recebimento de circular.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

Em 2 de fevereiro de 1942

N. 515 — Ao diretor da Despesa Pública. Diligência em processo de tomada de contas de Luiz Pereira de Souza.

N. 516 — Ao delegado fiscal do T. N. no Rio de Janeiro. Comunicando que o Tribunal resolveu em sessão de 27 de janeiro p. findo, não admitir o recurso interposto por Wanderlina Botelho de Mello, por se tratar de segundo pedido de revisão.

N. 517 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais — Sobre transporte de funcionário.

Dia 3

N. 518 — Ao diretor do Serv. do Pessoal do M. Fazenda. Remetendo documentos.

N. 519 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando registo de concessão de aposentadoria a Alfredo Barreto Pereira Pinto, e pedindo cancelamento de título anterior.

N. 520 — Ao mesmo. Comunicando registo de concessão de montepio e meio soldo a Odete Fernandes Barbosa Ramos e outra, e recusa de registo a despesa classificada.

N. 521 — Ao diretor do Pessoal do M. Fazenda. Remetendo req. de funcionário.

N. 522 — Ao mesmo. Remetendo portaria, para fins de anotação em assentamentos.

N. 523 — Ao contador geral da República. Comunicando registo de crédito especial de 15.382:870\$6.

N. 524 — Ao Delegado do T. de Contas em São Paulo. Reiterando providências sobre o recolhimento da glosa ordenada em comprovação de adiantamento de Antonio Fernandes.

N. 525 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando que o Tribunal deixa de tomar conhecimento do processo de concessão de aposentadoria a Lupiciano José Anatólio dos Santos, por tratar-se de segundo pedido de reconsideração.

N. 526 — Ao delegado do T. Contas em Minas Gerais. Solicitando alienação de fiança de José Rufino de Abreu.

N. 527 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no D. dos Correios e Telégrafos. Comunicando baixa de responsabilidade a Mariano Muniz de Abreu.

N. 528 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando registo a posteriori de despesa.

N. 529 — Ao delegado do Tribunal de Contas no D. F. C. Requisitando processo.

N. 530 — Ao diretor da Despesa Pública. Devolvendo processo.

N. 531 — Ao contador geral da República. Comunicando distribuição automática de crédito e anulação à conta de dotação orçamentária.

N. 532 — Ao delegado do Tribunal de Contas na Bahia. Solicitando alienação administrativa de fiança de Lauro Birindiba do Nascimento.

N. 533 — Ao delegado do Tribunal de Contas no E. Santo. Comunicando aplicação indevida de dotação orçamentária.

N. 534 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Santa Catarina. Idem, idem.

N. 535 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Pernambuco. Idem, idem.

N. 536 — Ao delegado do Tribunal de Contas em São Paulo. Pedindo informação.

N. 537 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais. Providências sobre alienação de caução de Maria Aparecida Braga Damasceno.

N. 538 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Rio Grande do Sul. Sobre aplicação indevida de dotação orçamentária.

N. 539 — Ao diretor geral do D. F. C. Comunicando haver o Tribunal mantido decisão negando assentimento para restituição de caução prestada pela Empresa Promotora de Vendas Ltda.

N. 540 — Ao delegado do Tribunal de Contas na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. Sobre anulação de crédito.

Dia 4

N. 541 — Ao contador geral da República. Comunicando registro de distribuição de créditos.

N. 542 — Ao diretor da Diretoria do D. da União. Comunicando registro de contrato.

N. 543 — Ao mesmo. Idem, idem, assinado por Adolfo Reinaldo Peno.

N. 544 — Ao mesmo. Idem, idem, com Luiz Ferreira Pacheco.

N. 545 — Ao mesmo. Idem, idem, com João Frederico Ferro.

N. 546 — Ao diretor geral do Departamento Adm. do M. Justiça. Comunicando registro de concessão de reforma a Francisco de Azevedo Paulo.

N. 547 — Ao diretor da Despesa Pública. Diligência em processo de comprovação de adiantamento de Alfheu Palma Garcia.

N. 548 — Ao mesmo. Comunicando recusa de registro de aposentadoria a Léo de Afonseca, porque, na fixação dos proventos do aposentado, não foi observado o art. 206 do decreto-lei n. 1.713.

N. 549 — Ao diretor do Serv. do Pessoal do M. Fazenda. Remetendo documentos de funcionário.

N. 550 — Ao diretor do Depart. Nacional de Portos e Navegação. Comunicando autorização para levantamento de caução feita por J. Adonias de Araujo, em termos.

N. 551 — Ao diretor do Serv. do Pessoal do M. Fazenda. Conferindo comunicação telefônica sobre moléstia de funcionário.

N. 552 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça. Reiterando diligência.

Dia 5

N. 553 — Ao delegado fiscal em São Paulo. Encaminhando processo.

N. 554 — Ao diretor da Despesa Pública. Devolvendo processo.

N. 555 — Ao chefe da Seção de Contabilidade do Conselho Nacional de A. e Energia Elétrica. Devolvendo empenho de despesa.

N. 556 — Ao delegado do T. de Contas no M. Agricultura. Comunicando delegação de competência.

N. 557 — Ao diretor da Div. de Orçamento do Ministério da Agricultura. Devolvendo empenho de despesa.

N. 558 — Ao delegado do Tribunal de Contas no M. Viação. Sobre anulação de crédito.

N. 559 — Ao diretor do Serv. do Pessoal do M. Fazenda. Comunicando falecimento de funcionário.

Dia 6

N. 560 — Ao delegado do Tribunal de Contas no M. do Trabalho. Comunicando que o Tribunal tendo presente o requerimento de Maria de Lourdes Lima Modiano, of. adm. J, do M. da Agricultura com exercício no M. do Trabalho, recorrendo do ato da Delegação, de 14 do mesmo mês, que julgou comprovada a aplicação de adiantamento com exclusão, por impropriedade de classificação, da parcela de 36:260\$0, haver resolvido em sessão de 3 do corrente dar provimento ao aludido recurso, para o fim de julgar boa e legal a aplicação dada ao adiantamento.

N. 561 — Ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos. Remetendo processo.

N. 562 — Ao diretor do Departamento de Estrada de Rodagem. Comunicando baixa de responsabilidade a funcionário, responsável por adiantamento.

N. 563 — Ao diretor da Despesa Pública. Idem, idem.

N. 564 — Ao diretor da Diretoria dos Fundos do Exército. Prestando informação sobre créditos.

N. 565 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura. Comunicando registro de tabelas.

N. 566 — Ao contador geral da República. Idem, idem.

N. 567 — Ao delegado do Tribunal de Contas nos Estados. Comunicando recomendação do Sr. Ministro presidente, sobre aplicação de dotações.

N. 568 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do M. da Fazenda. Remetendo portarias de extranumerários.

N. 569 — Ao Diretor geral do Departamento de Administração do M. da Justiça. Sobre distribuição de crédito.

N. 570 — Ao diretor da Div. do Pessoal do Ministério da Agricultura. Comunicando que o Cartório deste Tribunal não tem elementos para dar certidão de tempo de serviço a Helio Perdigão de Freitas.

N. 571 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais. Comunicando autorização para levantamento das fianças prestadas por Alvaro da Gama Cerqueira e Leofredo de Paula Ramos.

N. 572 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional. Pedindo providências no sentido de ser intimado os responsáveis Orozimbo Corrêa Lirio e José Azevedo Souza.

Dia 7

N. 573 — Ao gerente da The Leopoldina Railway Co. Ltda. Sobre liquidação de dívida de exercícios findos.

N. 574 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional. Comunicando haver sido mantida a glosa de 10:036\$5 na comprovação de adiantamento de Jacob Cordovil Maurity.

N. 575 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do M. Fazenda. Devolvendo processo e 2.ª via de empenho.

N. 576 — Ao diretor da Diretoria do D. da União. Comunicando registro e contrato assinado por Natalia de Almeida Crosato.

N. 578 — Ao diretor geral de Fazenda do M. Marinha. Comunicando haver sido mantida a glosa de 249\$5 na comprovação de adiantamento de Henrique Baptista da Silva Oliveira.

N. 579 — Ao diretor da Primeira Diretoria. Comunicando férias regulamentares.

N. 580 — Ao diretor da D. T. Contas. Comunicando designação de funcionário.

N. 581 — Ao diretor da Despesa Pública. Devolvendo processo.

N. 582 — Ao diretor da Div. do Orçamento do M. da Educação. Comunicando registro de contrato celebrado entre esse Ministério e Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller.

N. 583 — Ao mesmo. Idem, idem, idem.

N. 584 — Ao secretário geral do M. da Guerra. Comunicando registro de concessão de reforma a Joaquim de Oliveira e recusa de despesa.

N. 586 — Ao mesmo. Idem, a Fernando Bianchi, idem, idem.

ATA N. 5

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, DR. EDUARDO LOPES. — SECRETÁRIO, JOSUÉ GERSON MONTEIRO

Dias 2 a 7 de fevereiro de 1942

Dia 2

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão do Orçamento:

Ns. 378 e 379, de 29 de janeiro findo, pagamentos de 60:000\$0 e 15:000\$0 ao Diretor do Instituto Oswaldo Cruz, professor Antonio Cardoso Fontes, de ajuda de custo.

— Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamentos:

D 312\$0 a Vitor Duarte Lisboa, de gratificação (2.156); de 8:400\$0 a Tomaz da Gama Augusto (12.166); de 4:800\$0 a João Teixeira de Azevedo (12.162); de 12:000\$0 a Ovidio Gomes da Silva Junior (12.163); de 8:400\$0 a Ari Cezar de Souza Pinto (33.128); de 15:600\$0 a Alvaro D'Amarilio Castro (12.151); de 8:400\$0 a Cicero Franca Xavier (12.154); de 15:600\$0 a José Rodrigues de Carvalho (12.159); de 7:200\$0 a João Luiz Alves (12.198); de 8:400\$0 a Agenor Augusto Basilio (12.153); de 8:400\$0 a José Primo de Oliveira (12.160); de 6:000\$0 a Olegario Cesar Franca (12.197); de 4:800\$0 a Thomires Bandeira da Costa (12.196); de 10:800\$0 a Hemeterio Clantides de Carvalho (12.157); de 6:000\$0 a Tupy Azeredo Coutinho (12.167); de 3:600\$0 a Washington Mendes da Costa (12.201); de 13:200\$0 a Antonio Candido de Almeida (12.161); de 10:800\$0 a Henrique Mariano Adolfo (12.158) e de 7:200\$0 a Claudionor de Souza (12.156); de 8:400\$0 a Carlos de Oliveira (12.155), de vencimentos de aposentadoria.

De 11:919\$6 a Maria Castelo Vieira da Silva (12.167); de 6:970\$0 a Stella Leite Botto de Mello (12.186); de 3:320\$4 a Rosa Corrêa de Oliveira (12.184); de 2:079\$6 a Maria Helena de Alcantara Nicacio (12.178); de 8:400\$0 a Rita de Cassia Bastos Serejo (12.183); de 2:079\$6 a Ivone Aciaris (12.176); de 1:200\$0 a Belisária Ferreira de Melo (12.172); de 1:440\$0 a Belmira de Oliveira Menezes (12.171); de 2:079\$6 a Alaide Rocha dos Santos (12.170), de pensão de montepio.

De distribuição de crédito:

De 11:654\$1 à Delegacia Fiscal na Paraíba, para pagamento de vencimentos de disponibilidade a Porfirio Antonio da Fonseca (2.155). — Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 3

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamentos:

De 30:209\$5 a Maria de Melo Pina (12.240); de 3:720\$0 a Dayse Silva (12.173); de 23:600\$4 a Maria do Nascimento Spinola (12.179); de 9:600\$0 a Rosa dos Santos (12.185); de 10:400\$0 a Odete Oliveira e Silva (12.181); de 1:800\$0 a Almira Milhomem Jesuino (12.168); de 11:919\$6 a Ercilia Noronha Santos de Barros e Vasconcelos (12.232); de 5:919\$6 a Iva de Souza (12.175), de pensão de montepio.

De 1:442\$0 a Sebastião Ludgero Moutinho (12.164); de 10:800\$0 a Severiano Marques da Trindade (12.165); de 9:600\$0 a Presciliano Almada Rodrigues (12.218); de 188\$2 a Waldemar de Oliveira Matos (12.215); de 4:088\$0 a Matias Fortunato Corrêa (12.213); de 10:800\$0 a José Leite Pacheco (12.195); de 3:600 a João Ferreira da Rocha (12.214); de 2:198\$3 a João Vale da Silva (12.210), de vencimentos de aposentadoria.

De 288\$1 a Joaquim Brasil Cabral (2.179), e de 105\$0 a Juvenal Bastos da Silva (2.177), de restituições diversas.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 4

Ministério da Educação e Saúde:

Divisão do Pessoal:

Ofício n. 682, de 30 de janeiro findo, pagamento de 20:520\$0 a Acrísio Gonçalves dos Santos e outros (4.835), de gratificação de representação de gabinete.

— Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De adiantamento:

De 300\$0, ao escriturário, classe G, Victor de Barros, para despesas miúdas e de pronto pagamento, no 1.º trimestre do corrente ano (6.588).

De 3:600\$0, a Paulo Magalhães da Silva (12.216), de 7:790\$2, a Olegário Torquato da Rosa (12.214), de 10:800\$0, a José Joaquim Candido Neto (12.192), de 15:600\$0, a Osmundo Pinto Pimentel (12.189), de vencimentos de aposentadoria;

De 259\$5, a Elias de Andrade (2.188), de 1:547\$0, a José Americo Pinto da Silva (2.160), de 350\$1, a O. Amorim (2.163), de 552\$7, a Hernílio Carvalho (2.182), de 1:000\$0, a M.L. Barboza & Cia. Ltda. (2.184), de 307\$5, a Coelho Duarte & Cia. (2.173), de 80\$0, a Juvenal Bastos da Silva (2.176), de restituições diversas;

De 684\$0, a Deocedina de Oliveira Nunes (12.174), de 3:320\$4, a Diva Porciuncula de Aquino (12.228), de 2:079\$6, a Ana Maria de Jesus (12.169), de 3:399\$6, a Izacia Martins Esteves (12.177), de 3:720\$0, a Rita de Souza Andrade (12.182), de 3:320\$4, a Amalia J. Guimarães (12.190), de 1:200\$0, a Odete Magalhães da Silva (12.180), de pensão de montepio.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos ns. 7 e 8, de 22 de janeiro findo, pagamentos de 4:150\$0, a Lígia Fernandes de Oliveira e outros (14.105), e de 400\$0, a Miguel Arcanjo Pires (14.104), de salários como diaristas.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 5

Presidência da República:

Ofício:

Da Comissão Especial da Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras:

N. 289, de 26 de janeiro findo, adiantamento de 41:125\$0, ao major Floriano Peixoto Torres Homem, para despesas com água, asseio, etc., no 1.º trimestre do corrente ano (8.324).

— Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De adiantamento:

De 2:500\$0, ao almoxarife, classe H, do Q. P., Antonio José de Oliveira (6.587), para despesas de acondicionamento, etc., no 1.º trimestre deste ano.

De pagamentos:

De 1:110\$0, a Francisco Mazzei (2.167), de 788\$1, a Arthur Haas & Cia. Ltda. (2.174), de 109\$0, a Vitorio Agustin (2.164), de 410\$5, a Mauro Russo (2.161), de 104\$0, a Domingos de Moraes Sampaio (2.165), de 244\$1, 51\$3 e 167\$0, a S. A. Fábrica Orion (2.185, 2.186 e 2.187), de 968\$5, a Edson Martins dos Santos (2.159) e de 942\$5, a Felipe Monad (2.183), de restituições diversas;

De 6:000\$0, a Manoel Batista da Costa (12.199), de 7:200\$0, a Ovidio Caetano Teixeira (12.193), de 6:000\$0, a José Leite da Silva (12.191), de vencimentos de aposentadoria;

De 30:742\$4, a Lidia Rangel Gomes Carneiro (12.237), de réis 2:079\$6, a Elisa Pena Inacio (12.194), de pensão de montepio;

De distribuição de crédito:

De 8:445\$6, à Caixa de Amortização, para pagamento de diferença de vencimentos a Felipe Santiago Dias Paredes e outros (2.195).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Divisão do Pessoal:

N. 1.127, de 4 do corrente, pagamento de 9:120\$0, ao Dr. Israel de Carvalho Camara e outros juizes, de honorários por celebração de casamentos (8.347).

— Foi ordenado o registro da despesa.

Dia 6

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Material:

N. 347, de 27 de janeiro findo, adiantamento de 1:500\$0 ao escriturário, classe E, Ismenia de Souza Mourão, para despesas miúdas, etc., no 1.º trimestre deste ano (4.841).

— Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De adiantamento:

De 3:000\$0 ao contínuo Eugenio Faustino Machado (6.648) e de 6:000\$0 ao oficial administrativo, classe H, do Q.P., Henrique de Souza Martins (6.652), para despesas de pronto pagamento no 1.º trimestre do corrente ano.

De pagamentos:

De 4:992\$0 a Norma Poli e outros, de salários como tarefeiros (2.225), da D. G. F. N.;

De 8:400\$0 a Antonio Ferreira da Silva (12.259), de 6:000\$0 a Antonio Gomes de Oliveira (12.269), de 4:800\$0 a Arlindo Pacheco da Silva (12.270), de 6:000\$0 a Joaquim Bento da Silva (12.271), de vencimentos de aposentadoria;

De 2:332\$3 a Eugenia Mota de Oliveira (12.231), de 5:199\$6 a Wanda Rignes Dias (12.220), de 5:199\$6 a Carmelita Barbosa de Araujo (12.227), de 2:206\$5 a Adelia de Souza Louchard (12.224), de 1:800\$0 a Amelia Santos de Oliveira (12.223), de 2:400\$0 a Laura Medeiros (12.235), de 2:079\$6 a Candida Pinto França (12.226), de 7:200\$0 a Antonia Francisca de Faria (12.222), de 5:400\$0 a Maria Lima Noronha (12.238), de 14:682\$1 a Abigail Guararapes Corrêa (12.221), de 2:799\$6 a Iracema José Antunes Guimarães (12.255), de 2:079\$6 a Brigidia Rodrigues (12.225), de 9:341\$7 a viúva Walter Silva (12.264), de 5:479\$2 a Edith Chagas Abreu e outra (12.229), de réis 2:732\$5 a Emiliano Lopes de Carvalho (12.230), de 5:885\$9 a Maria Josina Peixoto Costa (12.265), de 2:400\$0 a Margarida Marques Rosa (12.242), de 8:597\$6 a Francisca Siciliano de Lameiro (12.233), de pensão de montepio;

De 1:678\$5 a Carlos Hoepck S.A. (2.169), de 1:395\$2 a Isabel de Oliveira Ribas (2.169), de 1:294\$5 a João Borges (2.170), de 480\$0 a Carlos Fabricio da Silva (2.203), de 720\$0 a Arnaldo Bitencourt (2.202), de 720\$0 a Mario Fernando de Almeida (2.201), de 844\$8 a Emanuel P. de Melo (2.206), de 158\$6 a Antonio do Nascimento Reis (2.178), de 147\$0 a Sebastião Ferreira da Silva (2.223), de 660\$0 a Otavio Rocha Figueiredo Lima (2.224), de 520\$0 a Fausto Garriga de Menezes (2.211), de 660\$0 a João do Amaral Perdigão (2.210), de 720\$0 a Alvaro Paiva de Araujo (2.209), de 260\$0 a Juvenal Conrado 2.208, de 660\$0 a Edson Amancio Ramalho (2.207), de 623\$3 a Francisco Jorge de Souza (2.190), de 720\$0 a Geraldo Alves de Oliveira (2.189), de 110\$0 a Sebastião Pereira e Souza (2.162), de diversas restituições.

De 361\$3 a Virgilio Malheiros (2.200), de dívidas de exercício findo.

De distribuição de crédito:

De 63:600\$0 ao Tesouro Nacional, para pagamento de vencimentos de substituição a Arthur Furtado Rodrigues Neto e outros (2.196).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 2.041, de 4 do corrente, pagamento de 21:000\$0 ao Dr. Vasco Leitão da Cunha e outros, de gratificação de representação, como membros da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais (8.346).

N. 1.109, de 4 do corrente, pagamento de 7:600\$0 a Américo Peixoto de Souza e outros, de gratificação de representação de Gabinete (8.344).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos da semana e lavrada a presente ata aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, a qual é assinada pelo secretário e pelo senhor ministro semanário doutor Eduardo Lopes. — Josue Gerson Monteiro. — Eduardo Lopes.

Total dos processos: 141.

ATA N. 14 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 3 DE FEVEREIRO DE 1942

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo da Cunha Mello — Secretário, bacharel, João Solse

Presentes os Srs. Ministros Octavio Tarquinio, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Vianna e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

O Sr. Ministro José Americo deixou de comparecer, por se achar em gozo de férias.

Relatados pelo Sr. Ministro Octavio Tarquinio:

Comissão de Defesa da Economia Nacional:

Officio n. SA-11-8-303.3, de 15 de janeiro próximo findo, da aludida comissão, sobre o pagamento de 3\$0 à Imprensa Nacional, proveniente de fornecimento de números avulsos do *Diário Oficial*, em 1941 (PG. 8.274). — O Tribunal recusou registro à despesa, por se achar classificada no exercício de 1941, já encerrado.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 85, de 29 de janeiro próximo findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de reivindicação de aforamento assinado em 2 do dito mês por Adolfo Reinaldo Peno, relativo ao terreno de marinha, lote n. 913, e terreno acrescido de marinha, lote n. 2.022, situados na praia de Gragoatá, antiga rua Coronel Tamarindo n. 121, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (PG. 10.035).

N. 77, de 27 de janeiro próximo findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento assinado em 26 de dezembro último por Fernando José Américo da Cruz, relativo a terreno acrescido de marinha, situado fronteiro à fazenda "Coronel", distrito da Penha, na cidade do Salvador, Estado da Bahia (PG. 10.032).

— O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

Aviso n. 8, de 21 de janeiro próximo findo, transmitindo cópias dos Avisos ns. 373-GM e 8-GM, de 2 de dezembro e 10 de janeiro últimos, do Ministério da Viação e Obras Públicas, dirigidos à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre a adoção de medidas preliminares no período de transição entre os dois sistemas de administração, o antigo e o atual, bem como sobre a utilização da renda da mesma Estrada, a partir de 1 do dito mês de janeiro, para as despesas que se fizerem necessárias, até que seja expedido o decreto relativo à autonomia daquela Estrada (PG. 6.496). — O Tribunal mandou arquivar o processo, para os devidos fins e efeitos

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 156, letra d, da Constituição Federal de 1937: ao oficial administrativo, classe I, do Quadro I do Ministério da Fazenda, Antonio Eduardo de Lenhoff Brito (PG. 12.106). — O Tribunal resolveu dar nova vista do processo ao Sr. Dr. Procurador, para dizer em face do decreto n. 19.302, de 12 de janeiro de 1931, decreto-legislativo n. 5.352, de 28 de novembro de 1927, e da lei n. 583, de 9 de novembro de 1937.

Art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao bibliotecário-auxiliar da classe G do Q.S. do Ministério da Educação, Paulo Soler (PG. 12.143). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Officio n. 599, de 21 de janeiro próximo findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição dos créditos de 80:328\$0. 59:016\$0 e 3.192\$0, respectivamente, ao Tesouro Nacional, à Tesouraria da Polícia Civil do Distrito Federal e à Contadoria da Polícia Militar do Distrito Federal, a conta da verba 1.^a — Pessoal — V V-s-c. 26 — Diferença de vencimentos — 00 — 04 e 96, do vigente orçamento (PG. 8.313). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos.

Processo de concessão de reforma ao cabo-ordenança do Corpo de Serviços Auxiliares da Polícia Militar do Distrito Federal, Francisco de Azevedo Paulo (PG. 8.314). — O Tribunal ordenou registro da concessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Souza:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Offícios ns. 158 e 218, de 20 e 29 de janeiro próximo findo, do aludido Departamento, sobre o contrato e respectivo termo aditivo, celebrados nos dias 15 e 28 anteriores com José Silvado Bueno para desempenhar a função de professor da língua inglesa (PG. 10.021). — O Tribunal ordenou o registro do contrato e seu termo aditivo.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir: art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao ope-

rário de artes gráficas da classe F do Q.S. do Ministério da Justiça, Antenor Pereira da Silva (PG. 12-116).

Art. 170, n. 4, da Constituição Federal de 1934: ao inspetor de Produtos de Origem Animal, classe K, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, João José de Aquino (PG. 12.205).

Art. 156, letra e da Constituição Federal de 1937: ao estacionário, classe A, do Quadro V, do Ministério da Viação, Antonio Diniz Damasceno (PG. 12.204).

Arts. 1.^o e 4.^o do decreto-lei n. 3.164, de 31 de março de 1941, e art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao escrevente substituto do tabelião do 10.^o Offício de Notas da Justiça do Distrito Federal, padrão J, do Ministério da Justiça, Accacio Pereira de Figueiredo (PG. 12.117). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De transferência do crédito de 675\$6 à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, mediante anulação no Tesouro Nacional, à conta da verba "Pensionistas", para pagamento de pensão a Maria Borba Pinto da Silva, do Ministério da Guerra (PG. 2.152). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

N. CT 3-541.4, de 16 de janeiro próximo findo, com cópias do decreto-lei n. 3.970, de 24 de dezembro último, autorizando a aplicação do crédito de que trata o art. 3.^o do decreto-lei n. 1.333, de 16 de junho de 1939, revigorado pelos decretos-leis ns. 1.960, de 11 de janeiro de 1940, e 2.952, de 16 de janeiro de 1941 (PG. 14.080). — O Tribunal mandou guardar o processo na Diretoria, para oportuno exame.

N. CT 47-224-PD, de 21 de janeiro próximo findo, sobre o adiantamento de 1.558:000\$0 ao Capitão de Mar e Guerra Braz Dias de Aguiar, chefe da Primeira Divisão da Comissão de Limites, para despesas com encargos e serviços da mesma Divisão, no vigente exercício (PG. 14.118). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 192, de 21 de janeiro findo, sobre a distribuição do crédito de 22.230:000\$0 a diversas delegacias fiscais nos Estados, à conta da verba 5.^a — Obras, do vigente orçamento (PG. 248). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito de 18.375\$000\$0 às delegacias fiscais indicadas, ficando "em ser" a importância de 3.855:000\$0.

Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Offícios ns. 26 e 59, de 14 de janeiro próximo findo, e 2 do corrente mês, do aludido Departamento, sobre o adiantamento de réis 1.450:000\$0 ao oficial administrativo da classe I, Francisco de Paula Gomes da Silva, para despesas no primeiro trimestre deste ano (PG. 8.246). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar a Irene Aguiar Favacho, viúva de Demosthenes Favacho, 3.^o sargento do Exército (PG. 33.261). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT. 9-303.31, de 24 de janeiro próximo findo, satisfazendo a diligência ordenada por ocasião do registro das tabelas de créditos atribuídos ao dito Ministério, para o exercício de 1942 quanto à relação nominal dos funcionários que se encontram em disponibilidade e a dos que têm direito a diferença de vencimentos. (PG. 14.106). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos de 22:100\$0 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, 8:800\$0 ao Tesouro Nacional, ambos à conta da subconsignação 26-01), consignação V — da verba 1.^a — Pessoal, e de 170:000\$0 ao Tesouro Nacional, à conta da subconsignação n. 29-01), da consignação VI, da mesma verba.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Vianna:

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Officio n. 79, de 13 de janeiro próximo findo, do aludido Conselho, sobre o adiantamento de 4:120\$0 ao Chefe de Secção de Contabilidade, Alexandre de Moura Coutinho, para ocorrer ao pagamento de despesas no primeiro trimestre deste ano (PG. 8.270). — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, de acordo com o parecer.

Ministério da Fazenda:

Officio n. 76, de 27 de janeiro próximo findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de venda dos terrenos nacionais interiores, designados por lotes ns. 23 e 60, situados respectivamente na Avenida Isabel e na rua General Olímpio, em Santa Cruz, no Distrito Federal, celebrado em 13 de janeiro citado, entre a União Fe-

deral, como outorgante vendedora, e João Frederico Ferro, como outorgado comprador (PG. 10.031). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De concessão de aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao estatístico da classe 31 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, Léo de Affonseca (PG. 12.436). — O Tribunal recusou registro à concessão, porque, na fixação dos proventos do aposentado não foi observado o art. 206 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

Art. 196, item II, do aludido decreto-lei: ao operário de artes gráficas da classe F, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça, Oldemar Babo (PG. 12.442). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 214, de 23 de janeiro próximo findo, sobre a distribuição do crédito de 100.000\$0 à Delegacia Fiscal na Bafa, à conta da verba 5.^a — Obras — Consignação I s/c 01-02-34, letra a, do vigente orçamento (PG. 257). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N. 3.979, de 19 de dezembro último, sobre a distribuição do crédito de 9.810\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Santa Maria, mediante anulação na de Uberaba, por conta da subconsignação 40-13, letra a, consignação I da verba 3.^a do orçamento do Ministério da Viação para o exercício de 1941 (PG. 48.149). — O Tribunal mandou devolver o processo, de vez que já está encerrado o exercício de 1941.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar e melhoria à menor Catarina Pinheiro Borges, filha natural reconhecida de Pedro Pinheiro Borges, 2.^o sargento do Exército (PG. 42.203). — O Tribunal ordenou o registro da concessão constante do título e da apostila.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 84, de 29 de janeiro próximo findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento assinado em 12 do dito mês, por Luiz Ferreira Pacheco, relativo ao terreno de marinha, lote n. 883, situado na Avenida Quintino Bocaiuva n. 149, Niterói, Estado do Rio de Janeiro (PG. 10.034). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De distribuição do crédito de 86.000\$0 às diversas Delegacias Fiscais nos Estados, à conta da verba 1.^a — Pessoal — IV — Indenizações — N. 23 — Diárias — N. 28 — Diretoria do Domínio da União, etc., do vigente orçamento (PG. 6.569). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ofício n. 23, de 3 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.^o, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figuram os funcionários Aloisio Meira e outros (PG. 2.607). — O Tribunal mandou arquivar o processo em relação aos responsáveis constantes de fls. 2 a 6, sob os ns. 2 a 17, 19, 21 a 31, 33 a 40, 42 a 48, 50 a 53, 55 a 57, 59 a 82, 84 a 94, 97 a 106, 108 a 112, 114 e 116 a 119, — e quanto aos de ns. 1, 18, 20, 32, 41, 49, 54, 58, 83, 95, 96, 107, 113 e 115, o Tribunal determinou que o processo volte a despacho do Sr. Ministro Presidente.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

N. DO-SPO-13.804 de 31 de dezembro próximo findo, do Departamento de Administração, com as tabelas de distribuição de créditos do orçamento do Ministério da Justiça para o exercício de 1942 (PG. 8.059). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, para os fins indicados na decisão anterior, de acordo com o parecer.

N. DP-SC-912, de 29 de janeiro próximo findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 194.677\$0 ao Tesouro Nacional, à conta da verba 1.^a — Pessoal — VI — s/c número 29-00-04-06, do vigente orçamento (PG. 8.315). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 206, de 22 de janeiro próximo findo, com cópias do termo de concessão ao Rádio Clube de Goiânia, S. A., de 22 de dezembro último, para estabelecer, na cidade do mesmo nome uma estação radiodifusora (PG. 10.026). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 269, de 29 de janeiro próximo findo, em aditamento ao de n. 177, de 17 do dito mês, encaminhando cópia da exposição n. 2.297,

de 11 de setembro de 1941, do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada pelo Sr. Presidente da República, em 12 do mesmo mês, e da de n. 972, de 12 de dezembro último, do Ministério da Viação, aprovada também por Sua Excia., em despacho de 16 desse mês, a respeito da dilatação de prazo para pagamento de materiais importados e solicitando ainda reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal, em sessão de 13 de janeiro citado, que recusou registro ao termo aditivo ao contrato de 14 de novembro do ano passado, celebrado entre a Estrada de Ferro de Goiás e a firma Pereira & Cia., para fornecimento de 40.000 metros de trilhos e respectivos acessórios (PG. 31.289 e 10.037). — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, pelo seu fundamento, acrescentando, ainda, que, na espécie, a autorização, datada de 15-12-41 (fls. 48), está em contradição com o termo aditivo lavrado em 26-12-41 (folhas 29).

Ofício n. 171, de 9 de janeiro próximo findo, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, solicitando a restituição dos conhecimentos ns. 784 e 809, respectivamente de 22 de julho e 1 de agosto do ano próximo findo, referentes à caução de 10.000\$0, prestada por J. Adonias de Araujo, contratante dos serviços da retirada das embarcações "Antonino Freire" e "Parnaíba", sossobradas no porto de Teresina, no Estado do Piauí, de acordo com o contrato celebrado em 25 de agosto de 1941 (PG. 5.355). — O Tribunal resolveu autorizar o levantamento da caução, em termos.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Ministro-Presidente designou o dia 6 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

ATA N. 15 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 3 DE FEVEREIRO DE 1942

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello. — Secretário, bacharel João Salse.

Presentes os Srs. Ministros Otávio Tarquinio de Souza, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Viana e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

O Sr. Ministro José Américo deixou de comparecer, por se achar em gozo de férias.

Compareceram os Srs. Auditores Bueno Brandão, Rogério de Freitas, Ernesto Claudino e Machado Lima.

Relatados pelo Sr. Auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas:

N. 5.710, de Diva Torres de Araujo, tesoureira da agência postal-telegráfica em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, de 10 de julho a 31 de dezembro de 1940;

N. 6.121, de Adolfo Xavier Carneiro de Albuquerque, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Pernambuco, de 1 de janeiro de 1940 a 15 de janeiro de 1941, exercício de 1940.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 4.207, de Aristides Bezerra Cavalcanti, coletor da segunda coletoria federal em Pesqueira, Estado de Pernambuco, de 20 a 31 de dezembro de 1922 e de 1 de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1940, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Felix Pereira de Araujo Filho no período de 1 de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1940. — O Tribunal julgou o coletor em débito pela quantia de 185\$752, resultante da compensação entre o débito de réis 278\$958 de selo de nomeação e o crédito de 93\$206, sendo \$300 de imposto sobre vencimentos e 90\$206 de percentagens e o escrivão, igualmente em alcance pela importância de 176\$3, resultante da compensação entre o débito de 178\$8 de selo de nomeação e o crédito de 2\$5, sendo 1\$0 de percentagens e 1\$5 de imposto sobre vencimentos.

N. 1.893-41, relativo à tomada de contas de Alfredo Alberto de Alencastro, coronel, comandante do 5.^o Grupo de Artilharia Montada, em Curitiba, responsável pelos adiantamentos de 5.000\$0 e 492\$0 recebidos em 1928. — O Tribunal ordenou o trancamento das contas do responsável relativas ao adiantamento de 5.000\$0 e mandou dar baixa em sua responsabilidade pelo de 492\$0, de acordo com os pareceres.

N. 13.199, de Maria Inácia Garra, ex-agente do correio em Caçapava, Estado do Rio Grande do Sul, de 23 de novembro de 1908 a 14 de novembro de 1921. — O Tribunal mandou que se aguarde a solução do processo judicial.

De recurso de revisão interposto pelo Sr. Procurador, n. 5.229, de Mario Bevilacqua, ajudante de tesoureiro, classe K, servindo como tesoureiro geral, classe L, interino, no Ministério da Educação. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, para o fim indicado no parecer da Diretoria.

Aviso n. 3.267, de 29 de setembro de 1941, do Ministério da Viação e Obras Públicas, encaminhando relações de responsáveis por bens pertencentes à União, a cargo da Rede de Viação Cearense, em 1939 (18.216-41). — O Tribunal mandou que se aguarde a solução dos processos a que aludem os pareceres.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 25:000\$0, em 30 de outubro de 1941, pelo engenheiro da Diretoria do Domínio da União, Aristides F. Figueiredo, para despesas com serviços técnicos relativos à construção dos edifícios da Alfândega do Rio de Janeiro e anexos, de outubro a dezembro (2.146-42);

De 3:000\$0, em 1 de dezembro, pelo chefe da portaria do Tribunal de Contas, Antonio Lopes Junior, para atender a despesas a seu cargo, de novembro e dezembro (6.563-42);

De 4:000\$0, em 17 de maio, pelo contador, classe I, da Contadoria Geral, João Maria Machado, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento no segundo trimestre (2.147-42);

De 150:000\$0, em 12 de setembro, pelo major, engenheiro fiscal da Fábrica Nacional de Motores, Bernardino C. de Matos Neto, para aquisição do material destinado à construção da linha de abastecimento d'água, de agosto a setembro (92-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 2:950\$0, em 20 de setembro de 1940, pelo escriturário, classe 10, do Ministério da Fazenda, Hildebrando Esteves, para despesas de pronto pagamento no terceiro trimestre, do qual foi glosada a importância total de 567\$0 (33.250-41). — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do funcionário pela totalidade do adiantamento em causa, oficiando-se à Delegacia Fiscal em Mato Grosso, de acordo com o parecer.

De 150:000\$0, em 13 de agosto de 1940, pelo agrônomo da Secção de Fomento Agrícola no Rio Grande do Norte, Pedro Ferreira da Silva Pinto, para prosseguimento da construção do edificio destinado à sede das repartições do Ministério da Agricultura, em Natal (1.375-1941). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. Procurador, para dizer de direito.

Relatados pelo Sr. Auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.065, de Fernando Cruz de Carvalho, tesoureiro da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, de 19 de maio de 1931 a 31 de dezembro de 1934. — O Tribunal julgou quite o responsável e mandou lavrar o competente acórdão.

N. 6.043, de Oldemar de Rezende Meira, tesoureiro da Alfândega do Rio de Janeiro, relativo aos exercícios de 1929 a 1937. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres, bem como para que sejam discriminados os períodos sujeitos aos exames aritmético e moral, de acordo com a própria lei.

N. 28.946, de Leonídia Machado Borges Camara, agente em Guarani, Estado de Minas Gerais, de 30 de abril de 1912 a 17 de janeiro de 1924. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação administrativa da caução, a quantia de 396\$7, correspondente ao alcance apurado e os juros da mora, a cujo pagamento fora a responsável condenada por acórdão de 18 de abril de 1939, — resolveu o Tribunal julgá-la quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 21.785, de João Borges Pereira, coletor federal em São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de dezembro de 1909 a 31 de dezembro de 1922. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. Procurador.

De baixa de fiança:

De Elesbão Ribeiro Gonçalves, ex-encarregado da arrecadação das rendas federais em Amarante, Estado do Piauí (6.582-42). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 46:000\$0, em 24 de outubro de 1941, pelo escriturário, classe F, do Departamento Administrativo do Serviço Público, Anísio Storry dos Santos, para compra de material destinado aos concursos e cursos, no quarto trimestre (8.390-42);

De 109:500\$0 em 17 de julho, pelo escriturário, classe F, do Serviço Nacional da Peste, do Departamento Nacional de Saúde, Adolfo Rohlf Junior, para despesas com o prosseguimento do serviço da profilaxia da peste, no terceiro trimestre (4.771-42);

De 23:000\$0, em 21 de novembro, pelo oficial administrativo, classe 16, da Diretoria do Imposto de Renda, Antonio Vicente dos Passos Miranda, para atender a despesas de pronto pagamento no quarto trimestre (6.566-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 50:000\$0, em 4 de agosto de 1941, na Tesouraria do Ministério do Trabalho, pelo oficial administrativo, classe J, Maria de Lourdes Lima Modiano, no qual foi interposto recurso da decisão da Delegação do Tribunal no referido Ministério que glosara a importância de 36:260\$0, por impropriedade de classificação (14.096-42). — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, para o fim de julgar boa e legal a aplicação dada ao adiantamento.

Ofício n. 70, de 3 de agosto de 1939, da Delegação do Tribunal no Ministério da Marinha, encaminhando relação de responsáveis por adiantamentos ainda não comprovados (2.422-41). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.122, de João Martins Viana, escriturário, classe E, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, servindo de tesoureiro interino, de 1 de janeiro de 1940 a 15 de janeiro de 1941, exercício de 1940;

N. 6.126, de Rafael Bartolomeu Brusque, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N. 12.803, de Amália Vieira de Araujo, ex-agente postal em Conquista, no Estado da Bahia, de 1 de outubro de 1916 a 1 de junho de 1919. — O Tribunal mandou reiterar o ofício n. 48, de acordo com o parecer do Ministério Público.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 2:000\$0, em 17 de novembro de 1941, pelo guarda-livros, classe G, na Contadoria Geral da República, Guilherme Magno da Silva, para despesas miúdas no quarto trimestre (2.145-42);

De 2:000\$0, em 12 de dezembro, pelo contínuo, classe 11, do Ministério da Fazenda, Manoel José Gonçalves Filho, para despesas a seu cargo, em dezembro citado (2.141-42);

De 2:000\$0, em 15 de julho, pelo contador, classe I, da Contadoria Geral da República, João Maria Machado, para ocorrer a despesas de pronto pagamento de julho a setembro (2.149-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

Recebidos na Pagadoria da Marinha:

De 7:000\$0, em 1934, pelo capitão tenente Henrique Batista da Silva Oliveira, como assistente do Comando da Flotilha do Amazonas (1.433-41);

De 50:000\$0, em 1935, pelo capitão de fragata IN, Jacob Cordeiro Mauriti (1.471-41).

O Tribunal resolveu manter a glosa ordenada em suas decisões anteriores, pelos seus fundamentos.

Relatados pelo Sr. Auditor Machado Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 5.619, de Gerson Sá Pinto-Continho, primeiro tenente, médico, incumbido do material de Raio X, no Instituto Naval de Bioria, de 12 de agosto a 31 de dezembro de 1940;

N. 6.112, de Rafael Bartolomeu Brusque, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

De comprovação de adiantamentos recebidos no Tesouro Nacional:

De 500\$0, em 19 de novembro de 1941, pelo contador, classe J, na Recebedoria do Distrito Federal, Iolanda Sá Pinto Continho, para despesas de pronto pagamento no quarto trimestre (6.560-42);

De 1:250\$0, em 20 de novembro, pelo contínuo, classe XI, da Diretoria das Rendas Internas, Carlos Gaspar da Silva, para ocorrer a despesas a seu cargo, idem (6.527-42);

De 1:500\$0, em 23 de outubro, pelo pagador do Tesouro Nacional, Luiz Vespasiano Corrêa, para despesas com pagamentos externos, idem (6.564-42).

De 6.575:000\$0, em 17 de abril de 1941, pelo engenheiro do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Angelo Nicolau Maria Crosato, para pagamento de pessoal, material e de transporte, de abril a junho (17.784-41). — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do funcionário pela totalidade do adiantamento em causa.

Ofício n. 125, de 28 de julho de 1938, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando relação de responsáveis por adiantamentos ainda não comprovados (23.467-44). — O Tribunal mandou levantar as contas do responsável Leopoldo Veiga Romero, de acordo com a promoção do Ministério Público.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. Auditor Bueno Brandão:

Sessão de 27 de janeiro de 1942:

N. 5.822, de Raul Fragoso de Mendonça, almoxarife do Preventório Paula Cândido, ordenando o trancamento das contas nos termos do art. 20, § 3.º n. X, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938 e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Sr. Auditor Rogerio de Freitas:

Ns. 6.033, de João Alberto Lins de Barros, presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, responsável pelo adiantamento de 150:000\$000, e 5.893, de Helio Brerenger, segundo tenente, cirurgião dentista, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 27 de janeiro de 1942:

N. 4.048, de Francisco Acioli Sobral, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Sergipe, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

N. 5.811, de Maria do Carmo Pedrosa Belo, escrivã, servindo interinamente como coletor federal em Palmares, Estado de Pernambuco, considerando-a em crédito pela importância de 809\$697 e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Sr. Auditor Machado Lima:

Sessão de 20 de janeiro de 1942:

Ns. 33.599, de José Chaves, armazenista do 3.º distrito da Inspeção de Águas e Esgotos do Distrito Federal, 2.191, de Constantino de Oliveira Mota, oficial administrativo, classe J, servindo de almoxarife da 3.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4.514 de Aurelio Valporto de Sá, inspetor do tesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5.864 de José Ferreira de Souza Filho, ajudante de tesoureiro, classe H, servindo de pagador da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, 5.993 de Valdemar Simões Maia, sub-oficial, enfermeiro, 5.995 de Alvaro Pessoa, primeiro tenente, médico contratado, da escola Almirante Batista das Neves, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 6.032, de Carlos Dignart, coletor federal em Indaial, Estado de Santa Catarina, no qual está, também apurada a responsabilidade do escrivão Silvío Burigo, considerando-os em crédito pelas importâncias de 6\$0 e 4\$6 e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 2.291, de Viriato Pinto da Silva, almoxarife, classe I, da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando prescritas as contas anteriores ao exercício de 1916, ordenando o trancamento das relativas no período de 1916 a 1922 e considerando quite o responsável no período restante, mandando expedir-lhe as necessárias provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 10 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

ATA N. 16 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello — Secretário, Bel. João Salse.

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquinio, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Vianna e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro José Americo, deixou de comparecer, por se achar em gozo de férias.

Por proposta do Sr. ministro presidente, o Tribunal mandou lançar em ata um voto de sincero pesar pelo passamento de Antonio Lopes Junior, que durante quase meio século serviu a este Tribunal, com dedicação, eficiência e probidade.

O Sr. ministro Oliveira Lima, pedindo a palavra, lamentou a perda do zeloso funcionário que, durante toda sua vida fora modelar no cumprimento de seus deveres, salientando ainda que esse era, aliás, o traço característico dos modestos auxiliares da portaria deste Tribunal. De coração se associava às palavras de saudades proferidas pelo Sr. ministro presidente.

O Ministério Público, associou-se também à proposta do Tribunal.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n. 292, de 3 do corrente mês, do aludido Departamento, sobre o adiantamento de 162:500\$0 ao escriturário da classe F do Q.P. do Ministério da Fazenda Anísio Storry dos Santos, servindo no dito Departamento, para atender às despesas com pessoal e material necessários aos concursos e provas de habilitação, nos meses de janeiro a março deste ano (PG. 8.333). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 1.716, de 30 de janeiro próximo findo, da Divisão do Orçamento, encaminhando os documentos comprobatórios das despesas feitas a conta do crédito especial de 3.500:000\$0, aberto pelo decreto-lei n. 3.071, de 21 de fevereiro de 1941, depositado no Banco do Brasil, à disposição do diretor da Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal, José de Oliveira Marques (PG. 14.119). — O Tribunal, por estar encerrado o exercício de 1941, resolveu transformar o processo em tomada de contas e mandou encaminhá-lo à Diretoria de Tomada de Contas, para a devida instrução.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 43-D, de 2 do corrente mês, da Divisão de Obras, sobre o levantamento da caução de 1:067\$5 prestada pela firma Ribeiro do Valle, Leal & Cia. em garantia da execução do contrato para reparos e obras complementares na Escola Nacional de Química, registrado em sessão de 21 de novembro de 1941 (PG. 4.839). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 93-P, de 2 do corrente mês da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento assinado em 24 de janeiro próximo findo, por D. Natália de Almeida Crosato, relativo ao terreno acrescido de marinha lote n. 103, da quadra n. 6, situado na rua Ramon Franco, onde se acha edificado o prédio n. 75, nesta Capital (PG. 10.043). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De concessão:

De montepio militar a D. Hercília Guedes de Rezende, viúva de Noé Caldas de Rezende, sargento ajudante do Exército (PG. 12.206). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De pagamento de 300\$0 a Gertrudes Vieira Burlier, a conta de "Restituições", proveniente de descontos sofridos a título de contribuição para o montepio, no período de 1-2-34 a 31-12-40. (PG. número 2.166). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De distribuição do crédito de 234:000\$0 às Delegacias Fiscais nos diversos Estados, a conta da verba 1.ª — Pessoal — IV — Indenizações, s/c. n. 23/26 — Diretoria das Rendas Internas, do vigente orçamento (PG. 6.584). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

De transferência do crédito de 17:536\$7 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, mediante anulação no Tesouro Nacional, a conta da verba "Inativos", para pagamento ao aposentado Godofredo dos Santos, do Ministério da Agricultura (PG. 2.193). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reforma:

Ao soldado músico Joaquim de Oliveira, do 13.º Batalhão de Caçadores (PG. 14.125). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, recusando esse expediente à despesa, por se achar classificada no exercício de 1941, já encerrado.

Ao capitão dentista Raimundo Alves da Cunha (PG. 14.124). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser anexada cópia da fé de ofício do militar, atento o fundamento da reforma.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT/38/476, de 16 de janeiro próximo findo, sobre o pagamento de 70\$0 à Imprensa Nacional, proveniente de uma assinatura do *Diário Oficial* para a Embaixada do Uruguai (PG. 14.103). — O Tribunal mandou devolver o processo ao aludido Ministério, por se achar a despesa classificada e empenhada a conta de exercício já encerrado.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 275, de 30 de janeiro próximo findo, sobre o contrato celebrado com o Sr. Omar Carneiro Ribeiro, para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (PG. 10.038). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Fazenda:

Offício n. 95, de 3 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento assinado em 16 de janeiro próximo findo, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, devidamente representada pelo seu procurador Sr. José Thomaz do Nascimento, relativo a terrenos de marinha e de acrescidos de marinha, situados na rua Cel. João Viana, na cidade de Antonina, no Estado do Paraná (PG. 10.045). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Idem n. 4.197, de 17 de janeiro próximo findo, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia, consultando sobre se em face dos dispositivos constantes do decreto-lei n. 8.464, de 24 de dezembro último, foi alterada a circular telegráfica que, em virtude de consulta da Delegação no Estado do Piauí, foi expedida pelo Tribunal no referido mês de dezembro, a respeito da publicação das folhas de diárias no *Diário Oficial* da União ou no órgão oficial dos Estados (PG. 6.575). — O Tribunal mandou responder à consulta, de acordo com o parecer.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, nos termos do art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, ao escrevente datilógrafo da extinta Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, Ministério da Agricultura, Luiz Salustiano Flores dos Reis (PG. 12.212).

Idem, nos termos do art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao professor padrão L, da cadeira de flauta da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, Pedro de Assis (PG. 12.217).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De distribuição do crédito de 200.000\$0 à Casa da Moeda, a conta da verba 3.ª — Serviços e Encargos — I — Diversos, s/c. 03/13/letra a, do vigente orçamento, mediante anulação no Tesouro Nacional (PG. 6.585). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Idem de 496.876\$7 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, a conta da verba 1.ª — Pessoal — I — Pessoal permanente, s/c. 01-02; IV-22 e 26, do vigente orçamento, para pagamento de vencimentos, ajuda de custo e percentagens, no corrente ano, aos funcionários da mesma Delegacia. (PG. 6.598). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

De transferência do crédito de 6.000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, mediante anulação no Tesouro Nacional, a conta da verba "Inativos", para pagamento ao aposentado José Baptista Coelho, do Ministério da Educação (PG. 2.192). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao soldado do Batalhão de Guardas, Ciro Cardoso (PG. 14.130). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, recusando esse expediente à despesa, por se achar classificada no exercício de 1941, já encerrado.

Ministério da Agricultura:

Offício n. 1.334, de 19 de janeiro próximo findo, do Departamento de Administração, solicitando relevação da multa imposta pelo Tribunal, em sessão de 14 de novembro último, ao responsável engenheiro de minas da classe L, do Ministério da Agricultura, Gerson de Faria Alvim, pelo excesso de prazo na comprovação do adiantamento de 35.450\$0, recebido no Tesouro Nacional em 31 de julho do ano findo (PG. 14.092). — O Tribunal, em face das razões apresentadas, resolveu relevar a multa imposta àquele responsável, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do aludido Ministério.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 108, de 15 de janeiro próximo findo, sobre a distribuição do crédito de 7.714.400\$0 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em New York, a conta das verbas 1.ª — Pessoal — 2.ª — Material e 3.ª — Serviços e Encargos, do vigente orçamento (PG. 14.097). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feitas as anulações indicadas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT/53/512.4, de 22 de janeiro próximo findo, sobre o adiantamento de 9.250\$0 a Roberval Cordeiro de Farias, chefe da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, para atender a despesas de pessoal e miúdas de pronto pagamento, no 1.º trimestre do corrente ano (PG. 14.110). — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, por compreender uma parcela — 9.000\$0 — relativa a "gratificações de representação", sujeita a registro prévio, nos termos do decreto n. 8.464, de 24 de dezembro de 1941, art. 1.º, n. II, letra c.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 27, de 30 de janeiro próximo findo, sobre a restituição da caução de 5.000\$0, prestada pela firma Ribeiro do Valle, Leal & Cia. Ltda., em garantia do contrato celebrado em 29 de setembro último e registrado em 17 de outubro seguinte, para execução de reparos e consertos nos imóveis da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Departamento Nacional de Imigração (PG. 14.137). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 92, de 26 de janeiro próximo findo, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo, encaminhando o relatório apresentado pelo assistente da Delegação, oficial administrativo da classe H, Antonio Thiodulo Marmora, relativo à tomada de contas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, no 1.º semestre de 1941 (PG. 6.555). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Relatado pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Offício n. 1.897, de 5 do corrente mês, do Departamento de Administração, encaminhando as tabelas dos créditos da verba 1.ª — Pessoal — atribuídos ao Ministério da Agricultura, para o exercício de 1942, no total de 44.900.360\$0 conforme consta do anexo n. 14, artigo 3.º do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941 (PG. número 14.148). — O Tribunal resolveu: 1) — Que se oficie ao Ministério em apreço, para que seja explicada a razão da demora na remessa das tabelas (Código de Contabilidade, art. 43); 2) — Ordenar o registro das tabelas e o da distribuição dos créditos, como foram elaboradas.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Vianna:

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 385, de 29 de janeiro próximo findo, da Divisão do Material, sobre a restituição da caução de 1.629\$7, prestada pela Sociedade Anônima Casa Pratt, em garantia da execução do contrato celebrado em 9 de outubro último com a Divisão do Ensino Industrial (PG 4.840). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 94, de 2 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento assinado em 23 de dezembro do ano findo, pela Companhia Johnson S.A., relativo ao terreno de acrescido de marinha designado por lote n. 60.241, situado entre a avenida Getúlio Vargas e a rua Coronel Tibúrcio Cavalcanti, na praia do Meireles, em Fortaleza, Ceará (PG. 10.044). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

De distribuição do crédito de 1.390.000\$0 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em New York, a conta da verba 1.ª — Pessoal — III — Vantagens, s/c. n. 14)21, do vigente orçamento (PG. 6.589).

Idem de 500.000\$0 às diversas Delegacias Fiscais nos Estados, a conta da verba 1.ª — Pessoal — IV — Indenizações, s/c. n. 23)27, do vigente orçamento (PG. 6.586).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas distribuições de créditos.

De transferência do crédito de 9.999\$6 à Delegacia Fiscal na Bahia, mediante anulação no Tesouro Nacional, a conta da verba "Pensionistas", para pagamento de pensão de montepio a Cecília Niquet de Abreu, do Ministério das Relações Exteriores (PG. 2.191).

Idem de 3.120\$0 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, mediante anulação no Tesouro Nacional, a conta da verba "Inativos", para pagamento ao aposentado do Ministério da Fazenda, Joaquim Ferreira de Souza (PG. 2.230). — O Tribunal mandou anotar os aludidos expedientes.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 42, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, solicitando relevação das multas impostas aos responsáveis João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque e Quintiliano Nery de Mello, pelo excesso de prazo na comprovação dos adiantamentos de 285.000\$0 e 50.000\$0, recebidos no Tesouro Nacional em 7 e 5 de agosto de 1941, respectivamente. (PG. 4.757). — O Tribunal, em face das razões apresentadas, resolveu relevar as multas impostas àqueles responsáveis, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reformas:

Ao 3.º sargento do 13.º Regimento de Infantaria Elias Pinto Ribeiro (PG. 14.128). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser anexada cópia da fé de ofício do militar, atento o fundamento da reforma.

Ao 3.º sargento do 4.º Regimento de Infantaria Fernando Bianchi (PG. 14.127). — O Tribunal ordenou o registo da concessão, recusando esse expediente à despesa, por se achar classificada no exercício de 1941, já encerrado.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Officio n. 1.078, de 3 do corrente mês, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 50:000\$0 ao Tesouro Nacional, a conta da verba 4.ª — Eventuais — I — Diversos, s/c. 01) 01), do vigente orçamento, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, constante da Exposição de Motivos n. 475, de 17 de janeiro próximo findo, do Ministério da Justiça (PG. 8.343). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 181, de 17 de janeiro próximo findo, sobre a distribuição de créditos, no total de 69.130:600\$0, às Tesourarias Fiscais nos diversos Estados, constantes de tabelas inclusas, a conta das verbas 2.ª — Material, 3.ª — Serviços e Encargos e 5.ª — Obras, do vigente orçamento (PG. 242). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição dos créditos.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 1.602, de 27 de janeiro próximo findo, sobre o termo de contrato celebrado entre o Ministério e a Sociedade "Serviços Holerith S.A.", para execução, com o emprego do sistema "Holerith", dos serviços de apuração das observações meteorológicas, inclusive das médias normais dos fenômenos verificados, no período de 1919 a 1940, (PG. 10.033). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 335, de 27 de janeiro próximo findo, da Divisão de Orçamento, sobre o contrato celebrado no dia 20 anterior entre o Ministério e a Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller, para o estudo e combate relativo ao "Anopheles gambiae", em todo o território brasileiro, no 1.º semestre do corrente ano (PG. 10.029). — O Tribunal ordenou o registo do contrato.

N. 334, de 27 de janeiro próximo findo, da Divisão de Orçamento, sobre o contrato celebrado no dia 20 anterior entre o Ministério e a Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller, para a execução do serviço de Estudos e Pesquisas sobre a Febre Amarela, em todo o território brasileiro, no corrente ano (PG. 10.028). — O Tribunal ordenou o registo do contrato.

N. 380, de 29 do mês findo, da Divisão de Orçamento, sobre pagamento de 386:729\$5 ao Banco do Brasil, procurador da firma Leão, Ribeiro & Cia. Ltda., proveniente de trabalhos executados no Sanatório para tuberculosos em Fortaleza, no Estado do Ceará (PG. 4.816). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

N. 313, de 20 de janeiro próximo findo, da Divisão do Material, sobre a restituição da caução prestada pela firma Henrique Hinden, em garantia da execução do contrato celebrado em 7 de outubro último, para fornecimento de materiais destinados à instalação dos Liceus Industriais (PG. 4.795). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Ministério da Fazenda:

Officio n. 9-P, de 31 de janeiro próximo findo, da Diretoria do Domínio da União, solicitando reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal, em sessão de 20 do dito mês, que recusou registo ao contrato de aforamento assinado em 16 de dezembro último, por Juvenal Francisco de Assis, relativo ao terreno acrescido de marinha, lote n. 2.094, situado na rua Martinez Lopes s/n., na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro (PG. 10.041 e 10.047). — O Tribunal, em face das razões apresentadas, resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registo do contrato.

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo, em reversão, a Geny Branca de Souza, filha adotiva de Diomedes Simpliciano Pereira de Souza, 2.º tenente reformado do Exército (PG. 12.253).

De montepio militar, em reversão, a Yedda Dias Hinds, filha casada de Sildo Porto Dias, ex-1.º tenente do Exército (PG. 12.188). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De distribuição do crédito de 830:000\$0 às diversas Delegacias Fiscais nos Estados, a conta da verba 2.ª — Material — III — Diversas despesas, s/c. n. 26, do vigente orçamento (PG. 6.599). — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reforma:

Ao cabo do 1.º Grupo de Obuzes José Baptista Santos (PG. número 14.129). — O Tribunal ordenou o registo da concessão, recusando esse expediente à despesa, por se achar classificada no exercício de 1941, já encerrado.

Ao músico de 1.ª classe do 11.º Batalhão de Caçadores Izaurio Vieira (PG. 14.131). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser anexada cópia da fé de officio do militar, atenuando o fundamento da reforma.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 9 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Hugo Mello Mattos de Castro para o desempenho de função técnica especializada no Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, presentes, o respectivo Diretor, João Maria Broxado Filho, e o senhor Hugo Mello Mattos de Castro foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a aprovação pelo senhor Presidente da República das tabelas anexas do decreto número oito mil quinhentos e quinze, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, publicado no *Diário Oficial* de vinte de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, Suplemento, contrata o senhor Hugo Mello Mattos de Castro para, no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, desempenhar as funções de técnico especializado em serviços de linha.

Cláusula segunda — O senhor Hugo Mello Mattos de Castro, daqui por diante denominado, apenas, "Contratado", perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de dois contos de réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da Verba Um: Pessoal, Consignação dois — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação zero quatro, contratados, item trinta e um, zero um, do vigente orçamento deste Ministério, aprovado pelo decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dez-nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância e, no ano vindouro, pela dotação que for prevista para esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de dois anos, a partir da data do seu registo pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registo.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo, lavrado por mim, João Felício dos Santos, oficial administrativo da classe H, do Quadro um do Ministério da Viação e Obras Públicas, as folhas número cinquenta e nove-verso, a sessenta e um do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento do pagamento do selo proporcional e cabendo, apenas ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — João Maria Broxado Filho. — Hugo Mello Mattos de Castro. — João Felício dos Santos. — Arthur Bulcão. — Edith Macedo Rabello. — Estavam devidamente inutilizadas cinco estampilhas federais no valor total de vinte e quatro mil réis e um selo de educação e saúde no valor de duzentos réis.

NOTICIÁRIO

Dia 10 de fevereiro de 1942.

Secção de Pluviometria e Inundações da Divisão de Águas do M. A.

Estado e tendência do nível dos rios.

Bacia Amazônica (Dia 9):

Em ascensão em São Gabriel, Manaus e Itacoatiara, estacionário em Tefé, Lábrea, Parintins e Santarém e em declínio em Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 9):

Em ascensão em Jupia, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguassú, São Luiz de Cáceres, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho e em declínio em Tomazina e Tibagi.

Bacia São Francisco (Dia 10):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 9):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 10):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 10):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 10):

Continuará em lento declínio entre Taíó e Subida e entrará em ascensão no resto do curso.

Bacia do Guaíba (Dia 10):

Não foram recebidos informes.

Dia 12 de fevereiro de 1942.

Secção de Pluviometria e Inundações da Divisão de Águas do M. A.

Estado e tendência do nível dos rios.

Bacia Amazônica (Dia 11):

Em ascensão em Manaus, Itacoatiara, Parintins, e Santarém, estacionário em Tefé, São Gabriel, Óbidos e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 11):

Em ascensão em Jupia, Porto Mendes, São Mateus, Porto União, Foz de Iguassú, São Luiz de Cáceres, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho, estacionário em Guaira e em declínio em Tomazina, Tibagi, Jataí e Rio Negro.

Bacia São Francisco (Dia 12):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 11):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 12):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 12):

Entrará em lenta ascensão entre Caçapava e Cruzeiro centro Barra do Pirai e Paraíba do Sul, e continuará em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 12):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 12):

Em declínio entre Cachoeira e Porto Alegre, e em Mussum, recebidos informes do Rio Pardo.

Dia 13 de fevereiro de 1942

Secção de Pluviometria e Inundações da Divisão de Águas do M. A.

Estado e tendência do nível dos rios.

Bacia Amazônica (Dia 12):

Em ascensão em São Felipe, Labros, Manaus, Presidente Marques, Porto Velho, Itacoatiara, Parintins, Óbidos e Peixe, estacionário em São Gabriel e em declínio em Tefé, Vila Murtinho e Taperinha.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 12):

Estacionário em Jupia, em declínio em Tomazina, Tibagi, Jataí, Rio Negro e Cuiabá e em ascensão em São Mateus, Porto União, São Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (Dia 13):

Continuará em ascensão entre Pirapora e Manga e continuará em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 12):

Entrará em ascensão entre Pindobassú e Queimadas e continuará em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 13):

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 13):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 13):

Continuará em rápido declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 13):

Estacionário em Cachoeira e em declínio entre Taquari e Porto Alegre. Não recebemos informes do Rio Pardo, Mussum e Lagado.

DIVISÃO DE ÁGUAS — SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Dia 14 de fevereiro de 1942

Estado e tendência do nível dos rios da Secção de Pluviometria e Inundações da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura,

Bacia amazônica (dia 13):

Em ascensão em Manaus e Peixe, estacionário em S. Felipe e em declínio em Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 13):

Em ascensão em S. Mateus, S. L. Cáceres, Corumbá e P. Murtinho, estacionário em P. União e em declínio em Jupia, Tomazina, Tibagi, R. Negro, F. Iguassú, Cuiabá.

Bacia de S. Francisco (dia 14):

Continuará em ascensão entre Pirapora e Carinhanha e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía dia 13):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 14):

Continuará em rápida ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 14):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 14):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 14):

Em declínio em S. Jerônimo, em ascensão em Cachoeira, Taquari e Porto Alegre. Não recebemos informações do Rio Pardo, Mussum e Lagado.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Alexandre Dale, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Quarta Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 19 do corrente, 9 ações da Companhia de Seguros Argos Fluminense, pertencentes a D. Judith Silva, falecida.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 2.115 — 14-2-42 — 12\$2.)

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 11 de fevereiro de 1942	29.310:232\$500	28.656:598\$200
Em 12 de fevereiro de 1942.	2.316:511\$600	2.300:379\$500
Total	31.626:744\$100	30.956:977\$700
Em igual período de 1941 ..	28.687:789\$300	20.864:048\$100
Diferença para mais em 1942	2.938:954\$800	10.092:929\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de fevereiro de 1942.	101.321:360\$600	97.541:816\$000
Em igual período de 1941 ..	80.182:006\$700	70.966:549\$200
Diferença para mais em 1942	21.139:353\$900	26.575:266\$800

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de a 12 de fevereiro de 1942	31.626:744\$100	30.956:977\$700
Em 13 de fevereiro de 1942.	2.303:610\$000	2.287:070\$200
Total	33.930:354\$100	33.244:047\$900
Em igual período de 1941 ..	30.664:735\$300	22.829:436\$100
Diferença para mais em 1942	3.265:618\$800	10.414:611\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de fevereiro de 1942.	103.624:970\$600	99.828:886\$200
Em igual período de 1941 ..	82.158:952\$700	72.931:937\$200
Diferença para mais em 1942	21.466:017\$900	26.896:949\$000

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 13 de fevereiro de 1942	33.930:354\$100	33.244:047\$900
Em 14 de fevereiro de 1942.	5.394:972\$700	5.300:720\$900
Total	39.324:972\$700	38.544:768\$800
Em igual período de 1941 ..	32.894:948\$900	25.005:581\$000
Diferença para mais em 1942	6.430:023\$800	13.539:187\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 14 de fevereiro de 1942.	109.019:589\$200	105.129:607\$100
Em igual período de 1941 ..	84.389:166\$300	75.108:082\$100
Diferença para mais em 1942	24.630:422\$900	30.021:525\$000

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 14 de fevereiro de 1942	39.324:972\$700	38.544:768\$800
Em 16 de fevereiro de 1942.	1.383:933\$300	1.381:095\$100
Total	40.708:906\$000	39.925:863\$900
Em igual período de 1941 ..	36.441:703\$000	28.536:116\$200
Diferença para mais em 1942	4.267:203\$000	11.389:747\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de fevereiro de 1942.	110.403:522\$500	106.510:702\$200
Em igual período de 1941 ..	87.935:920\$400	78.638:617\$300
Diferença para mais em 1942	22.467:602\$100	27.872:084\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 9

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 10 de fevereiro de 1942	14.110:824\$800
Em 11 de fevereiro de 1942	2.445:269\$200
Total	16.556:094\$000
Em igual período de 1941	13.233:448\$900
Diferença para mais em 1942	3.322:645\$100
Arrecadada de 1 de janeiro a 11 de fevereiro de 1942	59.754:108\$000
Em igual período de 1941	51.371:508\$700
Diferença para mais em 1942	8.382:599\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 10 de fevereiro de 1942	14.029:954\$700
Em 11 de fevereiro de 1942	2.437:192\$900
Total	16.467:147\$600
Em igual período de 1941	13.047:148\$600
Diferença para mais em 1942	3.419:999\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 10

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 11 de fevereiro de 1942	16.556:094\$000
Em 12 de fevereiro de 1942	1.686:653\$200
Total	18.242:747\$200
Em igual período de 1941	14.955:081\$500
Diferença para mais em 1942	3.287:665\$700

Arrecadada de 1 de janeiro a 12 de fevereiro de 1942	61.440:761\$200
Em igual período de 1941	53.093:141\$300
Diferença para mais em 1942	8.347:619\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 11 de fevereiro de 1942	16.467:147\$600
Em 12 de fevereiro de 1942	1.667:458\$000
Total	18.134:605\$600
Em igual período de 1941	14.764:832\$200
Diferença para mais em 1942	3.369:773\$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

13 de fevereiro de 1942	1.643:187\$600
13 de fevereiro de 1941	645:224\$400

Receita mensal:

De 1 a 13 de fevereiro de 1942	21.077:731\$900
De 1 a 13 de fevereiro de 1941	11.016:953\$800
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	10.060:778\$100

Receita global:

De 2 de janeiro a 13 de fevereiro de 1942	73.755:018\$900
De 2 de janeiro a 13 de fevereiro de 1941	54.381:386\$200
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	19.373:632\$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

14 de fevereiro de 1942	990:767\$000
14 de fevereiro de 1941	9.667:841\$900

Receita mensal:

De 1 a 14 de fevereiro de 1942	22.068:498\$900
De 1 a 14 de fevereiro de 1941	20.684:295\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942

1.364:203\$200

Receita global:

De 2 de janeiro a 14 de fevereiro de 1942	74.745:785\$900
De 2 de janeiro a 14 de fevereiro de 1941	61.948:728\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942

10.697:057\$800

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

10 de fevereiro de 1942	1.243:834\$300
10 de fevereiro de 1941	3.507:149\$200

Receita mensal:

De 1 a 10 de fevereiro de 1942	10.805:591\$700
De 1 a 10 de fevereiro de 1941	14.011:988\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941

3.206:397\$000

Receita global:

De 2 de janeiro a 10 de fevereiro de 1942	77.604:147\$900
De 2 de janeiro a 10 de fevereiro de 1941	58.949:527\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942

18.651:620\$600

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

11 de fevereiro de 1942	1.053:455\$500
11 de fevereiro de 1941	1.616:306\$300

Receita mensal:

De 1 a 11 de fevereiro de 1942	11.859:047\$200
De 1 a 11 de fevereiro de 1941	14.011:988\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941

2.152:941\$500

Receita global:

De 2 de janeiro a 11 de fevereiro de 1942	78.657:603\$400
De 2 de janeiro a 11 de fevereiro de 1941	60.565:833\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	18.091:769\$800

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

3 de fevereiro de 1942	391:492\$600
3 de fevereiro de 1941	491:769\$500

Receita mensal:

De 1 a 3 de fevereiro de 1942	387:311\$600
De 1 a 3 de fevereiro de 1941	295:859\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	91:452\$300
---	-------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 3 de fevereiro de 1942	7.449:586\$200
De 1 de janeiro a 3 de fevereiro de 1941	6.523:267\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	626:318\$500
---	--------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

4 de fevereiro de 1942	551:356\$400
4 de fevereiro de 1941	550:510\$200

Receita mensal:

De 1 a 4 de fevereiro de 1942	738:667\$700
De 1 a 4 de fevereiro de 1941	846:369\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	107:701\$800
---	--------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 4 de fevereiro de 1942	7.500:942\$300
De 1 de janeiro a 4 de fevereiro de 1941	7.073:777\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	427:164\$100
---	--------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

5 de fevereiro de 1942	298:177\$400
5 de fevereiro de 1941	1.641:653\$200

Receita mensal:

De 1 a 5 de fevereiro de 1942	1.036:845\$100
De 1 a 5 de fevereiro de 1941	2.488:022\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.451:177\$600
---	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 5 de fevereiro de 1942	7.799:119\$700
De 1 de janeiro a 5 de fevereiro de 1941	8.686:751\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	887:631\$400
---	--------------

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE DATILÓGRAFO DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

18. Arieler Ferreira Nogueira.
31. Aida Janichkis.
45. Neusa Mattos.
78. Abigail Gomes Bittencourt.
96. Enio Cardoso.
104. Alda Marçalho.
120. Julia Bensusan
128. Florinda Caldeira Ferraz.
201. Ary Lino de Andrade.
235. Jenny Alves da Silva.
238. Luiza Carolina de Oliveira.
343. Carlos Duarte Gaspar.
434. José Pereira de Jesus.

D.S. do D.A.S.P., 14 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSOS DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO, AGRÔNOMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E INSPECTOR DE IMIGRAÇÃO, DO QUADRO ÚNICO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

Escriturário: — 3.439 — José Maria de Sá Peixoto; 3.569 — Rubens Lopes da Costa; 3.735 — Eduardo Decio Marques Dias; 3.792 — Maria de Nazareth Guimarães; 3.801 — Maria Margarida Santos; 3.860 — Zalmir Fernandes Gomes.

Agrônomo: — 2 — José Machado Sant'Ana; 4 — Odilon dos Santos Muniz.

Inspetor de Imigração: — 25 — Matheus Aleixo Lopes.

D.S. do D.A.S.P., 14 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

Edital de concorrência pública para adjudicação do Serviço Federal de Aguas e Esgotos a empresa particular mediante concessão

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* de 14-11-41 à pgs. 21.554 a 21.537, *Diário Oficial* de 21-11-41 à pgs. 21.987 e *Diário Oficial* de 20-12-41 à pgs. 23.594, cujo prazo de recebimento das propostas termina em 19 de fevereiro corrente, às 15 horas, conforme nota publicada no *Diário Oficial* em 6 deste mês, à pgs. 1.912.

Processos S.P. 5.685-40 — S.E. 16.361-41 e 53.385-41.

Divisão de Orçamento do D.A. do M.E.S. Em 9 de fevereiro de 1942. Visto. — *José F. de Mello*, respondendo pelo expediente da 1.ª Secção.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente mês às fls. 2.108-9, para remodelação da Biblioteca Nacional.

Divisão de Obras, 13 de fevereiro de 1942. — *N. Rizzo*, pelo chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 6 publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página n. 2.344.

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 5 publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página n. 2.344.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo para a entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Armando Busseti & Comp.	113.084/5	1	14.798	31-5-42
Empresa Progresso Ltda.	126.039/34	2	13.804	16-3-42
Idem	229.070/72	2	20.990	31-3-42
W. Harjes	413.165	1	22.849	31-3-42
Idem	413.166	1	22.850	31-3-42
Dias, Amorim & Comp. Ltda.	413.195	1	28.220	15-3-42
Barros, Baptista & Comp.	801.132	1	15.790	2-4-42
General Electric S. A.	109.128	1	27.448	5-3-42
Idem	801.344	1	23.297	20-3-42
Idem	801.797	1	22.191	30-3-42

Findos os novos prazos, os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (DRE), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Diretor, aviso a Companhia Aliança Imobiliária S. A., proprietária do prédio n. 18 da Avenida Calogeras, que tem o prazo de 15 dias; a partir da primeira publicação deste, para comparecer à Secção de Expediente e Contabilidade deste Serviço, à rua do Riachuelo n. 287, entre 11 e 15 horas, afim de efetuar o pagamento da multa de 200\$0. (duzentos mil réis), por infração do artigo 88 do decreto-lei n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente e Contabilidade, 13 de fevereiro de 1942. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Caixa de Amortização

Faço público que, tendo-se extraviado 12 (doze) apólices da Divida Pública "Uniformizadas", do valor de 1:000\$0 cada uma, ns. 493.211 a 493.222, averbadas em nome de Amelia Lopes Martins de Oliveira, portuguesa, viuva, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 14 de fevereiro de 1941. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Diretoria do Domínio da União

Serviço Regional no Distrito Federal

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de marinha e acréscidos, sito na esquina da rua da Alegria com o prolongamento da rua Bela Ireguesia de São Cristóvão, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 7, de 4 de fevereiro do corrente ano, publicado às páginas ns. 1.937 e 1.974, do *Diário Oficial* de 7 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado, (proc. 89.294-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 9-2-42. — *Petrônio Barcelos*, respondendo pelo expediente.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SENHORES FORNECEDORES

Atendendo à solicitação do senhor diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação, ficam avisados os senhores interessados que, a partir de hoje, as contas de material fornecido às repartições subordinadas àquele Ministério, e apresentadas neste D. F. C., para processo de pagamento, para que possam ser recebidas neste Departamento, deverão ter o "visto" da Divisão do Material do Ministério da Educação ou do chefe da Secção de Requisições e Fiscalização dessa mesma Divisão, sita à rua Almirante Barroso n. 72, 5.º andar — Edifício Piauí.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para admissão ao quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário****SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA COMPRA DE CAPIM VERDE, VENDA DE ESTRUME E RESÍDUOS DO RANCHO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência acima, publicado no *Diário Oficial* do dia 4 do corrente, à página n. 1.798. — *Flaviano Antonio da Silva*, 1.º tenente Int. do Ex. Aprov.

Diretoria do Material Bélico do Exército**FABRICA DE ITAJUBÁ**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de admissão de extranumerários mensalistas publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à pág. 2.427.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Rede de Viação Paraná-Santa Catarina**

CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO FERROVIÁRIA ENTRE A ESTAÇÃO DE JOAQUIM MUR-
TINHO E A FAZENDA MONTE ALEGRE

De ordem do Sr. superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, torno público que, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na exposição de motivos n. 153, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, se acha em concorrência a construção de um ramal ferroviário ligando a estação de "Joaquim Murinho", desta Rede à "Fábrica de Papel", na Fazenda Monte Alegre, município de Tibagi, Estado do Paraná, tudo como adiante está definido e segundo as bases, condições e especificações deste constantes.

I — Do objeto da concorrência**1.º — Trabalhos a executar**

a) Construção dos 64,522 km do projeto aprovado pelos decretos ns. 8.101, 8.344 e 8.524, respectivamente de 22-X-41, 8-XII-41 e 9-I-1942;

b) construção do trecho compreendido entre o km 64+522 e a Fábrica de Papel, na Fazenda Monte Alegre, depois da aprovação dos respectivos estudos pelo Governo Federal.

2.º — Financiamento

a) Compreenderá: As construções especificadas nas letras a e b do item precedente; os estudos completos, de campo e de escritório, necessários à organização do projeto do trecho a ser construído, até a Fábrica de Papel; a locação e a fiscalização de todas as obras.

Os estudos, a locação e a fiscalização serão executados pela Rede.

b) Por conta do financiamento, o proponente se obriga a depositar no Banco do Brasil, no ato da assinatura do contrato, a importância necessária à compra de 250 quilômetros de trilhos, perfil "standard" de 32,240 kg, com todos os acessórios, e mais 50 aparelhos de mudança de via para os mesmos trilhos.

c) O proponente se compromete a fazer o financiamento ao juro máximo de 7% a. a. (sete por cento ao ano), adiantando as importâncias que forem precisas para a realização dos trabalhos sob administração direta da Rede.

II — Pagamentos

As obras executadas ou simplesmente financiadas serão pagas mediante anuidades correspondentes aos créditos para tal fim abertos pelo Governo Federal, devendo o saldo final do contratante estar completamente liquidado em prazo de tempo não excedente ao dobro do que for dispendido para a conclusão de todas as obras.

III — Da execução dos trabalhos de construção

De inteira conformidade com os projetos aprovados, na execução das obras serão observadas, em tudo que lhes seja aplicável:

a) Sob o ponto de vista administrativo — o capítulo II e seguintes da portaria de 22-2-1922, do Ministério da Viação;

b) sob o ponto de vista técnico — as especificações aprovadas pela portaria de 25-2-1925, do Ministério da Viação.

IV — Dos prazos

a) Para apresentação da proposta — a expirar em 20 de março de 1942.

b) Para assinatura do contrato — 45 dias da data em que tenha o proponente sido notificado da aceitação de sua proposta;

c) Para início dos trabalhos — 30 dias da data da assinatura do contrato.

d) Para conclusão das obras — 2 anos da data do início dos trabalhos, salvo para o trecho ainda não estudado, para o qual o prazo de 2 anos se contará da data da aprovação do projeto correspondente. Num e noutro caso, no contrato serão previstas as possibilidades de não cumprimento por motivo de "força maior".

V — Da idoneidade dos concorrentes

Deve cada concorrente provar:

a) estar legalmente habilitado ao exercício da engenharia (Carteira profissional e recibo de anuidade);

b) estar quite com os impostos federais, estaduais e municipais a que estiver sujeito pelo exercício profissional (talões de recibos referentes ao ano em curso);

c) ter idoneidade financeira (cartas de bancos);

d) ter depositado na Tesouraria da Rede a importância de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), a título de caução, como garantia da assinatura do contrato (recibo da Tesouraria da Rede);

e) ter anteriormente cumprido o que dispõe o decreto n. 20.291, de 12-8-1931, sobre percentagem de empregados nacionais;

f) no caso de firma, empresa ou companhia, estar registrada na Junta Comercial e no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

VI — Da reserva de direitos

A Rede de Viação Paraná-Santa Catarina reserva para si o direito:

a) de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, se assim julgar conveniente aos seus interesses;

b) de executar, diretamente, por si ou agentes seus, pelos preços do contrato, financiada pelo contratante, nas condições previstas neste edital, até 25% do total dos trabalhos de construção.

VIII — Das propostas

As propostas a serem entregues mediante recibo na Secretaria da Superintendência da Rede, em Curitiba, até às quinze horas do dia 20 de março de 1942, serão apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada e acompanhada dos documentos comprovantes de que trata o número V deste edital.

Redigidas de forma clara, delas constarão apenas:

a) que o proponente se compromete a executar todos os serviços de que trata a presente concorrência, pelos preços da tabela aprovada pela portaria n. 135, de 7 de fevereiro de 1942, do Sr. ministro da Viação, diminuídos de .-% (..... por cento), sendo que este abatimento é único e extensivo a todos os preços da referida tabela;

b) que os juros pretendidos pelo proponente, em virtude dos encargos do financiamento, são de .-% a. a. (..... por cento ao ano);

c) que o proponente aceita integralmente todas as condições estabelecidas neste edital, e que renuncia a qualquer direito que possa ter sobre a caução que fez na Tesouraria da Rede, no caso em que não concorde em assinar, por qualquer razão, o contrato, quando chamado a fazê-lo.

VIII — Da abertura das propostas

Em presença dos interessados, às quinze horas do dia 20 do mês de março de 1942, na Superintendência da Rede, em Curitiba, as propostas que tiverem dado entrada, nas condições do n. VII deste edital, serão abertas por uma comissão pelo Sr. superintendente nomeada com o encargo de examinar o mérito de cada uma, classificando-as e opinando pela aceitação de uma ou pela nulidade da concorrência.

IX — Da lavratura do contrato

Salvo a hipótese da letra a, do n. 5, e depois de homologado pelo Sr. superintendente o relatório da Comissão de que trata o número anterior, será o processo completo submetido à apreciação do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, que decidirá em definitivo, autorizando ou não a lavratura do respectivo contrato.

Curitiba, 12 de fevereiro de 1942. — O chefe da III Divisão, *Lineu do Amaral*. Visto. — *Durival Britto*, superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA

Para conhecimento dos interessados, pelo presente faço público, que estarão abertas no período de 16 a 25 do corrente, as inscrições a matrículas nos diferentes anos do curso desta Escola.

Rio, 6 de fevereiro de 1942. — *Guilherme E. Hermsdorff*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Narciso Gonçalves Pires, domiciliado à Praça da República n. 54, 1.º andar para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 2 de março, à audiência relativa à reclamação apresentada contra José da Costa Neves, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Gomes & Cunha, domiciliado à rua Visconde da Gávea n. 129, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 15 (quinze) horas, do dia 31 (trinta e um) do mês de março à audiência relativa à reclamação apresentada por José dos Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Esmeraldo Ferreira da Silva, domiciliado à rua Leopoldo n. 293 para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 9, à audiência relativa à reclamação apresentada contra J. Esteves & Araujo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Reynaldo Souza Teixeira, domiciliado à rua Ibituruna n. 124, casa 5, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segunda andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 3 de março, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cardinale & Comp., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Joaquim Torres, domiciliado em para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 (quatorze) horas do dia 18 (dezoito) do mês de março, à audiência relativa à reclamação apresentada por Agência Financeira de Portugal.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 6 (seis), cujo rol deve ser depositado na Secretaria desta Junta, com antecedência de 48 horas, no mínimo.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAGENS E ACESSÓRIOS

Faço público que no dia 3 de março do corrente ano, às 14 horas, no 1.º pavimento do Hospital dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público), à rua Sacadura Cabral n. 178, sala do Conselho Administrativo do referido Hospital, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferragens e acessórios do mesmo Hospital.

Presidirá a concorrência o Presidente do Conselho Administrativo do Hospital e, no seu impedimento, o Secretário do referido Conselho.

Cláusula primeira — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer à sede do Conselho Administrativo, até o dia 2 de março deste ano, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de 15:000\$0, destinada a garantir a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois de aceita.

Cláusula segunda — As propostas constarão de dois envólucros devidamente fechados.

I — O primeiro envólucro — *a* — terá o seguinte subscrito: Comprovação de idoneidade da firma (nome da firma concorrente) e deverá conter:

a) recibos de todos os impostos e taxas exigidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939;

c) certidão de quitação com as instituições de seguro sociais (art. 3.º do decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

d) recibo da Caixa Econômica, provando ter efetuado o depósito de que trata a cláusula primeira deste edital;

e) o contrato social devidamente legalizado na secção do Comércio, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio; caso não se trate de firma individual;

f) Prova de haver feito fornecimentos de ferragens e acessórios a prédio ou estabelecimento de vulto superior a quinhentos contos de réis (500:000\$0);

g) Prova de capacidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário.

Os documentos acima poderão ser em cópias fotostáticas, devendo, porém, no ato da abertura deste envólucro — *a* — ser apresentados os respectivos documentos originais, para o necessário confronto.

II — O segundo envólucro — *b* — terá o seguinte subscrito:

Proposta da firma (nome da firma proponente) e deverá conter:

a) Proposta em três vias, sendo a primeira selada, sem emendas rasuras ou entrelinhas, indicando, por extenso e em algarismos o preço global; o preço unitário, bem como o prazo, em dias consecutivos, dentro do qual serão entregues as ferragens e acessórios, tudo de conformidade com as especificações e desenhos que vão assinadas pelo engenheiro chefe do Escritório Técnico e visadas pelo Presidente do Conselho Administrativo;

b) declaração formal de inteira submissão a todas as cláusulas do presente edital;

c) coleção dos desenhos que serão adquiridos no Conselho Administrativo, devidamente rubricados pela firma proponente.

Cláusula terceira — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre o preço da proposta mais barata ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência.

Cláusula quarta — No dia e hora acima designados, em sessão pública, o Conselho Administrativo fará a chamada dos concorrentes inscritos e recolherá os envólucros especificados na cláusula segunda. Verificando-se, nesse ato, que qualquer dos concorrentes inscritos não tenham apresentado a respectiva proposta, perderá o direito à caução a que se refere a cláusula primeira deste edital, sendo recolhida ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância da mesma caução como renda eventual do Hospital.

Cláusula quinta — Após a recepção dos envólucros, o Conselho Administrativo passará ao julgamento da idoneidade das firmas concorrentes, abrindo o Presidente do mesmo Conselho os envólucros correspondentes, sendo lidos em voz alta os documentos neles contidos. Depois de julgada a idoneidade, em face dos documentos e alegações documentadas dos interessados, poderá ser aberto o segundo envólucro — *b* — ou marcada dia e hora para essa abertura, de tudo fazendo lavrar a competente ata, a qual será publicada no *Diário Oficial* juntamente com a relação dos concorrentes julgados idôneos.

Cláusula sexta — Abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, cada um deles bem como os membros do Conselho rubricarão as propostas recebidas, lavrando-se uma ata.

Cláusula sétima — Na classificação serão levados em conta em primeiro lugar o preço global em segundo os preços unitários e em terceiro lugar o prazo para a entrega de todas as ferragens e acessórios, na forma do item II — letra a, da cláusula segunda. Não serão aceitas as propostas cujo prazo exceder de noventa (90) dias consecutivos para a entrega de todas as ferragens e acessórios ou cujo preço do Conselho Administrativo entender elevado ou ainda, cujos preços globais forem condicionados à quantidade de ferragens e acessórios ou à qualidade do material (cláusula 15.^a).

Cláusula oitava — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, o Conselho Administrativo procederá uma nova concorrência, por meio de carta, entre os respectivos autores versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre as propostas empatadas. No caso de novo empate ou se nenhum deles quizer fazer abatimento na sua proposta, o Conselho resolverá mediante sorteio.

Cláusula nona — Aprovada a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado a assinar o respectivo contrato dentro do prazo de três dias úteis, contado da data do convite, e a depositar no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a caução correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato para garantia da execução do mesmo.

Se, porém, o concorrente classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato para o fornecimento de todas as ferragens e acessórios constantes deste edital e de suas especificações, perderá a caução a que se refere a cláusula primeira em favor do Hospital, sendo promovido o necessário expediente para a cassação da idoneidade para contratar com o governo, salvo motivo imperioso devidamente justificado a juízo do Conselho Administrativo.

Neste caso, o Conselho Administrativo anulará a concorrência ou convidará a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem rigorosa da classificação, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula décima — Assinado o contrato ou na hipótese de anulação da concorrência, serão restituídas as cauções dos demais concorrentes, mediante requerimento endereçado ao presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula décima primeira — O pagamento do preço ajustado para o fornecimento das ferragens e acessórios a que se refere este edital e suas especificações, será feito em 4 prestações, de acordo com a entrega do material, exceto com relação à última prestação, que será paga sessenta dias após a entrega de todo o material contratado.

Cláusula décima segunda — Serão fornecidos em separado os preços unitários, preços esses que servirão unicamente para os acréscimos, alterações ou reduções dos fornecimentos autorizados pelo Conselho Administrativo. De cada pagamento assim considerado extraordinário será descontada a percentagem de 5% (cinco por cento) para garantia da perfeição do material fornecido a qual somente será restituída ao contratante após a entrega e aceitação formal de todo o fornecimento pelo Escritório Técnico, depois de sessenta (60) dias da data da entrega.

Cláusula décima terceira — O Conselho Administrativo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, não cabendo, neste caso, aos proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula décima quarta — A firma contratante ficará sujeita à multa de duzentos mil réis (200\$0), por dia que exceder ao prazo estipulado no contrato, salvo as interrupções determinadas por escrito pelo Escritório Técnico ou pelo Conselho Administrativo. Quando o excesso do prazo atingir a dez dias consecutivos, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata a cláusula nona deste edital, sua idoneidade para contratar para o governo, que será cassada, bem como as quantias que forem necessárias para completar os serviços contratuais, que serão executados pelo Escritório Técnico ou por quem ele designar.

Cláusula décima quinta — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital e nem quaisquer alterações nas respectivas especificações e projetos, sendo rejeitadas as propostas que subordinarem o preço à qualidade e quantidade do fornecimento de ferragens e acessórios.

Cláusula décima sexta — O Conselho Administrativo fornecerá aos concorrentes, mediante o pagamento, uma coleção de desenhos e detalhes de todas as ferragens e acessórios que deverão ser fornecidos pelo contratante.

Cláusula décima sétima — A firma fornecedora deverá acompanhar o assentamento de todas as ferragens e acessórios fornecidos e garantirá o seu perfeito funcionamento, provando sempre que o Escritório Técnico exigir, encontrarem-se as peças e ferragens fornecidas, em perfeitas condições de segurança oferecendo em tudo a máxima garantia ao fim a que se destinarem.

Cláusula décima — Os interessados poderão obter quaisquer informes ou esclarecimentos na sede do Escritório Técnico, à rua Sacadura Cabral n. 178, diariamente das 10 às 16 horas e aos sábados das 10 às 12 horas, onde se encontra também para exame e orientação dos mesmos interessados um quadro contendo os tipos das ferragens e acessórios objeto desta concorrência.

Cláusula décima nona — Todas as despesas inherentes ou necessárias à lavratura do contrato, selos, etc., correrão por conta da firma contratante, não se fazendo em hipótese alguma pagamento antecipado ou por conta de prestações a vencer-se.

Cláusula vigésima — As multas em que incorrer o contratante por força das cláusulas contratuais, poderão ser descontadas quer da caução de que trata a cláusula nona deste edital quer da prestação de que trata a cláusula décima primeira. Na primeira hipótese a caução será integralizada dentro de cinco (5) dias úteis. As multas serão impostas pelo presidente do Conselho Administrativo, cabendo ao contratante dentro do prazo de três dias, a contar da data da notificação feita, o direito de recurso para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Cláusula vigésima primeira — Os proponentes declararão em suas propostas além do que consta neste edital e respectivas especificações a sua residência legal, que aceitam como foro o desta capital e que se sujeitam a todas as leis federais e municipais referentes ao objeto de concorrência.

Cláusula vigésima segunda — Os fornecimentos de ferragens e acessórios deverão ser iniciados dentro do prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato pelo presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula vigésima terceira — Todos os materiais empregados nas ferragens e acessórios serão de primeira qualidade, a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes podendo em qualquer tempo ser rejeitados todos os materiais que, a juízo da fiscalização, não satisfizerem aquelas condições devendo o contratante retirar os materiais do local da obra dentro do prazo de vinte e quatro horas, a partir da ordem por escrito. É proibido manter na obra qualquer material, não constante das especificações.

Cláusula vigésima quarta — O contratante obriga-se a dispensar imediatamente da obra todo e qualquer empregado ou subordinado seu, julgado inconveniente pela fiscalização.

Cláusula vigésima quinta — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, imposição de multa, intimação, etc. entre o presidente do Conselho Administrativo ou o Escritório Técnico e os contratantes serão sempre transmitidos por escrito e devidamente protocolados, e só dessa forma produzirão efeito.

Cláusula vigésima sexta — Todas as penalidades previstas neste edital de concorrência, serão impostas ou aplicadas pelo presidente do Conselho Administrativo, cabendo ao contratante dentro do prazo de três (3) dias úteis, o direito de recurso ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que delas decidirá em última instância.

Cláusula vigésima sétima — O Conselho Administrativo caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no decurso do presente contrato. A firma contratante, no entanto, poderá formular por escrito, dentro do prazo de quarenta e oito horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que delas decidirá em última instância.

Cláusula vigésima oitava — Nem a construção nem o contrato respondem por compromisso de espécie alguma assumido pela firma contratante perante os seus fornecedores ou terceiros.

Cláusula vigésima nona — Toda e qualquer modificação que por ventura, acarrete aumento ou traga diminuição de despesa, (cláusula 12.^a) deverá ser, previamente autorizada por escrito pelo Conselho Administrativo e só nesses casos será levada em consideração no final de contas.

Cláusula trigésima — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- a) falência da firma contratante;
- b) pela inobservância do projeto, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais;
- c) pelo excesso de prazo em entregar o fornecimento contratado;

Verificada a rescisão, o Conselho Administrativo entrará imediatamente na posse dos fornecimentos contratados salvo o direito ao recebimento das prestações vencidas.

Cláusula trigésima primeira — A firma contratante obriga-se a fornecer todas as ferragens e acessórios mencionados neste edital, nas plantas, detalhes e nas especificações com a máxima perfeição, observando, em tudo, os preceitos da boa técnica.

Cláusula trigésima segunda — Em qualquer ocasião que o Escritório Técnico tiver a menor dúvida sobre a pureza dos materiais que estiverem sendo fornecidos para o Hospital, embargará imediatamente o uso desses materiais mandando as amostras dos mesmos para serem examinados no Instituto Nacional de Tecnologia.

Correrão por conta da firma empreiteira, todas as despesas provenientes desses exames, ficando a mesma sujeita as multas e penalidades contratuais, se os resultados dos exames não forem plenamente satisfatórios.

Cláusula trigésima terceira — Fica convencionado que o contratante sujeita-se à multa de quinhentos mil réis (500\$0) e ao dobro, em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual e, mais nos casos de negligência, morosidade, imperícia ou irregularidade que importe em juízo de ordem material ou moral ao Hospital.

Cláusula trigésima quarta — Se, no decorrer do fornecimento das ferragens e acessórios a cargo da firma contratante e antes da respectiva entrega e aceitação definitiva por parte do Conselho Administrativo, vierem eles a sofrer algum dano, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrua, no todo ou em parte, correrão tais prejuízos por conta da firma contratante, que se obri-

gará a fazer, à sua custa, a restauração ou substituição, no prazo que lhe for determinado pelo Conselho.

Caso a firma contratante se recuse a fazê-lo no prazo determinado, poderá o Conselho Administrativo adotar qualquer providência que melhor atenda o interesse do Hospital, correndo a respectiva despesa por conta da firma contratante, a qual será descontada da caução e da prestação a que tiver direito.

Cláusula trigésima quinta — No contrato a ser lavrado poderão ser incluídas outras cláusulas, contanto que não prejudiquem as cláusulas aqui expressas, mas que sirvam para tornar mais claras ou explícitas as condições do contrato.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *Mario de Moraes Paiva*, presidente do Conselho Administrativo.

Observações — Os desenhos e especificações a que se refere o presente edital serão entregues aos interessados na sala do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado, sendo todos assinados e rubricados pelo Presidente do referido Conselho e pelo Engenheiro Chefe do Escritório Técnico.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM BIOTÉRIO

Faço público que no dia 4 de março do corrente ano, às 14 horas, no 1.º pavimento do Hospital dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público), à rua Sacadura Cabral n.º 178, sala do Conselho Administrativo do referido Hospital, serão recebidas propostas para a construção de um biotério.

Presidirá a concorrência o Presidente do Conselho Administrativo do Hospital e, no seu impedimento o Secretário do referido Conselho.

Cláusula primeira — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer à sede do Conselho Administrativo, até o dia 3 de março deste ano, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de 5:000\$0 destinada a garantir a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois de aceita.

Cláusula segunda — As propostas constarão de dois invólucros devidamente fechados.

I — O primeiro envólucro — A — terá o seguinte subscrito: Comprovação de idoneidade da firma (nome da firma concorrente) e deverá conter:

A) Recibos de todos os impostos e taxas exigidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre renda;

B) Certidão relativa ao art. 13 do decreto-lei n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939;

C) Certidão de quitação com as instituições de seguro sociais (art. 3.º do decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940);

D) Recibo da Caixa Econômica, provando ter efetuado o depósito de que trata a cláusula primeira deste edital;

E) O contrato social devidamente legalizado na seção do Comércio, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio; caso não se trate de firma individual;

F) Prova de que a firma proponente está habilitada perante as autoridades competentes, a executar os serviços acima referidos;

G) Prova de capacidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário.

Os documentos acima poderão ser em cópias fotostáticas, devendo, porém, no ato da abertura deste envólucro — A — ser apresentados os respectivos documentos originais, para o necessário confronto.

II — O segundo envólucro — B — terá o seguinte subscrito:

Proposta da firma (nome da firma proponente) e deverá conter:

A) Proposta em três vias, sendo a primeira selada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando, por extenso e em algarismos, o preço global e bem assim o prazo, em dias consecutivos, dentro do qual serão entregues os serviços inteiramente prontos, tudo de conformidade com as especificações e desenhos que vão visados pelo Presidente do Conselho Administrativo;

B) Declaração formal de inteira submissão a todas as cláusulas do presente edital;

C) Coleção dos desenhos que serão adquiridos no Conselho Administrativo, devidamente rubricados pela firma proponente.

Cláusula terceira — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre o preço da proposta mais barata ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência.

Cláusula quarta — No dia e hora acima designados, em sessão pública, o Conselho Administrativo fará a chamada dos concorrentes inscritos e recolherá os envólucros especificados na cláusula segunda. Verificando-se, nesse ato, que qualquer dos concorrentes inscritos não tenha apresentado a respectiva proposta, perderá o direito à caução a que se refere a cláusula primeira deste edital, sendo recolhida ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância da mesma caução com renda eventual do Hospital.

Cláusula quinta — Após a recepção dos envólucros, o Conselho Administrativo passará ao julgamento da idoneidade das firmas concorrentes, abrindo o Presidente do mesmo Conselho os envólucros correspondentes, sendo lidos em voz alta os documentos neles contidos. Depois de julgada a idoneidade, em face dos documentos e alegações documentadas dos interessados, poderá ser aberto o segundo envólucro — B — ou marcados dia e hora para essa abertura, de tudo fazendo lavrar a competente ata, a qual será publicada no *Diário Oficial* juntamente com a relação dos concorrentes julgados idôneos.

Cláusula sexta — Abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, cada um deles bem como os membros do Conselho rubricarão as propostas recebidas, lavrando-se uma ata.

Cláusula sétima — Na classificação serão levados em conta em primeiro lugar o preço global e em segundo o prazo para a conclusão integral de todos os serviços, na forma do item II da cláusula segunda. Não serão aceitas as propostas, cujo prazo exceder de noventa (90) dias consecutivos para a execução integral dos trabalhos contratados ou cujo preço o Conselho Administrativo entender elevado ou, ainda, cujos preços globais forem condicionados à metragem da obra ou à qualidade do material (cláusula 14.ª).

Cláusula oitava — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, o Conselho Administrativo procederá uma nova concorrência, por meio de carta, entre os respectivos autores, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre as propostas empatadas. No caso de novo empate ou se nenhum deles quiser fazer abatimento na sua proposta, o Conselho resolverá mediante sorteio.

Cláusula nona — Aprovada a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de três dias úteis, contado da data do convite, e a depositar no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a caução correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato para garantia da execução do mesmo.

Ser, porém, o concorrente classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato para a execução dos trabalhos constantes deste edital, desenhos e especificações, perderá a caução a que se refere a cláusula primeira em favor do Hospital, sendo promovido o necessário expediente para a cassação da idoneidade para contratar com o governo, salvo motivo imperioso justificado a juízo do Conselho Administrativo.

Neste caso, o Conselho Administrativo anulará a concorrência ou convidará a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem rigorosa da classificação, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula décima — Assinado o contrato ou na hipótese de anulação da concorrência, serão restituídas as cauções dos demais concorrentes, mediante requerimento endereçado ao presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula décima primeira — O pagamento do preço ajustado para a execução dos serviços a que se refere este edital e suas especificações, será feito em três prestações, de acordo com o desenvolvimento dos serviços, exceto com relação à última, que será paga sessenta dias após a conclusão de todo o trabalho contratado.

Cláusula décima segunda — O Conselho Administrativo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, não cabendo, neste caso, aos proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula décima terceira — A firma contratante ficará sujeita à multa de cem mil réis (100\$000), por dia que exceder ao prazo estipulado no contrato, salvo as interrupções determinadas por escrito pelo Escritório Técnico ou pelo Conselho Administrativo. Quando o excesso do prazo atingir a dez dias consecutivos, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata a cláusula 9.ª deste edital, sua idoneidade para contratar para o governo, que será cassada, bem como as quantias que forem necessárias para completar os serviços contratuais, que serão executados diretamente pelo Hospital ou por quem o Conselho designar.

Cláusula décima quarta — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital e nem quaisquer alterações nas respectivas especificações e projeto, sendo rejeitadas as propostas que subordinarem o preço à qualidade do material ou à metragem dos serviços a executar.

Cláusula décima quinta — O Conselho Administrativo fornecerá aos concorrentes, mediante o pagamento, uma coleção de desenhos e detalhes de todos os serviços, que deverão ser executados à risca pelo contratante.

Cláusula décima sexta — Os interessados poderão obter quaisquer informes ou esclarecimentos na sede do Escritório Técnico, à rua Sacadura Cabral, n.º 178, diariamente das 10 às 16 horas e aos sábados das 10 às 12 horas.

Cláusula décima sétima — Todas as despesas inerentes ou necessárias à lavratura do contrato, selos, etc., correrão por conta da firma contratante, não se fazendo em hipótese alguma pagamento antecipado ou por conta de prestação a vencer-se.

Cláusula décima oitava — As multas em que incorrer o contratante por força das cláusulas contratuais, poderão ser descontadas quer da caução de que trata a cláusula 9.ª deste edital quer da prestação de que trata a cláusula 11.ª. Na primeira hipótese a caução será integralizada dentro de cinco (5) dias úteis. As multas serão impostas pelo presidente do Conselho Administrativo, cabendo ao contratante dentro do prazo de três dias, a contar da data da notificação feita, o direito de recurso para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Cláusula décima nona — Os proponentes declararão em suas propostas além do que consta neste edital e respectivas especificações a sua residência legal, que aceitam como foro o desta capital e que se sujeitam a todas as leis federais e municipais referentes ao objeto da concorrência.

Cláusula vigésima — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados dentro do prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato pelo presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula vigésima terceira — Toda e qualquer ordem de serviço, serão de primeira qualidade, a mão de obra será esmerada nos seus

menores detalhes podendo em qualquer tempo serem rejeitados todos os materiais ou trabalhos que, a juízo da fiscalização, não satisfizerem aquelas condições devendo o contratante retirar os materiais do local da obra ou refazer os trabalhos impugnados dentro do prazo de vinte e quatro horas, a partir da ordem por escrito. É proibido manter na obra qualquer material, não constante das especificações.

Cláusula vigésima segunda — O contratante obriga-se a dispensar imediatamente da obra todo e qualquer empregado ou subordinado seu, julgado inconveniente pela fiscalização.

Cláusula vigésima terceira — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, imposição de multa, intimação, etc., entre o presidente do Conselho Administrativo ou o Escritório Técnico e os contratantes serão sempre transmitidos por escrito e devidamente protocolados, e só dessa forma produzirão efeito.

Cláusula vigésima quarta — Todas as penalidades previstas neste edital de concorrência, serão impostas ou aplicadas pelo presidente do Conselho Administrativo, cabendo ao contratante dentro do prazo de três (3) dias úteis, o direito de recurso ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Cláusula vigésima quinta — Ao Conselho Administrativo caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no decurso do presente contrato. A firma contratante, no entanto, poderá formular por escrito, dentro do prazo de quarenta e oito horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que delas decidirá em última instância.

Cláusula vigésima sexta — Nem a construção nem o contrato respondem por compromisso de espécie alguma assumido pela firma contratante perante os seus fornecedores ou terceiros.

Cláusula vigésima sétima — Correrão por conta da firma contratante todas as despesas com seguros de operários contra acidentes de trabalho, devendo a mesma firma observar, rigorosamente, todas as prescrições referentes à legislação trabalhista.

Cláusula vigésima oitava — Toda e qualquer modificação que, por ventura, acarrete aumento ou traga diminuição de despesa, deverá ser, previamente autorizada por escrito pelo Conselho Administrativo e só nesses casos será levada em consideração no final do contas.

Cláusula vigésima nona — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- Falência da firma contratante;
- Suspensão dos trabalhos por prazo superior a cinco dias sem motivos justificados, a juízo do Conselho do Hospital;
- Pela inobservância do projeto, especificações, qualidade dos materiais empregados, mão de obra e condições contratuais;
- Pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada.

Verificada a rescisão, o Conselho Administrativo entrará imediatamente na posse dos serviços contratados, salvo o direito ao recebimento das prestações vencidas, ressalvado o pagamento devido aos operários.

Cláusula trigésima — Correrão por conta da firma contratante todas as multas resultantes do não cumprimento das leis federais ou posturas municipais, bem como as indenizações de danos, por ventura, causados a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados.

Cláusula trigésima primeira — O andamento dos serviços deverá ser conduzido de forma que não perturbe os demais trabalhos contratados, correndo sob a responsabilidade da firma contratante qualquer prejuízo consequente de negligência, atraso ou engano.

Cláusula trigésima segunda — A firma contratante obriga-se a executar todos os trabalhos mencionados neste edital, nas plantas, nos detalhes e nas especificações com a máxima perfeição, sem morosidade, observando, em tudo, os preceitos da boa técnica, afim de dar a todos os serviços o mais perfeito acabamento possível.

Cláusula trigésima terceira — Em qualquer ocasião em que o Escritório Técnico tiver a menor dúvida sobre a pureza dos materiais que estiverem sendo empregados nas obras deste Hospital, embargará imediatamente o uso desses materiais mandando as amostras dos mesmos para serem examinadas no Instituto Nacional de Tecnologia.

Correrão por conta da firma empreiteira, todas as despesas provenientes desses exames, ficando a mesma sujeita às multas e penalidades contratuais, se os resultados dos exames não forem plenamente satisfatórios.

Cláusula trigésima quarta — Correrão por conta da firma todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, tais como materiais, maquinismos, andaimes, mão de obra, transporte do pessoal, aparelhagem, ferramentas, etc., em fim tudo quanto determinar dispêndio.

Cláusula trigésima quinta — A firma contratante terá plena liberdade na direção dos trabalhos, desde que sejam observadas as seguintes condições:

A) — Manter, quanto ao pessoal operário, todos os dispositivos da legislação social em vigor;

B) — Manter, permanentemente, nas obras pessoa autorizada a receber as reclamações ou avisos da fiscalização e a providenciar para imediata solução dos casos que se apresentarem.

Cláusula trigésima sexta — Fica convencionado que o contratante se sujeita à multa de quinhentos mil réis (500\$0) e ao dobro, em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual e, mais, nos casos de paralisação das obras, negligência, morosidade, imperícia ou irregularidade que importe em prejuízo de ordem material ou moral ao Hospital.

Cláusula trigésima sétima — Se, no decorrer da execução dos serviços a cargo da firma contratante e antes da respectiva entrega e

aceitação definitiva por parte do Conselho Administrativo, vierem eles a sofrer algum dano, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrua, no todo ou em parte, correrão tais prejuízos por conta da firma contratante, que se obrigará a fazer, à sua custa, a restauração, no prazo que lhe for determinado pelo Conselho.

Caso a firma contratante se recuse a fazê-lo no prazo determinado, poderá o Conselho Administrativo mandar executar os serviços diretamente ou por outrem, correndo a respectiva despesa por conta da firma contratante, sendo-lhe descontados da caução e da prestação a que tiver direito.

Cláusula trigésima oitava — No contrato a ser lavrado poderão ser incluídas outras cláusulas, contanto que não prejudiquem as cláusulas aqui expressas, mas que sirvam para tornar mais claras ou explícitas as condições do contrato.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *Mario de Moraes Paiva*, presidente do Conselho Administrativo.

Observação — Os desenhos e especificações a que se refere o presente edital serão entregues aos interessados na sala do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado, sendo todos visados pelo presidente do referido Conselho.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL E CONSTRUTOR S. A.

Fundado em 1934

Rua do Rosário n. 109 — Rio de Janeiro

Cartas patentes ns. 1.247 A e 9, de 22 de maio de 1935

BALANÇO EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo

Imoveis de propriedade do banco	854:108\$800
Administração de propriedades	2.366:000\$000
Letras descontadas	38:094\$300
Letras em cobrança na praça	23:760\$000
Títulos de crédito	34:491\$600
Correspondentes no interior	3:229\$150
Devedores diversos	163:482\$250

Caixa:

Em moeda corrente e bancos	21:376\$600
Ações em caução	30:000\$000
Moveis e utensílios	25:919\$000
Diversas contas	22:024\$600

Carteira construtora:

Contratantes	11.229:000\$000
Hipotecas	1.458:600\$000
Devedores hipotecários	618:771\$600
Distribuição a pagar	8:756\$000
Em depósito	8:756\$000
Total	16.906:369\$900

Passivo

Capital:	
Para operações bancárias	600:000\$000
Carteira Previsora do Lar...	500:000\$000
	1.100:000\$000

Depósito:

Em c/c sem juros	8:894\$800
Propriedades	2.366:000\$000
Credores por títulos diversos	77:326\$500
Caução da diretoria	30:000\$000
Diversas contas	265\$000

Carteira construtora:

Contratos de empréstimos	10.515:000\$000
Contratos contemplados	711:000\$000
	11.229:000\$000
Valores hipotecários	1.458:600\$000
Prestamistas	462:307\$401
Fundos a financiar	8:756\$000
Banco de Crédito Comercial e Construtor S.A.	165:220\$199

Total 16.906:369\$900

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — (Assinatura ilegível), diretor comercial. — *A. A. Andrade*, contador. — (Assinatura ilegível).

(N. 2.269—16-2-42—110\$2)

COMPANHIA NACIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA S. A.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Senhores acionistas:

Cumprindo as disposições da lei e dos nossos Estatutos, vimos dar-vos conta dos negócios da Sociedade, no exercício de 1941.

Como podereis constatar pelos números do nosso balanço, os negócios da Sociedade caminham em progressão que nos permitiu elevar, nesse exercício, o capital social para 600:000\$000 e dotar o fundo de reserva com valor que o elevou a 100:000\$000.

Encontramo-nos ao vosso dispor, para quaisquer esclarecimentos de que necessitardes a respeito dos negócios sociais e do balanço, que transcrevemos abaixo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

— A Diretoria.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Estável

Moveis e utensílios.....	24:750\$000
Veículos	154:600\$000
Utensílios e ferramentas.....	5:589\$000
Materiais diversos	66:272\$000

Realizável

Obras executadas	1.181:971\$000
Devedores diversos	834:662\$400
Apólices	88:735\$000
Depósitos	1:000\$000
Filial de Recife	20:776\$800

Disponível

Caixa	5:093\$400
Em bancos e Caixa Econômica	1:648\$200

C/Compensadas

Ações em caução.....	20:000\$000
Devedores por caução.....	1.110:000\$000
	<u>3.515:097\$800</u>

Passivo

Não exigível

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva.....	100:000\$000
Lucros e perdas.....	7:995\$500

Exigível

Obrigações a pagar.....	1.314:000\$000
C/Correntes	283:150\$200
Dividendos	60:000\$000
Impostos	17:424\$900
Perc. do Pessoal.....	5:527\$200

C/Compensadas

Caução da Diretoria.....	20:000\$000
Apólices caucionadas	110:000\$000
Título caucionado	1.000:000\$000
	<u>3.515:097\$800</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1941

Saldo do semestre anterior.....	3:253\$900
Juros e descontos rec.....	896\$600
Lucro apurado na execução e financiamento de obras e outras operações	312:184\$400
Moveis e utensílios	456\$500
Utensílios e ferramentas.....	690\$000
Veículos	6:792\$000
Materiais diversos	3:675\$000
Juros e descontos.....	33:769\$400
Despesas gerais	103:645\$300
Fundo de aumento capital.....	60:000\$000
Fundo de reserva.....	15:000\$000
Percentagem à diretoria.....	25:035\$700
Dividendos	60:000\$000
Percentagem ao pessoal	1:673\$000
Saldo do 2.º semestre.....	5:538\$500
	<u>316:334\$900</u>
	<u>316:334\$900</u>

Despesas gerais	111:260\$600
Impostos	31:481\$300
Juros e descontos.....	27:403\$600
Moveis e utensílios.....	2:757\$300
Veículos	8:160\$000
Utensílios e ferramentas.....	621\$000
Materiais diversos	3:488\$000
Percentagem à diretoria	18:954\$600
Percentagem ao pessoal.....	2:527\$200
Reserva para impostos.....	17:424\$900
Fundo de reserva.....	25:000\$000
Dividendo	60:000\$000
Saldo para 1942	7:995\$500
Saldo do semestre anterior.....	5:538\$500
Juros recebidos	3:161\$600
Lucro apurado na execução e financiamento de obras e de outras operações	308:373\$900
	<u>317:074\$000</u>
	<u>317:074\$000</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Gudesteu Pires*, presidente. — *Moacyr Barbosa Soares*, secretário. — *Cássio Vidigal* e *Antonio Ribeiro França Filho*, diretores. — *O. Linhares*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal acompanhou de perto a administração da Companhia, examinou cuidadosamente o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas, anexos ao relatório do exercício de 1941. Tudo está em ordem e merece a aprovação da assembléia geral.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Dr. Francisco Gonçalves*.

— *Dr. Octavio Moreira Penna*. — *Dr. Marcello Castello Branco*. ..

(N. 2.271 — 16-2-42 — 336\$6)

S. A. COTONIFICIO GAVEA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A SEUS ACIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1942.

Srs. acionistas:

Em muito melhor ânimo que o do último relatório, apresentamos nossas contas e vos submetemos nossos atos, relativos ao ano findo de 1941 que, mercê de "DEUS" foi auspicioso para nossa sociedade.

O desenvolvimento da exportação para o estrangeiro dos tecidos nacionais, deu grande animação à nossa indústria e somos gratos aos nossos bons freguezes e amigos pela sua preferência.

Em consequência, restabelecemos o serviço em cheio de nossa fábrica, vendo com prazer consumido o stock que veio de 1940 e colocada regularmente a produção, satisfazendo assim a retribuição completa ao nosso pessoal.

Aqui registamos, mais uma vez, o nosso apreço ao esforço, capacidade e dedicação dos nossos operários, mestrança, gerência e auxiliares dos escritórios.

Reformamos os nossos estatutos adaptando-os plenamente ao novo decreto-lei n. 2.627.

Resgatamos 50:000\$0 do nosso empréstimo por *debentures* que se acha agora em 1.550:000\$0.

Pagamos de impostos, no ano que relatamos, 742:878\$3, assim:

Federais	29:923\$500
Municipais	30:362\$200
Trabalhistas	247:847\$400
Selos de Consumo	315:371\$640
Selos de contas assinadas	119:373\$600

Somos reconhecidos aos nossos estimados amigos, dignos membros do Conselho Fiscal, por sua valiosa colaboração e, a este relatório, juntamos o seu "Parecer".

Deveis eleger agora os membros efetivos e suplentes deste Conselho, para o exercício de 1942.

Tendes, prezados Srs. acionistas, nos balanços e contas de lucros e perdas, toda a comprovação do estado próspero da nossa sociedade, que no ano findo de 1941, completou 20 anos de sua fundação.

Estamos, entretanto, inteiramente ao vosso dispor, para quaisquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*. — *Alvaro da S. F. Chaves*. — *Adriano Gonçalves Fernandes*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo		
Terrenos e prédios da Fábrica	1.730:000\$000	
Outras propriedades	286:272\$600	
Maquinismos	2.985:000\$000	
Maquinismos novos	1.227:490\$600	
Obras novas	138:538\$000	6.367:301\$200
Manufatura	1.493:469\$000	
Almoxarifado	916:689\$750	2.410:158\$750
Selos de consumo	12:804\$760	
Selos de contas assinadas	5:151\$700	17:956\$160
Contas correntes devedoras	1.593:996\$090	
Apólices para fundo de seguro ..	42:758\$100	
Diversas contas	200:239\$360	1.836:993\$550
Ações em caução		90:000\$000
		10.722:409\$960

Passivo		
Capital	3.000:000\$000	
Emissão de debêntures	2.000:000\$000	
Menos: resgate	450:000\$000	1.550:000\$000
Fundo de reserva	810:000\$000	
Fundo de deterioração	1.300:000\$000	
Lucros e perdas	401:371\$960	2.541:371\$960
Obrigações a pagar	765:000\$000	
Contas correntes credoras	2.250:060\$000	
Credores diversos	286:781\$400	3.301:841\$400
Diversas contas	59:196\$600	
Dividendo 30.º	180:000\$000	
Caução da Diretoria	90:000\$000	
		10.722:409\$960

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente. — *Antonio Lopes Teixeira Franco*, contador, registrado sob n. 37.968.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1941		
Saldo do exercício anterior	393:679\$100	
Manufatura	959:480\$250	
Rendas diversas	31:069\$190	
Juros	104:260\$600	
Despesas gerais	46:975\$600	
Selos de consumo	154:926\$880	
Selos de contas assinadas	54:757\$500	
Juros de debêntures	72:765\$000	
Impostos	37:580\$600	
Honorários e percentagem da Diretoria	152:796\$600	
Ordenados	41:690\$000	
Instituto dos Industriários	25:496\$700	
Férias de operários, seguro contra acidentes, parturientes e obra do quilo	76:607\$400	
a Fundo de reserva	20:000\$000	
a Fundo de deterioração	15:000\$000	
a Dividendo 30.º	180:000\$000	
Saldo que passa para o exercício seguinte	401:371\$960	
	1.384:228\$840	1.384:228\$840

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente. — *Antonio Lopes Teixeira Franco*, contador, registrado sob n. 37.968.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Terrenos e prédios da Fábrica	1.730:000\$000	
Outras propriedades	286:272\$600	
Maquinismos	2.985:000\$000	
Maquinismos novos	1.227:490\$600	
Obras novos	138:538\$000	6.367:301\$200
Manufatura	876:871\$700	
Almoxarifado	557:310\$000	1.434:181\$700
Selos de consumo	2:367\$000	
Selos de contas assinadas	2:035\$600	4:402\$600
Contas correntes devedoras	1.159:180\$590	
Apólices para fundo de seguro	42:758\$100	
Diversas contas	74:722\$920	1.276:661\$610
Ações em caução		90:000\$000
		9.172:547\$110

Passivo		
Capital	3.000:000\$000	
Emissão de debêntures	2.000:000\$000	
Menos: resgate	450:000\$000	1.550:000\$000
Fundo de reserva	870:000\$000	
Fundo de deterioração	1.340:000\$000	
Fundo de seguro	5:000\$000	
Lucros e perdas	405:392\$910	
Reserva para resgate de debêntures	50:000\$000	2.670:392\$910
Contas correntes credoras	1.335:004\$200	
Credores diversos	257:150\$000	1.592:154\$200
Dividendo 31.º		270:000\$000
Caução da Diretoria		90:000\$000
		9.172:547\$110

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. S. A. Contonifício Gávea. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente — *Antonio Lopes Teixeira Franco*, contador, registro n. 37.968.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Débito	Crédito
Saldo do exercício anterior		401:371\$960
Manufatura		1.109:592\$710
Rendas diversas		48:896\$100
Juros	64:057\$300	
Despesas gerais	65:294\$500	
Selos de consumo	160:444\$760	
Selos de contas assinadas	64:616\$100	
Juros de debêntures	69:750\$0	
Impostos	6:904\$800	
Honorários, percentagem da Diretoria e ordenados	250:500\$000	
Instituto dos Industriários	31:546\$300	
Férias de operários, seguros contra acidentes, parturientes e obra do quilo	46:354\$100	
a Fundo de reserva	30:000\$000	
a Fundo de deterioração	40:000\$000	
a Fundo de seguro	5:000\$000	
a Fundo de resgate de debêntures	50:000\$000	
a Dividendo 31.º	270:000\$000	
Saldo que passa para o exercício seguinte	405:392\$910	
	1.559:860\$770	1.559:860\$770

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. S. A. Contonifício Gávea. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente — *Antonio Lopes Teixeira Franco*, contador, registro n. 37.968.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

O ano de 1941, do qual a digna Diretoria vos presta contas, foi, como vereis pelos balanços e contas de lucros e perdas, bastante favorável à nossa Sociedade, devendo-se reconhecer que, para isso muito concorreram os esforços, capacidade e constante interesse dos dedicados diretores.

Examinamos a escrituração que está em perfeita ordem, clareza e em dia, conferindo os documentos apresentados, com os lançamentos do *Diário*.

Somos de parecer e porisso vos propomos que aproveis e com louvor os atos e contas da competente Diretoria, relativos ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *A. Moitinho Doria*. — *Georges Bodin*. — *Carlos Ferreira de Almeida*.

(N. 2.268 — 16-2-42 — 408\$0).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Banco do Brasil S. A.

AÇÕES EXTRAVIADAS

De ordem do Sr. presidente faço público que, tendo se extraviado as ações deste Banco de números 103.937 a 103.940, 104.588 e 104.589, num total de seis ações, averbadas em nome de *Elvira Moreira Lopes*, serão expedidos novos títulos se, decorridos trinta dias a contar desta data, não houver reclamação.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — (Assinatura ilegível), superintendente.

Companhia Textil Brasil Industrial

Rua Primeiro de Março n. 125-1º

Acham-se à disposição dos acionistas, no escritório desta Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *Victor Augusto de Azambuja*, diretor-presidente.

(N. 2.117—14-2-942—33\$7—3 vezes)

Cerâmica Porto Roza, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Visconde Inhauma n. 103, sobrado, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Luiz Carlos Augusto Bergallo*, diretor.

(N. 1.882—13-2-1942—30\$6—3 vezes).

Companhia Parque da Várzea do Carmo

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90-6.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.879—13-2-1942—30\$6—3 vezes).

Companhia Predial Carioca, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua do Rosário n. 127 — 2.º andar, sala 12, os documentos relativos ao ano social, findo em 31 de dezembro de 1941, a que se refere o artigo 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Sebastião Mendes de Brito*, diretor.

(N. 1.958 — 13-2-42 — 21\$4 — 3 vezes.)

Companhia Carbonífera Minas de Butiá

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala 1.115, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.953—13-2-1942—30\$6—3 vezes).

Companhia Territorial Raiz da Serra da Tijuca, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 16 horas do dia 21 do corrente, na sede da Sociedade, à Estrada Velha da Tijuca n. 61, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Tomar conhecimento da reunião da Diretoria; b) Interesses Gerais.

Rio, 14 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.894—13-2-1942—42\$8—3 vezes).

Companhia de Terrenos Cristo Redentor**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

(1.ª convocação)

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Cia., à Rua 1.º de Março n. 99 — 1.º andar, às 13 horas da tarde do dia 27 de fevereiro de 1942; afim de ser tratada a seguinte:

ORDEM DO DIA

“Apresentação e votação das contas do exercício findo”;

“Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal”;

“Eleição de um membro para o Conselho Fiscal”.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 2.224—13-2-1942—55\$1—3 vezes).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres “Garantia”

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Companhia, à Avenida Almirante Barroso n. 97, 2.º pavimento, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *Antonio Louçã de Moraes Carvalho*. — *Artindo Fernandes do Valle*. — *Eduardo Sanz*.

(N. 2.249 — 13-2-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Indústrias Reunidas do Côco, A. Tourinho, S. A.

São convocados os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 23 do corrente mês, às 11 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 128, sala n. 1.514, para o fim de deliberar sobre a reforma dos Estatutos e eleição de diretores.

Distrito Federal, 13 de fevereiro de 1942. — *Alvaro Tourinho*, presidente.

Autorizo a publicação deste edital.

Rio, 13 de fevereiro de 1942. — *Alvaro Tourinho*, presidente.

(N. 2.240 — 13-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Vigia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 28 de fevereiro de 1942, às 11 horas, na sede da Sociedade, à rua da Alfândega n. 41, sala 712, para deliberarem sobre modificações nos Estatutos em consequência de exigências feitas pelo Departamento de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Vigia S. A.* — *Aristide Pouchot Lermans*, diretor.

(N. 2.247 — 13-2-42 — 45\$9 — 3 vezes.)

Indústria de Madeiras Scheeff, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta Sociedade, à rua México n. 168, salas 401-404, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.944—12-2-942—27\$5—3 vezes)

Sino, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no escritório desta empresa, à avenida Rio Branco n. 128, 15.º andar, no dia 2 de março próximo futuro, às 14 horas, em assembleia geral ordinária, afim de tomarem conhecimento do relatório e balanço relativos ao ano de 1941 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o presente exercício.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 2.124—14-2-942—55\$1—3 vezes)

Chrysbra, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 14 horas do dia 2 de março de 1942, nos escritórios da Sociedade, à rua do Passeio ns. 48/54, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) exame do inventário, balanço e contas da administração; b) leitura do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal, c) discussão e deliberação sobre os documentos e papéis mencionados nas letras a) e b); d) eleição do conselho fiscal; e) eleição da diretoria.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 2.260 — 13-2-42 — 55\$1 — 3 vezes.)

Companhia Nacional de Cimento Portland

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Presidente Wilson n. 164, 11.º andar, todos os documentos a que se refere o art. 99 da nova lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Kerris Ap-Thomas*, diretor.

(N. 2.108—14-2-942—27\$5—3 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro (Sindicato Profissional)**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Pelo presente ficam convidados os senhores associados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 26 do mês corrente, às 15 horas, em sua sede provisória, à rua do Lavradio número 100-sobrado, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço e contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleição da Diretoria para o período de 1942-44 e Conselho Fiscal e Suplentes para o período de 1942-3.

c) Bem geral.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942 — *Joaquim Rebello Moreira*.

(N. 1.878—13-2-1942—85\$7—3 vezes).

Banco Borges, S. A.**AVISO**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua da Alfândega ns. 24 e 26, nesta Capital, os documentos previstos no artigo n. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Adriano Sá Junior*, diretor-presidente. — *Julio Mattos*, diretor-gerente.

(N. 1.956 — 13-2-42 — 36\$7 — 3 vezes.)

Companhia Fabril Paranaense de Fósforos

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária na sede da Companhia, à rua da Quitanda número 163, 4.º andar, sala n. 403, nesta Capital, no dia 26 do corrente, às 12 horas, afim de deliberarem sobre a reforma do art. 19.º dos Estatutos.

Os senhores acionistas deverão de acordo com o art. 10 dos Estatutos, depositar as suas ações com a antecedência de três dias na sede da Companhia ou no Banco Comercial do Estado de São Paulo. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Companhia Fabril Paranaense de Fósforos*. — *Amilcar Zeferino Barros*, diretor-presidente. — *Companhia Fabril Paranaense de Fósforos*. — *Francisco de Paula Pinto*, diretor.

(N. 2.255 — 13-2-42 — 45\$9 — 3 vezes.)

Banco Figueiredo Rocha, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede do Banco, à rua da Quitanda n. 111, às 15 horas do dia 27 do corrente, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanços e contas do exercício de 1941, parecer do Conselho fiscal e eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *J. de Figueiredo Rocha*, diretor-presidente. — *C. Monteiro de Queiroz*, diretor-tesoureiro.

(N. 2.243 — 13-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Cinédia, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 30 de março de 1942, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Abílio ns. 26 e 32, para conhecerem o relatório da Diretoria, suas contas, inventário e balanço, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem assim do parecer que houver emitido o Conselho Fiscal, decidirem sobre os mesmos e procederem à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o ano de 1942.

Estarão à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, desde esta data até a da realização da assembléa, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Adhemar de Almeida Gonzaga*, diretor-presidente. — *Mauro Camargo*, diretor-secretário.

(N. 2.232 — 13-2-42 — 67\$3 — 3 vezes.)

Companhia Comercial & Industrial do Rio**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede da Companhia, à rua Visconde de Inhauma n. 65, no dia 5 de março, às 16 horas, afim de deliberarem sobre o balanço de 1941, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, bem como procederem à eleição da Diretoria para 3 anos e Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Companhia Comercial & Industrial do Rio* — *Jacques Bouilloux-Lafont*, presidente.

(N. 2.118 — 14-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Minas de Dattas, Sociedade Anônima**(EM ORGANIZAÇÃO)**

Convida-se os subscritores desta empresa a se reunirem em assembléa extraordinária na sede à Avenida Rio Branco n. 109, 1.º andar, às dez horas do dia 23 do corrente, afim de tratar da constituição definitiva da mesma sociedade, aprovar os estatutos, eleger a diretoria e conselho fiscal, fixar os seus respectivos honorários e outros assuntos atinentes à instalação e constituição da Minas de Dattas, Sociedade Anônima, tudo de acordo com a autorização concedida pelo decreto n. 8.556, de 16 de janeiro de 1942. — *Joaquim da Costa Moreira*, organizador.

(N. 1.897 — 13-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Internacional de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 3 de março próximo vindouro, às 11 horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 48, 5.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e sobre o parecer do conselho fiscal, bem como para procederem a eleição dos membros da diretoria para o triênio de 1942/1944 e do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942.

Companhia Internacional de Seguros. — *Carl Metz*, diretor-presidente. — *Siemens*, diretor-gerente.

(N. 1.949 — 13-2-42 — 46\$9 — 3 vezes.)

Companhia Aliança Industrial**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária no próximo dia 23 de fevereiro corrente, às 12 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março número 101, loja, para reforma dos Estatutos e tomarem conhecimento da renúncia de diretores.

Pela diretoria. — *Fernando Moraes Ferreira* — *Companhia Aliança Industrial*. — *Fernando Moraes Ferreira*, diretor.

(N. 1.948 — 13-2-42 — 32\$6 — 3 vezes.)

Mútua Catarinense de Seguros de Fogo e de Transportes Terrestres e Marítimos

Sede em Blumenau — Santa Catarina

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os associados desta sociedade a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede da Sociedade Dramático-Musical "Carlos Gomes", à rua 15 de Novembro, nesta cidade, no dia 11 de março do corrente ano, às 16 horas, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1º) discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício financeiro de 1941;

2º) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1942;

3º) assuntos diversos de interesse social.

Encontram-se à disposição dos associados, na sede da sociedade, à rua 15 de Novembro n. 714, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Blumenau, 6 de fevereiro de 1942. — Os diretores: *Adolfo Schmalz*. — *Adolfo Wollstein*.

(N. 2.107 — 14-2-42 — 51\$0 — 2 vezes)

Companhia Industrial Santa Fé**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinária, no dia 23 do corrente mês, às 15 horas, na rua da Quitanda n. 158, 1.º andar, para eleição de presidente da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *F. E. do Nascimento e Silva Filho*, diretor-gerente. — *Fernando Marinho*, diretor-tesoureiro.

(N. 1.940 — 12-2-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Auto Mescar, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e ficam convocados a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede social, à rua Mariz e Barros, 821, no dia 14 de março de 1942, às 15 horas, para:

a) discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal.

b) eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

c) aprovação da nomeação do Sr. Mem Rodrigo Xavier da Silveira para diretor presidente, em virtude da renúncia do Sr. Dr. Ricardo Xavier da Silveira, e nomeação do novo diretor vice-presidente, assim como a eleição do diretor gerente.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Mem Rodrigo Xavier da Silveira*, diretor presidente. — *Carlos Netto Teixeira*, diretor gerente.

(N. 1.941 — 12-2-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Companhia Construtora Baerlein

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, em sua sede social à avenida Rio Branco, 134, 6.º andar, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *F. Vilmar*, diretor gerente geral.

(N. 1.943 — 12-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Segurança Industrial**Companhia Nacional de Seguros****SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES EM AUMENTO DE CAPITAL**

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem na sede da Companhia, até o dia 12 de março de 1942, afim de, nos termos do art. 111 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, usarem do direito de preferência na subscrição do aumento de capital na importância de 500.000\$0, a ser realizado por esta Companhia, cumprindo as determinações do art. 201, n. 2, do decreto-lei número 2.063, de 7 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — A Diretoria. — *Antonio Prado Junior* — *Oswaldo Riso* — *Mario Henrique Silva Rodrigues* — *André Migliorelli*.

(N. 1.771 — 10-2-42 — 61\$2 — 3 vezes)

S. A. Cottonifício Gávea**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 20 do corrente, na sede da Sociedade, à rua Conselheiro Saraiva n. 29, para julgarem o relatório da Diretoria, suas contas, os balanços do ano de 1941, e parecer do Conselho Fiscal, eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Os Srs. acionistas devem depositar suas ações no escritório da Sociedade, até 3 dias antes da data marcada para esta assembléia, em obediência aos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente.

(N. 1.773 — 10-2-42 — 38\$8 — 2 vezes.)

Isa Imoveis S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 91, (3.º andar), os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. Os diretores: *Adolpho Zuccolo*, *Caetano Falciano*.

(N. 1.243—24-1-1942—25\$5—3 vezes.)

Sociedade Anônima Santa Izabel

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua da Quitanda n. 60, 2.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, referentes ao ano social, findo, em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 2.258 — 13-2-42 — 30\$6 — 3 vezes.)

S. A. Teatro Brasileiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da S.A. Teatro Brasileiro a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 19 de fevereiro corrente, às 10 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 20-1.º andar, para o fim de deliberarem sobre a continuação ou liquidação dos negócios sociais.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Gabriella Besanzoni Lage*, diretor-presidente. — *Pedro Brando*, diretor-tesoureiro.

(N. 1.859—11-2-1942—42\$8—3 vezes.)

Casa de Saude da Gávea. S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para a reunião da assembléia geral ordinária, no dia 28 de fevereiro de 1942, às 17 horas, na sede social, nesta cidade, à estrada da Gávea n. 151, nos termos e para o fim dos estatutos (discussão do relatório da Diretoria, suas contas, inventário e balanço relativos ao exercício de 1941), com o parecer do Conselho Fiscal, e também para a eleição dos diretores e membros do Conselho Fiscal.

Estarão à disposição dos Srs. acionistas, no local acima indicado, até o dia da realização da assembléia geral ordinária, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Dr. Alcyon Baer Bata*.

(N. 1.787 — 12-2-42 — 67\$3 — 3 vezes)

"A Rural", Sociedade Anônima

Na sede social, à avenida Graça Aranha, 39-A, 11.º andar, acham-se à disposição dos Srs. acionistas da "A Rural" sociedade anônima, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — Pela "A Rural" Sociedade Anônima. — *João Pinheiro Filho*, diretor presidente.

(N. 1.912 — 12-2-42 — 30\$6 — 3 vezes)

"Companhia Geral de Empreendimentos, S. A."

Na sede social, à avenida Graça Aranha, 39-A, 11.º andar, acham-se à disposição dos Srs. acionistas da "Cia. Geral de Empreendimentos S. A.", os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei número 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942 — *Cia. Geral de Empreendimentos, S. A.* — *João Pinheiro Filho*, diretor presidente.

(N. 1.911 — 12-2-42 — 30\$6 — 3 vezes)

"Companhia Brasileira de Trabalhos Públicos"

(Em organização)

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Havendo sido inteiramente subscrito o capital social, e feito o depósito de sua décima parte no Banco Moscoso Castro, são novamente convidados os senhores subscritores a reunir-se em Assembléia Geral, que deverá resolver sobre a constituição definitiva da sociedade de cujo projeto de Estatutos todos teem conhecimento, no próximo dia 20 de fevereiro de 1942, às 14 horas, na rua Toneleros n. 380, nesta Capital.

A assembléia marcada para o dia 4 do corrente mês não se realizou, por não ter sido feita pelo órgão de imprensa disso incumbido a terceira publicação do anúncio de sua convocação.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Arthur Rocha*, fundador.

(N. 1.830 — 9-2-42 — 61\$2 — 3 vezes.)

Companhia Força e Luz Minas Sul**DIVIDENDO**

A partir do dia 19 do corrente, será pago na sede da Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 9.º andar, sala 924, o 44.º dividendo das ações ordinárias, à razão de 10% a.a.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Bento Soares de Sampaio*, presidente.

(N. 1.851—11-2-1942—20\$4—2 vezes.)

Companhia Sul Mineira de Eletricidade**DIVIDENDOS**

A partir do dia 19 do corrente, serão pagos na sede da Sociedade, à Praça Getúlio Vargas n. 2-9.º andar-sala 923 (Edifício Odeon) o 6.º dividendo das ações preferenciais e o 38.º das ações ordinárias à razão de 8% aa., na seguinte ordem:

Dias 19 e 20 — Bancos.

Dia 21 em diante — Outros portadores.

Os pagamentos serão efetuados nos dias úteis, exceto os sábados das 10 às 11,30 e das 13 às 15 horas.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Ricardo Xavier da Silveira*, presidente.

(N. 1.850—11-2-1942—36\$7—2 vezes.)

Companhia Carioca Imobiliária

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 6, 10.º andar, os documentos relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1941, a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *R. O. de Castro Maya*, diretor-presidente.

(N. 1.705 — 6-2-42 — 36\$7 — 3 vezes.)

Companhia de Seguros "Guanabara"

Nos escritórios da Companhia, à avenida Rio Branco n. 128-A, 6.º andar, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — Os diretores, *Mario J. Carvalho*. — *Arlindo Barroso*.

(N. 1.370 — 3-2-42 — 30\$6 — 3 vezes.)

Companhia Petropolitana — Fiação e Tecelagem

Paga-se na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 177, das 14 às 16 horas, o 86.º dividendo à razão de 12\$0 por ação, nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro — ações nominativas — e nos dias 18, 19 e 20 do mesmo mês, — ações ao portador — sendo que as cautelares destas serão exibidas no ato do pagamento, descontando-se 4% referente ao imposto sobre a renda. Paga-se também nessa mesma ocasião, a bonificação de 4\$0 por ação. Da última data em diante, o pagamento se fará às quintas-feiras, das 14 às 16 horas. Ficam suspensas as transferências de ações do dia 5 ao dia 10, inclusive.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — *Adhemar de Canindé Jobim*. — *José Soares Maciel Filho*. — *João Pereira da Fonseca*, diretores.

(N. 1.606 — 29-1-42 — 67\$3 — 4 vezes.)

Companhia Petropolitana — Fiação e Tecelagem

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à rua da Quitanda n. 177, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Adhemar de Canindé Jobim*. — *José Soares Maciel Filho*. — *João Pereira da Fonseca*, diretores.

(N. 1.607 — 29-1-42 — 44\$9 — 4 vezes.)

Companhia Fiduciária Brasileira

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.779 — 10-2-42 — 14\$3 — 2 vezes.)

Sociedade Anônima "A Notícia"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convido os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 134, 2.º andar, no dia 20 do corrente, às duas horas da tarde, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos, preenchimento de vaga de diretor, aumento de capital com a criação e emissão de ações preferenciais e outros assuntos que porventura sejam apresentados à discussão.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Candido Campos*, diretor-presidente.

(N. 1.746 — 10-2-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Fiduciária Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 de fevereiro de 1942, às 10 horas, na sede da Companhia, à Avenida Graça Aranha n. 26, 4.º andar, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço, contas e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1941, a fixação dos honorários dos membros da diretoria relativos ao exercício de 1942, bem como para a eleição do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.778 — 10-2-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Jurisprudência Administrativa

(Decisões e pareceres proferidos pelo D. A. S. P., em 1938 — Julho a dezembro)

Preço 15\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1